



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



EDITAL Nº 079/2023

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA
COMPOSIÇÃO DE BANCA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DOS EDITAIS DO
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações, bem como, no Decreto Municipal nº 1549/2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 661/2007, com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 675/2023, vem por meio deste Edital, regulamentar o procedimento para o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA NOS EDITAIS DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**, visando a seleção de pareceristas, com comprovação curricular e experiência de no mínimo uma das áreas definidas no art. 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 57 e suas alterações.

Integra o presente Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

Anexo I – Relatório de Atividade do Parecerista Credenciado.

Anexo II – Contrato de Prestação de Serviços.

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no Decreto Municipal nº 610 de 21 de maio de 2019, tem por propósito, viabilizar o chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros, natos ou naturalizados, para compor uma banca de profissionais a fim de analisar e emitir pareceres técnicos de projetos culturais inscritos para seleção de apoio financeiro dos recursos do Fundo Municipal da Cultura – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura da Fundação Cultural de Curitiba, a fim de subsidiar as decisões da Comissão do Fundo Municipal da Cultura e nas demais etapas da execução do projeto cultural se for necessário.

2.1.1 Os candidatos devem estar habilitados para emissão de pareceres em no mínimo uma das áreas previstas no art. 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 57 e suas alterações, sendo: I - música; II - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; III - audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio; IV – literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros); V - artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; VI - patrimônio histórico, artístico e cultural; VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais.

2.1.1.1 Os candidatos, que vierem a ser selecionados e inseridos no rol dos credenciados no Edital de Resultado Final deste edital, poderão ser chamados, conforme a necessidade de análise de mérito de projetos inscritos para concorrer aos Editais do Fundo Municipal da Cultura a serem lançados, dentro do período de 01 (um) ano contados da data do Resultado Final do presente edital.

2.1.2 Este edital de chamamento público será composto das seguintes fases:

a) Inscrição ocorrerá exclusivamente através de cadastro eletrônico no SISPROFICE através do link: www.sic.cultura.pr.gov.br, incluindo a apresentação da documentação de comprovação curricular, através do campo apropriado no sistema SISPROFICE;

b) Habilitação do candidato, com a validação da inscrição;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



- c) Avaliação com a análise de mérito curricular;
- d) Relação de classificação para a convocação;
- e) Análise de recurso;
- f) Resultado de recurso proposto;
- g) Resultado final dos candidatos.

2.2 Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Avisos”, e na Diretoria de Incentivo a Cultura, sediada na Rua do Rosário, 180 nesta Capital, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 9h às 12h e das 14h às 17h, durante o período de vigência deste Edital e no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.

2.3 A aprovação no presente edital, não garante a contratação, sendo que os serviços serão realizados de acordo com os critérios de necessidade do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

2.3.1 Em atendimento ao item 8.7.2, serão convocados os candidatos pela ordem de classificação, dentre os selecionados e inseridos no rol dos credenciados no Edital de Resultado Final do presente edital.

2.3.2 A contratação, para análise e parecer de mérito, se dará somente quando necessário para suprir a demanda de projetos inscritos para seleção nos Editais do Fundo Municipal da Cultura do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, sendo contratados pela Fundação Cultural de Curitiba.

III – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura:

28.001.13392.0002-2057.339036.0.1.001 99-1;

28.001.13392.0002-2057.339036.0.1.2090 99-1;

28.001.13392.0002-2057.339047.0.1.001 18-1;

28.001.13392.0002-2057.339047.0.1.2090 18-1

3.1.1 O valor total dos recursos financeiros será de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

3.2 O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá de conformidade com o disposto na cláusula “DA REMUNERAÇÃO”.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para a habilitação, os candidatos interessados deverão atender ao disposto neste edital.

4.2 - O candidato deve ser brasileiro, nos termos do artigo nº 12 da Constituição Federal de 1988, ou estrangeiro com visto permanente no país.

4.3 – Os candidatos deverão enquadrar-se nas áreas previstas no art. 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 57 e suas alterações, devendo evidenciar experiência anterior na realização e execução de análise de projetos semelhantes aos que estejam sendo julgados.

4.3.1 O candidato poderá selecionar no máximo 03 (três) áreas de atuação, devendo comprovar experiência em todas as áreas que selecionar.

4.3.1.1 Em caso de não comprovação de experiência curricular na área ou em todas as áreas selecionadas, conforme item 4.3.1, sujeitará na desclassificação do candidato.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



4.3.1.2 A seleção de mais área do que o máximo das 03 (três) permitidas, a critério da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, poderá desclassificar o candidato.

4.4 É vedada a participação de pessoa jurídica neste procedimento de chamamento público.

4.5 Não serão admitidos como candidatos deste edital, membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado e Comissão de Fiscalização e Controle); servidores e comissionados do Município de Curitiba, integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no artigo nº 9º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações.

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição de candidato, em formato digital, será exclusivamente através do sistema SISPROFICE, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.sic.cultura.pr.gov.br

5.1.1 Podem participar do presente processo de Credenciamento pessoas físicas com idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição.

5.2 As inscrições, exclusivas a pessoas físicas, serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, conforme abaixo e depois de decorridos os 07 (sete) dias de publicação do Edital, conforme previsão da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 As inscrições deverão ser realizadas, a partir de decorrido o prazo legal de 07 (sete) dias da publicação deste edital no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, conforme regramento da Lei 8.666/93, **entre às 9h do dia 20 de junho de 2023 até às 12h do dia 19 de julho de 2023.**

5.2.1.1 Considerando que a inscrição do candidato se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do interessado, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações ser acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecureitiba/leideincentivo/aviso

5.2.1.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem sua inscrição.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado a inscrição, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio da inscrição, corrigindo a falha encontrada antes de encerrar o prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso à documentação criado em software diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, dentro do período de inscrição, o candidato deverá efetuar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br

5.2.2 Para participar do presente edital o candidato que não tenha cadastro de agente cultural como pessoa física, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico: www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



5.2.2.1 O candidato que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural pessoa física, deverá se utilizar do mesmo login e senha para efetuar sua inscrição no presente edital, devendo, contudo, atualizar seus dados cadastrais no SISPROFICE.

5.3 O candidato deverá fazer o preenchimento integral do formulário digital, informando no campo “título” o seu nome completo, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital e abas do sistema.

5.4 Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

5.4.1 O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciado a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação do candidato na fase de Habilitação.

5.5 Além do formulário digital do SISPROFICE, o candidato deverá apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

a) Fotocópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial contendo fotografia e o número do respectivo RG;

b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS;

d) Obrigatoriamente deverá ser anexada comprovação curricular do candidato, constituindo-se de referências visuais e/ou sonoras, bem como, documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo candidato na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

d.1) A Comprovação curricular, ora mencionada, havendo necessidade poderá ser anexado ainda na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do candidato, manter o link ativo durante o período de habilitação e avaliação da inscrição, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação em qualquer das fases citadas.

e) Fotocópia (frente e verso) de titulação na área do conhecimento específica ou declaração de conclusão de curso emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

f) Atestados ou cópias de contratos, comprovando experiência anterior na área de técnico/parecerista em projetos culturais;

g) Comprovante legível de conta corrente de pessoa física, onde conste o nome do candidato, o banco, a agência e o número da conta corrente (preferencialmente em instituições oficiais). Não serão aceitas indicações de conta conjunta, bem como, conta poupança é aceita apenas da Caixa Econômica Federal.

h) Comprovante de domicílio atualizado máximo de 90 (noventa) dias da data de inscrição do candidato.

h.1) Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta.

h.2) Caso o candidato resida com terceiros e não possua comprovantes de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante e com firma reconhecida. O modelo encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link – Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

5.6 Constitui obrigação do candidato, assegurar a legitimidade de todos os documentos anexados, devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Fundação Cultural de Curitiba. É obrigatório ainda ao participante manter atualizada e dentro da validade toda e qualquer documentação anexada, que contenham prazo de validade, visto que o pagamento do contrato é condicionado a estas atualizações.

5.7 Durante a vigência do chamamento público poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos Municipais, incluindo as Comissões do Fundo Municipal da Cultura, a exibição de certidão, documentação atualizada, entre outras informações pertinentes.

5.7.1 A solicitação será dada por diligência, no formato de comunicado eletrônico, a partir do e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br, de cumprimento obrigatório, no prazo informado. O cumprimento parcial ou descumprimento da diligência dentro do prazo ofertado desclassificará o participante.

5.8 O candidato é responsável por manter ativo e acessível durante o período de vigência deste edital os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

5.9 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar, para o e-mail de cadastro no sistema SISPROFICE, por informações e/ou complementação documental, estipulando prazo para cumprimento, o descumprimento deste prazo desclassificará o candidato.

5.10 O preenchimento do Cadastro, inscrição no Edital, bem como, a entrega ou o envio da documentação exigida, manifestarão a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições do Edital e ao contido na Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 610/2019.

5.11 Identificado a qualquer tempo, a declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição, inclusive documentação diversa do CPF apresentado, bem como a apresentação de documentos falsos, acarretará em insubsistência da inscrição e nulidade de sua habilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.12 O candidato, após ser credenciado, poderá ser convocado para compor o Grupo de Análise Técnica, a qualquer tempo, de acordo com a área que tenha selecionado no momento da inscrição e conforme o Edital do Fundo Municipal da Cultura que venha ser publicado.

5.12.1 A convocação poderá se dar durante o prazo de até 01 (um) ano, a partir da publicação do Edital e Resultado Final deste edital. O Grupo de Análise Técnica, vinculado a área em que os pareceristas foram credenciados, será incumbido da análise de mérito de projeto concorrente a Edital do Fundo Municipal da Cultura, na respectiva área de credenciamento.

5.13 O candidato, a partir da convocação, deverá apresentar documentos complementares, solicitados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, necessários à sua contratação, no prazo de até 07 (dias) corridos, para integrar o Grupo de Análise Técnica, sob pena de perder a vaga e ser chamado outro candidato nas mesmas qualificações para o Edital do Fundo Municipal da Cultura publicado.

5.13.1 Para efetivar as contratações, os candidatos convocados terão o prazo de 07 (sete) dias corridos, para apresentar a Diretoria de Incentivo à Cultura, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação, as informações e os documentos complementares, conforme abaixo:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



Observação: considerando os prazos legais para emissão e atualização de certidões, que poderá levar até 10 (dez) dias, ou ainda auditoria do cadastro “Relação de Fornecedor”, que poderá levar até 05 (dias) dias, sugere-se ao candidato manter atualizado tais certidões e seu cadastro.

a) Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal de Curitiba (<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/>);

a.1) Caso não seja cadastrado no Município de Curitiba, acessar o link <https://procec.curitiba.pr.gov.br/usuarioiss/cadastroiss> para registro e cadastro no sistema.

b) Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);

d) Comprovante da Relação de Fornecedor do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

d.1) Para emissão do comprovante da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

d.1.1) cadastrar empresa/usuário;

d.1.2) criar login e senha;

d.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;

d.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;

d.1.5) confirmar para ir para auditoria.

NOVO Observação: quanto o sistema E-Compras solicitar para pessoa física documentos, além dos informados acima, deverá ser anexado no lugar um documento pessoal (exemplo: o CPF), ou ainda documento que possam se repetir (exemplo: Tributo Municipal Mobiliário que é o mesmo do Imobiliário - emitido no próprio site do e-Compras, deverá anexar a mesma certidão nos 2 campos).

e.1) Para imprimir o comprovante de cadastro deverá entrar com login e senha, clicar em administrar fornecedor/listar Relação Fornecedor e a seguir selecione o botão imprimir no final da página.

e.2) Antes de imprimir a Relação Fornecedor, o candidato deverá observar a obrigatoriedade de manter atualizado seus dados e as certidões no sistema E-Compras, observando o prazo para auditoria. Para atualizar os dados e as certidões, acessar o sistema, a partir do login, devendo ser atualizadas as seguintes certidões:

e.2.1) Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal de Curitiba (<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/>)

e.2.2) Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>)

e.2.3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>)

VI – DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



6.1 Os candidatos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise:

a) 1ª etapa: fase de “habilitação da inscrição”;

b) 2ª etapa: fase de “análise de mérito”.

6.2 O procedimento de habilitação e credenciamento será realizado da seguinte forma:

6.2.1 Análise dos cadastros efetuados no ambiente SISPROFICE, cujas inscrições ou atualizações ocorreram rigorosamente dentro do prazo estipulado neste Edital.

6.3. Será considerado “habilitado” o candidato que:

a) efetuar o preenchimento integral dos campos do sistema, devendo informar no campo “título” o seu nome completo;

b) apresentar currículo compatível com as áreas desejadas e de acordo com aquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações.

c) apresentar informação, comprovação e dados que permitam a análise de mérito nas áreas desejadas;

d) anexar a documentação da pessoa física, conforme item 5.5 deste edital;

6.4 A habilitação da inscrição se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para esse fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo a Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características obrigatórias.

6.4.1 A Fundação Cultural de Curitiba informará mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link – Lei de Incentivo, menu “Avisos”, a relação completa dos inscritos, em ordem alfabética, informando das habilitações e inabilitações existentes.

6.5 Após a “habilitação da inscrição” a Diretoria de Incentivo a Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, encaminhará os nomes dos candidatos para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, para analisar o mérito dos candidatos segundo os critérios estabelecidos neste Edital, visando à conclusão da 2ª etapa do procedimento de seleção.

6.6. Não poderão integrar a análise de mérito dos candidatos inscritos, cônjuges e/ou companheiros, bem como, parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos candidatos, e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o candidato será desclassificado, podendo ainda responder legalmente pelo ato.

6.6.1 Na eventualidade de qualquer membro da Comissão do Fundo Municipal da Cultura se declarar impedido, caberá a Fundação Cultural de Curitiba, em caráter excepcional, indicar servidores ou terceiros habilitados para análise de mérito do candidato.

6.6.2 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no Edital.

6.7 Serão classificados os candidatos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis dos critérios de análise de mérito.

6.7.1 A pontuação total será aferida, pelo próprio sistema SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pela Comissão de Análise Técnica.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



6.7.1.1 Para a média aritmética o sistema considerará a informação das cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor.

6.7.2 Os candidatos que forem classificados, por atingirem a pontuação mínima acima citada, decorrido o processo de recurso, serão considerados selecionados e incluídos no rol de credenciados, os quais comporão a “banca de profissionais para atendimento dos Editais do Fundo Municipal da Cultura”.

6.7.2.1 Os credenciados não serão automaticamente convocados, para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação do limite quantitativo de 05 (cinco) vagas por edital de inscrição de projetos do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com a área do Edital que venha a ser publicado.

6.7.3 Para efeito de convocação do credenciado, a nota será o fator de seleção dos convocados, dentro aqueles que compõem a “banca de profissionais”.

6.7.3.1 Caso seja convocado e o credenciado não possa participar, independente do motivo ou ainda por descumprimento do prazo de apresentação de informações e documentações complementares, será publicado Edital de desclassificação deste e, por conseguinte, convocação complementar do credenciado subsequente.

6.8 Os critérios de pontuação adotados para a análise do mérito dos candidatos pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura serão os seguintes:

Critério	Nota/pontos
a) Atuação, formação e conhecimento na área do Edital	0 a 40
b) Currículo Vitae	0 a 25
c) Participação em bancas/ou comissões	0 a 25
d) Publicações/Indicações ou premiações/apresentações	0 a 10

6.9 Ocorrendo empate na pontuação entre candidatos para elaboração da lista de classificados serão considerados critérios de desempate:

- a) o candidato que receber maior pontuação no critério “c”;
- b) persistindo o empate o desempate ocorrerá através do candidato que receber maior nota no critério “a”, “d” e “b” consecutivamente até o desempate.
- c) persistindo o empate a Comissão do Fundo Municipal da Cultura procederá a sorteio para classificar os candidatos envolvidos.

6.10 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura elaborará relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente de pontuação dos avaliados.

6.11 Os candidatos classificados na 2ª etapa da seleção – fases “análise de mérito” que atingirem pontuação de no mínimo de 80% (oitenta por cento) serão relacionados na “Relação de Classificados” e disponibilizada, mediante Aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link – Lei de Incentivo.

6.12 No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação da Relação de Classificados, caberá ao candidato declarar o aceite em compor a Banca de Pareceristas do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura.

VII – DOS PEDIDOS DE RECURSO

7.1 Cabe pedido de recurso a qualquer candidato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação da Relação de Classificados.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



7.1.1 O recurso deverá ser apresentado diretamente no sistema, a partir de login do candidato no SISPROFICE, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 Somente serão aceitos para análise os recursos dos candidatos que tenham atendido integralmente às exigências documentais e de participação, no prazo fixado no presente Edital.

7.3 A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada mediante EDITAL de Resultado de Recurso a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link Lei de Incentivo.

7.3.1 O detalhamento da decisão havida referente a cada pedido de revisão constará, após a publicação do “Edital de Resultado de Recurso”, diretamente no sistema SISPROFICE, estando acessível ao candidato, a partir de seu login junto ao sistema.

7.4 Caso o deferimento do pedido de revisão resulte na habilitação ou classificação do candidato desclassificado, ou ainda na revisão de nota da classificação anterior, serão procedidas publicações complementares, incluindo o candidato na Relação anteriormente divulgada, retificando seu conteúdo.

7.5 A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo quanto a “Relação de Classificados” divulgada.

7.6 Após a deliberação acerca dos pedidos de recurso, somente serão inseridos no **Edital de Resultado Final**, os candidatos que tenham atendido integralmente as exigências, informações e documentos, no prazo fixado no presente Edital.

VIII – DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS CADASTRADOS

8.1 Serão considerados selecionados os candidatos que, cumprido o que determina o presente edital, foram inseridos no rol dos credenciados do Edital de Resultado Final, publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, e disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link – Lei de Incentivo, “Avisos”.

8.2 Os credenciados integrarão a **Banca de Pareceristas do Fundo Municipal da Cultura**, e terão por objetivo a análise de mérito de projeto que venha a ser inscrito nos Editais do Fundo Municipal da Cultura a serem publicados durante a vigência deste credenciamento e poderão ser contratados, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das ações de análise e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura.

8.3 O credenciamento terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a partir da data da publicação do Edital de Resultado Final do presente Edital, podendo ser prorrogado total ou parcialmente para as mesmas ações, por igual período, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a vigência do presente.

8.4 Os candidatos são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso contrário o mesmo perderá o cadastro.

8.5 O cadastramento de parecerista não estabelece obrigação para a Fundação Cultural de Curitiba e/ou Fundo Municipal da Cultura em efetuar, no período de vigência deste procedimento, qualquer contratação de prestação de eventuais serviços e parecer, análise e/ou revisão, nem vínculo empregatício.

8.6 O credenciado, após convocado e depois de contratado, desenvolverá eventuais atividades de consulta, análise e parecer de projetos culturais inscritos para seleção de apoio



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



financeiro do Fundo Municipal da Cultura – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura da Fundação Cultural de Curitiba, nos termos de procedimento a ser aberto oportunamente, a fim de subsidiar as decisões da Comissão do Fundo Municipal da Cultura.

8.7 Será impedido de participar da análise de mérito dos projetos, quando houver grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, bem como ser conjugue e/ou companheiros ou ainda na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, inclusive profissional. Nesta conjuntura o credenciado deverá apresentar impedimento em relação a quaisquer ações de análise e parecer, se manifestando formalmente no ato da convocação.

8.7.1 Em atendimento ao inciso VIII, do Art. 134, do Decreto Municipal nº 610/19, caberá a qualquer cidadão, caso tenha conhecimento de irregularidade, apresentar denúncia quanto a ocorrência de vínculo entre o credenciado e o proponentes e/ou integrantes dos projetos, conduta ilícita, ou ainda na prestação do serviço do credenciado.

8.7.1.2 Caso haja comprovação de denúncia o credenciado estará sujeito as sanções legais previstas, inclusive se identificado participação do proponente, o projeto também poderá ser desclassificado, após decorrido o processo do contraditório e ampla defesa para ambos, credenciado e proponente.

8.7.2 O mesmo credenciado poderá ser chamado para contratação de até 03 (três) vezes durante a vigência do presente, de acordo com as necessidades do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura. Esta medida assegura alternância de profissionais visando dar transparência e pluralidade nas avaliações.

8.7.2.1 Na eventualidade de não haver na banca de pareceristas, outros profissionais na área vinculada a Edital do Fundo Municipal da Cultura, excepcionalmente, o mesmo credenciado poderá ser convocado em quantidade superior das 03 (três) vezes citada no item anterior.

8.8 Constituem-se obrigações do profissional Parecerista considerado apto para as ações de análise e parecer para projetos culturais, após convocado:

- a) Assinar Contrato de prestação de Serviços (Anexo II);
- b) Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos no Edital de inscrição de projeto;
- c) Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento de prazo e da quantidade de pareceres e datas acordadas;
- d) Preencher em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a ele direcionados, até a data da conclusão da análise estabelecida neste Edital, a qual poderá ser prorrogada através de comunicado oficial do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Comissão do Fundo Municipal da Cultura;
- e) Manter sigilo profissional dos pareceres e projetos analisados.
- f) Observar e seguir estritamente os critérios de avaliações de inscrição de projeto definidos no Edital para o qual está sendo solicitado a prestar serviços.

8.9 O contratado poderá solicitar a rescisão de sua contratação mediante notificação oficial à Fundação Cultural de Curitiba/Fundo Municipal da Cultura, nos termos do artigo nº 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.10 Em caso de descumprimento, atraso ou não atendimento às obrigações definidas neste Edital e seus anexos, especialmente em relação a qualquer obrigação assumida destinada à execução das ações de análise e parecer, sua contratação será rescindida mediante aviso, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



8.10.1 Considera-se descumprimento, ou não atendimento ao trabalho, entre outros, ter sido o parecerista avaliado desfavoravelmente pelos servidores que atuam, nos respectivos processos de seleção, de maneira que se caracterize sua culpa nas eventuais falhas ou cumprimento parcial na prestação do serviço contratado, devendo nesta hipótese, haver parecer da Comissão do Fundo Municipal da Cultura confirmando a culpa do contratado.

8.10.2 No caso da rescisão da contratação se operar no decorrer das ações de análise e/ou parecer de projetos culturais por culpa do parecerista, não haverá qualquer pagamento ao mesmo, uma vez que outro parecerista deverá ser chamado para realizar toda a tarefa objeto do contrato, sem qualquer aproveitamento de parte eventualmente realizada pelo parecerista faltoso. Ainda, serão aplicadas as sanções previstas no presente Edital, bem como previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de aplicação da penalidade de multa, esta fica fixada em 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.10.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações do Parecerista se dar em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

8.10.4 As sanções estão previstas no Anexo II do Edital (Contrato de Prestação de Serviços) e admitem a defesa prévia do interessado a ser protocolada junto à Fundação Cultural de Curitiba / Diretoria de Incentivo a Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de idoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.11 Para a eventual contratação dos Pareceristas será observado o artigo nº 25 “caput” da Lei Federal nº 6.888/1993, inexigibilidade de licitação.

IX – DO NÃO CADASTRAMENTO

9.1 Resultarão no não cadastramento do candidato/parecerista, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na fase de “validação da inscrição”:

a) Inscrição que tenha sido cadastrada de forma incorreta ou preenchimento incompleto no sistema SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos e informações obrigatórias não tenham sido anexados.

b) Cadastro efetuado fora do prazo informado neste Edital.

c) Apresentação de documentos obrigatórios em nome de terceiros ou de pessoa jurídica.

d) No caso de inscrição em duplicidade, quando identificado o mesmo candidato, independentemente de haver documentação distintas, será validada somente a última inscrição feita no SISPROFICE, sendo as demais desconsideradas sem adentrar no mérito documental;

e) Inscrição não acessível pelo Sistema devido à utilização de software diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE.

f) Apresentação de documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;

g) Inscrição com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;

h) Inscrição em que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



i) Inscrição por candidato impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital.

9.1.2 Na fase de “análise de mérito”:

a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;

b) Inscrição que tenha sido cadastrada de forma incorreta ou preenchimento incompleto no sistema SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos e informações considerados fundamentais para análise de mérito do candidato, independentemente da justificativa apresentada.

c) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;

d) Apresentação de documentos obrigatórios em nome de terceiros ou de pessoa jurídica.

e) Apresentação de documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;

f) Inscrição com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;

g) Inscrição que o candidato não atenda diligência da Comissão de Fundo Municipal da Cultura no prazo estipulado;

h) Apresentação de inscrição por candidato impedido, conforme legislação pertinente.

9.1.3 Durante a vigência do Edital posterior a etapa de Classificação:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) O desatendimento das determinações regulares efetuadas pela Fundação Cultural de Curitiba;

c) Caso o Parecerista classificado vier a integrar o Quadro de Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba, em qualquer regime de contratação. Este fato deverá ser formalmente comunicado a Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, para o e-mail paiccointratos@curitiba.pr.gov.br

d) Por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;

e) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, como causa impeditiva da execução do serviço;

f) Na recusa à convocação da Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado;

g) Subcontratar a execução dos serviços;

h) Deixar de cumprir qualquer um dos quesitos e critérios abaixo listados em qualquer um dos serviços solicitados pela Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura:

- Pontualidade na entrega dos documentos;

- Completude do trabalho;

- Quando o parecer necessitar de justificativa, escrever o texto com clareza, coesão e coerência em sequência lógico-estrutural;

- Seguir a norma culta – norma padrão;

- Em caso de documentos específicos seguir as normas da ABNT.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



9.2 A Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderá, a qualquer tempo, desclassificar o credenciado, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 Depois de contratado, o credenciado poderá solicitar a sua desclassificação por acordo entre as partes reduzido a termo, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas no Edital.

9.4 Caso houver documentos físicos, eventualmente enviados para a fase de “avaliação documental”, referente aos candidatos desclassificados, estes ficarão à disposição dos interessados na Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, até 30 (trinta) dias após a divulgação do “Edital de Resultado Final”. Findo este prazo, o material será inutilizado e descartado.

X – DA REMUNERAÇÃO

10.1 Na realização de análise e/ou parecer em projetos artístico/culturais, independentemente da quantidade de projetos inscritos, o pagamento do contratado se dará por lote de projetos analisados, de acordo com a tabela abaixo:

Descrição do trabalho: Análise/lançamentos na tabela de notas / revisão das notas / emissão de parecer/revisão e consideração (caso solicitado)	Valor por lote
De 01 até 50 projetos	R\$ 2.500,00
De 51 até 100 projetos	R\$ 3.500,00
A partir de 101 projetos	R\$ 5.000,00

10.2 O pagamento ocorrerá via empenho após confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente, informada no momento da sua inscrição, devendo a conta bancária ser individual e de titularidade do credenciado.

10.2.1 Para fins de pagamento, deverá estar atualizado o cadastro de parecerista no ambiente SISPROFICE e os documentos complementares, especialmente as certidões e cadastro de fornecedor do E-Compras, os quais deverá ser realizado pelo credenciado, sempre que necessário.

10.3 Sobre o valor do crédito pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

10.4 As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura, especificadas no item 3.1 deste Edital, sendo que os referentes, aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente.

10.5 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É permitido a qualquer candidato ou interessado o conhecimento do processo de chamamento público, nos termos do artigo nº 63 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 1.135/2012, no endereço Rua Do Rosário, 180 – Curitiba – Paraná – Diretoria de Incentivo à Cultura, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 9h às 12h e das 14h às 17h, durante o período de vigência deste Edital.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



11.2 As atividades decorrentes do presente Edital deverão ser realizadas no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a partir da emissão do contrato, podendo este prazo, por interesse da Administração, ser prorrogável, inclusive se houver necessidade de pareceres complementares nos projetos a serem julgados.

11.3 Ocorrendo desistência ou impedimento de qualquer parecerista contratado no período de vigência do Edital, o substituto poderá ser contratado, respeitando a ordem de classificação.

11.3.1 Em atendimento ao inciso VIII, do Art. 134, do Decreto Municipal nº 610/19, o credenciado poderá rescindir o ajuste, em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do encaminhamento do documento contratual, mediante notificação por escrito à Administração, devendo tal notificação ser encaminhada para o e-mail paiccontratos@curitiba.pr.gov.br

11.3.1.1 Ocorrendo a desistência por parte do contratado, fora do prazo estipulado, este ficará sujeito à aplicação de penalidades.

11.3.2 O parecerista deverá também, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de análise técnica, informar imediatamente à Fundação Cultural de Curitiba, Lei de Incentivo à Cultura, caso identifique que esteja envolvido direta ou indiretamente em qualquer dos trabalhos apresentados a ele remetidos a avaliação.

11.3.3 Neste caso, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura indicará um substituto para avaliação daquele projeto.

11.3.4 Havendo a exclusão de qualquer parecerista durante o processo de avaliação de projetos, a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, notificará a Comissão do Fundo Municipal da Cultura para substituição deste.

11.4 Os pareceristas deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas: Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura.

11.5 A Fundação Cultural de Curitiba, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

11.6 Em caso de dificuldade em acessar o ambiente do SISPROFICE e esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, devendo as questões ser enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições para: paicatendimento@curitiba.pr.gov.br

11.7 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, poderão até a publicação do “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos candidatos, fixando prazo para a sua apresentação.

11.7.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o candidato à desclassificação.

11.8 Os currículos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Fundação Cultural de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais.

11.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, segundo as respectivas competências.

11.10 O período de vigência do presente Edital é de junho de 2023 a julho de 2024, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade, por período não superior ao previsto em legislação vigente, sendo que a execução das ações de análise dos projetos será definida



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



CURITIBA

pela Coordenação de Editais e Contratos do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, na medida das demandas.

Curitiba, 12 de junho de 2023.



Ana Cristina de Castro
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



ANEXO II – Edital nº 079/2023

Contrato de Prestação de Serviços nº **XXXX/2023** com o fim de integrar Grupo Técnico de Análise que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXXX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, na qualidade de gestora do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF sob nº 583.837.609-06 e de outro lado **XXXXXXXXXX**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, portador (a) do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito (a) no CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado (a) na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, Cidade/UF, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2023**, com base no Edital nº 079/2023 de Credenciamento de pareceristas para composição de banca de profissionais para atendimento do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura nos editais do fundo Municipal da Cultura e fundamento no art. 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 300 do Decreto Municipal nº 700/2023 e Decreto Municipal nº 610/2019, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de parecerista para integrar o Grupo Técnico com o fim de analisar e emitir pareceres para seleção dos projetos inscritos no Edital nº XXX/XXXX - XXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



Parágrafo único

A execução dos serviços se dará no período de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação dos serviços o (a) **CONTRATADA(O)** perceberá o valor de R\$ R\$ **XXXXXXXXXX(XXXXXXXX)**, após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo segundo

O pagamento será realizado de acordo com art. 40, inciso XIV a da Lei Federal nº 8666/93, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços.

Parágrafo terceiro

Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, caberá aplicação de compensação financeira ao (à) **CONTRATADO(A)** e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo quarto

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:

36001.13392.0002.2057.339036.0.1.001 99 1
36001.13392.0002.2057.339036.0.1.2090 99 1
36001.13392.0002.2057.339047.0.1.001 18 1
36001.13392.0002.2057.339047.0.1.2090 18 1

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (à) **CONTRATADO (A)**:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



I - desenvolver as ações de análise e parecer de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital nº XXX/XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de pareceres e datas acordadas;

II – preencher, em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionadas, até a data da conclusão estabelecida em Edital;

III - auxiliar na elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;

IV - manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;

V - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;

VI - declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **CONTRATANTE**:

I - oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos termos do Decreto Municipal nº 610/2019 as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo da sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



I – Advertência:

- a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos a **CONTRATANTE**.

II – Multa:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da etapa inadimplida do (a) **CONTRATADO (A)** observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Vencido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III – Suspensão:

- a) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de irregularidade ou de conduta graves, tais como:
1. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais e efetivos, à Administração, ou ao interesse público, devidamente descritos e mediante fundamentação;
 2. quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
 3. quando o (a) **CONTRATADO (A)** já tiver sido penalizada, ao menos 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

- a) Será aplicada nos casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.
1. A reabilitação será concedida sempre que o (a) **CONTRATADO (A)** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.
- b) A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.
1. Excetua-se da regra e, diante de caso concreto, poderá o Município rescindir contratos vigentes com o (a) **CONTRATADO (A)** desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município.
 2. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção ao (a) **CONTRATADO (A)**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados relacionados ao objeto do contrato.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 107
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023



3. A aplicação das penalidades impede nova contratação da **CONTRATADA**, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Parágrafo único

Na hipótese de descumprimento das obrigações em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor de acordo com o a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA

Fica designada como gestora titular deste contrato a servidora Rosani A. Ruis Paloma, matrícula nº 8159 e como suplente a servidora Cleunice Garcia de Paula, matrícula nº 8263, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 20XX.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado(a)

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações e com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 676/2023, vem por meio deste Edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos na área de Folclore, intitulado **Editai Carnaval de Curitiba 2024**.

São partes integrantes do presente Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

“Manual de Prestação de Contas” – Anexo I e II da Instrução Normativa nº 01 de maio de 2020 - site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

Anexo I - “Modelo do Termo de Apoio”;

Anexo II - “Modelo de Termo de Compromisso de Liberações de Direitos Autorais junto aos Órgãos competentes”.

Anexo III – “ECA – Estatuto da Criança e Adolescente”, o qual deverá ser acessado no link www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Anexo IV – “Recomendações e orientações referentes a Portaria nº 261/2021 – Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba”.

Anexo V – “Calendário dos desfiles na Avenida”

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no art. 3º, inciso I alínea “e” e, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos na referida Lei, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos na área de atuação contemplada no Art. 4º inciso VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais, por meio de atividades artístico-culturais de realização singular ou continuada, cujas propostas aproximem a comunidade curitibana dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade, através do desfile de escolas de samba, blocos e animação do **Carnaval de Curitiba 2024**.

2.1.1 O Edital é voltado para a contemplação de 16 (dezesseis) projetos nas áreas das artes e da cultura, sendo: folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais, por meio de atividades artístico-culturais de realização singular ou continuada com resultado, “**Participação Efetiva no Carnaval de Curitiba 2024**”, cujos desfiles ocorrerão conforme calendário a ser divulgado pela Fundação Cultural de Curitiba”.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

2.1.2 De acordo com o Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 com as alterações, o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura deverá apoiar diretamente os projetos culturais até o limite de 100% (cem por cento) dos valores orçados, desde que atendam ao seguinte objetivo:

Inciso I – fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, mediante:

alínea e) realização de exposições, festivais e espetáculos de artes cênicas, de música e folclore.

Inciso II - preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural, mediante:

alínea d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares regionais.

III – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 676/2023 será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 843.750,00 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), sendo destinados à aprovação de projetos, conforme modalidades descritas:

Modalidade I – Escolas de Samba do Grupo Especial – até 05 (cinco) projetos no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada um;

Modalidade II – Escolas de Samba do Grupo de Acesso – até 04 (quatro) projetos no valor de até R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) cada um;

Modalidade III – Escola de Samba Iniciante – até 02 (dois) projetos no valor de até R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais) cada um;

Modalidade IV – Blocos Carnavalescos – até 05 (cinco) projetos no valor de até R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) cada um.

3.1.1 Será contemplado o número de projetos respeitados o limite do apoio financeiro de R\$ 843.750,00 (oitocentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), e a ordem de classificação em cada modalidade decorrente da pontuação conferida aos projetos na análise de mérito, sendo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a contemplação de até 05 (cinco) projetos na modalidade I, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a contemplação de até 04 (quatro) projetos na modalidade II, R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) destinado a contemplação de até 02 (dois) projetos na modalidade III, R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais), destinado a contemplação de até 05 (cinco) projetos na modalidade IV.

3.2 O formulário referente a “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do Edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada, conforme no item 3.6.4 e subitens.

3.3 Visando possibilitar a contemplação do maior número possível de projetos, sem desatender ao limite global de recursos fixado neste Edital, os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário mediante proposta do Grupo de Análise Técnica, referendado pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, ou ainda por recomendação da própria Comissão, adotando-se no que couber o procedimento previsto no art. 25, do Decreto Municipal nº 1.549/2006.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

3.3.1 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.4 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, à aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura os itens que deverão ser contemplados com tais recursos.

3.5 Não poderão ser custeadas com os recursos repassados pelo Fundo Municipal da Cultura as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração e captação do projeto.

3.6 O projeto poderá ter suas despesas complementadas mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de particulares, como forma de apoio.

3.6.1 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações complementares do projeto, visando o seu aprimoramento técnico, ampliação de suas estratégias de difusão, registro das atividades, alimentação e transporte.

3.6.2 Não poderão ser custeadas com recursos originários de outras fontes referidas no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.

3.6.3 Não poderá haver sobreposição entre os itens a serem custeados com recursos originários do Fundo Municipal da Cultura e recursos adicionais a serem obtidos junto às demais fontes.

3.6.4 Na existência de Recursos de Outras Fontes, o proponente deverá apresentar em separado, planilha orçamentária detalhada para a aplicação dos recursos. A discriminação conjunta dos recursos inviabilizará a análise do projeto e sujeitará o mesmo à desclassificação.

3.6.4.1 Ao preencher o formulário virtual, o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado na aba "outras fontes de financiamento", indicando a origem do recurso, bem como descrever detalhadamente a aplicação do recurso na referida aba ou apresentar a planilha detalhada em anexo na aba "Documentos Complementares".

3.6.4.2 Não precisarão constar no detalhamento da planilha orçamentária valores que sejam recursos próprios do proponente, desde que não ultrapassem 1% (um por cento) do valor total do projeto e que venham a ser utilizados para despesas bancárias e de expediente.

3.6.4.3 Na inexistência de Recursos de Outras Fontes, não será necessário o preenchimento da aba "Outras Fontes de Financiamento" no Sistema SISPROFICE.

3.6.5 Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação do órgão competente responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

3.6.6 O proponente assumirá a responsabilidade junto à Fundação Cultural de Curitiba pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias.

3.6.7 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverá ser notificada pelo empreendedor à Comissão do Fundo Municipal da Cultura, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

3.6.7.1 O empreendedor deverá notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para a realização da ação a ser ajustada, sob pena de este assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.

3.7 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, exceto tarifas bancárias, de telefone, de internet, de combustível, de táxi e impostos constantes no “Manual de Prestação de Contas” – Anexo I e II da Instrução Normativa nº 1 de 05/02/2020 e disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

3.7.1 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar, ainda, as despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação e registro das atividades, em áudio e vídeo, sendo que uma cópia em CD, DVD ou FULL HD deverá ser entregue à Fundação Cultural de Curitiba, devidamente identificada, juntamente com a Prestação de Contas. O registro solicitado poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

3.7.1.1 Não deverão fazer parte das despesas complementares da execução do projeto a locação de equipamentos de som e luz para a avenida, devendo-se lançar mão do equipamento a ser disponibilizado pela Fundação Cultural de Curitiba, salvo se estes forem complementares e fundamentais para a realização do espetáculo, caso em que os custos deverão ser absorvidos pelo proponente ou através de Recursos de Outras Fontes.

3.8 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001; 36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001
36001.13243.0002.6014.339039.1.1.001; 36001.13392.0002.2057.339039.0.2.090
36001.13392.0002.2057.339048.0.2.090.

3.9 A Fundação Cultural de Curitiba procederá ao repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única, segundo o discriminado no Termo de Apoio a ser celebrado entre as partes.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar propostas para este Edital, pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Curitiba, atuantes no projeto, indicando e comprovando experiência na realização de ao menos 1 (um) evento relacionado ao objeto deste Edital, em alguma das áreas citadas no item I deste Edital. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente anexando documentos necessários e não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre.

4.1.1 Para projeto apresentado por PESSOA JURÍDICA deverá constar de forma expressa no contrato social, cujo objeto ou ramo de atuação evidencie relação com o objeto deste edital.

4.1.2 A representação da PESSOA JURÍDICA junto ao Fundo Municipal da Cultura e à Fundação Cultural de Curitiba incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

4.1.2.1 Ao proponente PESSOA FÍSICA, será obrigatório indicar terceira pessoa física para figurar como substituto do projeto, para que nos casos dispostos no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, o mesmo assuma integralmente as responsabilidades do projeto, obedecendo o disposto no Art. 9º do Decreto 1549/2006.

4.1.2.1.1 O substituto indicado deverá ser pessoa física, domiciliada em Curitiba e figurar como participante efetivo do projeto, com currículo e função a ser executada preenchida na aba “ficha técnica/currículo” do SISPROFICE.

4.2 A indicação do substituto é obrigatória no momento da inscrição do projeto no SISPROFICE através de apontamento no campo “função” na aba Ficha Técnica/Currículo ou anexando a informação por documento simples na aba Documentos e Informações a serem Preenchidas” ou ainda, não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE.

4.2.1 O modelo do documento simples de “Declaração de Substituto” encontra-se disponível junto a aba “Arquivos de Orientações para Baixar” ou ainda no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.

4.2.1.2 O substituto do projeto assinará em conjunto com o proponente o termo de apoio firmado com a Fundação Cultural de Curitiba.

4.3 Os proponentes poderão aprovar apenas 1 (um) projeto no Edital.

4.3.1 Será vedado a qualquer participante integrar a equipe artística, equipe técnica e ministrante de oficinas, de mais de 2 (dois) projetos aprovados.

4.3.1.1 Se verificada, a qualquer tempo, a participação de um mesmo componente de qualquer das equipes em mais de 2 (dois) projetos aprovados, dar-se-á sua exclusão automática dos projetos de menor nota.

4.3.2 Havendo a exclusão de participante da equipe conforme item 4.3.1, o órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura notificará por e-mail os proponentes para que promovam a substituição imediata do componente da equipe excluído, para reavaliação do projeto pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, sob pena de desclassificação do projeto.

4.4 Para efeitos deste Edital consideram-se:

a) Equipe Artística: é conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra. Profissionais responsáveis pelos elementos constitutivos da proposta, tais como:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

direção, coreografia, colaboração, composição musical, figurino, cenário, revisor, entre outros.

b) Equipe Técnica: Composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto, operador de luz, operador de som, iluminação, sonoplastia, videomaker, operador de vídeo, diretor de produção, assistente de produção, cenotécnico, assessor de imprensa, contrarregras, costureira.

c) Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Curitiba, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

4.5 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título, membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado); servidores efetivos e comissionados do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005.

4.5.1 Deve ser obedecido o Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba/PR que prevê: “Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)”.

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do projeto, apresentado em formato digital, dar-se-á exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/sisprofice ou ainda www.sic.cultura.pr.gov.br

5.2 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as 18h do dia 05 de julho de 2023 até às 12h do dia 19 de julho de 2023, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

5.2.1 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações serem acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuitiba/leideincentivo.

5.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

a) A utilização de Smartphone ou Iphone somente é permitida para consulta do projeto. A alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar o projeto incompatível com o sistema ou inviabilizar a inscrição.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, dentro do período de inscrição, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br

5.2.2 Para participar do presente edital proponente pessoa física e jurídica que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico, www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php

5.2.2.1 O proponente, pessoa física ou jurídica que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital, devendo, contudo, atualizar os dados cadastrais da Pessoa Física ou Jurídica no SISPROFICE.

5.2.3. No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal à inscrição do projeto no sistema SISPROFICE.

5.2.3.1. Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

5.2.3.2 Uma vez observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, o projeto poderá ser desclassificado em qualquer das etapas de habilitação e avaliação.

5.2.3.3 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado o projeto, que não observar o seguinte:

a) Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;

b) Para proponente pessoa física deverá ser utilizado o nome constante no documento oficial de identificação.

5.2.4 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu e-mail, senha e cadastro no SISPROFICE.

5.3 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

5.3.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do formulário digital do SISPROFICE ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa, sob pena de não o fazendo incorrer na desclassificação do projeto na fase de Habilitação de Inscrições.

5.3.1.1 Excetua-se a necessidade de justificativa para aba “Outras Fontes de Financiamento”, caso não se aplique ao projeto o uso de recursos de outras fontes.

5.3.1.2 O proponente é responsável por manter ativo e acessível durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

5.3.1.3 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de Habilitação de Inscrições – e os que compõem a análise técnica e de mérito pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, denominada “Análise de Mérito”.

5.3.2 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.3.2.1 Não estando explícito no documento a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão em relação a inscrição do projeto.

5.4 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura, somente será permitido quando evidenciado a digitalização da assinatura original no documento, sob pena de desclassificação automática na fase de habilitação de inscrições.

5.4.1 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, bem como a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto. Ainda, a entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar na desclassificação do projeto.

5.4.1.1 Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá obrigatoriamente apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

a) Currículos do proponente, da equipe artística, da equipe técnica, do ministrante da contrapartida, a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;

a.1) Nos projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, o currículo da empresa proponente deverá obrigatoriamente ser inserido na aba “Ficha Técnica/Currículo” do sistema.

a.2) Excepcionalmente para os tipos empresariais: Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI), quando “empresário individual” for a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessário a diferenciação curricular, bastando assim a apresentação do currículo da pessoa física responsável.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

a.2.1) Cópia do CNPJ, emitido no site da Receita Federal, para verificação da natureza jurídica empresarial.

b) Comprovação curricular do proponente (daquele que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), comprovando participação em pelo menos uma das duas últimas edições dos desfiles oficiais da cidade de Curitiba, ainda anexando referências visuais e/ou sonoras, bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

b.1) Este material havendo necessidade, poderá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente, manter o link ativo durante o período de habilitação e avaliação do projeto, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação.

5.5 Encerrada a fase de Inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “Habilitação de Inscrição” e posteriormente de “Análise de Mérito”.

5.6 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

5.7 A Fundação Cultural de Curitiba poderá informar a previsão de Divulgação da Relação dos Projetos Inabilitados, bem como da publicação do “Edital de Convocação”, em até 7 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no presente edital, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”. Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

VI – DO PROJETO

6.1 O Edital é voltado para a contemplação de até 16 (dezesesseis) projetos nas áreas das artes e da cultura, sendo: folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais, por meio de atividades artístico-culturais de realização singular ou continuada com resultado. “Participação Efetiva no Carnaval de Curitiba 2024”, cujos desfiles ocorrerão conforme calendário elaborado pela Fundação Cultural de Curitiba”.

a) Modalidade I – Para contemplação de até 05 (cinco) projetos para as Escolas de Samba do Grupo Especial;

b) Modalidade II – Para contemplação de até 04 (quatro) projetos para as Escolas de Samba do Grupo de Acesso;

c) Modalidade III – Para contemplação de 02 (dois) projetos para Escolas de Samba Iniciante no Carnaval de Curitiba;

d) Modalidade IV - Para contemplação de até 05 (cinco) projetos para Blocos Carnavalescos.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

6.1.1 Cabe ao proponente enquadrar o respectivo projeto em uma das modalidades acima discriminadas. O enquadramento será feito mediante indicação nos campos específicos do Formulário Digital do SISPROFICE e não poderá sofrer alteração após o cadastro do projeto.

6.2 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela Fundação Cultural de Curitiba em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da Fundação Cultural de Curitiba para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

6.2.1 A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá a juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao proponente e à Fundação Cultural de Curitiba, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

6.3 Para este edital todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito, ou de distribuição gratuita, previstos no plano de distribuição e comprovado através de planilha de distribuição com indicação de local e público atingido, apresentada na prestação de contas pelo empreendedor na finalização do projeto.

6.4 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente do empreendedor.

6.5 Obrigatoriamente os projetos deverão conter proposta de contrapartida livre, que considere a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto e cuja relevância será analisada e aprovada pela Comissão do Fundo Municipal de Cultura.

6.5.1 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura deverão obrigatoriamente ser gratuitos.

6.5.2 Será assegurado o acesso livre às apresentações, bem como distribuição gratuita dos produtos culturais, sendo proibida a cobrança de ingresso e similares ou a venda dos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura.

6.5.3 Os projetos que proponham como contrapartida social, a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar projeto para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, curriculum do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

6.5.3.1 Todos os projetos das Modalidades I, II, III e IV, apresentarão obrigatoriamente contrapartida social de livre escolha.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

6.6 Os projetos que preveem a utilização de espaços públicos para execução, deverão conter a carta de anuência do órgão competente. Não se aplica esta necessidade ao espaço do desfile principal organizado pela Fundação Cultural de Curitiba.

6.7 Não será admitida nova apresentação de projetos que estejam usufruindo ou tenham usufruído, para o seu desenvolvimento, de recursos financeiros decorrentes de programas de apoio e incentivo à cultura no âmbito do Município de Curitiba (Leis Complementares nº. 03/1991, 15/1997 e 57/2005, com as respectivas alterações).

6.7.1 Para os fins do previsto neste item, será considerado como projeto já apresentado, aquele que independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído, venha a ter conteúdo semelhante ao apresentado.

6.7.1.1 Na avaliação da similaridade de conteúdo serão considerados todos os elementos técnicos e artísticos referidos nos projetos, bem como os itens discriminados nas planilhas orçamentárias.

6.8 Não poderão ser custeadas com os recursos originários do Fundo Municipal da Cultura, as seguintes despesas:

a) Honorários para elaboração do projeto;

b) Despesas com a remuneração de pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto, que exceda o limite global de 7,5% (sete e meio por cento) do orçamento do projeto, considerando o teto por atividade estabelecido no art. 17, do Anexo ao Decreto Municipal nº. 1.549/2006.

b.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, a pessoa física ou jurídica a quem o proponente delegar formalmente corresponsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e, inclusive, pela prestação de contas do projeto cultural.

6.8.1 Para os fins do disposto nesse item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto, incluído a coordenação do projeto quando esta for remunerada.

6.8.2 O desatendimento aos limites estabelecidos nos itens anteriores implicará na glosa automática dos valores em desconformidade.

6.9 Para projeto apresentado por pessoa jurídica, a ausência orçamentária de previsão dos custos relativos aos encargos patronais, não desobriga o proponente da responsabilidade jurídica pelo cumprimento de tais obrigações, com recursos próprios ou oriundos de "outras fontes".

6.9.1 Caso haja a obrigação de encargo patronal do INSS por parte da empresa face ao seu enquadramento fiscal, o INSS patronal poderá ser pago com recursos do projeto, sendo que tal recolhimento será objeto de verificação e aprovação na respectiva prestação de contas.

6.9.2. Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços, devendo recolhê-los aos respectivos entes tributantes:

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

6.10 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura - Fundo Municipal da Cultura, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado e ainda quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual):

“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.”

6.10.1 Antecipadamente à distribuição do material relativo à divulgação complementar do projeto, especialmente para o caso de parcerias de Recursos de Outras Fontes, deverá o empreendedor submeter à apreciação do órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a disposição das logomarcas para aferição do uso correto das mesmas. Sendo que verificada a inadequação, serão informados os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.10.1.1 As logomarcas, bem como a correta disposição destas, deverão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/

6.10.1.2 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br

6.10.2 Em todo o produto de obra literária, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”.

6.11 Exceto nas hipóteses autorizadas pela Lei Complementar Municipal 57/2005, será proibida a substituição do empreendedor do projeto, sendo que, quanto aos demais integrantes das equipes dos projetos, a sua substituição somente poderá ser realizada, quando autorizada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, desde que:

- a) Tenha manifestação do acompanhador do projeto, na qual esteja evidenciado que a substituição não comprometerá a execução do mesmo;
- b) Seja comprovada no processo a expressa ciência do substituído, por meio de termo específico ou ciência nos autos;
- b.1) No caso da impossibilidade de apresentação da comprovação prevista neste item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura;
- c) O pedido seja adequadamente fundamentado e, quando o caso exigir, os motivos da substituição sejam materialmente comprovados;
- d) Não repercuta em diminuição do número de integrantes apresentados no projeto original e não implique em acúmulo de funções.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

6.11.1 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao empreendedor solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

6.11.2 Conforme Decreto 610/19, inciso I alíneas “a” a “h”, do art. 87, para solicitação de prorrogação de prazo do referido termo de apoio, o proponente deverá atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

6.12 Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

6.13 Qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, em especial àquelas definidas no art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005.

6.14 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira - DAF realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se a esta o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.

6.15 A Fundação Cultural de Curitiba fornecerá para a execução dos projetos: divulgação do Edital e das atividades promovidas de conformidade com os padrões usualmente adotados pela Fundação Cultural de Curitiba.

VII - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

- a) 1ª etapa: “fase habilitação de inscrições” e “fase análise de mérito”;
- b) 2ª etapa: “fase avaliação documental”.

7.2 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

7.2.1 Da inabilitação caberá pedido de revisão, em instância única, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da sinalização da decisão no ambiente virtual SISPROFICE que deverá ser acompanhada pelo proponente com seu login, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba divulgará aviso, exclusivamente, no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”, acerca do início do prazo revisional.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

7.2.1.1 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

7.3 Após a habilitação das inscrições e com vista à conclusão da 2ª etapa do procedimento de seleção, o órgão responsável liberará o acesso aos projetos para o Grupo de Análise Técnico, na quantidade de cinco especialistas para analisar o mérito dos projetos, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.3.1 A “habilitação da inscrição”, não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnico, ou ainda pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, na 2ª etapa de análise.

7.3.2 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) integrantes da Comissão Especial de Carnaval, indicados e designados pela Fundação Cultural de Curitiba.

7.3.2.1 O julgamento do projeto se dará pela avaliação das informações e dos materiais iniciais apresentados, podendo não haver parecer individual de projeto que tenha obtido pontuação.

7.3.3 Serão impedidos de participar do procedimento da 2ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

7.3.4 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento que se declare impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

7.3.5 De conformidade com o Art. 5º inciso VII do Regimento Interno da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Comissão poderá solicitar à Fundação Cultural de Curitiba quando julgar necessário, pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

7.3.6 O Grupo de Análise Técnica, assim como a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

7.3.7 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

7.4 As decisões do Grupo Técnico deverão ser apresentadas à Comissão do Fundo Municipal de Cultura, que deliberará e validará as mesmas.

7.4.1 Somente será possível a aprovação de 1 (um) projeto para cada proponente.

7.5 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

7.5.1 A pontuação total será aferida, pelo próprio sistema SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pelo Grupo de Análise Técnica.

7.5.2 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

7.5.3 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste edital.

7.5.4 Para efeito do presente edital a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante de projetos das diferentes Modalidades.

7.6 Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica:

Critérios:	Notas
a) Análise do projeto: conteúdo e coerência da proposta, clareza na apresentação do projeto, fundamentação, planejamento, estratégia de ação e cronograma de execução.	0 a 40
b) Metodologia de inserção pública e impacto na área de atuação do projeto.	0 a 20
c) Currículo da equipe artística (compatibilidade entre o currículo e o projeto proposto).	0 a 20
d) Coerência orçamentária e adequação dos recursos dos materiais complementares e obrigatórios necessários à plena execução do projeto (será analisada a viabilidade técnica e físico-financeira do projeto; a análise da relação custo/benefício, considerando valores de mercado e pisos sindicais).	0 a 10
e) Proposta de contrapartida social e resultados almejados considerando estímulo da participação da comunidade, capacidade de diálogo com novos públicos, inserção do projeto ao cotidiano da comunidade.	0 a 10

7.7 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos itens “a”, “b” e “c” consecutivamente.

7.7.1 Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, dirigida pelo Presidente, da qual será lavrada Ata específica.

7.8 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

7.9 Os proponentes classificados na 1ª e 2ª etapa de seleção (“habilitação da inscrição” e “análise de mérito”), serão convocados para a 2ª etapa destinados à “avaliação documental”, respeitando o limite de vagas disponíveis em cada modalidade, conforme item 3.1.1 deste Edital.

7.9.1 A convocação será realizada através de publicação de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e será disponibilizará o Edital no site



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link “Lei de Incentivo”, menu “avisos”, podendo a Fundação Cultural adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

7.9.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados no capítulo VIII e subitens, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação

7.9.2.1 A Fundação Cultural de Curitiba, poderá adotar ainda o formato de entrega da documentação via Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, devendo o proponente se cadastrar antecipadamente naquele sistema no link <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739>

7.9.3 Serão convocados os proponentes cujos projetos respeitem a ordem classificatória e que atendam os quantitativos de propostas passíveis de aprovação, segundo as regras definidas nesse Edital.

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo da Diretoria de Incentivo à Cultura, os documentos e informações relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação citado no item 7.9 e subitens.

8.2 DOCUMENTAÇÃO

8.2.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;
- c) Comprovante - Relação de Fornecedor do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

c.1 Para emissão da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

- c.1.1) cadastrar empresa/usuário;
- c.1.2) criar login e senha;
- c.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;
- c.1.4) anexar a documentação e certidões atualizadas no próprio sistema;
- c.1.5) confirmar para ir para auditoria.

Observação: quanto o sistema requerer algum documento não solicitado no edital, poderá ser anexado no lugar o CNPJ. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão de Curitiba (emite no próprio site do e-Compras e anexa a mesma certidão nos dois campos).



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

c.2) Para imprimir a Relação de Fornecedor, deverá entrar com login e senha, clicar em administrar fornecedor/listar Relação Fornecedor e a seguir selecione o botão imprimir no final da página.

c.3) Para atualizar os dados e as certidões, acessar o sistema, a partir do login, devendo ser atualizadas as seguintes certidões:

c.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);

c.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

c.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

c.3.4) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site: www.caixa.gov.br);

c.3.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site: www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br).

d) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5 deste Edital;

e) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal.

e.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

e.2) Os componentes que assinarão o Termo de Responsabilidade da equipe principal, deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no formulário digital, submetidos ao procedimento de análise de mérito.

e.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

e.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

e.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

f) Termo de Compromisso de Liberações de Direitos Autorais junto aos órgãos competentes, devidamente assinado pelo representante legal da Pessoa Jurídica (exemplo: ECAD).

8.2.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:

a) Comprovação da legalidade da representação, caso não for evidente no conteúdo do Contrato Social. Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

jurídica, apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);

a.1) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida, dos demais integrantes do quadro societário a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;

a.2) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br). O responsável legal da proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 - Secretaria Municipal das Finanças;

d) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.3 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;

c) Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;

d) Comprovante da Relação de Fornecedor do Município de Curitiba com as certidões negativas de débitos atualizadas a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

d.1 Para emissão da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

d.1.1) cadastrar empresa/usuário;

d.1.2) criar login e senha;

d.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;

d.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

d.1.5) confirmar para envio para auditoria.

Observação: quanto o sistema requerer para pessoa física o FGTS ou algum documento não solicitado no edital, poderá ser anexado no lugar o CPF. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão de Curitiba (emite no próprio site do e-Compras e anexa a mesma certidão nos dois campos).

d.2) Para imprimir o comprovante da Relação de Fornecedor, deverá entrar com login e senha, clicar em administrar fornecedor/listar Relação Fornecedor e a seguir selecione o botão imprimir no final da página.

d.3) Para atualizar os dados e as certidões, acessar o sistema, a partir do login devendo ser atualizadas as seguintes certidões:

d.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);

d.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

d.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

e) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5 deste Edital;

f) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal;

f.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

f.2) Os componentes que assinarão o Termo de Responsabilidade da Equipe Principal, deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no formulário digital, submetidos ao procedimento de análise de mérito.

f.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

f.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da Equipe Principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

f.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

g) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

h) Termo de Compromisso de Liberações de Direitos Autorais junto aos Órgãos competentes, devidamente assinado pelo proponente (exemplo: ECAD).

8.2.4 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO SUBSTITUTO



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Comprovante de domicílio em nome do substituto emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado.

c) Declaração do Substituto, assinada obrigatoriamente pela pessoa física identificada como substituta do projeto e citada na aba “ficha técnica/currículo”. Podendo a assinatura ser original ou digitalizada, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado.

8.2.4.1 O substituto a ser apresentado deverá constar da equipe principal e estar devidamente citado com suas atribuições descritas na aba “ficha técnica/currículo” do projeto no sistema.

8.2.5 CONTA CORRENTE

8.2.5.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

8.2.5.2 A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta preferencialmente em banco oficial, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

8.2.5.3 A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda ao descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber: permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (“baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira).

8.2.5.4 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

8.3 Toda e qualquer documentação que contenham prazos, incluindo as certidões negativas, deverão estar dentro da validade na data da sua entrega para compor a 2ª etapa do processo de seleção, atualizando-as durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação pela Fundação Cultural de Curitiba.

8.3.1 Durante a execução do projeto poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos Municipais, incluindo as Comissões do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão e documentação atualizada.

8.4 Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

8.4.1 Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante. O modelo da declaração de co-residência encontra-se disponível no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.

8.5 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que elaborarão lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.5.1 Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no Edital e seus anexos.

8.5.2 Caso algum dos proponentes convocado não apresente os documentos e informações no prazo estabelecido no Edital ou os apresente de modo irregular ou incompleto ou ainda desista do projeto, mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado, podendo ser determinada nova publicação, convocando outro proponente classificado e ainda não convocado, respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos acima especificados.

8.6 A Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura encaminhará para deliberação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura quanto à aprovação, a relação de projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.6.1 Somente serão inseridos na classificação final, a ser encaminhada para ratificação pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, os projetos classificados na 2ª etapa de seleção e que tenham atendido integralmente às exigências documentais, no prazo fixado no presente Edital.

8.7 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante EDITAL DE RESULTADO a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o Edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Resultarão na desclassificação do projeto decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na etapa de habilitação da inscrição:

a) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no Sistema SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;

b) Projeto inscrito em duplicidade - quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último no sistema SISPROFICE, sendo os demais desclassificados;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

- c) Apresentação de orçamento que apresente referência de despesa de natureza essencial com recursos de outras fontes ou informação de recursos de outras fontes sem apresentação de planilha de orçamento detalhado;
- d) Projetos não acessíveis pelo Sistema devido à utilização de software diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;
- e) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;
- g) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- h) Projeto em que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado;
- i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital.

9.1.2 Na etapa de análise de mérito:

- a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- b) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no sistema SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;
- c) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido no Edital. Caso o proponente obtenha a classificação de projetos acima do permitido no presente Edital, estará assegurado o prosseguimento à 2ª fase de seleção, ao projeto que tenha obtido a melhor classificação;
- d) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- e) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;
- f) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por componentes ou membros impedidos do Grupo de Análise Técnica e/ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;
- g) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura no prazo estipulado;
- h) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;
- i) Projetos que não atendam aos requisitos previstos no Edital.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

9.1.3 Na etapa de avaliação documental:

- a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios no presente edital;
- b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;
- c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexatidão da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do SISPROFICE do proponente pessoal jurídica.

9.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá convocar o próximo classificado, seguindo, para tanto, a ordem regular de classificação.

9.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste Edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrem cabíveis.

X – DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO

10.1 Cabe pedido de revisão quanto à desclassificação do projeto, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.

10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e seu julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE, para fins de conhecimento ou interposição de pedido de revisão.

10.1.2 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

10.1.3 Não será conhecido recurso apresentado fora do SISPROFICE, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver decorrido do disposto no item 9.1.2, alínea “a” deste Edital, caberá pedido de revisão com o objetivo de obter a reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 deste Edital e respectivas alíneas, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas, exceto alínea “a”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão somente será deferido se houver a ocorrência de “caso fortuito ou força maior” aceito pela Comissão.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o Edital no link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.4.1 O Edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.5 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.4 deste Edital, diretamente no



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

sistema SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.6 Caberá pedido de recurso, dirigido à Presidência da Fundação Cultural de Curitiba, somente na hipótese do indeferimento do pedido de revisão.

10.6.1 O prazo para interposição de pedido de recurso será de 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de revisão.

10.6.2 A falta de interposição de pedido de revisão impede a propositura de pedido de recurso.

10.6.3 Aplica-se às decisões acerca dos pedidos de recurso a mesma regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

10.7 Após disponibilizado o projeto e seu julgamento no sistema, visando a obtenção de revisão da pontuação obtida para os projetos classificados, independentemente de sua aprovação, caberá tão somente pedido de reconsideração, a ser feito diretamente no sistema SISPROFICE no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a divulgação do “Edital de Convocação” e endereçado ao Presidente da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, cuja decisão em INSTÂNCIA ÚNICA, não caberá recurso ou pedido de revisão.

10.7.1 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o Edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.7.2 O Edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.7.3 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.7.1 deste Edital, diretamente no sistema SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.8 A interposição de pedidos de revisão ou recurso, assim como de pedido de reconsideração, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Resultado” anteriormente publicado.

10.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão ou recurso, bem como dos pedidos de reconsideração, não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.9.1 Caso haja classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão ou recurso, bem como de pedidos de reconsideração, serão procedidas publicações complementares aos Editais de Convocação e Resultado anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes antes citados.

10.10 Após a conclusão em caráter definitivo acerca de todos os pedidos de revisão ou recurso, bem como em relação aos pedidos de reconsideração, será publicado



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

“Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos adotados para o “Edital de Resultado”.

XI – DO TERMO DE APOIO

11.1 O Termo de Apoio destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado, entre a Fundação Cultural de Curitiba e o proponente do projeto aprovado.

11.2 No caso de projeto apresentado por pessoa física, o substituto assinará o Termo de Apoio em conjunto com o proponente.

11.3 Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar obtenção de alvarás e as liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização(ões), de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, quando cabíveis, conforme especificidade do projeto.

11.3.1 Os proponentes com projetos aprovados deverão apresentar junto ao órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, em até 5 (cinco) dias úteis antes do Carnaval, a comprovação da liberação do ECAD.

11.4 Constitui obrigação do empreendedor assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Comissão de Controle e Fiscalização do PAIC ou demais órgãos fiscalizadores.

11.5 O proponente deverá realizar a contrapartida indicada no projeto antes do término do prazo de execução do projeto.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos conforme art. 16, da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

12.1.1 O empreendedor prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do término do projeto, de conformidade com o disposto no Art. 16. da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, devendo apresentar junto a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, acompanhada dos comprovantes das despesas.

12.1.2 Os comprovantes de despesas para fim de prestação de contas deverão estar dentro do período de execução do projeto determinado no presente Edital.

12.2 Os responsáveis pelos projetos aprovados deverão entregar junto com a prestação de contas, ofício, relatório, extratos bancários completos da conta corrente e aplicação financeira, notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades do projeto e registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

12.2.1 O registro em áudio e vídeo solicitado neste item poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

12.3 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário, até limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de solicitação a Comissão, exceto para:

- a) Pagamento de cachês;
- b) Cortes efetuados pelo Grupo de Análise Técnica ou pela Comissão ou pelo Setor Técnico da Fundação Cultural;
- c) Criação de rubricas, além daquelas aprovadas no projeto inicial;
- d) Valores definidos na legislação para coordenador do projeto;
- e) Uso de recursos de aplicação financeira.

12.4 A conta corrente do projeto poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda ao descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber:

- a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária (DOC, TED e PIX) e cartão de débito;
- b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira;
 - b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático;
- c) Deverão ser encaminhados, no término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente Edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto nos arts. 41 a 45, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e arts. 47 a 60, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Fundação Cultural de Curitiba, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

14.2 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, devendo as questões ser enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições para o seguinte endereço eletrônico: paicatendimento@curitiba.pr.gov.br



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

14.3 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura ou a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderá, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

14.3.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.

14.4 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.5 O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no sistema SISPROFICE com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros) e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.

14.6 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.7 Exceto quando determinado neste Edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário eletrônico de inscrição do SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

14.7.1 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, a entrega ou apresentação de qualquer documentação complementar, deverá seguir as instruções do Sistema PROCEC.

14.8 Os empreendedores autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela Fundação Cultural de Curitiba realizados para expor os resultados do projeto.

14.9 Quando da participação de qualquer menor de 18 (dezoito) anos, nas respectivas atividades, incluindo eventos correlacionados ao projeto, o proponente deverá cumprir o que determina “Recomendações e orientações referentes a Portaria nº 261/2021 – Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba” e o “ECA – Estatuto da Criança e Adolescente”, conforme Anexos III e IV deste edital.

14.10 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

civil ou criminal para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Fundação Cultural de Curitiba e a Prefeitura Municipal de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

14.10.1 Os documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais, ser guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de ser requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

14.11 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Fundação Cultural de Curitiba ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

14.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, segundo as respectivas competências.

14.13 O período de vigência do presente edital é de julho de 2023 a abril de 2024, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

Curitiba, 05 de julho de 2023.



Ana Cristina de Castro
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

ANEXO I - EDITAL Nº 081/2023
Minuta Termo de Apoio – Pessoa Física

Termo de Apoio nº **XXXX/2023** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e a **XXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXXX do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06 e, de outro lado **XXXXXXXX**, doravante denominado **APOIADO (A)**, portador(a) do RG nº XXXXXX/UF e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, assistido (a) pelo (a) substituto (a) **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2023** e no **Edital nº 081/2023 – Carnaval de Curitiba 2024**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura ao (a) **APOIADO (A)**, visando a produção do projeto denominado **“XXXXXXXXXXXX”**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado com início a partir da data da assinatura e término previsto para o dia XX/XX/XXXX.

Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente até o dia XX/XX/XXXX, findo este prazo o (a) **APOIADO (A)** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, o (a) **APOIADO (A)** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará ao (à) **APOIADO (A)** a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura.

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pelo (a) **APOIADO (A)**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura n^{os}:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001
36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001
36001.13243.0002.6014.339039.1.1.001
36001.13392.0002.2057.339039.0.2.090
36001.13392.0002.2057.339048.0.2.090



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (à) **APOIADO (A)**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definido entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) **APOIADO (A)**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao início do evento;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, que será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD ou FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;

VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

X – retirar das dependências do espaço cedido pela **FUNDAÇÃO**, materiais como carros alegóricos, tripés, entre outros, ao final das



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

atividades da contrapartida, isentando-a de quaisquer reclamações posteriores;

XI – assumir despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto, ficando ciente que a **FUNDAÇÃO** ou qualquer órgão fiscalizador poderá solicitar a comprovação da regularidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente;

XII - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XIII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais, bem como prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIV – emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros;

XV – responsabilizar-se, antes do início de execução do projeto, em providenciar às suas expensas, alvarás e liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, autorização de direito do autor, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XVI - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

XVII - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

XVIII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por si ou pelos integrantes do projeto, nos equipamentos cedidos pela **FUNDAÇÃO** e/ou instalações nos locais utilizados para a consecução das atividades;

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

XX - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;

XXI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações no projeto e pelos documentos encaminhados, especialmente sobre direitos autorais, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para a **FUNDAÇÃO** ou para terceiros;

XXII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

XXIII – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXIV – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico:
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXV – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXVI - em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

XXVII - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário a liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e da Juventude;

XXVIII - responsabilizar-se em apresentar a **FUNDAÇÃO** todas às liberações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização das atividades constantes no projeto com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da apresentação;

XXIX – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidas por terceiros quaisquer que sejam, isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

XXX - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro o (a) **APOIADO (A)** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao (a) **APOIADO (A)** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

Parágrafo terceiro

O (A) **APOIADO (A)** autoriza a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (rádio, televisão ou outras mídias), devendo participar de eventos organizados pela **FUNDAÇÃO** realizados para expor os resultados do projeto.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;

IV - ceder o espaço para a apresentação das manifestações resultantes do projeto e contrapartidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, o (a) **APOIADO (A)** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.

Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site da www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu “prestação de Contas”.

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) **APOIADO (A)** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) **APOIADO (A)**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, o (a) **APOIADO (A)** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Jaciel Teixeira, matrícula nº 72.186, e como suplente o servidor Flávio Luciano de Rossi Alves, matrícula nº 81.114 para o exercício das atribuições constantes no art. 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba-PR, XX de XXXXXXXX de 2023.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiado (a)

CRISTIANO A. S. DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Substituto(a)

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

ANEXO I - EDITAL Nº 081/2023
Minuta Termo de Apoio – Pessoa Jurídica

Termo de Apoio nº **XXXX/2023** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e a **XXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXXX do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06 e, de outro lado **XXXXXXXX**, doravante denominada **APOIADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXX, Cidade/UF, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2023** e no **Edital nº 081/2023 – Carnaval de Curitiba 2024**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura **APOIADA**, visando a produção do projeto denominado **“XXXXXXXXXXXX”**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado com início a partir da data da assinatura e término previsto para o dia XX/XX/XXXX.

Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente até o dia XX/XX/XXXX, findo este prazo a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, a **APOIADA** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará à **APOIADA** a importância total de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura.

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pela **APOIADA**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001
36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001
36001.13243.0002.6014.339039.1.1.001
36001.13392.0002.2057.339039.0.2.090
36001.13392.0002.2057.339048.0.2.090



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **APOIADA**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definido entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte da **APOIADA**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao início do evento;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, que será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD ou FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;

VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

X – retirar das dependências do espaço cedido pela **FUNDAÇÃO**, materiais como carros alegóricos, tripés, entre outros, ao final das atividades da contrapartida, isentando-a de quaisquer reclamações posteriores;

XI – assumir despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto, ficando ciente que a **FUNDAÇÃO** ou qualquer órgão fiscalizador poderá solicitar a comprovação da regularidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente;

XII - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XIII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais, bem como prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIV – emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros;

XV – responsabilizar-se, antes do início de execução do projeto, em providenciar às suas expensas, alvarás e liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, autorização de direito do autor, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XVI - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

XVII - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

XVIII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por si ou pelos integrantes do projeto, nos equipamentos cedidos pela **FUNDAÇÃO** e/ou instalações nos locais utilizados para a consecução das atividades;

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

XX - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;

XXI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações no projeto e pelos documentos encaminhados, especialmente sobre direitos autorais, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para a **FUNDAÇÃO** ou para terceiros;

XXII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

XXIII – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXIV – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico:
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXV – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXVI - em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

XXVII - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário a liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e da Juventude;

XXVIII - responsabilizar-se em apresentar a **FUNDAÇÃO** todas às liberações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização das atividades constantes no projeto com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da apresentação;

XXIX – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidas por terceiros quaisquer que sejam, isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

XXX - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro a **APOIADA** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação a **APOIADA** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

Parágrafo terceiro

A **APOIADA** autoriza a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (rádio, televisão ou outras mídias), devendo participar de eventos organizados pela **FUNDAÇÃO** realizados para expor os resultados do projeto.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;

IV - ceder o espaço para a apresentação das manifestações resultantes do projeto e contrapartidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.

Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site da www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu “prestação de Contas”.

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte da **APOIADA** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a **APOIADA**, o direito a ampla defesa e contraditório.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, a **APOIADA** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Jaciel Teixeira, matrícula nº 72.186, e como suplente o servidor Flávio Luciano de Rossi Alves, matrícula nº 81.114 para o exercício das atribuições constantes no art. 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba-PR, XX de XXXXXXXX de 2023.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiada

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

1ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

ANEXO II - EDITAL Nº 081/2023

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE LIBERAÇÕES DE DIREITOS
AUTORAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES**

Declaro para os devidos fins, que antes do início da execução do projeto, estarei providenciando e apresentarei a Fundação Cultural de Curitiba, em razão da peculiaridade do projeto, as obtenções das liberações necessárias referentes ao direito autoral, tais como: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização de direito do autor e ainda, quando aplicável, a autorização de direito de imagem.

Estou ciente da exclusividade quanto à responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, assumindo total responsabilidade isentando a Fundação Cultural de Curitiba de quaisquer ônus ou responsabilidade pelo declarado.

Curitiba, ____/____/____

Nome do projeto:

.....

Nome por extenso do proponente:

.....

Assinatura do proponente (declarante):

.....



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

ANEXO III - EDITAL Nº 081/2023

ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Deverá o proponente observar e cumprir o que determina a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, a qual deverá ser acessado no link www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

**ANEXO IV - EDITAL Nº 081/2023
RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES REFERENTES A PORTARIA Nº 261/2021 – VARA
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
CURITIBA - FORO CENTRAL**

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ADOÇÃO

Portaria Nº 261/2021

O Doutor RAFAEL KRAMER BRAGA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária, com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atualmente designado, com exclusividade, para a Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que instituiu a delegação de atos e rotinas processuais;

CONSIDERANDO a competência especializada em matéria, atribuída a esta Vara pela Resolução nº 244, de 09 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente exige a disciplina (através de portaria) ou autorização (mediante alvará), por parte da autoridade judiciária competente, para a entrada e permanência de crianças ou adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em shows, eventos e gravações, conforme o artigo 149 (do Estatuto da Criança e do Adolescente)

ESTABELECE e DETERMINA:

**DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL
E INTERNACIONAL (Artigo 83 do Estatuto da Criança e do
Adolescente)**



EDITAL Nº 081/2023 CARNAVAL DE CURITIBA 2024

Art. 1º. No atendimento de jurisdicionados que visem a obtenção de autorização judicial à viagem de criança e/ou adolescente, a Secretaria deverá entregar informativo (a ser confeccionado e atualizado mensalmente, caso necessário, sob a supervisão da Chefe de Secretaria, com o auxílio do Gabinete do Juízo) ou, oralmente, repassar as informações cabíveis, acerca da necessidade ou não do ajuizamento e, em caso positivo, quais os documentos necessários.

Parágrafo único. Caso os pais ou responsáveis da criança e/ou adolescente residam em uma das regionais atendidas pelos Fóruns Descentralizados, devem ser orientados a procurar os juízos competentes respectivos (Resolução nº 93/2013 do Tribunal de Justiça).

Artigo 2º. O juízo processará os pedidos de autorização de viagem (incluído ou não pedido de autorização para emissão de passaporte e/ou obtenção de visto), da propositura até a decisão final, nos seguintes prazos:

- a) 10 (dez) úteis, para viagens nacionais;
- b) 20 (vinte) dias úteis, para viagens internacionais.

§1º. Caso a viagem já possua data marcada e não haja, em tese, tempo hábil para o processamento do pedido na forma estabelecida, o requerente deverá ser cientificado, expressamente, da possibilidade de que o pleito poderá não ser atendido a tempo, haja vista a necessária movimentação do feito, a oitiva do Ministério Público, possibilidade de exigência de documentos complementares e a existência de outros processos que igualmente dependem da atenção do juízo, sobretudo em regime de urgência.

§2º. Nos processos ajuizados sob a representação de advogado, em que não há atendimento direto pela Secretaria, a informação do parágrafo anterior deverá ser objeto de intimação própria assim que recebidos os autos no juízo.

§3º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o requerente poderá justificar o motivo pelo qual retardou o ajuizamento do pedido de autorização. Caso acolhidas suas razões, será anotada a prioridade na tramitação.

Artigo 3º. Recebido o pedido de autorização de viagem internacional, ou pedido de autorização para emissão de passaporte e/ou obtenção de visto, deverá ser verificada a existência dos seguintes documentos:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

I - Do requerente: Registro Geral (RG), comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Certidão Nacional de Habilitação (CNH);

II- Do infante/adolescente: RG e CPF e/ou certidão de nascimento;

III- Passaporte do requerente e do infante/adolescente;

IV - Do acompanhante: RG e CPF e/ou CNH;

V - No caso de representante legal: Termo de Guarda ou Termo de Tutela;

VI - Comprovante de que o requerente reside nos bairros atendidos por este Juízo;

VII - Comprovante de vínculo empregatício no Brasil do requerente;

VIII- Certidão de matrícula escolar do infante/adolescente;

IX- Declaração do(a) genitor(a) não requerente, autorizando a viagem;

X - No caso de um dos genitores se encontrar em local incerto: 2 (duas) declarações com firma reconhecida, de pessoa conhecida da família informando que o referido genitor ou genitora não participa da criação do infante/adolescente;

XI - Cópia dos bilhetes de passagem e reserva de hotel;

XII - Caso um dos genitores seja falecido: certidão de óbito;

XIII - Carteira de Vacinação Atualizada.

Artigo 4º. Recebido o pedido de autorização de viagem nacional, deverá ser verificada a existência dos seguintes documentos:

I - Do requerente: RG e CPF e/ou CNH;

II- Do infante/adolescente: RG e CPF e/ou certidão de nascimento;

III - No caso de representante legal: Termo de Guarda ou Termo de Tutela;

IV- Comprovante de que o requerente reside nos bairros atendidos por este Juízo;



EDITAL Nº 081/2023 CARNAVAL DE CURITIBA 2024

V - Do acompanhante: RG e CPF ou CNH;

VI - Declaração do(a) genitor(a) não requerente, autorizando a viagem;

VII - No caso de um dos genitores se encontrar em local incerto: 02 (duas) declarações com firma reconhecida, de conhecido da família informando que o referido genitor ou genitora não participa da criação do infante/adolescente;

VIII - Cópia dos bilhetes de passagem e reserva do hotel;

IX - Caso um dos genitores seja falecido: Certidão de Óbito.

Artigo 5º. Verificada a ausência de qualquer dos documentos previstos nos artigos anteriores, deverá a Secretaria intimar o requerente para a juntada respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único. A necessidade de juntada de documentos (emenda à inicial) interromperá o prazo para o processamento do pedido de autorização, até o cumprimento satisfatório da diligência.

Artigo 6º. Recebido o pedido, e verificado pelo(a) servidor(a) que o pleito é idêntico a outro que já tramitou ou se encontra em trâmite nesta unidade, o fato será certificado nos autos, promovendo-se o apensamento das demandas e a conclusão de ambos.

Artigo 7º. Não sendo o caso do artigo anterior, os autos serão enviados ao Ministério Público.

§1º. Caso o Ministério Público diligencie e indique o endereço do genitor declarado ausente ou em local incerto pelo requerente, independentemente de despacho, o servidor(a) o intimará para que se manifeste sobre o pedido (podendo concordar, concordar em parte ou discordar), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após o que, com ou sem manifestação do genitor, os autos serão conclusos para despacho.

§2º. Não indicado pelo Ministério Público o endereço do genitor declarado ausente, mas requeridas diligências, os autos deverão ser remetidos ao Comissariado, que fará a busca de endereço nos sistemas informatizados disponíveis.

§3º. Encontrado endereço, o(a) servidor(a) enviará intimação, pelo meio mais célere, podendo utilizar de e-mail com o comprovante de entrega/leitura e recebimento. Retornando ou não a resposta, com o decurso do prazo, os autos serão conclusos para despacho.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

§4º. Não havendo a necessidade de se realizar busca, os autos serão, após oitiva do Ministério Público, conclusos para despacho.

§5º. No momento da conclusão dos pedidos, os autos serão enviados com os agrupadores "Autorização de Viagem ", "Alvará - Documentos".

Artigo 7º. Deferido o pedido pelo juízo, o(a) servidor(a) expedirá o alvará correspondente, encaminhando ao magistrado para a assinatura, e juntará aos autos o comprovante da sua entrega ao requerente. Sem prejuízo, os autos serão remetidos ao Ministério Público para ciência ou intimação do despacho/sentença e, após, caso não interposto recurso, ao 3º Ofício Distribuidor, para baixa e arquivamento definitivo.

Parágrafo único. A providência prevista na primeira parte do *caput* (entrega do alvará) ao requerente fica dispensada caso este possua senha de acesso aos autos eletrônicos.

Artigo 8º. Caso o menor complete 18 (dezoito) anos após o protocolo do pedido, o(a) Servidor(a) certificará o fato, encaminhará os autos ao Ministério Público e, após, à conclusão para sentença.

DOS PEDIDOS DE ENTRADA, PERMANÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES EM EVENTOS, BAILES, BOATES, ESPETÁCULOS PÚBLICOS, ENSAIOS, CERTAMES DE BELEZA, FILMAGENS E AFINS (Artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 9º. Os pedidos de alvará para ingresso de crianças e adolescentes nos estabelecimentos descritos no artigo 149, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deverão ser requeridos com o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do evento e serão instruídos com os seguintes dados e documentos:

- I - Informação sobre a finalidade cultural e o objetivo do evento;
- II - Cópia da licença municipal de funcionamento do estabelecimento comercial;
- III - Cópia da licença do Corpo de Bombeiros atestando a segurança do estabelecimento;
- IV - Lista completa contendo nome, filiação, profissão, número do RG e endereço completo das pessoas que farão a segurança do local;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

V - Lista completa contendo nome, filiação, profissão, número do RG e endereço completo das pessoas que comercializarão bebidas alcoólicas no local;

VI - Autorização da Prefeitura Municipal de Curitiba para a realização do evento, caso necessário;

VII - Requerimento junto à Comissão de Grandes Eventos da Prefeitura Municipal de Curitiba, caso a solicitação seja referente a estas situações:

a) Local fechado ou delimitado fisicamente com capacidade de público igual ou superior a 1.000 (uma mil) pessoas;

b) Local aberto com capacidade de público igual ou superior a 2.000 (duas mil pessoas).

VIII - Comprovante de comunicação da realização do evento à Polícia Militar quando se tratar de local aberto com capacidade de público igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas.

Artigo 10. Os pedidos de alvará para a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos, ensaios, propagandas, concursos de beleza e afins deverão ser requeridos com o prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias úteis da realização do evento e serão instruídos com os seguintes dados e documentos das crianças e adolescentes envolvidos, bem como do evento:

I - Certidão de Nascimento e/ou RG;

II - Comprovante de que o requerente reside nos bairros atendidos por este Juízo;

III - Comprovante de Matrícula Escolar;

IV - Declaração dos pais, com firma reconhecida em cartório, de que estão cientes da participação dos filhos;

V - Contrato Social da empresa;

VI - Resumo da propaganda ou da atividade a ser realizada pelas crianças ou adolescentes;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

VII - Demais informações sobre o evento, como os dias em que serão feitas as gravações, o período, os horários, inclusive dos intervalos, o tempo de veiculação, o conteúdo das falas, etc.;

VIII - Carteira de Vacinação.

Artigo. 11. Caso a data agendada para o evento (e congêneres) não permita tempo hábil para o processamento do pedido no prazo estabelecido, o requerente deverá ser cientificado, expressamente, da possibilidade de que o pleito poderá não ser atendido a tempo, haja vista a necessária movimentação do feito, a oitiva do Ministério Público, possibilidade de exigência de documentos complementares e a existência de outros processos que igualmente dependem da atenção do juízo, sobretudo em regime de urgência.

§1º. Nos processos ajuizados sob a representação de advogado, em que não há atendimento direto pela Secretaria, a informação do parágrafo anterior deverá ser objeto de intimação própria assim que recebidos os autos no juízo.

§2º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o requerente poderá justificar o motivo pelo qual retardou o ajuizamento do pedido de autorização. Caso acolhidas suas razões, será anotada a prioridade na tramitação.

Artigo 12. Ausente quaisquer dos documentos arrolados nos artigos anteriores, o servidor(a) intimará o requerente para que o apresente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º. Não apresentado o documento, o pedido será concluso para indeferimento da inicial.

§2º. Apresentado o documento faltante, os autos serão enviados ao Ministério Público e, após, conclusos para decisão.

Artigo 13. Caso o Ministério Público solicite informações ou documentos que devam ser prestados ou juntados pelo requerente, este será intimado para que dê atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que, com ou sem manifestação, os autos serão devolvidos ao Ministério Público. Sendo favorável o parecer do Ministério Público, os autos serão enviados à conclusão para decisão.

Artigo 14. Deferido o pedido pelo juízo, o(a) servidor(a) expedirá o alvará correspondente, encaminhando ao magistrado para a assinatura,



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024

e juntará aos autos o comprovante da sua entrega ao requerente. Sem prejuízo, os autos serão remetidos ao Ministério Público para ciência ou intimação do despacho/sentença e, após, caso não interposto recurso, ao 3º Ofício Distribuidor, para baixa e arquivamento definitivo.

Parágrafo único. A providência prevista na primeira parte do *caput* (entrega do alvará) ao requerente, fica dispensada caso este possua senha de acesso aos autos eletrônicos.

**DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS
NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**
(Artigo 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente)

Artigo 15. Noticiada a ocorrência de infração administrativa pelo agente de proteção ou comissário pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) autuará o pedido em apartado (Classe Processual: Apuração de Infração Administrativa), certificando o fato nos autos principais. Após, intimará o requerido nos autos de apuração de infração administrativa para que apresente defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação.

Artigo 16. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, os autos serão enviados com vistas ao Ministério Público, com prazo assinalado de 5 (cinco) dias, após o que serão conclusos para sentença.

Artigo 17. Após o trânsito em julgado, caso o requerido tenha sido condenado, os autos serão remetidos ao Ministério Público e, após, conclusos para despacho, com o agrupador "Execução", para que seja iniciada pelo Juiz a fase de cumprimento da sentença.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 18. Os alvarás de autorização, os ofícios e os demais atos dirigidos a Magistrados e outras autoridades constituídas, serão sempre assinados pelo Juiz.

Artigo 19. Quanto às unidades judiciais responsáveis e outras informações sobre autorizações, poderão ser consultadas na página do E. Tribunal de Justiça (<https://www.tjpr.jus.br/>)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

Encaminhe-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Estado do Paraná, à Defensoria Pública do Estado do Paraná, ao Comissariado, à equipe técnica do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude, à Direção do Fórum, à Ação Integrada de Fiscalização Urbana - AIFU - Departamento de Fiscalização da Secretaria de Urbanismo (e-mail fiscalizacaosmu@curitiba.pr.gov.br), e à Comissão de Grandes Eventos da Prefeitura Municipal de Curitiba (cage@curitiba.pr.gov.br) para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

23 de setembro de 2021

Rafael Kramer Braga

Juiz de Direito Substituto

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6448247



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 124
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023



**EDITAL Nº 081/2023
CARNAVAL DE CURITIBA 2024**

ANEXO V - EDITAL Nº 081/2023

**DATAS DE REALIZAÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL DE CURITIBA 2024
- AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA**

Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba Grupo Especial	Data: 10/02/2024	Horário: 14h as 03h
Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba Grupo Acesso	Data: 11/02/2024	Horário: 13h as 02h
Apuração das notas	Data: 12/02/2024	



EDITAL Nº 096/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 092/2023 – PAULO GUSTAVO EM CURITIBA - AUDIOVISUAL

1 – DO EDITAL

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, de acordo com o contido na Lei Complementar Federal nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e 11.453/2023, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005, Lei Complementar Municipal nº 139/2023 e demais alterações, no Decreto Municipal nº 1.549/2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 661/2007, no Decreto Municipal nº 1.173/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 610/2019, no que lhe forem aplicáveis, e ainda fundamentadas na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 679/2023, vem por meio deste Edital, regulamentar o procedimento para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 092/2023 – PAULO GUSTAVO EM CURITIBA - AUDIOVISUAL**, visando a seleção de pareceristas, com comprovação curricular e experiência na área definida no art. 4º, inciso III (audiovisual) da Lei Complementar Municipal nº 57 e suas alterações.

Integra o presente Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

Anexo I – Relatório de Atividade do Parecerista Credenciado.

Anexo II – Contrato de Prestação de Serviços.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente edital, tem por propósito viabilizar o chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros, natos ou naturalizados, para analisar e emitir pareceres técnicos dos projetos inscritos no Edital nº 092/2023 – Paulo Gustavo em Curitiba – Audiovisual.

2.1.1 Os candidatos devem estar habilitados para emissão de pareceres na área prevista no art. 4º, incisos III, da Lei Complementar Municipal nº 57 e suas alterações, sendo: audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio.

2.1.2 Este edital de chamamento público será composto das seguintes fases:

- a) Inscrição ocorrerá exclusivamente através de cadastro eletrônico no SISPROFICE através do link: www.sic.cultura.pr.gov.br, incluindo a apresentação da documentação de comprovação curricular, através do campo apropriado no sistema SISPROFICE;
- b) Habilitação do candidato, com a validação da inscrição;
- c) Avaliação com a análise de mérito curricular;
- d) Relação de classificação para a convocação;
- e) Análise de recurso;
- f) Resultado de recurso proposto;
- g) Resultado final dos candidatos a ser contratados.

2.2 Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Avisos”, e na Diretoria de Incentivo à Cultura, sediada na Rua do Rosário nº 180 nesta Capital, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 9h às 12h e das 14h às 17h, durante o período de vigência neste Edital e no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

2.3 Os serviços, objetos do presente Edital, serão realizados de acordo com os critérios de necessidade do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Serão contratados 05 (cinco) profissionais cadastrados, necessários para suprir a demanda conforme as ações de julgamento dos projetos culturais inscritos no Edital nº 092/2023 – Paulo Gustavo em Curitiba – Audiovisual, para seleção de apoio financeiro do Fundo Municipal da Cultura – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura da Fundação Cultural de Curitiba.

2.3.1 Serão convocados os candidatos dentre os selecionados pela ordem de classificação, dentre os selecionados e inseridos no rol dos credenciados no Edital de Resultado Final do presente edital. Os serviços serão realizados de acordo com os critérios do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura para seleção de apoio financeiro do Fundo Municipal da Cultura, necessários para suprir a demanda, conforme as ações de julgamento de mérito dos projetos culturais inscritos no edital supra citado.

3 – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Fundo Municipal da Cultura e com fins para atender o art. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 1.173/2023.

36001.13392.0002.2057.339036.8.1.1053 99 1;

36001.13392.0002.2057.339047.8.1.1053 18 1.

3.1.1 O valor total dos recursos financeiros será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá em conformidade com o disposto na cláusula “DA REMUNERAÇÃO”.

4 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para habilitação, os candidatos interessados deverão atender ao disposto neste edital.

4.2 - O candidato deve ser brasileiro, nos termos do artigo nº 12 da Constituição Federal de 1988, ou estrangeiro com visto permanente no país.

4.3 – Os candidatos deverão ser das áreas de música, artes cênicas (teatro, dança, circo e ópera), literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros), artes visuais (compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas), patrimônio histórico, artístico e cultural e folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais), bem como evidenciar experiência anterior na realização e execução de análise de projetos semelhantes aos que estejam sendo julgados.

4.3.1 o candidato deverá comprovar atuação e estar habilitado para emissão de pareceres nas áreas mencionadas no edital, sob pena de desclassificação.

4.4 É vedada a participação de pessoa jurídica neste procedimento de chamamento público.

4.5 Não poderão participar do presente edital de chamamento, proponente e participante de projeto concorrente inscritos no Edital nº 092/2023 – Paulo Gustavo em Curitiba – Audiovisual, bem como, cônjuges e/ou companheiros, parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos concorrentes. Caso haja comprovação da denúncia quanto ao descumprimento deste item, o candidato será desclassificado.

4.6 Não serão admitidos como candidatos neste edital, membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado e Comissão de Fiscalização e Controle), servidores e comissionados do Município de Curitiba, integrantes dos quadros da administração direta e indireta, além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações.

4.6.1 Também não serão admitidos como candidatos, a qualquer título:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

- a) empregados de entidades que mantenham contrato de gestão com a FCC e com o Município de Curitiba;
- b) pessoas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) pessoas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, em consonância com o art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.7 Deve ser obedecido ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba que determina: *“Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)”*.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição de candidato, em formato digital, será exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico www.sic.cultura.pr.gov.br.

5.1.1 Podem participar do presente processo de Credenciamento pessoas físicas com idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição.

5.2 As inscrições exclusivas a pessoas físicas serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, depois de decorridos os 04 (quatro) dias de publicação do presente Edital, conforme previsão da Lei nº 8.666/1993.

5.2.1 **As inscrições deverão ser realizadas**, a partir de decorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias da publicação deste edital no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, conforme regramento da Lei Federal nº 8.666/1993, **entre às 9h do dia 24 de julho de 2023 até às 12h do dia 07 de agosto de 2023**.

5.2.1.1 Considerando que a inscrição do candidato se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do interessado, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações ser acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuitiba/leideincentivo/aviso.

5.2.1.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, *hardware* ou *software* utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem sua inscrição.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado algum problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, com a falha corrigida, antes de encerrar o prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso à documentação criado em *software* diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, dentro do período de inscrição, o proponente deverá enviar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br.

5.2.2 Para participar do presente edital, o candidato que não tenha cadastro de agente cultural como pessoa física deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico: www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

5.2.2.1 O candidato que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural pessoa física, deverá utilizar o mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital, devendo atualizar seus dados cadastrais no SISPROFICE.

5.3 O candidato deverá fazer o preenchimento integral do formulário digital, informando no campo “título” o seu nome completo, conforme documento oficial de identidade e anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital e abas do sistema.

5.3.1 Caso o candidato não preencher aba do formulário digital do SISPROFICE ou não anexar documento exigido, deverá fazê-lo na aba “Documentos Complementares”, com a devida justificativa, sob pena de, não o fazendo, incorrer na sua desclassificação na fase de Habilitação de Inscrições.

5.4 Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

5.4.1 O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação do candidato na fase de Habilitação.

5.4.1.1 À Fundação Cultural de Curitiba é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, dentro do prazo estipulado na diligência, e, sendo detectada a montagem ou colagem de assinatura em documento ou documento diverso do que foi anexado, o proponente será automaticamente desclassificado.

5.5 Além do formulário digital do SISPROFICE, o candidato deverá apresentar elementos para análise de mérito, conforme abas disponibilizadas no sistema, e anexar cópia dos documentos e materiais complementares abaixo indicados:

- a) Currículo do proponente a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;
- b) Cópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial contendo fotografia e o número do respectivo RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS;
- e) Obrigatoriamente deverá ser anexada comprovação curricular do candidato, constituindo-se de referências visuais e/ou sonoras, bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo candidato na área, podendo ser recortes de jornais, fôlderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros;
- e.1) Comprovação curricular, poderá ser anexada na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE ou estar disponível por link na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do candidato manter o link ativo durante o período de habilitação e avaliação da inscrição, sob pena de desclassificação em qualquer das fases citadas;
- f) Cópia (frente e verso) de titulação na área do conhecimento específica ou declaração de conclusão de curso emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- g) Atestados ou cópias de contratos, comprovando experiência anterior na área de técnico/parecerista em projetos culturais;
- h) Comprovante (legível) de conta corrente de pessoa física, contendo o nome do candidato, o banco, a agência e o número da conta corrente (preferencialmente em instituições oficiais). Não serão aceitas indicações de conta conjunta e conta poupança somente da Caixa Econômica Federal;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

i) Comprovante de domicílio atualizado com no máximo 90 (noventa) dias da data de inscrição do candidato;

i.1) Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta;

i.1.1) Caso o candidato resida com terceiros e não possua comprovantes de domicílio constando em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante e com firma reconhecida. O modelo encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link – Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”;

j) Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal de Curitiba (<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/>);

j.1) Caso não seja cadastrado no Município de Curitiba, acessar: <https://procec.curitiba.pr.gov.br/usuarioiss/cadastroiss> ;

k) Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Paraná (<https://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

l) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);

m) Comprovante da Relação de Fornecedor do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

m.1) Para emissão da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema e-Compras Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, devendo adotar os seguintes passos:

m.1.1) cadastrar empresa/usuário;

m.1.2) criar login e senha;

m.1.3) preencher todos os passos, conforme os campos;

m.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;

m.1.5) confirmar enviar para auditoria.

Observação: quanto o sistema e-Compras solicitar documentos, além dos informados acima, deverá ser anexado um documento pessoal (por exemplo: CPF), ou ainda documento que possa se repetir (por exemplo: Tributo Municipal Mobiliário que é o mesmo do Imobiliário, emitido no próprio site do e-Compras, deverá anexar a mesma certidão nos dois campos).

m.2) Para impressão do comprovante, Relação de Fornecedor, entrar com login e senha, clicar em administrar fornecedor/listar Relação Fornecedor e, a seguir, selecionar o botão imprimir, no final da página.

m.3) Para atualizar os dados e as certidões, acessar o sistema a partir do login, devendo ser atualizadas as seguintes certidões:

m.3.1) Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal de Curitiba (<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/>);

m.3.2) Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

m.3.3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);

m.3.4) É obrigatório ao participante manter a documentação atualizada e dentro da respectiva validade, até o encerramento do processo, uma vez que o pagamento do contrato é condicionado a estas atualizações.

Atenção: considerando os prazos legais para emissão e atualização de certidões, que poderá levar até 10 (dez) dias, ou ainda auditoria do cadastro “Relação de Fornecedor”, que poderá levar até 05 (dias) dias, sugere-se ao candidato manter atualizado tais certidões e seu cadastro.

5.6 Constitui obrigação do candidato, assegurar a legitimidade de todos os documentos anexados, devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Fundação Cultural de Curitiba. É obrigatório ao participante manter atualizada e dentro da validade toda e qualquer documentação anexada, que contenha prazo de validade, visto que o pagamento do contrato é condicionado a estas atualizações.

5.7 Durante a vigência do chamamento público poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos Municipais, incluindo a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a exibição de certidão, documentação atualizada, entre outras informações pertinentes.

5.8 O candidato é responsável por manter ativo e acessível durante o período de vigência deste edital os links de acesso indicados, sob pena de desclassificação.

5.9 A Fundação Cultural de Curitiba e/ou a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar por informações e/ou complementação documental, estipulando prazo para cumprimento, o descumprimento deste prazo desclassificará o candidato, a diligência se dará para o e-mail de cadastro do candidato.

5.9.1 A solicitação será dada por diligência, no formato de comunicado eletrônico, a partir do e-mail paiccontratos@curitiba.pr.gov.br, de cumprimento obrigatório no prazo informado. O cumprimento parcial ou descumprimento da diligência dentro do prazo ofertado desclassificará o participante.

5.10 Identificada a qualquer tempo, a declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição, inclusive documentação diversa do CPF apresentado, bem como a apresentação de documentos falsos, acarretará em insubsistência da inscrição e nulidade de sua habilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.11 O candidato poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, participar neste CHAMAMENTO, atendendo às exigências do mesmo.

5.12 O preenchimento do cadastro e inscrição no presente Edital, bem como a entrega ou o envio da documentação exigida, implica a **tácita e plena aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e demais normas aplicáveis**, manifestando a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições do Edital e ao contido na Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 610/2019, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6 – DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 Os candidatos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise:

a) 1ª etapa: fase de “habilitação da inscrição”;

b) 2ª etapa: fase de “análise de mérito”.

6.2 Os procedimentos de habilitação e credenciamento serão realizados da seguinte forma:

6.2.1 Análise dos cadastros efetuados no ambiente SISPROFICE, cujas inscrições ou atualizações ocorreram rigorosamente dentro do prazo estipulado neste Edital.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



6.3. Será considerado “habilitado” o candidato que:

- a) efetuar o preenchimento integral dos campos do sistema, devendo informar no campo “título” o seu nome completo;
- b) apresentar currículo compatível com as áreas e de acordo com aquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações;
- c) apresentar informação, comprovação e dados que permitam a análise de mérito;
- d) anexar a documentação da pessoa física, conforme item 5.5 neste edital.

6.4 A habilitação da inscrição se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para esse fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características obrigatórias.

6.4.1 A Fundação Cultural de Curitiba informará a relação completa dos inscritos, em ordem alfabética, informando das habilitações e inabilitações existidas, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br, link – Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

6.5 Após a “habilitação da inscrição”, a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, encaminhará os nomes dos candidatos para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, para analisar o mérito dos candidatos, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, visando à conclusão da 2ª etapa do procedimento de seleção.

6.6 Não poderão integrar a análise de mérito dos candidatos inscritos, cônjuges e/ou companheiros, bem como parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos candidatos, e, na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da Comissão do Fundo Municipal da Cultura deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação da denúncia quanto ao descumprimento deste item e após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o candidato será desclassificado, podendo ainda responder legalmente pelo ato.

6.6.1 Na eventualidade de qualquer membro da Comissão do Fundo Municipal da Cultura se declarar impedido, caberá a Fundação Cultural de Curitiba, em caráter excepcional, indicar servidores ou terceiros habilitados para análise de mérito do candidato.

6.6.2 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas, caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no Edital.

6.7 Serão classificados os candidatos que atingirem no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis dos critérios de análise de mérito.

6.7.1 A pontuação total será aferida, pelo próprio sistema SISPROFICE, a partir da média aritmética, exclusivamente pelas três notas válidas dadas pela Comissão de Análise Técnica.

6.7.1.1 Para a média aritmética, o sistema considerará a informação das cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota.

6.7.2 Os candidatos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados. Para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação do limite quantitativo de 05 (cinco) vagas, conforme estipulado neste Edital.

6.7.3 Para efeito do presente Edital, a nota será o fator de seleção dos candidatos.

6.7.3.1 Caso seja convocado e o credenciado não puder participar, independente do motivo ou por descumprimento do prazo de apresentação de informações e documentações complementares, será publicado Edital com a desclassificação deste e a convocação complementar do credenciado subsequente.

6.8 Os critérios de pontuação adotados para a análise do mérito dos candidatos pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura serão os seguintes:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

Critério	Nota/pontos
a) Atuação, formação e conhecimento na área do Edital	0 a 40
b) Currículo Vitae	0 a 25
c) Participação em bancas/ou comissões	0 a 25
d) Publicações/Indicações ou premiações/apresentações	0 a 10

6.9 Ocorrendo empate na pontuação entre candidatos para elaboração da lista de classificados, serão considerados critérios de desempate:

- a) o candidato que receber maior pontuação no critério “c”;
- b) persistindo o empate o desempate ocorrerá através do candidato que receber maior nota no critério “a”, “d” e “b” consecutivamente, até o desempate;
- c) Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, dirigida pelo Presidente, da qual será lavrada Ata específica

6.10 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura elaborará relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente de pontuação dos avaliados.

6.11 Os candidatos classificados na 2ª etapa da seleção – fases “análise de mérito” que atingirem pontuação de no mínimo de 80% (oitenta por cento) serão relacionados na “Relação de Classificados” e disponibilizada, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, link – Lei de Incentivo.

6.12 A relação dos pareceristas habilitados e classificados, em número suficiente para compor o Grupo de Análise Técnico do Edital, será divulgada mediante Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, link – Lei de Incentivo, e serão relacionados os candidatos por ordem de classificação.

6.12.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do Edital de Convocação, caberá ao candidato declarar o aceite de participação da análise de mérito dos projetos, ou ainda se declarar impedido, caso houver grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, bem como ser conjugue e/ou companheiros ou ainda na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, inclusive profissional, neste caso o candidato será desclassificado.

7 – DOS PEDIDOS DE RECURSO

7.1 Cabe pedido de recurso a qualquer candidato, dirigido ao Presidente da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.

7.1.1 O recurso deverá ser apresentado diretamente no sistema, a partir de login do candidato no SISPROFICE, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 Somente serão aceitos os recursos dos candidatos que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente Edital, às exigências documentais e de participação.

7.3 A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada mediante Edital de Resultado de Recurso a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, link Lei de Incentivo.

7.3.1 O detalhamento da decisão havida referente a cada pedido de revisão constará, após a publicação do “Edital de Resultado de Recurso”, diretamente no sistema SISPROFICE, estando acessível ao candidato, a partir de seu login junto ao sistema.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

7.4 Caso o deferimento do pedido de revisão decorra na habilitação ou classificação do candidato anteriormente desclassificado, serão procedidas publicações complementares, incluindo o candidato aos Editais anteriormente publicados, retificando seus conteúdos.

7.5 A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação” publicado.

7.6 Após a deliberação acerca dos pedidos de recurso, somente serão inseridos no **Edital de Resultado Final**, de acordo com o quantitativo de vagas, os candidatos que tenham atendido integralmente as exigências, as informações e os documentos, no prazo fixado no presente Edital.

8 – DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS CADASTRADOS

8.1 Serão considerados selecionados os candidatos que, cumprido o que determina o presente edital, foram inseridos no rol dos credenciados do Edital de Resultado Final, publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, e disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link – Lei de Incentivo, “Avisos”.

8.2 Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas do Fundo Municipal da Cultura, para o Edital específico citado abaixo e poderão ser contratados, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das ações de análise e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, Edital nº 092/2023 – Paulo Gustavo em Curitiba – Audiovisual.

8.3 O credenciamento terá vigência de 90 (noventa dias), a partir da data da publicação do Edital de Resultado Final, podendo ser prorrogado total ou parcialmente para as mesmas ações, por igual período, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento ao longo desde período, ressalvada a vigência do presente.

8.4 Os candidatos são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados. Caso contrário, o mesmo perderá o cadastro.

8.5 O cadastramento de parecerista não estabelece obrigação para a Fundação Cultural de Curitiba e/ou Fundo Municipal da Cultura em efetuar qualquer contratação de prestação de eventuais serviços e parecer, análise e/ou revisão, nem vínculo empregatício, no período de vigência deste procedimento.

8.6 O candidato habilitado poderá desenvolver eventuais atividades de consulta, análise e parecer de projetos culturais inscritos para seleção de apoio financeiro do Fundo Municipal da Cultura – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura da Fundação Cultural de Curitiba – Edital nº 092/2023 – Paulo Gustavo em Curitiba – Audiovisual, e nas demais etapas da execução do projeto cultural em que se fizerem necessárias, nos termos de procedimento a ser aberto oportunamente, a fim de subsidiar as decisões da Comissão do Fundo Municipal da Cultura.

8.7 Será impedido de participar da análise de mérito dos projetos, quando houver grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, bem como ser cônjuge e/ou companheiro ou na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, inclusive profissional. Nesta conjectura, o candidato habilitado deverá apresentar impedimento em relação a quaisquer ações de análise e parecer, se manifestando formalmente no ato da convocação.

8.7.1 Em atendimento ao inciso VIII, do art. 134, do Decreto Municipal nº 610/19, caberá a qualquer cidadão, caso tenha conhecimento de irregularidade, apresentar denúncia referente a vínculo entre o credenciado e o(s) proponentes e/ou integrantes dos projetos, conduta ilícita, ou na prestação do serviço do credenciado.

8.7.1.2 Caso haja comprovação de denúncia, o credenciado estará sujeito às sanções legais previstas, inclusive se identificada participação do proponente. O projeto também poderá ser



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

desclassificado, após decorrido o processo do contraditório e ampla defesa para ambos - credenciado e proponente.

8.8 Constituem-se obrigações do profissional Parecerista considerado apto para as ações de análise e parecer para projetos culturais, após convocado:

- a) Assinar Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II);
- b) Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos no “Edital de Inscrição de Projeto”;
- c) Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento de prazo das datas acordadas e da quantidade de pareceres;
- d) Preencher em cada etapa de avaliação dos projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionados, até a data da conclusão da análise estabelecida neste Edital, a qual poderá ser prorrogada através de comunicado oficial do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Comissão do Fundo Municipal da Cultura;
- e) Manter sigilo profissional dos pareceres e projetos analisados;
- f) Observar e seguir os critérios de avaliações estritamente definidos no “Edital de Inscrição de Projeto” definidos no Edital nº 092/2023 – Paulo Gustavo em Curitiba – Audiovisual.

8.9 Nos termos do art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 134, Inciso VII do Decreto Municipal nº 610/2019, o contratado poderá solicitar a rescisão de sua contratação, a qualquer tempo, mediante notificação oficial à Fundação Cultural de Curitiba/Fundo Municipal da Cultura, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a partir da emissão do seu contrato.

8.9.1 Ocorrendo pedido de rescisão, após o prazo fixado, e sendo prejudicado o certame, o contratado ficará sujeito às penalidades do presente Edital.

8.10 Nos termos do art. 134, Inciso VI do Decreto Municipal nº 610/2019, o participante será descredenciado em caso de descumprimento ou o não atendimento às obrigações definidas neste Edital ou ainda em seus anexos, especialmente em relação a qualquer obrigação assumida destinada à execução das ações de análise e parecer. Sua contratação será rescindida mediante aviso, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10.1 Considera-se descumprimento ou não atendimento ao trabalho, entre outros, ter sido o parecerista avaliado desfavoravelmente pelos Servidores que atuam no respectivo processo de seleção, de maneira que se caracterize sua culpa nas eventuais falhas ou cumprimento parcial na prestação do serviço contratado, devendo nesta hipótese, haver parecer da Comissão do Fundo Municipal da Cultura confirmando a culpa do contratado.

8.10.2 No caso da rescisão da contratação se operar no decorrer das ações de análise e/ou parecer de projetos culturais por culpa do Parecerista, não haverá qualquer pagamento ao mesmo, uma vez que outro Parecerista deverá ser chamado para realizar toda a tarefa objeto do contrato, sem qualquer aproveitamento de parte eventualmente realizada pelo Parecerista faltoso.

8.10.2.1 Havendo rescisão por culpa ou dolo do contratado, serão aplicadas as sanções previstas no presente Edital, bem como previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de aplicação da penalidade de multa, esta fica fixada em 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente da contratação.

8.10.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações do Parecerista se dar em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço, até a data da rescisão.

8.10.4 As sanções estão previstas no Anexo II do Edital (Contrato de Prestação de Serviços) e admitem a defesa prévia do interessado a ser protocolada junto à Fundação Cultural de Curitiba / Diretoria de Incentivo à Cultura, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com exceção da pena de



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

declaração de idoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

8.11 Para a eventual contratação dos Pareceristas será observado o artigo nº 25 “caput” da Lei Federal nº 6.888/1993, inexigibilidade de licitação.

9 – DO NÃO CADASTRAMENTO

9.1 Resultarão no não cadastramento do candidato/parecerista, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na fase de “validação da inscrição”:

- a) Inscrição que tenha sido cadastrada de forma incorreta ou preenchimento incompleto no sistema SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos e informações obrigatórias não tenham sido anexados;
- b) Cadastro efetuado fora do prazo informado neste Edital;
- c) Apresentação de documentos obrigatórios em nome de terceiros ou de pessoa jurídica;
- d) No caso de inscrição em duplicidade, quando identificado o mesmo candidato, será validada somente a última inscrição feita no SISPROFICE, sendo as demais desconsideradas, sem adentrar no mérito documental;
- e) Inscrições não acessíveis pelo Sistema devido à utilização de *software* diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;
- f) Apresentação de documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- g) Inscrição com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;
- h) Inscrição em que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado;
- i) Inscrição por candidato impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital;
- j) Não atendimento das demais disposições deste edital.

9.1.2 Na fase de “análise de mérito”:

- a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- b) Inscrição que tenha sido cadastrada de forma incorreta ou preenchimento incompleto no sistema SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos e informações considerados fundamentais para análise de mérito do candidato, independentemente da justificativa apresentada;
- c) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;
- d) Apresentação de documentos obrigatórios em nome de terceiros ou de pessoa jurídica;
- e) Apresentação de documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Inscrição com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado, durante o período de habilitação da inscrição;
- g) Inscrição que o candidato não atenda diligência da Comissão de Fundo Municipal da Cultura no prazo estipulado;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



h) Apresentação de inscrição por candidato impedido, conforme legislação pertinente.

9.1.3 Durante a vigência do Edital posterior a etapa de Classificação:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) O desatendimento das determinações regulares efetuadas pela Fundação Cultural de Curitiba;

c) Caso o Parecerista classificado vier a integrar o Quadro de Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba, em qualquer regime de contratação. Este fato deverá ser formalmente comunicado a Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, para o e-mail paiccointratos@curitiba.pr.gov.br ;

d) Por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;

e) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, como causa impeditiva da execução do serviço;

f) Na recusa à convocação da Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado;

g) Subcontratar a execução dos serviços;

h) Deixar de cumprir qualquer um dos quesitos e critérios abaixo listados, em qualquer um dos serviços solicitados pela Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura:

- Pontualidade na entrega dos documentos.

- Completude do trabalho.

- Quando o parecer necessitar de justificativa, escrever o texto com clareza, coesão e coerência em sequência lógico-estrutural.

- Em caso de documentos específicos, seguir as normas da ABNT.

9.2 A Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderá, a qualquer tempo, desclassificar o candidato, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 O candidato poderá solicitar a sua desclassificação por acordo entre as partes reduzido a termo, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas neste Edital.

9.4 Os documentos físicos eventualmente enviados para a fase de “avaliação documental”, referente aos candidatos desclassificados, ficarão à disposição dos interessados na Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, até 30 (trinta) dias após a divulgação do “Edital de Resultado”. Findo este prazo, o material será inutilizado e descartado.

10 – DA REMUNERAÇÃO

10.1 O valor a ser pago aos contratados pelos serviços prestados ocorrerá de conformidade com o disposto na tabela a seguir:

PROJETOS ANALISADOS E PARECER	VALOR POR LOTE
De 01 a 100 projetos	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
De 101 a 250 projetos	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
De 251 a 500 projetos	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
A partir de 501 projetos	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

10.2 O Pagamento ocorrerá via empenho após confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária individual de titularidade do credenciado.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

10.2.1 Para fins de pagamento, deverá estar atualizado o cadastro de Parecerista no ambiente SISPROFICE e os documentos complementares, especialmente as certidões e cadastro de fornecedor do e-Compras, os quais deverão ser realizado pelo credenciado, sempre que necessário.

10.3 Sobre o valor do crédito pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal.
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento).
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

10.4 As despesas decorrentes neste Chamamento Público correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Fundo Municipal de Apoio e Incentivo à Cultura, especificadas no item 3.1 neste Edital.

10.5 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É permitido, a qualquer candidato ou interessado, o conhecimento do processo de chamamento público, nos termos do artigo nº 63 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 1.135/2012, no endereço: Rua Do Rosário nº 180 – Curitiba – Paraná – Diretoria de Incentivo à Cultura, de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários: das 9h às 12h e das 14h às 17h, durante o período de vigência neste Edital.

11.2 As atividades de análise de mérito a serem desenvolvidas, decorrentes do presente Edital, deverão ser realizadas no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a partir da emissão do contrato, podendo este prazo ser prorrogável, por interesse da Administração, inclusive se houver necessidade de pareceres complementares nos projetos a serem julgados.

11.2.1 Em atendimento ao inciso VIII, do art. 134, do Decreto Municipal nº 610/19, o credenciado poderá rescindir o ajuste, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encaminhamento do documento contratual, mediante notificação por escrito à Administração, devendo tal notificação ser encaminhada para o e-mail paiccontratos@curitiba.pr.gov.br. Antes de iniciada a prestação de serviço ou no seu decorrer, caberá a qualquer usuário, denunciar irregularidade que tiver conhecimento, quanto à prestação do serviço ou no faturamento do serviço prestado, bem como se tiver informação quanto a grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, incluindo cônjuge e/ou companheiros ou ainda na hipótese de ocorrência de vínculo profissional ou de qualquer natureza, sendo ofertado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

11.3 Ocorrendo desistência ou impedimento de qualquer parecerista contratado no período de vigência do Edital, o substituto poderá ser contratado, respeitando a ordem de classificação.

11.3.1 Ocorrendo a desistência por parte do contratado, este ficará sujeito à aplicação de penalidades.

11.3.2 O parecerista deverá também, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de análise técnica, informar imediatamente à Fundação Cultural de Curitiba, Lei de Incentivo à Cultura, caso identifique que esteja envolvido direta ou indiretamente em qualquer dos trabalhos apresentados a ele remetidos a avaliação.

11.3.3 Neste caso, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura indicará um substituto para avaliação daquele projeto.

11.3.4 Havendo a exclusão de qualquer parecerista durante o processo de avaliação de projetos, a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, notificará a Comissão do Fundo Municipal da Cultura para substituição deste.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

11.4 Os pareceristas deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas: do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura.

11.5 A Fundação Cultural de Curitiba, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

11.6 Em caso de dificuldade em acessar o ambiente do SISPROFICE e os esclarecimentos sobre este Edital, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, devendo as dificuldades e questões ser enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições para: paicatendimento@curitiba.pr.gov.br.

11.7 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, poderá solicitar informações complementares aos candidatos até a publicação do “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, fixando prazo para a sua apresentação.

11.7.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados poderá desclassificar o candidato.

11.8 Os currículos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Fundação Cultural de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais.

11.9 Em face do disposto no art. 42 do Decreto Municipal nº 1.173/2023 e do art. 300 do Decreto Municipal nº 700/2023, a opção escolhida para os atos administrativos decorrentes deste edital correrão com base do Decreto Municipal nº 610/2019 e subsidiariamente no que couber na Lei federal nº 8.666/1993.

11.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, nas respectivas competências.

11.11 O período de vigência do presente Edital é de agosto a outubro de 2023, podendo ser prorrogado, por conveniência e oportunidade, por período não superior ao previsto em legislação vigente, sendo que a execução das ações de análise dos projetos será definida pela Coordenação de Editais e Contratos do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, na medida das demandas.

Curitiba, 20 de julho de 2023.



Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy
Diretor Administrativo e Financeiro



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



ANEXO II - EDITAL Nº 096/2023

Contrato de Prestação de Serviços nº **XXXX/2023** com o fim de integrar Grupo Técnico de Análise que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **XXXXXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, na qualidade de gestora do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF sob nº 583.837.609-06 e de outro lado **XXXXXXXXXX**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, portador (a) do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito (a) no CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado (a) na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, Cidade/UF, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2023**, obedecido o disposto no Edital nº 096/2023-FMC e com fundamento no art. 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de parecerista pelo (a) **CONTRATADA (A)**, para integrar o Grupo Técnico que terá como finalidade analisar e emitir pareceres para seleção dos projetos inscritos no Edital nº 092/2023 – Paulo Gustavo em Curitiba - Audiovisual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

Parágrafo único

A execução dos serviços se dará no período de **XX/XX/2023** a **XX/XX/2023**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação dos serviços o (a) **CONTRATADA (O)** perceberá o valor de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXX)**, após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE**.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



Parágrafo primeiro

Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo segundo

O pagamento será realizado de acordo com art. 40, inciso XIV a da Lei Federal nº 8666/93, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços.

Parágrafo terceiro

Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, caberá aplicação de compensação financeira ao (à) **CONTRATADO(A)** e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo quarto

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:

36001.13392.0002.2057.339036.8.1.1053 99-1

36001.13392.0002.2057.339047.8.1.1053 18-1

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (à) **CONTRATADO (A)**:

I - desenvolver as ações de análise e parecer de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no 092/2023 – Paulo Gustavo em Curitiba - Audiovisual, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de pareceres e datas acordadas;

II – preencher, em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionadas, até a data da conclusão estabelecida em Edital;

III - auxiliar na elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



IV - manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;

V - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;

VI - declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **CONTRATANTE**:

I - oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos termos do Decreto Municipal nº 610/2019 as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo da sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I – Advertência:

- a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos a **CONTRATANTE**.

II – Multa:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da etapa inadimplida do (a) **CONTRATADO (A)** observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Vencido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



III – Suspensão:

- a) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de irregularidade ou de conduta graves, tais como:
1. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais e efetivos, à Administração, ou ao interesse público, devidamente descritos e mediante fundamentação;
 2. quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
 3. quando o (a) **CONTRATADO (A)** já tiver sido penalizada, ao menos 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

- a) Será aplicada nos casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.
1. A reabilitação será concedida sempre que o (a) **CONTRATADO (A)** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.
- b) A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.
1. Excetua-se da regra e, diante de caso concreto, poderá o Município rescindir contratos vigentes com o (a) **CONTRATADO (A)** desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município.
 2. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção ao (a) **CONTRATADO (A)**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados relacionados ao objeto do contrato.
 3. A aplicação das penalidades impede nova contratação da **CONTRATADA**, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Parágrafo único

Na hipótese de descumprimento das obrigações em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor de acordo com o a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CLAUSULA NONA

Fica designada como gestora titular deste contrato a servidora Rosani A Ruis Paloma, matrícula nº 8159 e como suplente a servidora Cleunice Moreira Garcia, matrícula nº 8263, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2023.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado(a)

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



EDITAL Nº 097/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 093/2023 – PAULO GUSTAVO DE APOIO A RETOMADA CULTURAL - CURITIBA

1 – DO EDITAL

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, de acordo com o contido na Lei Complementar Federal nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e 11.453/2023, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005, Lei Complementar Municipal nº 139/2023 e demais alterações, no Decreto Municipal nº 1.549/2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 661/2007, no Decreto Municipal nº 1.173/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 610/2019, no que lhe forem aplicáveis, e ainda fundamentadas na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 679/2023, vem por meio deste Edital, regulamentar o procedimento para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 093/2023 – PAULO GUSTAVO DE APOIO A RETOMADA CULTURAL - CURITIBA**, visando a seleção de pareceristas, com comprovação curricular e experiência nas áreas definidas no art. 4º, incisos I, II, IV, V, VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 57 e suas alterações.

Integra o presente Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

Anexo I – Relatório de Atividade do Parecerista Credenciado.

Anexo II – Contrato de Prestação de Serviços.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente edital, tem por propósito viabilizar o chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros, natos ou naturalizados, para analisar e emitir pareceres técnicos dos projetos inscritos no Edital nº 093/2023 – Paulo Gustavo de Apoio a Retomada Cultural - Curitiba.

2.1.1 Os candidatos devem estar habilitados para emissão de pareceres nas áreas previstas no art. 4º, incisos I, II, IV, V, VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 57 e suas alterações, sendo: I - música; II - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; IV – literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros); V - artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; VI - patrimônio histórico, artístico e cultural; VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais.

2.1.2 Este edital de chamamento público será composto das seguintes fases:

- a) Inscrição ocorrerá exclusivamente através de cadastro eletrônico no SISPROFICE através do link: www.sic.cultura.pr.gov.br, incluindo a apresentação da documentação de comprovação curricular, através do campo apropriado no sistema SISPROFICE;
- b) Habilitação do candidato, com a validação da inscrição;
- c) Avaliação com a análise de mérito curricular;
- d) Relação de classificação para a convocação;
- e) Análise de recurso;
- f) Resultado de recurso proposto;
- g) Resultado final dos candidatos a ser contratados.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

2.2 Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Avisos”, e na Diretoria de Incentivo à Cultura, sediada na Rua do Rosário nº 180 nesta Capital, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 9h às 12h e das 14h às 17h, durante o período de vigência neste Edital e no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.

2.3 Os serviços, objetos do presente Edital, serão realizados de acordo com os critérios de necessidade do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Serão contratados 05 (cinco) profissionais cadastrados, necessários para suprir a demanda conforme as ações de julgamento dos projetos culturais inscritos no Edital nº 093/2023 – Paulo Gustavo de Apoio a Retomada Cultural - Curitiba, para seleção de apoio financeiro do Fundo Municipal da Cultura – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura da Fundação Cultural de Curitiba.

2.3.1 Serão convocados os candidatos dentre os selecionados pela ordem de classificação, dentre os selecionados e inseridos no rol dos credenciados no Edital de Resultado Final do presente edital. Os serviços serão realizados de acordo com os critérios do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura para seleção de apoio financeiro do Fundo Municipal da Cultura, necessários para suprir a demanda, conforme as ações de julgamento de mérito dos projetos culturais inscritos no edital supra citado.

3 – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Fundo Municipal da Cultura e com fins para atender o art. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 1.173/2023.

36001.13392.0002.2057-339036.00.00 8 1 1054 99 1;

36001.13392.0002.2057-339047.00.00 8 1 1054 18 1.

3.1.1 O valor total dos recursos financeiros será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá em conformidade com o disposto na cláusula “DA REMUNERAÇÃO”.

4 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para habilitação, os candidatos interessados deverão atender ao disposto neste edital.

4.2 - O candidato deve ser brasileiro, nos termos do artigo nº 12 da Constituição Federal de 1988, ou estrangeiro com visto permanente no país.

4.3 – Os candidatos deverão ser das áreas de música, artes cênicas (teatro, dança, circo e ópera), literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros), artes visuais (compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas), patrimônio histórico, artístico e cultural e folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais), bem como evidenciar experiência anterior na realização e execução de análise de projetos semelhantes aos que estejam sendo julgados.

4.3.1 o candidato deverá comprovar atuação e estar habilitado para emissão de pareceres nas áreas mencionadas no edital, sob pena de desclassificação.

4.4 É vedada a participação de pessoa jurídica neste procedimento de chamamento público.

4.5 Não poderão participar do presente edital de chamamento, proponente e participante de projeto concorrente inscritos no Edital nº 093/2023 – Paulo Gustavo de Apoio a Retomada Cultural - Curitiba, bem como, cônjuges e/ou companheiros, parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos concorrentes. Caso haja comprovação da denúncia quanto ao descumprimento deste item, o candidato será desclassificado.

4.6 Não serão admitidos como candidatos neste edital, membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado e Comissão de Fiscalização e Controle), servidores e comissionados do Município de Curitiba, integrantes dos quadros da administração direta e indireta,



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações.

4.6.1 Também não serão admitidos como candidatos, a qualquer título:

- a) empregados de entidades que mantenham contrato de gestão com a FCC e com o Município de Curitiba;
- b) pessoas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) pessoas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, em consonância com o art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.7 Deve ser obedecido ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba que determina: *“Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)”*.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição de candidato, em formato digital, será exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico www.sic.cultura.pr.gov.br.

5.1.1 Podem participar do presente processo de Credenciamento pessoas físicas com idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição.

5.2 As inscrições exclusivas a pessoas físicas serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, depois de decorridos os 04 (quatro) dias de publicação do presente Edital, conforme previsão da Lei nº 8.666/1993.

5.2.1 As inscrições deverão ser realizadas, a partir de decorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias da publicação deste edital no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, conforme regramento da Lei Federal nº 8.666/1993, **entre às 9h do dia 24 de julho de 2023 até às 12h do dia 07 de agosto de 2023**.

5.2.1.1 Considerando que a inscrição do candidato se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do interessado, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações ser acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuitiba/leideincentivo/aviso.

5.2.1.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, *hardware* ou *software* utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem sua inscrição.

5.2.1.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado algum problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, com a falha corrigida, antes de encerrar o prazo de inscrição.

5.2.1.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso à documentação criado em *software* diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, dentro do período de inscrição, o proponente deverá enviar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

5.2.2 Para participar do presente edital, o candidato que não tenha cadastro de agente cultural como pessoa física deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico: www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php.

5.2.2.1 O candidato que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural pessoa física, deverá utilizar o mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital, devendo atualizar seus dados cadastrais no SISPROFICE.

5.3 O candidato deverá fazer o preenchimento integral do formulário digital, informando no campo “título” o seu nome completo, conforme documento oficial de identidade e anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital e abas do sistema.

5.3.1 Caso o candidato não preencher aba do formulário digital do SISPROFICE ou não anexar documento exigido, deverá fazê-lo na aba “Documentos Complementares”, com a devida justificativa, sob pena de, não o fazendo, incorrer na sua desclassificação na fase de Habilitação de Inscrições.

5.4 Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

5.4.1 O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação do candidato na fase de Habilitação.

5.4.1.1 À Fundação Cultural de Curitiba é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, dentro do prazo estipulado na diligência, e, sendo detectada a montagem ou colagem de assinatura em documento ou documento diverso do que foi anexado, o proponente será automaticamente desclassificado.

5.5 Além do formulário digital do SISPROFICE, o candidato deverá apresentar elementos para análise de mérito, conforme abas disponibilizadas no sistema, e anexar cópia dos documentos e materiais complementares abaixo indicados:

- a) Currículo do proponente a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;
- b) Cópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial contendo fotografia e o número do respectivo RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS;
- e) Obrigatoriamente deverá ser anexada comprovação curricular do candidato, constituindo-se de referências visuais e/ou sonoras, bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo candidato na área, podendo ser recortes de jornais, pôsteres, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros;
- e.1) Comprovação curricular, poderá ser anexada na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE ou estar disponível por link na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do candidato manter o link ativo durante o período de habilitação e avaliação da inscrição, sob pena de desclassificação em qualquer das fases citadas;
- f) Cópia (frente e verso) de titulação na área do conhecimento específica ou declaração de conclusão de curso emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- g) Atestados ou cópias de contratos, comprovando experiência anterior na área de técnico/parecerista em projetos culturais;
- h) Comprovante (legível) de conta corrente de pessoa física, contendo o nome do candidato, o banco, a agência e o número da conta corrente (preferencialmente em instituições oficiais). Não serão aceitas indicações de conta conjunta e conta poupança somente da Caixa Econômica Federal;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

i) Comprovante de domicílio atualizado com no máximo 90 (noventa) dias da data de inscrição do candidato;

i.1) Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta;

i.1.1) Caso o candidato resida com terceiros e não possua comprovantes de domicílio constando em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante e com firma reconhecida. O modelo encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, link – Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”;

j) Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal de Curitiba (<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/>);

j.1) Caso não seja cadastrado no Município de Curitiba, acessar: <https://procec.curitiba.pr.gov.br/usuarioiss/cadastroiss> ;

k) Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Paraná (<https://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

l) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);

m) Comprovante da Relação de Fornecedor do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

m.1) Para emissão da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema e-Compras Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, devendo adotar os seguintes passos:

m.1.1) cadastrar empresa/usuário;

m.1.2) criar login e senha;

m.1.3) preencher todos os passos, conforme os campos;

m.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;

m.1.5) confirmar enviar para auditoria.

Observação: quanto o sistema e-Compras solicitar documentos, além dos informados acima, deverá ser anexado um documento pessoal (por exemplo: CPF), ou ainda documento que possa se repetir (por exemplo: Tributo Municipal Mobiliário que é o mesmo do Imobiliário, emitido no próprio site do e-Compras, deverá anexar a mesma certidão nos dois campos).

m.2) Para impressão do comprovante, Relação de Fornecedor, entrar com login e senha, clicar em administrar fornecedor/listar Relação Fornecedor e, a seguir, selecionar o botão imprimir, no final da página.

m.3) Para atualizar os dados e as certidões, acessar o sistema a partir do login, devendo ser atualizadas as seguintes certidões:

m.3.1) Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal de Curitiba (<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/>);

m.3.2) Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

m.3.3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);

m.3.4) É obrigatório ao participante manter a documentação atualizada e dentro da respectiva validade, até o encerramento do processo, uma vez que o pagamento do contrato é condicionado a estas atualizações.

Atenção: considerando os prazos legais para emissão e atualização de certidões, que poderá levar até 10 (dez) dias, ou ainda auditoria do cadastro “Relação de Fornecedor”, que poderá levar até 05 (dias) dias, sugere-se ao candidato manter atualizado tais certidões e seu cadastro.

5.6 Constitui obrigação do candidato, assegurar a legitimidade de todos os documentos anexados, devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Fundação Cultural de Curitiba. É obrigatório ao participante manter atualizada e dentro da validade toda e qualquer documentação anexada, que contenha prazo de validade, visto que o pagamento do contrato é condicionado a estas atualizações.

5.7 Durante a vigência do chamamento público poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos Municipais, incluindo a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a exibição de certidão, documentação atualizada, entre outras informações pertinentes.

5.8 O candidato é responsável por manter ativo e acessível durante o período de vigência deste edital os links de acesso indicados, sob pena de desclassificação.

5.9 A Fundação Cultural de Curitiba e/ou a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar por informações e/ou complementação documental, estipulando prazo para cumprimento, o descumprimento deste prazo desclassificará o candidato, a diligência se dará para o e-mail de cadastro do candidato.

5.9.1 A solicitação será dada por diligência, no formato de comunicado eletrônico, a partir do e-mail paiccontratos@curitiba.pr.gov.br, de cumprimento obrigatório no prazo informado. O cumprimento parcial ou descumprimento da diligência dentro do prazo ofertado desclassificará o participante.

5.10 Identificada a qualquer tempo, a declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição, inclusive documentação diversa do CPF apresentado, bem como a apresentação de documentos falsos, acarretará em insubsistência da inscrição e nulidade de sua habilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.11 O candidato poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, participar neste CHAMAMENTO, atendendo às exigências do mesmo.

5.12 O preenchimento do cadastro e inscrição no presente Edital, bem como a entrega ou o envio da documentação exigida, implica a **tácita e plena aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e demais normas aplicáveis**, manifestando a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições do Edital e ao contido na Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 610/2019, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6 – DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 Os candidatos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise:

- a) 1ª etapa: fase de “habilitação da inscrição”;
- b) 2ª etapa: fase de “análise de mérito”.

6.2 Os procedimentos de habilitação e credenciamento serão realizados da seguinte forma:

6.2.1 Análise dos cadastros efetuados no ambiente SISPROFICE, cujas inscrições ou atualizações ocorreram rigorosamente dentro do prazo estipulado neste Edital.

6.3. Será considerado “habilitado” o candidato que:

- a) efetuar o preenchimento integral dos campos do sistema, devendo informar no campo “título” o seu nome completo;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

- b) apresentar currículo compatível com as áreas e de acordo com aquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações;
- c) apresentar informação, comprovação e dados que permitam a análise de mérito;
- d) anexar a documentação da pessoa física, conforme item 5.5 neste edital.

6.4 A habilitação da inscrição se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para esse fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características obrigatórias.

6.4.1 A Fundação Cultural de Curitiba informará a relação completa dos inscritos, em ordem alfabética, informando das habilitações e inabilitações existidas, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link – Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

6.5 Após a “habilitação da inscrição”, a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, encaminhará os nomes dos candidatos para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, para analisar o mérito dos candidatos, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, visando à conclusão da 2ª etapa do procedimento de seleção.

6.6 Não poderão integrar a análise de mérito dos candidatos inscritos, cônjuges e/ou companheiros, bem como parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos candidatos, e, na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da Comissão do Fundo Municipal da Cultura deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação da denúncia quanto ao descumprimento deste item e após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o candidato será desclassificado, podendo ainda responder legalmente pelo ato.

6.6.1 Na eventualidade de qualquer membro da Comissão do Fundo Municipal da Cultura se declarar impedido, caberá a Fundação Cultural de Curitiba, em caráter excepcional, indicar servidores ou terceiros habilitados para análise de mérito do candidato.

6.6.2 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas, caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no Edital.

6.7 Serão classificados os candidatos que atingirem no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis dos critérios de análise de mérito.

6.7.1 A pontuação total será aferida, pelo próprio sistema SISPROFICE, a partir da média aritmética, exclusivamente pelas três notas válidas dadas pela Comissão de Análise Técnica.

6.7.1.1 Para a média aritmética, o sistema considerará a informação das cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota.

6.7.2 Os candidatos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados. Para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação do limite quantitativo de 05 (cinco) vagas, conforme estipulado neste Edital.

6.7.3 Para efeito do presente Edital, a nota será o fator de seleção dos candidatos.

6.7.3.1 Caso seja convocado e o credenciado não puder participar, independente do motivo ou por descumprimento do prazo de apresentação de informações e documentações complementares, será publicado Edital com a desclassificação deste e a convocação complementar do credenciado subsequente.

6.8 Os critérios de pontuação adotados para a análise do mérito dos candidatos pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura serão os seguintes:

Critério	Nota/pontos
a) Atuação, formação e conhecimento na área do Edital	0 a 40
b) Currículo Vitae	0 a 25



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

c) Participação em bancas/ou comissões	0 a 25
d) Publicações/Indicações ou premiações/apresentações	0 a 10

6.9 Ocorrendo empate na pontuação entre candidatos para elaboração da lista de classificados, serão considerados critérios de desempate:

- a) o candidato que receber maior pontuação no critério “c”;
- b) persistindo o empate o desempate ocorrerá através do candidato que receber maior nota no critério “a”, “d” e “b” consecutivamente, até o desempate;
- c) Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, dirigida pelo Presidente, da qual será lavrada Ata específica

6.10 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura elaborará relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente de pontuação dos avaliados.

6.11 Os candidatos classificados na 2ª etapa da seleção – fases “análise de mérito” que atingirem pontuação de no mínimo de 80% (oitenta por cento) serão relacionados na “Relação de Classificados” e disponibilizada, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br , link – Lei de Incentivo.

6.12 A relação dos pareceristas habilitados e classificados, em número suficiente para compor o Grupo de Análise Técnico do Edital, será divulgada mediante Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br , link – Lei de Incentivo, e serão relacionados os candidatos por ordem de classificação.

6.12.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do Edital de Convocação, caberá ao candidato declarar o aceite de participação da análise de mérito dos projetos, ou ainda se declarar impedido, caso houver grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, bem como ser conjugue e/ou companheiros ou ainda na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, inclusive profissional, neste caso o candidato será desclassificado.

7 – DOS PEDIDOS DE RECURSO

7.1 Cabe pedido de recurso a qualquer candidato, dirigido ao Presidente da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.

7.1.1 O recurso deverá ser apresentado diretamente no sistema, a partir de login do candidato no SISPROFICE, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 Somente serão aceitos os recursos dos candidatos que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente Edital, às exigências documentais e de participação.

7.3 A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada mediante Edital de Resultado de Recurso a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br , link Lei de Incentivo.

7.3.1 O detalhamento da decisão havida referente a cada pedido de revisão constará, após a publicação do “Edital de Resultado de Recurso”, diretamente no sistema SISPROFICE, estando acessível ao candidato, a partir de seu login junto ao sistema.

7.4 Caso o deferimento do pedido de revisão decorra na habilitação ou classificação do candidato anteriormente desclassificado, serão procedidas publicações complementares, incluindo o candidato aos Editais anteriormente publicados, retificando seus conteúdos.

7.5 A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação” publicado.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

7.6 Após a deliberação acerca dos pedidos de recurso, somente serão inseridos no **Edital de Resultado Final**, de acordo com o quantitativo de vagas, os candidatos que tenham atendido integralmente as exigências, as informações e os documentos, no prazo fixado no presente Edital.

8 – DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS CADASTRADOS

8.1 Serão considerados selecionados os candidatos que, cumprido o que determina o presente edital, foram inseridos no rol dos credenciados do Edital de Resultado Final, publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, e disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, link – Lei de Incentivo, “Avisos”.

8.2 Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas do Fundo Municipal da Cultura, para o Edital específico citado abaixo e poderão ser contratados, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das ações de análise e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, Edital nº 093/2023 – Paulo Gustavo de Apoio a Retomada Cultural - Curitiba.

8.3 O credenciamento terá vigência de 90 (noventa dias), a partir da data da publicação do Edital de Resultado Final, podendo ser prorrogado total ou parcialmente para as mesmas ações, por igual período, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a vigência do presente.

8.4 Os candidatos são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados. Caso contrário, o mesmo perderá o cadastro.

8.5 O cadastramento de parecerista não estabelece obrigação para a Fundação Cultural de Curitiba e/ou Fundo Municipal da Cultura em efetuar qualquer contratação de prestação de eventuais serviços e parecer, análise e/ou revisão, nem vínculo empregatício, no período de vigência deste procedimento.

8.6 O candidato habilitado poderá desenvolver eventuais atividades de consulta, análise e parecer de projetos culturais inscritos para seleção de apoio financeiro do Fundo Municipal da Cultura – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura da Fundação Cultural de Curitiba – Edital nº 093/2023 – Paulo Gustavo de Apoio a Retomada Cultural - Curitiba, e nas demais etapas da execução do projeto cultural em que se fizerem necessárias, nos termos de procedimento a ser aberto oportunamente, a fim de subsidiar as decisões da Comissão do Fundo Municipal da Cultura.

8.7 Será impedido de participar da análise de mérito dos projetos, quando houver grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, bem como ser cônjuge e/ou companheiro ou na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, inclusive profissional. Nesta conjectura, o candidato habilitado deverá apresentar impedimento em relação a quaisquer ações de análise e parecer, se manifestando formalmente no ato da convocação.

8.7.1 Em atendimento ao inciso VIII, do art. 134, do Decreto Municipal nº 610/19, caberá a qualquer cidadão, caso tenha conhecimento de irregularidade, apresentar denúncia referente a vínculo entre o credenciado e o(s) proponentes e/ou integrantes dos projetos, conduta ilícita, ou na prestação do serviço do credenciado.

8.7.1.2 Caso haja comprovação de denúncia, o credenciado estará sujeito às sanções legais previstas, inclusive se identificada participação do proponente. O projeto também poderá ser desclassificado, após decorrido o processo do contraditório e ampla defesa para ambos - credenciado e proponente.

8.8 Constituem-se obrigações do profissional Parecerista considerado apto para as ações de análise e parecer para projetos culturais, após convocado:

a) Assinar Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II);

b) Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos no “Edital de Inscrição de Projeto”;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

- c) Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento de prazo das datas acordadas e da quantidade de pareceres;
- d) Preencher em cada etapa de avaliação dos projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionados, até a data da conclusão da análise estabelecida neste Edital, a qual poderá ser prorrogada através de comunicado oficial do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Comissão do Fundo Municipal da Cultura;
- e) Manter sigilo profissional dos pareceres e projetos analisados;
- f) Observar e seguir os critérios de avaliações estritamente definidos no “Edital de Inscrição de Projeto definidos no Edital nº 093/2023 – Paulo Gustavo de Apoio a Retomada Cultural - Curitiba.

8.9 Nos termos do art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 134, Inciso VII do Decreto Municipal nº 610/2019, o contratado poderá solicitar a rescisão de sua contratação, a qualquer tempo, mediante notificação oficial à Fundação Cultural de Curitiba/Fundo Municipal da Cultura, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a partir da emissão do seu contrato.

8.9.1 Ocorrendo pedido de rescisão, após o prazo fixado, e sendo prejudicado o certame, o contratado ficará sujeito às penalidades do presente Edital.

8.10 Nos termos do art. 134, Inciso VI do Decreto Municipal nº 610/2019, o participante será descredenciado em caso de descumprimento ou o não atendimento às obrigações definidas neste Edital ou ainda em seus anexos, especialmente em relação a qualquer obrigação assumida destinada à execução das ações de análise e parecer. Sua contratação será rescindida mediante aviso, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10.1 Considera-se descumprimento ou não atendimento ao trabalho, entre outros, ter sido o parecerista avaliado desfavoravelmente pelos Servidores que atuam no respectivo processo de seleção, de maneira que se caracterize sua culpa nas eventuais falhas ou cumprimento parcial na prestação do serviço contratado, devendo nesta hipótese, haver parecer da Comissão do Fundo Municipal da Cultura confirmando a culpa do contratado.

8.10.2 No caso da rescisão da contratação se operar no decorrer das ações de análise e/ou parecer de projetos culturais por culpa do Parecerista, não haverá qualquer pagamento ao mesmo, uma vez que outro Parecerista deverá ser chamado para realizar toda a tarefa objeto do contrato, sem qualquer aproveitamento de parte eventualmente realizada pelo Parecerista faltoso.

8.10.2.1 Havendo rescisão por culpa ou dolo do contratado, serão aplicadas as sanções previstas no presente Edital, bem como previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de aplicação da penalidade de multa, esta fica fixada em 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente da contratação.

8.10.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações do Parecerista se dar em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço, até a data da rescisão.

8.10.4 As sanções estão previstas no Anexo II do Edital (Contrato de Prestação de Serviços) e admitem a defesa prévia do interessado a ser protocolada junto à Fundação Cultural de Curitiba / Diretoria de Incentivo à Cultura, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com exceção da pena de declaração de idoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

8.11 Para a eventual contratação dos Pareceristas será observado o artigo nº 25 “caput” da Lei Federal nº 6.888/1993, inexistência de licitação.

9 – DO NÃO CADASTRAMENTO

9.1 Resultarão no não cadastramento do candidato/parecerista, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na fase de “validação da inscrição”:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

- a) Inscrição que tenha sido cadastrada de forma incorreta ou preenchimento incompleto no sistema SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos e informações obrigatórias não tenham sido anexados;
- b) Cadastro efetuado fora do prazo informado neste Edital;
- c) Apresentação de documentos obrigatórios em nome de terceiros ou de pessoa jurídica;
- d) No caso de inscrição em duplicidade, quando identificado o mesmo candidato, será validada somente a última inscrição feita no SISPROFICE, sendo as demais desconsideradas, sem adentrar no mérito documental;
- e) Inscrições não acessíveis pelo Sistema devido à utilização de *software* diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;
- f) Apresentação de documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- g) Inscrição com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;
- h) Inscrição em que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado;
- i) Inscrição por candidato impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital;
- j) Não atendimento das demais disposições deste edital.

9.1.2 Na fase de “análise de mérito”:

- a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- b) Inscrição que tenha sido cadastrada de forma incorreta ou preenchimento incompleto no sistema SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos e informações considerados fundamentais para análise de mérito do candidato, independentemente da justificativa apresentada;
- c) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;
- d) Apresentação de documentos obrigatórios em nome de terceiros ou de pessoa jurídica;
- e) Apresentação de documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Inscrição com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado, durante o período de habilitação da inscrição;
- g) Inscrição que o candidato não atenda diligência da Comissão de Fundo Municipal da Cultura no prazo estipulado;
- h) Apresentação de inscrição por candidato impedido, conforme legislação pertinente.

9.1.3 Durante a vigência do Edital posterior a etapa de Classificação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) O desatendimento das determinações regulares efetuadas pela Fundação Cultural de Curitiba;
- c) Caso o Parecerista classificado vier a integrar o Quadro de Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba, em qualquer regime de contratação. Este fato deverá ser formalmente



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



comunicado a Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, para o e-mail paiccontratos@curitiba.pr.gov.br ;

- d) Por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, como causa impeditiva da execução do serviço;
- f) Na recusa à convocação da Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado;
- g) Subcontratar a execução dos serviços;
- h) Deixar de cumprir qualquer um dos quesitos e critérios abaixo listados, em qualquer um dos serviços solicitados pela Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura:
 - Pontualidade na entrega dos documentos.
 - Completude do trabalho.
 - Quando o parecer necessitar de justificativa, escrever o texto com clareza, coesão e coerência em sequência lógico-estrutural.
 - Em caso de documentos específicos, seguir as normas da ABNT.

9.2 A Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderá, a qualquer tempo, desclassificar o candidato, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 O candidato poderá solicitar a sua desclassificação por acordo entre as partes reduzido a termo, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas neste Edital.

9.4 Os documentos físicos eventualmente enviados para a fase de “avaliação documental”, referente aos candidatos desclassificados, ficarão à disposição dos interessados na Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, até 30 (trinta) dias após a divulgação do “Edital de Resultado”. Findo este prazo, o material será inutilizado e descartado.

10 – DA REMUNERAÇÃO

10.1 O valor a ser pago aos contratados pelos serviços prestados ocorrerá de conformidade com o disposto na tabela a seguir:

PROJETOS ANALISADOS E PARECER	VALOR POR LOTE
De 01 a 100 projetos	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
De 101 a 250 projetos	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
De 251 a 500 projetos	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
A partir de 501 projetos	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

10.2 O Pagamento ocorrerá via empenho após confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária individual de titularidade do credenciado.

10.2.1 Para fins de pagamento, deverá estar atualizado o cadastro de Parecerista no ambiente SISPROFICE e os documentos complementares, especialmente as certidões e cadastro de fornecedor do e-Compras, os quais deverá ser realizado pelo credenciado, sempre que necessário.

10.3 Sobre o valor do crédito pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal.
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento).
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

10.4 As despesas decorrentes neste Chamamento Público correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Fundo Municipal de Apoio e Incentivo à Cultura, especificadas no item 3.1 neste Edital.

10.5 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É permitido, a qualquer candidato ou interessado, o conhecimento do processo de chamamento público, nos termos do artigo nº 63 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 1.135/2012, no endereço: Rua Do Rosário nº 180 – Curitiba – Paraná – Diretoria de Incentivo à Cultura, de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários: das 9h às 12h e das 14h às 17h, durante o período de vigência neste Edital.

11.2 As atividades de análise de mérito a serem desenvolvidas, decorrentes do presente Edital, deverão ser realizadas no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a partir da emissão do contrato, podendo este prazo ser prorrogável, por interesse da Administração, inclusive se houver necessidade de pareceres complementares nos projetos a serem julgados.

11.2.1 Em atendimento ao inciso VIII, do art. 134, do Decreto Municipal nº 610/19, o credenciado poderá rescindir o ajuste, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encaminhamento do documento contratual, mediante notificação por escrito à Administração, devendo tal notificação ser encaminhada para o e-mail paiccontratos@curitiba.pr.gov.br. Antes de iniciada a prestação de serviço ou no seu decorrer, caberá a qualquer usuário, denunciar irregularidade que tiver conhecimento, quanto à prestação do serviço ou no faturamento do serviço prestado, bem como se tiver informação quanto a grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, incluindo cônjuge e/ou companheiros ou ainda na hipótese de ocorrência de vínculo profissional ou de qualquer natureza, sendo ofertado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

11.3 Ocorrendo desistência ou impedimento de qualquer parecerista contratado no período de vigência do Edital, o substituto poderá ser contratado, respeitando a ordem de classificação.

11.3.1 Ocorrendo a desistência por parte do contratado, este ficará sujeito à aplicação de penalidades.

11.3.2 O parecerista deverá também, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de análise técnica, informar imediatamente à Fundação Cultural de Curitiba, Lei de Incentivo à Cultura, caso identifique que esteja envolvido direta ou indiretamente em qualquer dos trabalhos apresentados a ele remetidos a avaliação.

11.3.3 Neste caso, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura indicará um substituto para avaliação daquele projeto.

11.3.4 Havendo a exclusão de qualquer parecerista durante o processo de avaliação de projetos, a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, notificará a Comissão do Fundo Municipal da Cultura para substituição deste.

11.4 Os pareceristas deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas: do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura.

11.5 A Fundação Cultural de Curitiba, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

11.6 Em caso de dificuldade em acessar o ambiente do SISPROFICE e os esclarecimentos sobre este Edital, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, devendo as dificuldades e questões ser enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições para: paicatendimento@curitiba.pr.gov.br.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

11.7 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, poderá solicitar informações complementares aos candidatos até a publicação do “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, fixando prazo para a sua apresentação.

11.7.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados poderá desclassificar o candidato.

11.8 Os currículos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Fundação Cultural de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais.

11.9 Em face do disposto no art. 42 do Decreto Municipal nº 1.173/2023 e do art. 300 do Decreto Municipal nº 700/2023, a opção escolhida para os atos administrativos decorrentes deste edital correrão com base do Decreto Municipal nº 610/2019 e subsidiariamente no que couber na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, nas respectivas competências.

11.11 O período de vigência do presente Edital é de agosto a outubro de 2023, podendo ser prorrogado, por conveniência e oportunidade, por período não superior ao previsto em legislação vigente, sendo que a execução das ações de análise dos projetos será definida pela Coordenação de Editais e Contratos do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, na medida das demandas.

Curitiba, 20 de julho de 2023.



Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy
Diretor Administrativo e Financeiro



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



ANEXO II - EDITAL Nº 097/2023

Contrato de Prestação de Serviços nº **XXXX/2023** com o fim de integrar Grupo Técnico de Análise que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **XXXXXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, na qualidade de gestora do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF sob nº 583.837.609-06 e de outro lado **XXXXXXXXXX**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, portador (a) do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito (a) no CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado (a) na Rua **XXXXXXXXXXXX**, Cidade/UF, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2023**, obedecido o disposto no Edital nº 097/2023-FMC e com fundamento no art. 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de parecerista pelo (a) **CONTRATADA (A)**, para integrar o Grupo Técnico que terá como finalidade analisar e emitir pareceres para seleção dos projetos inscritos no Edital nº 093/2023 – Paulo Gustavo de Apoio a Retomada Cultural – Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

Parágrafo único

A execução dos serviços se dará no período de **XX/XX/2023** a **XX/XX/2023**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação dos serviços o (a) **CONTRATADA(O)** perceberá o valor de R\$ **XXXXXXXXXXXX(XXXXXXX)**, após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE**.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



Parágrafo primeiro

Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo segundo

O pagamento será realizado de acordo com art. 40, inciso XIV a da Lei Federal nº 8666/93, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços.

Parágrafo terceiro

Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, caberá aplicação de compensação financeira ao (à) **CONTRATADO(A)** e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo quarto

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:

36001.13392.0002.2057.339036.8.1.1054 99-1
36001.13392.0002.2057.339047.8.1.1054 18-1

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (à) **CONTRATADO (A)**:

I - desenvolver as ações de análise e parecer de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital nº 093/2023 – Paulo Gustavo de Apoio a Retomada Cultural – Curitiba, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de pareceres e datas acordadas;

II – preencher, em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionadas, até a data da conclusão estabelecida em Edital;

III - auxiliar na elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;

IV - manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;

V - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;

VI - declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **CONTRATANTE**:

I - oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos termos do Decreto Municipal nº 610/2019 as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo da sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I – Advertência:

- a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos a **CONTRATANTE**.

II – Multa:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da etapa inadimplida do (a) **CONTRATADO (A)** observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Vencido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III – Suspensão:

- a) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de irregularidade ou de conduta graves, tais como:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

1. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais e efetivos, à Administração, ou ao interesse público, devidamente descritos e mediante fundamentação;
2. quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
3. quando o (a) **CONTRATADO (A)** já tiver sido penalizada, ao menos 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

- a) Será aplicada nos casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.
 1. A reabilitação será concedida sempre que o (a) **CONTRATADO (A)** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.
- b) A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.
 1. Excetua-se da regra e, diante de caso concreto, poderá o Município rescindir contratos vigentes com o (a) **CONTRATADO (A)** desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município.
 2. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção ao (a) **CONTRATADO (A)**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados relacionados ao objeto do contrato.
 3. A aplicação das penalidades impede nova contratação da **CONTRATADA**, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Parágrafo único

Na hipótese de descumprimento das obrigações em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor de acordo com o a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA

Fica designada como gestora titular deste contrato a servidora Rosani A Ruis Paloma, matrícula nº 8159 e como suplente a servidora Cleunice Moreira Garcia, matrícula nº 8263, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 135
QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023



CURITIBA

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2023.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado(a)

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



EDITAL Nº 194/2023

FOMENTO E DIFUSÃO EM TEATRO 2024/2025

I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações e com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023, vem por meio deste edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos na área das Artes Cênicas - Teatro, intitulado **EDITAL FOMENTO E DIFUSÃO EM TEATRO 2024**.

São partes integrantes do presente edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

- a) “Manual de Prestação de Contas” – Anexo I e II da Instrução Normativa nº 01 de maio de 2020 - site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.
- b) “Planta baixa do Auditório Antonio Carlos Kraide” – disponível no link www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/planta_baixa
- c) “Planta baixa do Teatro Novelas Curitibanas – Claudete Pereira Jorge” – disponível no link www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/planta_baixa
- d) “Planta baixa do Teatro do Piá” – disponível no link www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/planta_baixa

Anexo I - “Modelo do Termo de Apoio”.

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no art. 3º e incisos da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos na referida Lei, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos na área de atuação contemplada no Art. 4º inciso I da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações que consiste na contratação de 17 (dezessete) projetos na área das Artes Cênicas – Teatro, nos espaços Auditório Antonio Carlos Kraide, Teatro Novelas Curitibanas – Claudete Pereira Jorge, Teatro do Piá e Regionais da Cidade por meio de atividades artístico-culturais de realização singular ou continuada, cujas propostas aproximem a comunidade curitibana dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade.

2.1.1 De acordo com o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura deverá apoiar diretamente os projetos culturais até o limite de 100% (cem por cento) dos valores orçados, desde que atendam ao seguinte objetivo:

Inciso I – fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, mediante:

Alínea e) realização de exposições, festivais e apresentações de artes cênicas, de música e folclore.

2.2 Os projetos apresentados para o Teatro do Piá deverão ter caráter inédito.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



III – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023 será disponibilizado para o presente edital o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados à aprovação de projetos o montante de R\$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais) para contemplação de até 17 (dezessete) projetos e R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para verba de apoio a execução do edital, conforme modalidades descritas:

Modalidade I – Será destinado o valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para contemplação de **04 (quatro) projetos** com valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) cada um.

a.1 Difusão em Teatro para a Infância e/ou Juventude no Auditório Antonio Carlos Kraide, para apresentações teatrais visando público na faixa etária entre 07 (sete) e 12 (doze) anos e/ou público na faixa etária entre 13 (treze) e 17 (dezessete) anos.

Modalidade II – Será destinado o valor de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para contemplação de 08 (oito) projetos com valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) cada um.

b.1 Difusão em Teatro para adultos no Teatro Novelas Curitibanas – Claudete Pereira Jorge, para apresentações teatrais visando público adulto.

Modalidade III – Será destinado o valor de até R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) para contemplação de 05 (cinco) projetos inéditos, com valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) cada um.

c.1 Fomento em Teatro de Formas Animadas de Pequenos Formatos para Crianças no Teatro do Piá, para apresentações teatrais visando público na faixa etária entre 04 (quatro) e 9 (nove) anos.

3.1.1 Será contemplado o número de projetos respeitados o limite do apoio financeiro de R\$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais), e a ordem de classificação de cada projeto.

3.1.2 Havendo sobra de vagas entre as modalidades, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá deliberar pelo remanejamento entre as modalidades, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário disposto no item 3.1.1 deste certame.

3.1.3 Será destinado o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custeio das atividades de apoio para o desenvolvimento dos projetos aprovados, tais como pagamento da contratação do Grupo Técnico para análise dos projetos e atividades de produção necessárias à execução do edital.

3.1.3.1 O valor referente à verba de apoio ao edital será disponibilizado para as atividades que forem necessárias por meio de processo específico de certame licitatório.

3.2 O formulário referente a “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada, conforme no item 3.6.4 e subitens.

3.3 Visando possibilitar a contemplação do maior número possível de projetos, sem desatender ao limite global de recursos fixado neste edital, os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário mediante proposta do Grupo de Análise Técnica, referendado pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, ou ainda por



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



recomendação da própria Comissão, adotando-se no que couber o procedimento previsto no art. 25, do Decreto Municipal nº 1.549/2006.

3.3.1 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.4 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, à aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura os itens que deverão ser contemplados com tais recursos.

3.5 Não poderão ser custeadas com os recursos repassados pelo Fundo Municipal da Cultura as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração e captação do projeto.

3.6 O projeto poderá ter suas despesas complementadas mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de particulares, como forma de apoio.

3.6.1 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações complementares do projeto, visando o seu aprimoramento técnico, ampliação de suas estratégias de difusão, registro das atividades, alimentação e transporte.

3.6.2 Não poderão ser custeadas com recursos originários de outras fontes referidas no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.

3.6.3 Não poderá haver sobreposição entre os itens a serem custeados com recursos originários do Fundo Municipal da Cultura e recursos adicionais a serem obtidos junto às demais fontes.

3.6.4 Na existência de Recursos de Outras Fontes, o proponente deverá apresentar em separado, planilha orçamentária detalhada para a aplicação dos recursos. A discriminação conjunta dos recursos inviabilizará a análise do projeto e sujeitará o mesmo à desclassificação.

3.6.4.1 Ao preencher o formulário virtual, o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado na aba "Outras Fontes de Financiamento", indicando a origem do recurso, bem como descrever detalhadamente a aplicação do recurso na referida aba ou apresentar a planilha detalhada em anexo na aba "Documentos Complementares"

3.6.4.2 Não precisarão constar no detalhamento da planilha orçamentária valores que sejam recursos próprios do proponente, desde que não ultrapassem 1% (um por cento) do valor total do projeto, e que venham a ser utilizados para despesas bancárias e de expediente.

3.6.4.3 Na inexistência de Recursos de Outras Fontes, não será necessário o preenchimento da aba "Outras Fontes de Financiamento" no SISPROFICE.

3.6.5. Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação do órgão competente responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

3.6.6 O proponente assumirá a responsabilidade junto à Fundação Cultural de Curitiba pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



3.6.7 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverá ser notificada pelo empreendedor à Comissão do Fundo Municipal da Cultura, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

3.6.7.1 O empreendedor deverá notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para a realização da ação a ser ajustada, sob pena de este assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.

3.7 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, tais como: telefone, internet, combustível, táxi e impostos, exceto tarifas bancárias, constantes no “Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - link Lei de Incentivo - menu Prestações de Contas.

3.7.1 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar, ainda, as despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação e registro das atividades, em áudio e vídeo, sendo que uma cópia em CD, DVD ou FULL HD deverá ser entregue à Fundação Cultural de Curitiba, devidamente identificada, juntamente com a Prestação de Contas. O registro solicitado poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

3.8 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001 79-0;
36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001 99-20;
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001 79-0;
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001 99-20

3.9 A Fundação Cultural de Curitiba procederá ao repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única, segundo o discriminado no Termo de Apoio a ser celebrado entre as partes.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar propostas para este edital, pessoas jurídicas domiciliadas no Município de Curitiba, atuantes no projeto, indicando e comprovando experiência na realização de ao menos 1 (um) projeto relacionado ao objeto deste edital. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente anexando documentos necessários na aba “Documentos e Informações a Serem Anexadas” ou não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre.

4.1.1 Para projeto apresentado por pessoa jurídica deverá constar de forma expressa no contrato social, cujo objeto ou ramo de atuação evidencie relação com o objeto deste edital.

4.1.2 A representação da pessoa jurídica junto ao Fundo Municipal da Cultura e à Fundação Cultural de Curitiba incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

4.2 Os proponentes poderão aprovar apenas 1 (um) projeto no edital.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



4.2.1 Integrantes da equipe artística principal poderão participar de até 01 (um) projeto aprovado.

4.2.2 Integrantes da equipe técnica, bem como ministrantes das contrapartidas poderão participar de até 02 (dois) projetos aprovados.

4.3 Para efeitos deste edital consideram-se:

a) Equipe Artística: é conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra. Profissionais responsáveis pelos elementos constitutivos da proposta, tais como: direção, interpretação, iluminação, sonoplastia, trilha sonora, figurino, cenário, entre outros.

b) Equipe Técnica: composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto, tais como: operador de luz, operador de som, operador de vídeo, diretor de produção, assistente de produção, videomaker, cenotécnico, assessor de imprensa, contrarregra, costureira, entre outros.

c) Ministrante de Contrapartida: profissional que participa, individualmente ou em grupo, da realização da contrapartida social do projeto.

d) Proponente: pessoa jurídica, domiciliada no Município de Curitiba, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

e) Equipe Principal: é o conjunto de profissionais (pessoas físicas) cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

4.4 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado); servidores efetivos e comissionados do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005.

4.4.1 Deve ser obedecido o art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba/PR que prevê: “Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)”.

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do projeto, apresentado em formato digital, dar-se-á exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/sisprofice ou ainda www.sic.cultura.pr.gov.br

5.2 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as 18h do dia 14 de dezembro de 2023 até as 12h do dia 19 de janeiro de 2024, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

5.2.1 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações serem acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo.

5.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

a) A utilização de *Smartphone* ou *Iphone* somente é permitida para consulta do projeto. A alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar o projeto incompatível com o sistema ou inviabilizar a inscrição.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br.

5.2.2 Para participar do presente edital o proponente pessoa jurídica, que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico, www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php.

5.2.2.1 O proponente, pessoa jurídica que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital, devendo, contudo, atualizar os dados cadastrais da pessoa jurídica no SISPROFICE.

5.2.3 No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal à inscrição do projeto no SISPROFICE.

5.2.3.1 Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

5.2.3.2 Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, o projeto poderá ser desclassificado em qualquer das etapas deste edital.

5.2.3.3 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado o projeto, que não observar o seguinte:

a) Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



5.2.4 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de sua senha e e-mail de cadastro no SISPROFICE.

5.3 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

5.3.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do formulário digital do SISPROFICE ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa, sob pena de não o fazendo incorrer na desclassificação do projeto na “fase de habilitação de inscrições”.

5.3.1.1 Excetua-se a necessidade de justificativa para aba “Outras Fontes de Financiamento”, caso não se aplique ao projeto o uso de recursos de outras fontes.

5.3.1.2. O proponente é responsável por manter ativo e acessível durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

5.3.1.3 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de fase de habilitação de inscrições – e os que compõem a análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnica, denominada “fase de análise de mérito”.

5.3.2 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.3.2.1 Os documentos anexados na inscrição, não estando explícita a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação à inscrição do projeto.

5.4 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no SISPROFICE, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, montagens e colagens, inclusive de assinatura digitalizada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de inabilitação ou desclassificação em qualquer das fases deste edital.

5.4.1 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, bem como a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto. Ainda, entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar na desclassificação do projeto.

5.4.1.1 Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá obrigatoriamente apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

a) Currículos do proponente, do coordenador geral do projeto, integrantes da equipe artística, da equipe técnica, do ministrante da contrapartida, a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;

a.1) Nos projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, o currículo da empresa proponente deverá obrigatoriamente ser inserido na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE; e



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



a.2) Excepcionalmente para alguns tipos empresariais, quando a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ for “Empresário Individual”, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessária a diferenciação curricular, bastando a apresentação do currículo da pessoa física responsável.

a.2.1) Para verificação da natureza jurídica empresarial, anexar cópia do CNPJ emitida pelo site da Receita Federal, a anexação de documento diferente que não seja possível constatar “Empresário Individual”, inabilitará o projeto.

b) Comprovação curricular do proponente (da pessoa que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, *clipping*, *link* dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, pôsteres, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

b.1) Este material de comprovação deverá ser anexado na aba “Documentos e Informações a Serem Anexados” ou, não havendo local específico e havendo necessidade de mais espaço, poderá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por *link* na *internet* em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente manter o *link* ativo durante o período de Habilitação e Avaliação do projeto, sob pena de, não o fazendo, estar sujeito à inabilitação ou desclassificação.

c. Referências visuais/audiovisuais onde se possa avaliar a qualidade de concepção e/ou execução, conforme a modalidade escolhida do cenário, figurino, iluminação, sonoplastia, maquiagem, adereços e demais elementos cênicos que servirão de base para análise de mérito.

d) Cópia do texto ou roteiro do espetáculo a ser encenado, incluindo o nome da obra, conforme modalidade escolhida.

e) Croquis de cenário ou mapa de palco compatível com o espaço cênico indicado em cada modalidade.

f) Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos municipais de Curitiba para execução de projeto similar ao apresentado neste edital, conforme modelo disponível no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/>

5.5 Encerrada a fase de inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “habilitação de inscrição” e posteriormente de “análise de mérito”.

5.6 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

5.7 A Fundação Cultural de Curitiba poderá informar a previsão de Divulgação da Relação dos Projetos Inabilitados, bem como da publicação do “Edital de Convocação”, em até 7 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no presente edital, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”. Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

VI – DO PROJETO



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.1 O edital é voltado para a contemplação de até 17 (dezesete) projetos por meio de atividades artísticas e culturais de realização singular ou continuada, com resultado nas áreas das artes e da cultura, sendo Artes Cênicas – Teatro. As atividades decorrentes dos projetos contemplados serão agendadas pela Coordenação de Teatro da Fundação Cultural de Curitiba, escolhidas por sorteio, sendo executadas da seguinte forma:

a) Modalidade I – Cada projeto contemplado em Difusão em Teatro para Infância e/ou Juventude, visando o público na faixa etária entre 07 (sete) e 12 (doze) anos e/ou entre 13 (treze) e 17 (dezesete) anos e deverá realizar 08 (oito) apresentações teatrais, com previsão de: 04 (quatro) apresentações no Auditório Antonio Carlos Kraide e 04 (quatro) nas Regionais da Cidade, com previsão de agendamento das temporadas entre abril de 2024 e março de 2025.

b) Modalidade II – Cada projeto contemplado em Difusão em Teatro para Adultos deverá realizar 08 (oito) apresentações no Teatro Novelas Curitibanas – Claudete Pereira Jorge, com previsão de agendamento das temporadas entre abril de 2024 e março de 2025.

c) Modalidade III – Cada projeto contemplado em Fomento em Teatro de Formas Animadas de Pequenos Formatos para Crianças, visando público na faixa etária entre 04 (quatro) e 09 (nove) anos, deverá realizar 12 (doze) apresentações no Teatro do Piá e/ou nas Regionais da Cidade com previsão de agendamento das temporadas entre abril de 2024 e março de 2025.

6.1.1 A duração de cada apresentação nas Modalidades I e III deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos. Para a Modalidade II, a duração de cada apresentação deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) minutos.

6.1.2. Cabe ao proponente enquadrar o respectivo projeto em uma das modalidades acima discriminadas. O enquadramento será feito mediante indicação nos campos específicos do Formulário Digital do SISPROFICE e não poderá sofrer alteração após o cadastro do projeto.

6.2 A Fundação Cultural de Curitiba por meio da Coordenação de Teatro fará sorteio entre os projetos contemplados, na assinatura do contrato para definição do período e disponibilidade dos calendários dos espaços de cada Modalidade, para execução das atividades e contrapartidas sociais dos projetos.

6.3 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela Fundação Cultural de Curitiba em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da Fundação Cultural de Curitiba para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

6.3.1 A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá a juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao proponente e à Fundação Cultural de Curitiba, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

6.4 Para este Edital, todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito ou de distribuição gratuita, previstos na aba “Plano de Distribuição” e comprovado na “Prestação de Contas” pelo empreendedor, por meio de “Planilha de Distribuição”, com indicação de local e público contemplado, na finalização do projeto.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.5 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente do empreendedor.

6.6 O formato das apresentações, se presencial ou virtual, dependerá da bandeira sanitária vigente no município no período de sua realização.

6.7 Obrigatoriamente os projetos deverão conter proposta de contrapartida, que considere a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto, a qual deverá estar descrita na aba Democratização de Acesso/Contrapartida Social e cuja relevância será analisada e aprovada pela Comissão do Fundo Municipal de Cultura.

6.7.1 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura deverão obrigatoriamente ser gratuitos.

6.7.2 Será assegurado o acesso livre às apresentações, bem como distribuição gratuita dos produtos culturais, sendo proibida a cobrança de ingresso e similares ou a venda dos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura.

6.7.3 Os projetos que proponham como contrapartida social, a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar projeto para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, curriculum do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

6.7.3.1 Todos os projetos das Modalidades I, II e III, deverão apresentar obrigatoriamente contrapartida social, consistente em:

a) Modalidade I e II – realização de 01 (uma) atividade educativa de até 10 (dez) minutos de duração cada, após todos os espetáculos, visando formação de plateia para as Artes Cênicas – Teatro, que complementem as atividades do presente edital.

b) Modalidade III – realização de ações artísticas de formação, capacitação e/ou aprimoramento técnico, como: master class, seminários, oficinas, palestras ou ainda mediação teatral visando a formação de plateia para a linguagem teatral na faixa etária proposta. Na análise das propostas serão valorizadas a abrangência das ações em termos quantitativos e qualitativos e os elementos qualitativos constantes nos currículos dos executores dessas ações que complementem as atividades do objeto do presente edital.

6.8 Não será admitida nova apresentação de projetos que estejam usufruindo ou tenham usufruído, para o seu desenvolvimento, de recursos financeiros decorrentes de programas de apoio e incentivo à cultura no âmbito do Município de Curitiba (Leis Complementares nº. 03/1991, 15/1997 e 57/2005, com as respectivas alterações).

6.8.1 Para os fins do previsto neste item, será considerado como projeto já apresentado, aquele que independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído, venha a ter conteúdo semelhante ao apresentado.

6.8.1.1 Na avaliação da similaridade de conteúdo serão considerados todos os elementos técnicos e artísticos referidos nos projetos, bem como os itens discriminados nas planilhas orçamentárias.

6.9 Não poderão ser custeadas com os recursos originários do Fundo Municipal da Cultura, as seguintes despesas:

a) Honorários para elaboração do projeto;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



b) Despesas com a remuneração de pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto, que exceda o limite global de 7,5% (sete e meio por cento) do orçamento do projeto, considerando o teto por atividade estabelecido no art. 17, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006.

b.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, o proponente ou terceira pessoa (física ou jurídica) a quem o proponente delegar formalmente responsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e prestação de contas do projeto cultural.

6.9.1 Para os fins do disposto nesse item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto, incluído a coordenação do projeto quando esta for remunerada.

6.9.2 O desatendimento aos limites estabelecidos nos itens anteriores implicará na glosa automática dos valores em desconformidade.

6.10 Para projeto apresentado por pessoa jurídica, à ausência orçamentária de previsão dos custos relativos aos encargos patronais, não desobriga o proponente da responsabilidade jurídica pelo cumprimento de tais obrigações, com recursos próprios ou oriundos de "outras fontes".

6.10.1 Caso haja a obrigação de encargo patronal do INSS por parte da empresa face ao seu enquadramento fiscal, o INSS patronal poderá ser pago com recursos do projeto, sendo que tal recolhimento será objeto de verificação e aprovação na respectiva prestação de contas.

6.10.2 Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços para os seguintes tributos, devendo recolhê-los aos respectivos entes tributantes:

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

6.11 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura - Fundo Municipal da Cultura e, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado e ainda quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual):

"PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA."

6.11.1 Antecipadamente à distribuição do material relativo à divulgação complementar do projeto, especialmente para o caso de parcerias de recursos de outras fontes, deverá o empreendedor submeter à apreciação do órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a disposição das logomarcas para aferição do uso correto das mesmas. Sendo que verificada a inadequação, serão informados os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.11.1.1 As logomarcas, bem como a correta disposição destas, deverão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.11.1.2 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br para autorização da disposição das logomarcas.

6.11.2 Em todo o produto de obra literária, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

6.12 Exceto nas hipóteses autorizadas pela Lei Complementar Municipal 57/2005 e suas alterações, será proibida a substituição do empreendedor do projeto. A substituição dos demais integrantes das equipes do projeto somente poderão ser realizada quando autorizada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, desde que:

- a) Tenha manifestação do acompanhador do projeto, na qual esteja evidenciado que a substituição não comprometerá a execução do mesmo;
- b) Seja comprovada no processo a expressa ciência do substituído, por meio de termo específico ou ciência nos autos;
- b.1) No caso da impossibilidade de apresentação da comprovação prevista neste item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura;
- c) O pedido seja adequadamente fundamentado e, quando o caso exigir, os motivos da substituição sejam materialmente comprovados;
- d) Não repercuta em diminuição do número de integrantes apresentados no projeto original e não implique em acúmulo de funções.

6.12.1 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao empreendedor solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

6.12.2 Conforme Decreto 610/19, inciso I alíneas “a” a “h”, do art. 87, para solicitação de prorrogação de prazo do referido termo de apoio, o proponente deverá atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

6.13 Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

6.14 Qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, em especial àquelas definidas no art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005.

6.15 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se a esta o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.16 A Fundação Cultural de Curitiba fornecerá para a execução dos projetos: divulgação do edital e das atividades promovidas de conformidade com os padrões usualmente adotados pela Fundação Cultural de Curitiba.

VII - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

- a) 1ª etapa: “fase habilitação de inscrições” e “fase análise de mérito”;
- b) 2ª etapa: “fase avaliação documental”.

7.2 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

7.2.1 Da inabilitação caberá pedido de revisão, em INSTÂNCIA ÚNICA, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da sinalização da decisão, no sistema SISPROFICE, o qual deverá ser acompanhada pelo proponente com seu *login*, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba divulgará aviso, exclusivamente, no [site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br) - *link* Lei de Incentivo - *menu* Avisos, sobre o início do prazo revisional.

7.2.1.1 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houver atendimento a item obrigatório deste Edital.

7.3 Após a “Habilitação da Inscrição”, e decorrido a análise dos pedidos de revisão, e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o Órgão responsável liberará o acesso aos projetos para o Grupo de Análise Técnica, na quantidade de cinco especialistas para analisar o mérito dos projetos, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.3.1 A “habilitação da inscrição”, não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnico, ou ainda pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, na 1ª etapa de análise.

7.3.2 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) membros, com conhecimento e saber na área do edital, os quais serão selecionados a partir dos inscritos em edital de chamamento público de credenciamento de pareceristas, conforme regras definidas no referido edital, os quais serão aprovados pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura para fazerem parte do grupo.

7.3.3 Serão impedidos de participar do procedimento da 1ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

7.3.4 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento que se declare impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



7.3.5 De conformidade com o Art. 5º inciso VII do Regimento Interno da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Comissão poderá solicitar à Fundação Cultural de Curitiba quando julgar necessário, pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

7.3.6 O Grupo de Análise Técnica, assim como a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

7.3.7 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

7.4 As decisões do Grupo Técnico deverão ser apresentadas à Comissão do Fundo Municipal de Cultura, que deliberará e validará as mesmas.

7.5 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

7.5.1 A pontuação total será aferida, pelo próprio SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pelo Grupo de Análise Técnica.

7.5.2 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

7.5.3 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste edital.

7.5.4 Para efeito do presente edital a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante de projetos das diferentes Modalidades.

7.5.5 Somente será possível a aprovação de 01 (um) projeto para cada proponente.

7.6 Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica:

Critérios:	Notas
a) Qualidade do projeto: conteúdo e coerência da proposta, clareza na apresentação do projeto, fundamentação, planejamento, estratégia de ação e cronograma de execução. Qualidade artística e cultural do projeto apresentado.	0 a 50
b) Excelência plástica: concepção artística em linhas gerais dos elementos visuais constitutivos do espetáculo, respeitadas as especificações de cada proposta.	0 a 20
c) Coerência orçamentária: viabilidade técnica e físico-financeira do projeto e análise da relação custo/benefício, considerando valores de mercado e pisos indicativos locais.	0 a 10
d) Contrapartida social: proposta de contrapartida social e resultados almejados considerando estímulo da participação da comunidade, capacidade de diálogo com novos públicos, inserção do projeto ao cotidiano da comunidade.	0 a 10



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



e) Currículo da equipe artística: que evidencie compatibilidade com o projeto apresentado.	0 a 10

7.7 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos itens “a”, “b”, “d”, “e” e “c”, consecutivamente, que será aplicado até o limite dos projetos a serem convocados

7.7.1 Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, dirigida pelo Presidente, da qual será lavrada Ata específica.

7.8 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

7.9 Os proponentes classificados na 1ª etapa de seleção (“habilitação da inscrição” e “análise de mérito”), serão convocados para a 2ª etapa, destinados à “avaliação documental”, respeitando o limite de vagas disponíveis em cada Modalidade, se houver.

7.9.1 A convocação será realizada através de publicação de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizará o Edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link “Lei de Incentivo”, menu “avisos”, podendo a Fundação Cultural adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

7.9.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados no capítulo VIII e subitens, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

7.9.2.1 A Fundação Cultural de Curitiba, poderá adotar ainda o formato de entrega da documentação via Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, devendo o proponente se cadastrar antecipadamente naquele sistema no link <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739>

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo da Diretoria de Incentivo à Cultura, os documentos e informações, relativos à segunda etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação citado no item 7.9 e subitens.

8.2 DOCUMENTAÇÃO.

8.2.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

c) Comprovante da Relação de Fornecedor do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

c.1 Para emissão do comprovante da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



- c.1.1) cadastrar empresa/usuário;
- c.1.2) criar login e senha;
- c.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;
- c.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;
- c.1.5) confirmar para ir para “auditoria”.

Obs.: quando o e-Compras requerer algum documento não solicitado neste Edital, poderá ser anexado o CNPJ no lugar. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão do Município de Curitiba (emitir no próprio site do e-Compras e anexar a mesma certidão nos dois campos).

c.2) Para imprimir o comprovante de cadastro, deverá entrar com *login* e senha, clicar em “Administrar Fornecedor/Relação Fornecedor” e selecionar o botão “imprimir”, no final da página;

c.3) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas, para atualizar os dados e as certidões, acessar o e-Compras, a partir do *login*, atualizando as seguintes certidões:

c.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);

c.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

c.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

c.3.4) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site: www.caixa.gov.br);

c.3.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site: www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br).

d) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5 deste Edital;

e) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal.

e.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

e.2) Os componentes que assinarão o “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no SISPROFICE, submetidos ao procedimento de Análise de Mérito.

e.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

e.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da Equipe Principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



e.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br , link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

8.2.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:

a) Comprovação da legalidade da representação, caso não for evidente no conteúdo do contrato social. Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa jurídica, apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);

a.1) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida, dos demais integrantes do quadro societário a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;

a.2) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br). O responsável legal da proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 Secretaria Municipal das Finanças;

d) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.3 CONTA CORRENTE

8.2.3.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

8.2.3.2 A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta preferencialmente em banco oficial, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

8.2.3.3 A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber: permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira).

8.2.3.4 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

8.3 Toda e qualquer documentação que contenha prazos, incluindo as certidões negativas, deverá estar dentro de sua validade na data de entrega para compor a 2ª etapa (“avaliação documental”) do processo de seleção, devendo manter-se atualizada



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação realizada pela Fundação Cultural de Curitiba.

8.3.1 Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos Municipais, incluindo as Comissões do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão e documentação atualizada.

8.4 Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

8.4.1 Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante. O modelo da declaração de co-residência encontra-se disponível no link www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.

8.5 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que elaborarão lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.5.1 Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.

8.5.2 Caso algum dos proponentes convocado não apresente os documentos e informações no prazo estabelecido neste Edital, de modo irregular ou incompleto, ou desistir do projeto mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado, podendo ser determinada convocação complementar do próximo proponente classificado, sendo respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos anteriormente especificados.

8.6 A Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura encaminhará para deliberação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura quanto à aprovação, a relação de projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.6.1 Somente serão inseridos na classificação final, a ser encaminhada para ratificação pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, os projetos classificados na 2ª etapa de seleção e que tenham atendido integralmente às exigências documentais, no prazo fixado no presente edital.

8.7 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante “Edital de Resultado Final”, a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br - link Lei de Incentivo - menu Avisos.

IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



9.1 Resultarão na desclassificação do projeto decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na etapa de habilitação da inscrição:

- a) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;
- b) Projeto inscrito em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último no SISPROFICE, sendo os demais desclassificados;
- c) Apresentação de orçamento que apresente como referência de despesa de natureza essencial com recursos de outras fontes ou informação de recursos de outras fontes sem apresentação de planilha de orçamento detalhado;
- d) Projetos não acessíveis pelo Sistema devido à utilização de software diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;
- e) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;
- g) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- h) Projeto em que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado.
- i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital.

9.1.2 Na etapa de análise de mérito:

- a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- b) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;
- c) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido no edital. Caso o proponente obtenha a classificação de projetos acima do permitido no presente edital, estará assegurado o prosseguimento à 2ª fase de seleção, ao projeto que tenha obtido a melhor classificação;
- d) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- e) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



f) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por componentes ou membros impedidos do Grupo de Análise Técnica e/ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura.

g) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura no prazo estipulado.

h) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente.

i) Projetos que não atendam aos requisitos previstos no edital.

9.1.3 Na etapa de avaliação documental:

a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios no presente edital;

b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;

c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexistência da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do SISPROFICE do proponente pessoal jurídica.

9.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá convocar o próximo classificado, seguindo, para tanto, a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto.

9.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrem cabíveis.

X – DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO

10.1 Cabe pedido de revisão quanto à desclassificação do projeto, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.

10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e seu julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE, para fins de conhecimento ou interposição de pedido de revisão.

10.1.2 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

10.1.3 Não será conhecido recurso apresentado fora do SISPROFICE, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver decorrido do disposto no item 9.1.2 alínea “a” deste edital, caberá pedido de revisão com o objetivo de obter a reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 deste Edital e respectivas alíneas, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas, exceto alínea “a”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão somente será deferido se houver a ocorrência de “caso fortuito ou força maior” aceito pela Comissão.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no *link* Lei de Incentivo, *menu* Avisos.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



10.4.1 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.5 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.4 deste edital, diretamente no sistema SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.6 Caberá pedido de recurso, dirigido à Presidência da Fundação Cultural de Curitiba, somente na hipótese do indeferimento do pedido de revisão.

10.6.1 O prazo para interposição de pedido de recurso será de 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de revisão.

10.6.2 A falta de interposição de pedido de revisão impede a propositura de pedido de recurso.

10.6.3 Aplica-se às decisões acerca dos pedidos de recurso a mesma regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

10.7 Após disponibilizado o projeto e seu julgamento no SISPROFICE, visando a obtenção de revisão da pontuação obtida para os projetos classificados, independentemente de sua aprovação, caberá pedido de reconsideração, a ser feito diretamente no SISPROFICE, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação do “Edital de Convocação” e endereçado ao Presidente da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, cuja decisão em INSTÂNCIA ÚNICA, não caberá recurso ou pedido de revisão em segunda instância.

10.7.1 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.7.2 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.7.3 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.7.1 deste, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.8 A interposição de pedidos de revisão ou recurso, assim como o de pedido de reconsideração, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação”, anteriormente publicado.

10.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão ou recurso, bem como dos pedidos de reconsideração, não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.9.1 Caso haja classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão ou recurso, bem como de pedidos de reconsideração, serão procedidas publicações complementares aos Editais de Convocação e Resultado anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes contido no rol dos publicados.

10.10 Após a conclusão em caráter definitivo acerca de todos os pedidos de revisão ou recurso, bem como em relação aos pedidos de reconsideração, será publicado “Edital



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



de Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos citados no item 8.7 deste edital.

XI – DO TERMO DE APOIO

11.1 O Termo de Apoio destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado, entre a Fundação Cultural de Curitiba e o proponente do projeto aprovado.

11.2 Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar obtenção de alvarás e as liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização(ões), de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, quando cabíveis, conforme especificidade do projeto.

11.3 Constitui obrigação do empreendedor, assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Comissão de Controle e Fiscalização do PAIC ou demais órgãos fiscalizadores.

11.4 O proponente deverá realizar a contrapartida indicada no projeto antes do término do prazo de execução do projeto.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos conforme art. 16 da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

12.1.1 O empreendedor prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do término do projeto, de conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, devendo apresentar junto a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, acompanhada dos comprovantes das despesas.

12.1.2 Os comprovantes de despesas para fim de prestação de contas deverão estar dentro do período de execução do projeto determinado no presente edital.

12.2 Os responsáveis pelos projetos aprovados deverão entregar junto com a prestação de contas, ofício, relatório, extratos bancários completos da conta corrente e aplicação financeira, notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades do projeto e registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

12.2.1 O registro em áudio e vídeo solicitado neste item poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

12.3 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário, até limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de solicitação a Comissão, exceto para:

a) Pagamento de cachês;

b) Cortes efetuados pelo Grupo de Análise Técnica ou pela Comissão ou pelo Setor Técnico da Fundação Cultural;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



- c) Criação de rubricas, além daquelas aprovadas no projeto inicial;
- d) Valores definidos na legislação para coordenador do projeto;
- e) Uso de recursos de aplicação financeira.

12.4 A conta corrente do projeto poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber:

- a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária (DOC, TED e PIX) e cartão de débito;
- b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira;
- b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático;
- c) Deverão ser encaminhados, no término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto nos arts. 41 a 45, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e arts. 47 a 60, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Fundação Cultural de Curitiba, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

14.2 Esclarecimentos sobre este Edital e suas fases, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico paicatendimento@curitiba.pr.gov.br e obedecendo os seguintes prazos:

- a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o Edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;
- b) nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.3 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura ou a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderá, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

14.3.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



14.4 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.5 O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no sistema SISPROFICE com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros), e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.

14.6 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.7 Exceto quando determinado no Edital e seus Anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente nenhum documento original, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos Anexos acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

14.7.1 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, a entrega ou apresentação de qualquer documentação complementar, deverá seguir as instruções do Sistema PROCEC.

14.8 Os empreendedores autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela Fundação Cultural de Curitiba realizados para expor os resultados do projeto.

14.9 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Fundação Cultural de Curitiba e a Prefeitura Municipal de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

14.9.1 Os documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais, ser guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de ser requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

14.10 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Fundação Cultural de Curitiba ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, segundo as respectivas competências.

14.12 O período de vigência do presente edital é de dezembro de 2023 a abril de 2025, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.



Ana Cristina de Castro

Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



ANEXO I – Edital nº 194/2023

Termo de Apoio nº **XXXXXX/2024** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXX**.

Aos **XXXXXXXX** dias do mês de **XXXXXXXX** do ano de dois mil e vinte e **XXXX**, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06, e de outro lado **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **APOIADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua **XXXXXX**, nº **XXX**, Cidade/UF, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2024**, no **Edital nº 194/2023 – Fomento e Teatro 2024/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura à **APOIADA**, visando a produção do Projeto denominado **“XXXXXXXX”**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início a partir da data de assinatura e término previsto para o dia 30/04/2025, podendo ser prorrogado mediante aditivo se assim for do interesse das partes.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas no período de 01/04/2024 a 31/03/2025, findo este prazo a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, a **APOIADA** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará à **APOIADA** a importância total de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura..

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pela **APOIADA**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



V - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001

36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001

36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001

36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **APOIADA**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte da **APOIADA**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria Responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;

VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, conforme o caso, em providenciar às suas expensas todas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;

XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXI – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXII – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;

XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

XXVI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro a **APOIADA** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação a **APOIADA** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeiro do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do presente instrumento, estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu “Prestação de Contas”.

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte da **APOIADA** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a **APOIADA**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, a **APOIADA** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Clóvis Severo Brudzinski Júnior, matrícula nº 81.243 e como suplente o servidor Luciano Kampf, matrícula nº 73.199, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiada

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



EDITAL Nº 195/2023

PAIOL MUSICAL 2024/2025

I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações e com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023, vem por meio deste edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos na área de Música, intitulado **Paio! Musical 2024**.

São partes integrantes do presente edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

a) “Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponíveis no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Prestações de Contas.

b) “Planta baixa do Teatro do Paio!” – disponível no link www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/planta_baixa

Anexo I - “Modelo do Termo de Apoio”.

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no art. 3º e incisos da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos na referida Lei, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos na área de atuação contemplada no Art. 4º inciso II da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações que consiste na contratação de projetos na área de Música.

2.1.1 O edital prevê apoio à produção de 08 (oito) shows musicais inéditos com grupos musicais, cujas propostas aproximem a comunidade curitibana dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências do Teatro de forma a permitir a aproximação e participação da comunidade curitibana dos artistas, alunos do CMPB, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diversos gêneros e tendências da música popular.

2.1.2 De acordo com o Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura deverá apoiar diretamente os projetos culturais até o limite de 100% (cem por cento) dos valores orçados, desde que atendam ao seguinte objetivo:

Inciso I – fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, mediante:

Alínea e) realização de exposições, festivais e apresentações de artes cênicas, de música e folclore.

III – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023 será disponibilizado para o presente edital o valor de R\$



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados à aprovação de projetos no montante de R\$ **416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais)** para contemplação de até **08 (oito)** projetos no valor de até R\$ **52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)** cada e o valor de até R\$ **34.000,00 (trinta e quatro mil reais)** para verba de apoio a execução do edital.

3.1.1 Será contemplado o número de projetos respeitados o limite do apoio financeiro de R\$ **416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais)**, e a ordem de classificação de cada projeto.

3.1.2 Será destinado o valor de até R\$ **25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para custeio das atividades de apoio que consistem no pagamento da contratação do Grupo de Análise de Mérito dos projetos, através de processo de Edital de Chamamento e R\$ **9.000,00 (nove mil reais)** para demais necessidades de produção vinculadas ao objeto do presente.

3.1.2.1 O valor referente à verba de apoio ao edital será disponibilizado para as atividades que forem necessárias por meio de processo específico de certame licitatório.

3.2 O formulário referente a “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada, conforme no item 3.6.4 e subitens.

3.3 Visando possibilitar a contemplação do maior número possível de projetos, sem desatender ao limite global de recursos fixado neste edital, os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário mediante proposta do Grupo de Análise Técnica, referendado pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, ou ainda por recomendação da própria Comissão, adotando-se no que couber o procedimento previsto no art. 25, do Decreto Municipal nº 1.549/2006.

3.3.1 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.4 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, à aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura os itens que deverão ser contemplados com tais recursos.

3.5 Não poderão ser custeadas com os recursos repassados pelo Fundo Municipal da Cultura as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração e captação do projeto.

3.6 O projeto poderá ter suas despesas complementadas mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de particulares, como forma de apoio.

3.6.1 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações complementares do projeto, visando o seu aprimoramento técnico, ampliação de suas estratégias de difusão, registro das atividades, alimentação e transporte.

3.6.2 Não poderão ser custeadas com recursos originários de outras fontes referidas no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



3.6.3 Não poderá haver sobreposição entre os itens a serem custeados com recursos originários do Fundo Municipal da Cultura e recursos adicionais a serem obtidos junto às demais fontes.

3.6.4 Na existência de recursos de outras fontes, o proponente deverá apresentar em separado, planilha orçamentária detalhada para a aplicação dos recursos. A discriminação conjunta dos recursos inviabilizará a análise do projeto e sujeitará o mesmo à desclassificação.

3.6.4.1 Ao preencher o formulário virtual, o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado na aba “Outras Fontes de Financiamento”, indicando a origem do recurso, bem como descrever detalhadamente a aplicação do recurso na referida aba ou apresentar a planilha detalhada em anexo na aba “Documentos Complementares”

3.6.4.2 Não precisarão constar no detalhamento da planilha orçamentária valores que sejam recursos próprios do proponente, desde que não ultrapassem 1% (um por cento) do valor total do projeto, e que venham a ser utilizados para despesas bancárias e de expediente.

3.6.4.3 Na inexistência de recursos de outras fontes, não será necessário o preenchimento da aba “Outras Fontes de Financiamento” no SISPROFICE.

3.6.5. Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação do órgão competente responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

3.6.6 O proponente assumirá a responsabilidade junto à Fundação Cultural de Curitiba pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias.

3.6.7 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverá ser notificada pelo empreendedor à Comissão do Fundo Municipal da Cultura, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

3.6.7.1 O empreendedor deverá notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para a realização da ação a ser ajustada, sob pena de este assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.

3.7 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, tais como: telefone, *internet*, combustível, táxi e impostos, exceto tarifas bancárias, constantes no “Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Prestações de Contas”.

3.7.1 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar, ainda, as despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação e registro das atividades, em áudio e vídeo, sendo que uma cópia em CD, DVD ou PEN DRIVE, em FULL HD deverá ser entregue à Fundação Cultural de Curitiba, devidamente identificada, juntamente com a Prestação de Contas. O registro solicitado poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

3.8 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001 79-0;
36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001 99-20;
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001 79-20;
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001 99-20.

3.9 A Fundação Cultural de Curitiba procederá ao repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única, segundo o discriminado no Termo de Apoio a ser celebrado entre as partes.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar propostas para este edital, pessoas físicas e jurídicas, vinculadas a área de Música, domiciliadas no Município de Curitiba, atuantes no projeto, indicando e comprovando experiência na realização de ao menos 1 (uma) apresentação relacionada ao objeto deste edital, citada no item I deste. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente anexando documentos necessários na aba “Documentos e Informações a Serem Anexadas” ou não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre.

4.1.1 Para projeto apresentado por PESSOA JURÍDICA deverá constar de forma expressa no contrato social, cujo objeto ou ramo de atuação evidencie relação com o objeto deste edital.

4.1.2 A representação da PESSOA JURÍDICA junto ao Fundo Municipal da Cultura e à Fundação Cultural de Curitiba incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

4.1.3 Ao proponente PESSOA FÍSICA, será obrigatório indicar substituto do projeto, também pessoa física, devendo esta ser domiciliada em Curitiba, bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo currículo e função a ser executada esteja evidenciado e devendo ainda o mesmo ser preenchido na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE, para que nos casos dispostos no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, o mesmo assuma integralmente as responsabilidades do projeto, obedecendo o disposto no Art. 9º do Decreto 1549/2006.

4.2 Os proponentes poderão aprovar apenas 1 (um) projeto no Edital.

4.2.1 Os integrantes da equipe artística, das equipes técnicas, bem como ministrantes das contrapartidas poderão participar de até 01 (um) projeto aprovado.

4.2.1.3 Se verificada, a qualquer tempo, a participação de componente das equipes em desacordo ao estipulado no item acima, dentre os projetos aprovados, serão estes excluídos automaticamente do projeto de menor nota.

4.2.1.4 Havendo a exclusão de participante da equipe, o órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura notificará por e-mail o proponente para que promova a substituição imediata do componente da equipe excluído, para reavaliação do projeto pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, sob pena de desclassificação do projeto.

4.3 Para efeitos deste Edital consideram-se:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



- a) Equipe Artística: é o conjunto de profissionais que propõem vivências, criam ou interpretam a obra e os elementos constitutivos da proposta, tais como conteúdo de fala ou oficina, iluminação, sonoplastia, cenário, entre outros.
- b) Equipe Técnica: composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto.
- c) O proponente deverá incluir em sua equipe técnicos de sonorização e iluminação com DRT e contrarregra para montagem e desmontagem de palco.
- d) Ministrante/palestrante da contrapartida: profissional que participa, individualmente ou em grupo, da realização da oficina de contrapartida social do projeto.
- e) Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Curitiba, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pelo PAIC.
- f) Equipe Principal: é o conjunto de profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

4.4 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado); servidores efetivos e comissionados do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005.

4.4.1 Deve ser obedecido o art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba/PR que prevê: “Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)”.

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do projeto, apresentado em formato digital, dar-se-á exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/sisprofice ou ainda www.sic.cultura.pr.gov.br

5.2 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as 18h do dia 14 de dezembro de 2023 as 12h do dia 19 de janeiro de 2024, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste edital.

5.2.1 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações ser acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo

5.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas,



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

a) A utilização de *Smartphone* ou *Iphone* somente é permitida para consulta do projeto. A alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar o projeto incompatível com o sistema ou inviabilizar a inscrição.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br.

5.2.2 Para participar do presente edital o proponente pessoa física e jurídica, que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico, www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php.

5.2.2.1 O proponente, pessoa física ou jurídica que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital, devendo, contudo, atualizar os dados cadastrais da Pessoa Física ou Jurídica no SISPROFICE.

5.2.3 No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal à inscrição do projeto no sistema SISPROFICE.

5.2.3.1 Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

5.2.3.2 Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, o projeto poderá ser desclassificado em qualquer das etapas deste edital

5.2.3.3 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado o projeto, que não observar o seguinte:

a) Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;

b) Para o proponente pessoa física deverá ser utilizado o nome constante no documento oficial de identificação.

5.2.4 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de sua senha e e-mail de cadastro no SISPROFICE.

5.3 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

5.3.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do formulário digital do SISPROFICE ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa, sob pena de não o fazendo incorrer na desclassificação do projeto na fase de “habilitação de inscrições”.

5.3.1.1 Excetua-se a necessidade de justificativa para aba “Outras Fontes de Financiamento”, caso não se aplique ao projeto o uso de recursos de outras fontes.

5.3.1.2. O proponente é responsável por manter ativo e acessível durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

5.3.1.3 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de “fase de habilitação de inscrições” – e os que compõem a análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnica, denominada “fase de análise de mérito”.

5.3.2 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.3.2.1 Os documentos anexados na inscrição, não estando explícita a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação à inscrição do projeto.

5.4 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no SISPROFICE, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, montagens e colagens, inclusive de assinatura digitalizada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de inabilitação ou desclassificação em qualquer das fases deste edital.

5.4.1 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o mesmo será automaticamente desclassificado, bem como a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto. Ainda, entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar na desclassificação do projeto.

5.4.1.1 Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá obrigatoriamente apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

a) Currículos do proponente, do coordenador geral do projeto, integrantes da equipe artística, da equipe técnica, do ministrante da contrapartida, a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;

a.1) Nos projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, o currículo da empresa proponente deverá obrigatoriamente ser inserido na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE; e

a.2) Excepcionalmente para alguns tipos empresariais, quando a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ for “Empresário Individual”, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessária a diferenciação curricular, bastando a apresentação do currículo da pessoa física responsável.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



a.2.1) Para verificação da natureza jurídica empresarial, anexar cópia do CNPJ emitida pelo site da Receita Federal, a anexação de documento diferente que não seja possível constatar “Empresário Individual”, inabilitará o projeto.

c) Comprovação curricular do proponente (da pessoa que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, *clipping*, *link* dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, fôlderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

b.1) Este material de comprovação deverá ser anexado na aba “Documentos e Informações a Serem Anexados” ou, não havendo local específico e havendo necessidade de mais espaço, poderá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por *link* na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente manter o *link* ativo durante o período de Habilitação e Avaliação do projeto, sob pena de, não o fazendo, estar sujeito à inabilitação ou desclassificação.

d) Registro ou amostra de material – músicas, a ser apresentado pelo proponente.

e) Descritivo/imagem do Cenário, adequado a estrutura do Teatro do Paiol.

f) Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos **municipais de Curitiba** para execução de projeto similar ao apresentado neste edital, conforme modelo disponível no *link* <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/>

5.5 Encerrada a fase de Inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “habilitação de Inscrição” e posteriormente de “análise de mérito”.

5.6 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

5.7 A Fundação Cultural de Curitiba poderá informar a previsão de Divulgação da Relação dos Projetos Inabilitados, bem como da publicação do “Edital de Convocação”, em até 7 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no presente edital, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, *link* - Lei de Incentivo, menu “Avisos”. Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

VI – DO PROJETO

6.1 O Edital é voltado para a contemplação de até 08 (oito) projetos de shows musicais que, ao serem contemplados deveram realizar 02 (duas) apresentação presencial no Teatro do Paiol, no período de abril de 2024 a março de 2025, sempre às sextas-feiras e sábados, com datas a serem definidas pela Diretoria de Ação Cultural – Fundação Cultural de Curitiba, podendo haver alterações a critério da Fundação Cultural e em conjunto com os empreendedores.

6.1.1 Os projetos devem prever espetáculos inéditos que não tenham sido anteriormente contemplados em edital do Teatro do Paiol.

6.1.2 Detalhamento da participação do artista convidado (quantidade de músicas), mínimo de 50% do tempo total do show, a ser preenchida na aba “Apresentação”.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.2 As propostas obrigatoriamente deverão apresentar-se com 01 (um) convidado de relevância nacional ou internacional, comprovada por meio de currículo e portfólio obedecendo a duração de show de 1h a 1h30min no máximo, as sextas-feiras e sábados no Teatro do Paiol (conforme regulamento do espaço) e 01 (um) bate papo no Conservatório de Música Popular Brasileira, com duração de aproximadamente 1h/1h15min.

6.3 Para este edital haverá cobrança de ingressos em todas as apresentações, a preços populares, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e R\$ 10,00 (dez reais), que serão revertidos para o pagamento de taxas e impostos, especialmente o recolhimento de ECAD e demais taxas de ticketagem estabelecidas pela outorga do espaço, sendo que o montante líquido será revertido para o Fundo Municipal de Cultura.

6.4 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela Fundação Cultural de Curitiba em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da Fundação Cultural de Curitiba para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

6.4.1 A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá a juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao proponente e à Fundação Cultural de Curitiba, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

6.5 Para este Edital, todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito ou de distribuição gratuita, previstos na aba “Plano de Distribuição” e comprovado na “Prestação de Contas” pelo empreendedor, por meio de “Planilha de Distribuição”, com indicação de local e público contemplado, na finalização do projeto.

6.6 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente do empreendedor.

6.7 Obrigatoriamente os projetos deverão conter proposta de contrapartida social, que consiste na realização de 01 (um) bate papo com a equipe principal e o artista convidado no Conservatório de MPB, na quinta-feira que antecede o show, a qual deverá estar descrita na aba Democratização de Acesso/Contrapartida Social.

6.7.1 Deverá ter a duração de 1h/1h15min. conforme horário a ser definido pela Diretoria de Ação Cultural e Conservatório de Música Popular Brasileira.

6.7.2 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura deverão obrigatoriamente ser gratuitos.

6.8 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos do autor” e “direitos de imagem” e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba e a Fundação Cultural de Curitiba de qualquer ônus nesse sentido.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.9 Não será admitida nova apresentação de projetos que estejam usufruindo ou tenham usufruído, para o seu desenvolvimento, de recursos financeiros decorrentes de programas de apoio e incentivo à cultura no âmbito do Município de Curitiba (Leis Complementares nº. 03/1991, 15/1997 e 57/2005, com as respectivas alterações).

6.9.1 Para os fins do previsto neste item, será considerado como projeto já apresentado, aquele que independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído, venha a ter conteúdo semelhante ao apresentado.

6.9.1.1 Na avaliação da similaridade de conteúdo serão considerados todos os elementos técnicos e artísticos referidos nos projetos, bem como os itens discriminados nas planilhas orçamentárias.

6.10 Não poderão ser custeadas com os recursos originários do Fundo Municipal da Cultura, as seguintes despesas:

- a) Honorários para elaboração do projeto;
- b) Despesas com a remuneração de pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto, que exceda o limite global de 7,5% (sete e meio por cento) do orçamento do projeto, considerando o teto por atividade estabelecido no art. 17, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006.

b.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, o proponente ou terceira pessoa (física ou jurídica) a quem o proponente delegar formalmente responsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e prestação de contas do projeto cultural.

6.10.1 Para os fins do disposto nesse item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto, incluído a coordenação do projeto quando esta for remunerada.

6.10.2 O desatendimento aos limites estabelecidos nos itens anteriores implicará na glosa automática dos valores em desconformidade.

6.11 Para projeto apresentado por pessoa jurídica, à ausência orçamentária de previsão dos custos relativos aos encargos patronais, não desobriga o proponente da responsabilidade jurídica pelo cumprimento de tais obrigações, com recursos próprios ou oriundos de “outras fontes”.

6.11.1 Caso haja a obrigação de encargo patronal do INSS por parte da empresa face ao seu enquadramento fiscal, o INSS patronal poderá ser pago com recursos do projeto, sendo que tal recolhimento será objeto de verificação e aprovação na respectiva prestação de contas.

6.11.2 Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços, devendo recolhê-los aos respectivos entes tributantes:

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

6.12 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura - Fundo Municipal da Cultura e, assim como



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado e ainda quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual):

“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.”

6.12.1 Antecipadamente à distribuição do material relativo à divulgação complementar do projeto, especialmente para o caso de parcerias de “Recursos de Outras Fontes”, deverá o empreendedor submeter à apreciação do órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a disposição das logomarcas para aferição do uso correto das mesmas. Sendo que verificada a inadequação, serão informados os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.12.1.1 As logomarcas, bem como a correta disposição destas, deverão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/.

6.12.1.2 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br para autorização da disposição das logomarcas.

6.12.2 Em todo o produto de obra literária, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

6.13 Exceto nas hipóteses autorizadas pela Lei Complementar Municipal 57/2005 e suas alterações, será proibida a substituição do empreendedor do projeto. A substituição dos demais integrantes das equipes do projeto somente poderão ser realizada quando autorizada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, desde que:

a) Tenha manifestação do acompanhador do projeto, na qual esteja evidenciado que a substituição não comprometerá a execução do mesmo;

b) Seja comprovada no processo a expressa ciência do substituído, por meio de termo específico ou ciência nos autos;

b.1) No caso da impossibilidade de apresentação da comprovação prevista neste item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

c) O pedido seja adequadamente fundamentado e, quando o caso exigir, os motivos da substituição sejam materialmente comprovados;

d) Não repercuta em diminuição do número de integrantes apresentados no projeto original e não implique em acúmulo de funções.

6.13.1 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao empreendedor solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

6.13.2 Conforme Decreto 610/19, inciso I alíneas “a” a “h”, do art. 87, para solicitação de prorrogação de prazo do referido termo de apoio, o proponente deverá atender aos



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

6.14 Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

6.15 Qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, em especial àquelas definidas no art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005.

6.16 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se a esta o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.

6.17 A Fundação Cultural de Curitiba fornecerá para a execução dos projetos: divulgação do Edital e das atividades promovidas de conformidade com os padrões usualmente adotados pela Fundação Cultural de Curitiba.

VII - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

- a) 1ª etapa: “fase habilitação de inscrições” e “fase análise de mérito”;
- b) 2ª etapa: “fase avaliação documental”.

7.2 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

7.2.1 Da inabilitação caberá pedido de revisão, em INSTÂNCIA ÚNICA, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da sinalização da decisão no ambiente virtual SISPROFICE que deverá ser acompanhada pelo proponente com seu login, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba divulgará aviso, exclusivamente, no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”, acerca do início do prazo revisional.

7.2.1.1 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

7.3 Após a “Habilitação da Inscrição”, e decorrido a análise dos pedidos de revisão, e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o Órgão responsável liberará o acesso aos projetos para o Grupo de Análise Técnica, na quantidade de cinco especialistas para analisar o mérito dos projetos, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



7.3.1 A “Habilitação da Inscrição” não impedirá posterior desclassificação do projeto, após Análise Técnica e de Mérito pelo Grupo de Análise Técnica, ou ainda pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, na 1ª etapa da Análise.

7.3.2 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) membros, com conhecimento e saber nas áreas do edital, os quais serão selecionados a partir dos inscritos no edital de chamamento público de credenciamento de pareceristas, conforme regras definidas no referido edital, os quais serão aprovados pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura para fazerem parte do grupo.

7.3.3 Serão impedidos de participar do procedimento da 1ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

7.3.4 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento que se declare impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

7.3.5 De conformidade com o Art. 5º inciso VII do Regimento Interno da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Comissão poderá solicitar à Fundação Cultural de Curitiba quando julgar necessário, pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

7.3.6 O Grupo de Análise Técnica, assim como a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

7.3.7 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

7.4 As decisões do Grupo Técnico deverão ser apresentadas à Comissão do Fundo Municipal de Cultura, que deliberará e validará as mesmas.

7.5 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

7.5.1 A pontuação total será aferida, pelo próprio SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pelo Grupo de Análise Técnica.

7.5.2 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

7.5.3 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste edital.

7.5.4 Para efeito do presente edital a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante de projetos das diferentes Modalidades.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



7.5.5 Somente será possível a aprovação de 01 (um) projeto para cada proponente.

7.6 Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica:

Critérios:	Notas
a) Qualificação dos músicos e demais integrantes da equipe principal	0 a 40
b) Excelência artística do projeto caracterizada por meio de programa a ser executado e do material enviado por meio de links para avaliação	0 a 30
c) Convidado vinculado ao grupo	0 a 30

7.7 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos itens “a”, “b”, “c” consecutivamente, que será aplicado até o limite dos projetos a serem convocados.

7.7.1 Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, dirigida pelo Presidente, da qual será lavrada ata específica.

7.8 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

7.9 Os proponentes classificados na 1ª etapa de seleção (“habilitação da inscrição” e “análise de mérito”), serão convocados para a 2ª etapa, destinados à “avaliação documental”, respeitando o limite de vagas disponíveis em cada Modalidade, se houver.

7.9.1 A convocação será realizada através de publicação de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e será disponibilizará o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link “Lei de Incentivo”, menu “avisos”, podendo a Fundação Cultural adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

7.9.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados no capítulo VIII e subitens, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

7.9.2.1 A Fundação Cultural de Curitiba, poderá adotar ainda o formato de entrega da documentação via Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, devendo o proponente se cadastrar antecipadamente naquele sistema no link <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739>

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo da Diretoria de Incentivo à Cultura, os documentos e informações, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação citado no item 7.9 e subitens.

8.2 DOCUMENTAÇÃO.

8.2.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

c) Comprovante da Relação de Fornecedor do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

c.1 Para emissão do comprovante da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

c.1.1) cadastrar empresa/usuário;

c.1.2) criar login e senha;

c.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;

c.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;

c.1.5) confirmar para ir para “auditoria”.

Obs.: quando o e-Compras requerer algum documento não solicitado neste Edital, poderá ser anexado o CNPJ no lugar. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão do Município de Curitiba (emitir no próprio site do e-Compras e anexar a mesma certidão nos dois campos).

c.2) Para imprimir o comprovante da Relação de Fornecedor, deverá entrar com *login* e senha, clicar em “Administrar Fornecedor/Relação Fornecedor” e selecionar o botão “imprimir”, no final da página;

c.3) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas, para atualizar os dados e as certidões, acessar o e-Compras, a partir do *login*, atualizando as seguintes certidões:

c.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);

c.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

c.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

c.3.4) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site: www.caixa.gov.br);

c.3.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site: www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br).

d) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5 deste Edital;

e) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal.

e.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

e.2) Os componentes que assinarão o “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no SISPROFICE, submetidos ao procedimento de Análise de Mérito.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



e.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados.

e.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

e.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

8.2.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:

a) Comprovação da legalidade da representação, caso não for evidente no conteúdo do contrato social. Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa jurídica, apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);

a.1) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida, dos demais integrantes do quadro societário a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;

a.2) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br). O responsável legal da proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 Secretaria Municipal das Finanças;

d) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.3 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;

c) Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



d) Comprovante da Relação de Fornecedor do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

d.1 Para emissão da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

- d.1.1) cadastrar empresa/usuário;
- d.1.2) criar login e senha;
- d.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;
- d.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;
- d.1.5) confirmar para ir para “auditoria”.

Obs.: quando o SISPROFICE requerer, para pessoa física, o FGTS ou algum documento não solicitado neste Edital, poderá ser anexado o CPF no lugar. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão de Curitiba (emitir no próprio site do e-Compras e anexar a mesma certidão nos dois campos).

d.2) Para imprimir o comprovante da “Relação de Fornecedor”, deverá entrar com *login* e senha, clicar em “Administrar Fornecedor/Relação Fornecedor” e selecionar o botão “imprimir”, no final da página.

d.3) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas, para atualizar os dados e as certidões, acessar o e-Compras, a partir do *login*, atualizando as seguintes certidões:

d.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);

d.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

d.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

e) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5 deste edital;

f) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal;

f.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

f.2) Os componentes que assinarão o “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no SISPROFICE, submetidos ao procedimento de “Análise de Mérito”.

f.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

f.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



f.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br , link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

g) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.4 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO SUBSTITUTO

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Comprovante de domicílio em nome do substituto emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado.

c) Declaração de participação e responsabilidade no projeto, devidamente assinada pelo substituto. Podendo a assinatura ser original ou digitalizada, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado.

8.2.4.1 O substituto a ser apresentado deverá constar da equipe principal e estar devidamente citado com suas atribuições descritas na aba “Ficha Técnica/Currículo” do projeto no sistema.

8.2.5 CONTA CORRENTE

8.2.5.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

8.2.5.2 A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta preferencialmente em banco oficial, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

8.2.5.3 A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber: permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira).

8.2.5.4 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

8.3 Toda e qualquer documentação que contenha prazos, incluindo as certidões negativas, deverá estar dentro de sua validade na data de entrega para compor a 2ª etapa (“avaliação documental”) do processo de seleção, devendo manter-se atualizada durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação realizada pela Fundação Cultural de Curitiba.

8.3.1 Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos Municipais, incluindo as Comissões do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão e documentação atualizada.

8.4 Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

8.4.1 Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante. O modelo da declaração de co-residência encontra-se disponível no link www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.

8.5 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que elaborarão lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.5.1 Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.

8.5.2 Caso algum dos proponentes convocado não apresente os documentos e informações no prazo estabelecido neste Edital, de modo irregular ou incompleto, ou desistir do projeto mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado, podendo ser determinada convocação complementar do próximo proponente classificado, sendo respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos anteriormente especificados.

8.6 A Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura encaminhará para deliberação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura quanto à aprovação, a relação de projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.6.1 Somente serão inseridos na classificação final, a ser encaminhada para ratificação pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, os projetos classificados na 2ª etapa de seleção e que tenham atendido integralmente às exigências documentais, no prazo fixado no presente edital.

8.7 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante “Edital de Resultado Final”, a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br - link Lei de Incentivo - menu Avisos.

IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Resultarão na desclassificação do projeto decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na etapa de habilitação da inscrição:

- a) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;
- b) Projeto inscrito em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último no SISPROFICE, sendo os demais desclassificados;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



- c) Apresentação de orçamento que apresente como referência de despesa de natureza essencial com recursos de outras fontes ou informação de recursos de outras fontes sem apresentação de planilha de orçamento detalhado;
- d) Projetos não acessíveis pelo sistema devido à utilização de software diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;
- e) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de avaliação da inscrição;
- g) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- h) Projeto em que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado.
- i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital.

9.1.2 Na etapa de análise de mérito:

- a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- b) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;
- c) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido no edital. Caso o proponente obtenha a classificação de projetos acima do permitido no presente edital, estará assegurado o prosseguimento à 2ª fase de seleção, ao projeto que tenha obtido a melhor classificação;
- d) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- e) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;
- f) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por componentes ou membros impedidos do Grupo de Análise Técnica e/ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura.
- g) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura no prazo estipulado.
- h) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente.
- i) Projetos que não atendam aos requisitos previstos no edital.

9.1.3 Na etapa de avaliação documental:

- a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios no presente edital;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



- b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;
- c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexatidão da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do SISPROFICE do proponente pessoal jurídica.

9.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá convocar o próximo classificado, seguindo, para tanto, a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto.

9.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrem cabíveis.

X – DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO

10.1 Cabe pedido de revisão quanto à desclassificação do projeto, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.

10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e seu julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE, para fins de conhecimento ou interposição de pedido de revisão.

10.1.2 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

10.1.3 O julgamento do projeto se dará pela avaliação das informações e dos materiais iniciais apresentados, não havendo parecer individual de projeto que tenha obtido pontuação.

10.1.4 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

10.1.5 Não será conhecido recurso apresentado fora do SISPROFICE, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver decorrido do disposto no item 9.1.2 alínea “a” deste edital, caberá pedido de revisão com o objetivo de obter a reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 deste edital e respectivas alíneas, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas, exceto alínea “a”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão somente será deferido se houver a ocorrência de “caso fortuito ou força maior” aceito pela Comissão.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no [link](#) Lei de Incentivo, [menu](#) Avisos.

10.4.1 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.5 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.4 deste edital, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



10.6 Caberá pedido de recurso, dirigido à Presidência da Fundação Cultural de Curitiba, somente na hipótese do indeferimento do pedido de revisão.

10.6.1 O prazo para interposição de pedido de recurso será de 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de revisão.

10.6.2 A falta de interposição de pedido de revisão impede a propositura de pedido de recurso.

10.6.3 Aplica-se às decisões acerca dos pedidos de recurso a mesma regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

10.7 Após disponibilizado o projeto e seu julgamento no SISPROFICE, visando a obtenção de revisão da pontuação obtida para os projetos classificados, independentemente de sua aprovação, caberá pedido de reconsideração, a ser feito diretamente no SISPROFICE, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação do “Edital de Convocação” e endereçado ao Presidente da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, cuja decisão em INSTÂNCIA ÚNICA, não caberá recurso ou pedido de revisão em segunda instância.

10.7.1 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.7.2 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.7.3 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.7.1 deste edital, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao mesmo a partir de seu login junto ao sistema.

10.8 A interposição de pedidos de revisão ou recurso, assim como o de pedido de reconsideração, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação”, anteriormente publicado.

10.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão ou recurso, bem como dos pedidos de reconsideração, não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.9.1 Caso haja classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão ou recurso, bem como de pedidos de reconsideração, serão procedidas publicações complementares aos Editais de Convocação e Resultado anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes contido no rol dos publicados.

10.10 Após a conclusão em caráter definitivo acerca de todos os pedidos de revisão ou recurso, bem como em relação aos pedidos de reconsideração, será publicado “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos citados no item 8.7 deste edital.

XI – DO TERMO DE APOIO

11.1 O Termo de Apoio destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto será firmado, entre a Fundação Cultural de Curitiba e o proponente do projeto aprovado.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



11.2 No caso de projeto apresentado por pessoa física, o substituto assinará o Termo de Apoio em conjunto com o proponente.

11.3 Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar obtenção de alvarás e as liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização(ões), de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas despesas, quando cabíveis, conforme especificidade do projeto.

11.4 Constitui obrigação do empreendedor assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Comissão de Controle e Fiscalização do PAIC ou demais órgãos fiscalizadores.

11.5 O proponente deverá realizar a contrapartida indicada no projeto antes do término do prazo de execução do mesmo.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos conforme art. 16, da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

12.1.1 O empreendedor prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do término do projeto, de conformidade com o disposto no art. 16. da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, devendo apresentar junto a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, acompanhada dos comprovantes das despesas.

12.1.2 Os comprovantes de despesas para fim de prestação de contas deverão estar dentro do período de execução do projeto determinado no presente edital.

12.2 Os responsáveis pelos projetos aprovados deverão entregar junto com a prestação de contas, ofício, relatório, extratos bancários completos da conta corrente e aplicação financeira, notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades do projeto e registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

12.2.1 O registro em áudio e vídeo solicitado neste item poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

12.3 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário, até limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de solicitação a Comissão, exceto para:

- a) Pagamento de cachês;
- b) Cortes efetuados pelo Grupo de Análise Técnica ou pela Comissão ou pelo Setor Técnico da Fundação Cultural;
- c) Criação de rubricas, além daquelas aprovadas no projeto inicial;
- d) Valores definidos na legislação para coordenador do projeto;
- e) Uso de recursos de aplicação financeira.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



12.4 A conta corrente do projeto poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber:

- a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária (DOC, TED e PIX) e cartão de débito;
- b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira;
- b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático;
- c) Deverão ser encaminhados, no término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto nos arts. 41 a 45, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e arts. 47 a 60, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Fundação Cultural de Curitiba, havendo razões superiores de conveniência, oportunidade e de interesse público, que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

14.2 Esclarecimentos sobre este Edital e suas fases, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico paicatendimento@curitiba.pr.gov.br e obedecendo os seguintes prazos:

- a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o Edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;
- b) nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.3 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura ou a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderá, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

14.3.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



14.4 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.5 O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no SISPROFICE com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros), e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.

14.6 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.7 Exceto quando determinado neste edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário eletrônico de inscrição do SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

14.7.1 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, a entrega ou apresentação de qualquer documentação complementar, deverá seguir as instruções do Sistema PROCEC.

14.8 Os empreendedores autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela Fundação Cultural de Curitiba realizados para expor os resultados do projeto.

14.9 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Fundação Cultural de Curitiba e a Prefeitura Municipal de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

14.9.1 Os documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais, ser guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de ser requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

14.10 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Fundação Cultural de Curitiba ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

14.10.1 Os documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais, ser guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de ser requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, segundo as respectivas competências.

14.12 O período de vigência do presente edital é de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023



Ana Cristina de Castro

Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



ANEXO I – Edital nº 195/2023 – Pessoa Física

Termo de Apoio nº **XXXXXX/2024** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06, e de outro lado **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado (a) **APOIADO (A)**, portador (a) do RG nº XXXXXXXX/UF, CPF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, residente e domiciliado (a) na Rua XXXXXXX, nº XXX, Cidade/UF, assistida pelo (a) substituto (a) **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2024**, no **Edital nº 195/2023 – Paio Musical 2024/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura ao (à) **APOIADO (A)**, visando a produção do Projeto denominado “**XXXXXXXXXX**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início a partir da data de assinatura e término previsto para o dia XX/XX/XXXX.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente até o dia XX/XX/XXXX, findo este prazo o (a) **APOIADO (A)** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, o (a) **APOIADO (A)** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará ao (à) **APOIADO (A)** a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura..

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pelo (a) **APOIADO (A)**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001
36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (à) **APOIADO (A)**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) **APOIADO (A)**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria Responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, conforme o caso, em providenciar às suas expensas todas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;

XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXI – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXII – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

XXVI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro a **APOIADO (A)** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação a **APOIADO (A)** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, a **APOIADO (A)** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.

Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do presente instrumento, estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu "Prestação de Contas".

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) **APOIADO (A)** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) **APOIADO (A)**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, o (a) **APOIADO (A)** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designada como gestora titular deste contrato a servidora Lilian Luiza Ribas, matrícula nº 80.857 e como suplente a servidora Jociliane Elisa Schulmaister, matrícula nº 80.221, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiado (a)

CRISTIANO A. S. DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Substituto (a)

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



ANEXO I – Edital nº 195/2023 – Pessoa Jurídica

Termo de Apoio nº **XXXXXX/2024** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06, e de outro lado **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **APOIADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Cidade/UF, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2024**, no **Edital nº 195/2023 – Paíol Musical 2024/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura à **APOIADA**, visando a produção do Projeto denominado “**XXXXXXXXXX**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início a partir da data de assinatura e término previsto para o dia XX/XX/XXXX.

Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente até o dia XX/XX/XXXX, findo este prazo a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, a **APOIADA** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará à **APOIADA** a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura..

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pela **APOIADA**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:
36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **APOIADA**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte da **APOIADA**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria Responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;

VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, conforme o caso, em providenciar às suas expensas todas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;

XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXI – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXII – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;

XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XXVI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro a **APOIADA** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação a **APOIADA** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do presente instrumento, estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu "Prestação de Contas".

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte da **APOIADA** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a **APOIADA**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, a **APOIADA** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designada como gestora titular deste contrato a servidora Lilian Luiza Ribas, matrícula nº 80.857 e como suplente a servidora Jociliane elisa Schulmaister, matrícula nº 80.221, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiada

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



EDITAL 196/2023
SOLAR 2024

I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações e com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023, vem por meio deste edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos na área das artes e cultura, especificamente de Artes Cênicas – Dança, intitulado **Edital Solar 2024**.

São partes integrantes do presente edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

“Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponíveis no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - link Lei de Incentivo - menu Prestações de Contas.

Anexo I - “Modelo do Termo de Apoio”.

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no art. 3º e incisos da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos na referida Lei, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos na área de atuação contemplada no Art. 4º inciso II da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações que consiste na contratação de 05 (cinco) projetos para apresentações na área de Artes Cênicas - Dança, por meio de atividades artístico-culturais de realização singular ou continuada, cujas propostas aproximem a comunidade curitibana dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade.

2.1.1 O edital é direcionado a produção de montagens inéditas de solos, duplas e coletivo de dança. Os projetos deverão ter em vista os locais dos eventos e apresentações para melhor adequação das propostas e coerência orçamentária.

2.1.1.1 As ações deverão ser executadas na Casa Hoffmann – Centro de Estudos do Movimento.

2.1.2 De acordo com o Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura deverá apoiar diretamente os projetos culturais até o limite de 100% (cem por cento) dos valores orçados, desde que atendam ao seguinte objetivo:

Inciso I – fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, mediante:

Alínea e) realização de exposições, festivais e apresentações de artes cênicas, de música e folclore.

III – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023 será disponibilizado para o presente edital o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à aprovação de projetos, o montante de



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para contemplação de até 05 (cinco) projetos e até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para verba de apoio a execução do edital, conforme modalidades descritas:

Modalidade I – Será destinado o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para contemplação de **02 (dois) projetos** na área de **Artes Cênicas** – apresentação de Dança, especificamente na montagem de Solos de Dança inéditos, sendo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada um.

Modalidade II – Será destinado o valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para contemplação de 02 (dois) projeto na área de **Artes Cênicas** – Dança, para montagem de Dupla de Dança, inéditos, sendo até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada um.

Modalidade III – Será destinado o valor de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para contemplação de 01 (um) projeto na área de **Artes Cênicas** – Dança, para montagem de Coletivo de Dança inédito.

3.1.1 Será contemplado o número de projetos respeitados o limite do apoio financeiro de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e a ordem de classificação de cada projeto.

3.1.2 Quando houver previsão de divisão de modalidade no edital e havendo sobra de vagas entre as modalidades, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá deliberar pelo remanejamento entre as modalidades, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário disposto no item 3.1.1 deste certame.

3.1.3 Será destinado o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para custeio das atividades de apoio para o desenvolvimento dos projetos aprovados, tais como pagamento da contratação do Grupo Técnico para análise dos projetos e despesas de produção/divulgação vinculadas ao edital.

3.1.3.1 O valor referente à verba de apoio ao edital será disponibilizado para as atividades que forem necessárias por meio de processo específico de certame licitatório.

3.2 O formulário referente a “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada, conforme item 3.6.4 e subitens.

3.3 Visando possibilitar a contemplação do maior número possível de projetos, sem desatender ao limite global de recursos fixado neste edital, os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário mediante proposta do Grupo de Análise Técnica, referendado pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, ou ainda por recomendação da própria Comissão, adotando-se no que couber o procedimento previsto no art. 25, do Decreto Municipal nº 1.549/2006.

3.3.1 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.4 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, à aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura os itens que deverão ser contemplados com tais recursos.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



3.5 Não poderão ser custeadas com os recursos repassados pelo Fundo Municipal da Cultura as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração e captação do projeto.

3.6 O projeto poderá ter suas despesas complementadas mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de particulares, como forma de apoio.

3.6.1 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações complementares do projeto, visando o seu aprimoramento técnico, ampliação de suas estratégias de difusão, registro das atividades, alimentação e transporte.

3.6.2 Não poderão ser custeadas com recursos originários de outras fontes referidas no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.

3.6.3 Não poderá haver sobreposição entre os itens a serem custeados com recursos originários do Fundo Municipal da Cultura e recursos adicionais a serem obtidos junto às demais fontes.

3.6.4 Na existência de recursos de outras fontes, o proponente deverá apresentar em separado, planilha orçamentária detalhada para a aplicação dos recursos. A discriminação conjunta dos recursos inviabilizará a análise do projeto e sujeitará o mesmo à desclassificação.

3.6.4.1 Ao preencher o formulário virtual, o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado na aba “Outras Fontes de Financiamento”, indicando a origem do recurso, bem como descrever detalhadamente a aplicação do recurso na referida aba ou apresentar a planilha detalhada em anexo na aba “Documentos Complementares”

3.6.4.2 Não precisarão constar no detalhamento da planilha orçamentária valores que sejam recursos próprios do proponente, desde que não ultrapassem 1% (um por cento) do valor total do projeto, e que venham a ser utilizados para despesas bancárias e de expediente.

3.6.4.3 Na inexistência de recursos de outras fontes, não será necessário o preenchimento da aba “Outras Fontes de Financiamento” no SISPROFICE.

3.6.5. Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação do Órgão competente responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

3.6.6 O proponente assumirá a responsabilidade junto à Fundação Cultural de Curitiba pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias.

3.6.7 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverá ser notificada pelo empreendedor à Comissão do Fundo Municipal da Cultura, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

3.6.7.1 O empreendedor deverá notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para a realização da ação a ser ajustada, sob pena de este assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



3.7 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, tais como: telefone, *internet*, combustível, táxi e impostos, exceto tarifas bancárias, constantes no “Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Prestações de Contas.

3.7.1 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar, ainda, as despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação e registro das atividades, em áudio e vídeo, sendo que uma cópia em CD, DVD ou FULL HD deverá ser entregue à Fundação Cultural de Curitiba, devidamente identificada, juntamente com a Prestação de Contas. O registro solicitado poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

3.8 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001 79-0;

36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001 99-20;

36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001 79-0;

36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001 88-90

3.9 A Fundação Cultural de Curitiba procederá ao repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única, segundo o discriminado no Termo de Apoio a ser celebrado entre as partes.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar propostas para este edital, pessoas jurídicas domiciliadas no Município de Curitiba, atuantes no projeto, indicando e comprovando experiência na realização de ao menos 1 (uma) apresentação relacionada ao objeto deste edital, na área citada no item I deste. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente anexando documentos necessários na aba “Documentos e Informações a Serem Anexadas” ou não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre.

4.1.1 Para projeto apresentado por PESSOA JURÍDICA deverá constar de forma expressa no contrato social, cujo objeto ou ramo de atuação evidencie relação com o objeto deste edital.

4.1.2 A representação da PESSOA JURÍDICA junto ao Fundo Municipal da Cultura e à Fundação Cultural de Curitiba incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

4.2 Os proponentes poderão aprovar apenas 1 (um) projeto no edital.

4.3 Integrantes da equipe artística, equipe técnica e o ministrante da contrapartida poderão participar de até 02 (dois) projetos aprovados.

4.3.1 O artista intérprete poderá participar de apenas 01 (um) projeto e participar de mais 01 (um) projeto em função diversa.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



4.3.1.2 Em todos os projetos o intérprete, seja ele criador ou não da obra, deverá estar acompanhado de uma das opções: 01 (um) coreógrafo ou 01 (um) diretor artístico ou 01 (um) colaborador ou 01 (um) orientador e/ou preparador corporal.

4.3.1.3 Se verificada, a qualquer tempo, a participação de componente das equipes em desacordo ao estipulado no item acima, dentre os projetos aprovados, serão estes excluídos automaticamente do projeto de menor nota.

4.3.1.4 Havendo a exclusão de participante da equipe, o órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura notificará por e-mail o proponente para que promova a substituição imediata do componente da equipe excluído, para reavaliação do projeto pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, sob pena de desclassificação do projeto.

4.4 Para efeitos deste Edital consideram-se:

a) Equipe Artística: é o conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra. profissionais responsáveis pelos elementos constitutivos da proposta, tais como: direção, coreografia, colaboração, iluminação, sonoplastia, composição musical, figurino, cenário, entre outros.

b) Equipe Técnica: composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto, operador de luz, operador de som, videomaker, operador de vídeo, diretor de produção, assistente de produção, cenotécnico, assessor de imprensa, contrarregas, costureira.

c) Proponente: pessoa jurídica, domiciliada no Município de Curitiba, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

d) Ministrante da contrapartida: profissionais da dança que participam da realização da oficina de contrapartida social do projeto.

4.5 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado); servidores efetivos e comissionados do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005.

4.5.1 Deve ser obedecido o Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba/PR que prevê: “Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)”.

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do projeto, apresentado em formato digital, dar-se-á exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/sisprofice ou ainda www.sic.cultura.pr.gov.br.

5.2 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as 18h do dia 14 de dezembro de 2023 até as 12h do dia 19 de janeiro de 2024, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste edital.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



5.2.1 Considerando que a apresentação das propostas se dão em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações serem acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo.

5.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

a) A utilização de *Smartphone* ou *Iphone* somente é permitida para consulta do projeto. A alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar o projeto incompatível com o sistema ou inviabilizar a inscrição.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br.

5.2.2 Para participar do presente edital o proponente pessoa jurídica, que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico, www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php.

5.2.2.1 O proponente, pessoa jurídica que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital, devendo, contudo, atualizar os dados cadastrais da pessoa física ou jurídica no SISPROFICE.

5.2.3 No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal à inscrição do projeto no SISPROFICE.

5.2.3.1 Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

5.2.3.2 Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, o projeto poderá ser desclassificado em qualquer das etapas deste edital.

5.2.3.3 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado o projeto, que não observar o seguinte:

a) Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



5.2.4 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de sua senha e e-mail de cadastro no SISPROFICE.

5.3 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

5.3.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do formulário digital do SISPROFICE ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa, sob pena de não o fazendo incorrer na desclassificação do projeto na “fase de habilitação de inscrições”.

5.3.1.1 Excetua-se a necessidade de justificativa para aba “Outras Fontes de Financiamento”, caso não se aplique ao projeto o uso de recursos de outras fontes.

5.3.1.2. O proponente é responsável por manter ativo e acessível durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

5.3.1.3 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de “fase de habilitação de inscrições” – e os que compõem a análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnica, denominada “fase de análise de mérito”.

5.3.2 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.3.2.1 Os documentos anexados na inscrição, não estando explícita a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação à inscrição do projeto.

5.4 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no SISPROFICE, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, montagens e colagens, inclusive de assinatura digitalizada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de inabilitação ou desclassificação em qualquer das fases deste edital.

5.4.1 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, bem como a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto. Ainda, entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar na desclassificação do projeto.

5.4.1.1 Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá obrigatoriamente apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

a) Currículos do proponente, do coordenador geral do projeto, integrantes da equipe artística, da equipe técnica, do ministrante da contrapartida, a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



a.1) Nos projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, o currículo da empresa proponente deverá obrigatoriamente ser inserido na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE; e

a.2) Excepcionalmente para alguns tipos empresariais, quando a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ for “Empresário Individual”, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessária a diferenciação curricular, bastando a apresentação do currículo da pessoa física responsável.

a.2.1) Para verificação da natureza jurídica empresarial, anexar cópia do CNPJ emitida pelo site da Receita Federal, a anexação de documento diferente que não seja possível constatar “Empresário Individual”, inabilitará o projeto;

b) Comprovação curricular do proponente (da pessoa que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, *clipping*, *link* dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, pôsteres, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

b.1) Este material de comprovação deverá ser anexado na aba “Documentos e Informações a Serem Anexados” ou, não havendo local específico e havendo necessidade de mais espaço, poderá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por *link* na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente manter o *link* ativo durante o período de Habilitação e Avaliação do projeto, sob pena de, não o fazendo, estar sujeito à inabilitação ou desclassificação;

c) Currículos contendo o número de DRT de profissionais que compõem a equipe de criação, como por exemplo: diretor artístico, coreógrafo, intérprete criador, bailarina, diretor musical, compositor, cenógrafo, iluminador, figurinista, colaboradores, autores de textos, instrumentistas e diretor de produção a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;

d) Portfolio completo do proponente contendo fotos, matérias de jornais e, se possível, links de vídeos;

e) Anexar rider de cenário e luz da apresentação, quando houver;

f) Anexar textos e roteiros quando houver.

g) Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos **municipais de Curitiba** para execução de projeto similar ao apresentado neste edital, conforme modelo disponível no link <http://www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/>

5.5 Encerrada a fase de Inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “habilitação de inscrição” e posteriormente de “análise de mérito”.

5.6 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

5.7 A Fundação Cultural de Curitiba poderá informar a previsão de Divulgação da Relação dos Projetos Inabilitados, bem como da publicação do “Edital de Convocação”, em até 7 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no presente edital, mediante aviso exclusivamente no site



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”. Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

VI – DO PROJETO

6.1 O Edital é voltado para a contemplação de até 05 (cinco) projetos por meio de atividades artísticas e culturais de realização singular ou continuada, com resultado na área de artes e da cultura especificamente Artes Cênicas – Dança.

a) Modalidade I – Para contemplação de até 02 (dois) projetos na área de Artes Cênicas – Dança: montagem de Solos inéditos;

b) Modalidade II – Para contemplação de até 02 (dois) projetos na área de Artes Cênicas – Dança: montagem de Duplas inéditas;

c) Modalidade III – Para contemplação de até 01 (um) projeto na área de Artes Cênicas – Dança: montagem de Coletivo inédito.

6.1.1 Cada apresentação deverá ser de no mínimo 30 minutos e máximo de 60 minutos.

6.1.1.1 Cada projeto deverá prever 2 (duas) apresentações, que acontecerão na Casa Hoffmann – Centro de Estudos do Movimento, dentro do evento “Mostra Solar 2024”, sendo uma delas seguida de bate papo aberto ao público.

6.1.1.2 A “Mostra Solar 2024” está prevista para ocorrer entre os dias 15 a 26 de maio de 2024 (podendo haver alteração), sendo as datas e horários das apresentações definidas por sorteio, de acordo com a Coordenação de Dança.

6.1.2. Cabe ao proponente enquadrar o respectivo projeto em uma das modalidades acima discriminadas. O enquadramento será feito mediante indicação nos campos específicos do Formulário Digital do SISPROFICE e não poderá sofrer alteração após o cadastro do projeto.

6.3 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela Fundação Cultural de Curitiba em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da Fundação Cultural de Curitiba para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

6.3.1 A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá a juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao proponente e à Fundação Cultural de Curitiba, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

6.4 Para este Edital, todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito ou de distribuição gratuita, previstos na aba “Plano de Distribuição” e comprovado na “Prestação de Contas” pelo empreendedor, por meio de “Planilha de Distribuição”, com indicação de local e público contemplado, na finalização do projeto.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.5 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente do empreendedor.

6.6 Obrigatoriamente os projetos deverão conter proposta de contrapartida, que considere a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto, a qual deverá estar descrita na aba Democratização de Acesso/Contrapartida Social e cuja relevância será analisada e aprovada pela Comissão do Fundo Municipal de Cultura.

6.7 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura deverão obrigatoriamente ser gratuitos.

6.7.1 Será assegurado o acesso livre às apresentações, bem como distribuição gratuita dos produtos culturais, sendo proibida a cobrança de ingresso e similares ou a venda dos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura.

6.7.2 Os projetos que proponham como contrapartida social, a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar projeto para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, curriculum do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

a) A oficina deverá ter duração de no mínimo 2 (dois) dias com 3 (três) horas de duração. Será agendada com antecedência, de acordo com a programação da Casa Hoffmann.

b) Os ministrantes das oficinas poderão, caso necessário, se apoiar no Plano Pedagógico de Dança proposto pela Casa Hoffmann, conforme segue:

https://casahoffmann.org/wp-content/uploads/2020/05/Planejamento-e-Abordagem_PDF-revisado_Plano-Pedago%CC%81gico.pdf

6.7.3 As atividades de contrapartida social deverão ocorrer entre os dias 15 de maio a 30 de setembro de 2024 e serão agendadas em conjunto com a Fundação Cultural de Curitiba. As referidas datas poderão ser alteradas em atendimento às necessidades das partes.

6.7.3.1 Os projetos nas Modalidades I, II e III deverão realizar uma apresentação seguida de bate papo com o público em uma das Regionais de Curitiba, com objetivo de formação de plateia.

a) Na apresentação deverá ser observado o local, pois serão necessárias adaptações para espaços com estrutura simples. As salas de apresentações nas Regionais de Curitiba são simples e não possuem recursos de iluminação e som. O proponente será responsável pelos recursos que queira utilizar. Após as apresentações os participantes deverão fazer uma conversa com o público com o objetivo de formação de plateia em dança.

b) Os proponentes deverão fotografar e filmar trechos da contrapartida social e elaborar relatório. O relatório deve conter informações sobre o local, o público, a receptividade da atividade, o processo de adaptação do trabalho artístico para aquele local, a potência da atividade naquele período de tempo, entre outras informações que



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



julgar pertinentes. Os artistas deverão pegar uma declaração dos responsáveis pelo local das atividades.

6.7.3.2 As contrapartidas das Modalidades I, II e III deverão prever um bate papo de encerramento da “Mostra Solar 2024”, com a participação dos artistas e equipes dos projetos, juntamente com a equipe de curadoria e produção da Casa Hoffmann para fins de avaliação do edital e seus resultados com duração prevista de até 3 horas.

6.8 Não será admitida nova apresentação de projetos que estejam usufruindo ou tenham usufruído, para o seu desenvolvimento, de recursos financeiros decorrentes de programas de apoio e incentivo à cultura no âmbito do Município de Curitiba (Leis Complementares nº. 03/1991, 15/1997 e 57/2005, com as respectivas alterações).

6.8.1 Para os fins do previsto neste item, será considerado como projeto já apresentado, aquele que independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído, venha a ter conteúdo semelhante ao apresentado.

6.8.1.1 Na avaliação da similaridade de conteúdo serão considerados todos os elementos técnicos e artísticos referidos nos projetos, bem como os itens discriminados nas planilhas orçamentárias.

6.9 Não poderão ser custeadas com os recursos originários do Fundo Municipal da Cultura, as seguintes despesas:

a) Honorários para elaboração do projeto;

b) Despesas com a remuneração de pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto, que exceda o limite global de 7,5% (sete e meio por cento) do orçamento do projeto, considerando o teto por atividade estabelecido no art. 17, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006.

b.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, o proponente ou terceira pessoa (física ou jurídica) a quem o proponente delegar formalmente responsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e prestação de contas do projeto cultural.

6.9.1 Para os fins do disposto nesse item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto, incluído a coordenação do projeto quando esta for remunerada.

6.9.2 O desatendimento aos limites estabelecidos nos itens anteriores implicará na glosa automática dos valores em desconformidade.

6.10 Para projeto apresentado por pessoa jurídica, à ausência orçamentária de previsão dos custos relativos aos encargos patronais, não desobriga o proponente da responsabilidade jurídica pelo cumprimento de tais obrigações, com recursos próprios ou oriundos de “outras fontes”.

6.10.1 Caso haja a obrigação de encargo patronal do INSS por parte da empresa face ao seu enquadramento fiscal, o INSS patronal poderá ser pago com recursos do projeto, sendo que tal recolhimento será objeto de verificação e aprovação na respectiva prestação de contas.

6.10.2 Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços para os seguintes tributos, devendo recolhê-los aos respectivos entes tributantes:

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

6.11 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura - Fundo Municipal da Cultura e, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado e ainda quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual):

“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.”

6.11.1 Antecipadamente à distribuição do material relativo à divulgação complementar do projeto, especialmente para o caso de parcerias de recursos de outras fontes, deverá o empreendedor submeter à apreciação do órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a disposição das logomarcas para aferição do uso correto das mesmas. Sendo que verificada a inadequação, serão informados os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.11.1.1 As logomarcas, bem como a correta disposição destas, deverão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/.

6.11.1.2 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br, para autorização da disposição das logomarcas.

6.11.2 Em todo o produto de obra literária, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

6.12 Exceto nas hipóteses autorizadas pela Lei Complementar Municipal 57/2005 e suas alterações, será proibida a substituição do empreendedor do projeto. A substituição dos demais integrantes das equipes do projeto somente poderão ser realizada quando autorizada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, desde que:

- a) Tenha manifestação do acompanhador do projeto, na qual esteja evidenciado que a substituição não comprometerá a execução do mesmo;
- b) Seja comprovada no processo a expressa ciência do substituído, por meio de termo específico ou ciência nos autos;
- b.1) No caso da impossibilidade de apresentação da comprovação prevista neste item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura;
- c) O pedido seja adequadamente fundamentado e, quando o caso exigir, os motivos da substituição sejam materialmente comprovados;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



d) Não repercute em diminuição do número de integrantes apresentados no projeto original e não implique em acúmulo de funções.

6.12.1 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao empreendedor solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

6.12.2 Conforme Decreto 610/19, inciso I alíneas “a” a “h”, do art. 87, para solicitação de prorrogação de prazo do referido termo de apoio, o proponente deverá atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

6.13 Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

6.14 Qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, em especial àquelas definidas no art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005.

6.15 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se a esta o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.

6.16 A Fundação Cultural de Curitiba fornecerá para a execução dos projetos: divulgação do edital e das atividades promovidas de conformidade com os padrões usualmente adotados pela Fundação Cultural de Curitiba.

VII - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

a) 1ª etapa: “fase habilitação de inscrições” e “fase análise de mérito”;

b) 2ª etapa: “fase avaliação documental”.

7.2 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

7.2.1 Da inabilitação caberá pedido de revisão, em INSTÂNCIA ÚNICA, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da sinalização da decisão, no sistema SISPROFICE, o qual deverá ser acompanhada pelo proponente com seu *login*, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba divulgará aviso, exclusivamente, no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - link Lei de Incentivo - menu Avisos, sobre o início do prazo revisional.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



7.2.1.1 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houver atendimento a item obrigatório deste Edital.

7.3 Após a “Habilitação da Inscrição”, e decorrido a análise dos pedidos de revisão, e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o Órgão responsável liberará o acesso aos projetos para o Grupo de Análise Técnica, na quantidade de cinco especialistas para analisar o mérito dos projetos, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.3.1 A “habilitação da inscrição”, não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnico, ou ainda pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, na 1ª etapa de análise.

7.3.2 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) membros, com conhecimento e saber nas áreas do edital, os quais serão selecionados a partir dos inscritos em edital de chamamento público de credenciamento de pareceristas, conforme regras definidas no referido edital, os quais serão aprovados pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura para fazerem parte do grupo.

7.3.3 Serão impedidos de participar do procedimento da 1ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

7.3.4 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento que se declare impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

7.3.5 De conformidade com o art. 5º inciso VII do Regimento Interno da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Comissão poderá solicitar à Fundação Cultural de Curitiba quando julgar necessário, pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

7.3.6 O Grupo de Análise Técnica, assim como a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

7.3.7 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

7.4 As decisões do Grupo Técnico deverão ser apresentadas à Comissão do Fundo Municipal de Cultura, que deliberará e validará as mesmas.

7.5 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

7.5.1 A pontuação total será aferida, pelo próprio SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pelo Grupo de Análise Técnica.

7.5.2 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



7.5.3 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste edital.

7.5.4 Para efeito do presente Edital a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante de projetos das diferentes Modalidades.

7.5.5 Somente será possível a aprovação de 01 (um) projeto para cada proponente.

7.6 Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica:

Critérios:	Notas
a) Proposta artística: criatividade, singularidade, experimentação, contemporaneidade.	0 a 30
b) Currículo: Currículo da equipe artística que evidencie compatibilidade entre o currículo e o projeto proposto.	0 a 35
c) Clareza, argumentação e planejamento.	0 a 25
d) Proposta de contrapartida social e resultados almejados considerando estímulo da participação da comunidade, capacidade de diálogo com novos públicos, inserção do projeto ao cotidiano da comunidade.	0 a 10

7.7 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos itens “a”, “b”, “c” e “d”, consecutivamente, que será aplicado até o limite dos projetos a serem convocados

7.7.1 Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, dirigida pelo Presidente, da qual será lavrada ata específica.

7.8 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

7.9 Os proponentes classificados na 1ª etapa de seleção (“habilitação da inscrição” e “análise de mérito”), serão convocados para a 2ª etapa, destinados à “avaliação documental”, respeitando o limite de vagas disponíveis em cada Modalidade, se houver.

7.9.1 A convocação será realizada através de publicação de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizará o Edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link “Lei de Incentivo”, menu “avisos”, podendo a Fundação Cultural adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

7.9.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados no capítulo VIII e subitens, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

7.9.2.1 A Fundação Cultural de Curitiba, poderá adotar ainda o formato de entrega da documentação via Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, devendo o



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



proponente se cadastrar antecipadamente naquele sistema no link <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739>

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo da Diretoria de Incentivo à Cultura, os documentos e informações, relativos à segunda etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação citado no item 7.9 e subitens.

8.2 DOCUMENTAÇÃO.

8.2.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

c) Comprovante da Relação de Fornecedor do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

c.1 Para emissão do comprovante da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

c.1.1) cadastrar empresa/usuário;

c.1.2) criar login e senha;

c.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;

c.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;

c.1.5) confirmar para ir para “auditoria”.

Obs.: quando o e-Compras requerer algum documento não solicitado neste Edital, poderá ser anexado o CNPJ no lugar. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão do Município de Curitiba (emitir no próprio site do e-Compras e anexar a mesma certidão nos dois campos).

c.2) Para imprimir o comprovante de cadastro, deverá entrar com *login* e senha, clicar em “Administrar Fornecedor/Relação Fornecedor” e selecionar o botão “imprimir”, no final da página;

c.3) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas, para atualizar os dados e as certidões, acessar o e-Compras, a partir do *login*, atualizando as seguintes certidões:

c.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);

c.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

c.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

c.3.4) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site: www.caixa.gov.br);



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



c.3.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site: www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br).

d) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5 deste Edital;

e) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal.

e.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

e.2) Os componentes que assinarão o “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no SISPROFICE, submetidos ao procedimento de Análise de Mérito.

e.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

e.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da Equipe Principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

e.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

8.2.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:

a) Comprovação da legalidade da representação, caso não for evidente no conteúdo do contrato social. Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa jurídica, apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);

a.1) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida, dos demais integrantes do quadro societário a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;

a.2) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br). O responsável legal da proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 Secretaria Municipal das Finanças;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



d) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.3 CONTA CORRENTE

8.2.3.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

8.2.3.2 A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta preferencialmente em banco oficial, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

8.2.3.3 A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber: permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira).

8.2.3.4 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

8.3 Toda e qualquer documentação que contenha prazos, incluindo as certidões negativas, deverá estar dentro de sua validade na data de entrega para compor a 2ª etapa (“avaliação documental”) do processo de seleção, devendo manter-se atualizada durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação realizada pela Fundação Cultural de Curitiba.

8.3.1 Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos Municipais, incluindo as Comissões do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão e documentação atualizada.

8.4 Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

8.4.1 Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante. O modelo da declaração de co-residência encontra-se disponível no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.

8.5 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que elaborarão lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.5.1 Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



8.5.2 Caso algum dos proponentes convocado não apresente os documentos e informações no prazo estabelecido neste Edital, de modo irregular ou incompleto, ou desistir do projeto mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado, podendo ser determinada convocação complementar do próximo proponente classificado, sendo respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos anteriormente especificados.

8.6 A Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura encaminhará para deliberação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura quanto à aprovação, a relação de projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.6.1 Somente serão inseridos na classificação final, a ser encaminhada para ratificação pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, os projetos classificados na 2ª etapa de seleção e que tenham atendido integralmente às exigências documentais, no prazo fixado no presente edital.

8.7 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante “Edital de Resultado Final”, a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br - link Lei de Incentivo - menu Avisos.

IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Resultarão na desclassificação do projeto decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na etapa de habilitação da inscrição:

- a) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;
- b) Projeto inscrito em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último no SISPROFICE, sendo os demais desclassificados;
- c) Apresentação de orçamento que apresente como referência de despesa de natureza essencial com recursos de outras fontes ou informação de recursos de outras fontes sem apresentação de planilha de orçamento detalhado;
- d) Projetos não acessíveis pelo sistema devido à utilização de software diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;
- e) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;
- g) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- h) Projeto em que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital.

9.1.2 Na etapa de análise de mérito:

a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;

b) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;

c) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido no edital. Caso o proponente obtenha a classificação de projetos acima do permitido no presente edital, estará assegurado o prosseguimento à 2ª fase de seleção, ao projeto que tenha obtido a melhor classificação;

d) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;

e) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;

f) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por componentes ou membros impedidos do Grupo de Análise Técnica e/ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura.

g) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura no prazo estipulado.

h) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente.

i) Projetos que não atendam aos requisitos previstos no edital.

9.1.3 Na etapa de avaliação documental:

a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios no presente edital;

b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;

c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexatidão da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do SISPROFICE do proponente pessoal jurídica.

9.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá convocar o próximo classificado, seguindo, para tanto, a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto.

9.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrem cabíveis.

X – DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO

10.1 Cabe pedido de revisão quanto à desclassificação do projeto, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Comissão do Fundo Municipal da



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Cultura, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.

10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e seu julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE, para fins de conhecimento ou interposição de pedido de revisão.

10.1.2 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

10.1.3 Não será conhecido recurso apresentado fora do SISPROFICE, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver decorrido do disposto no item 9.1.2 alínea “a” deste edital, caberá pedido de revisão com o objetivo de obter a reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 deste edital e respectivas alíneas, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas, exceto alínea “a”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão somente será deferido se houver a ocorrência de “caso fortuito ou força maior” aceito pela Comissão.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no [link](#) Lei de Incentivo, [menu](#) Avisos.

10.4.1 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.5 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.4 deste Edital, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.6 Caberá pedido de recurso, dirigido à Presidência da Fundação Cultural de Curitiba, somente na hipótese do indeferimento do pedido de revisão.

10.6.1 O prazo para interposição de pedido de recurso será de 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de revisão.

10.6.2 A falta de interposição de pedido de revisão impede a propositura de pedido de recurso.

10.6.3 Aplica-se às decisões acerca dos pedidos de recurso a mesma regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

10.7 Após disponibilizado o projeto e seu julgamento no SISPROFICE, visando a obtenção de revisão da pontuação obtida para os projetos classificados, independentemente de sua aprovação, caberá pedido de reconsideração, a ser feito diretamente no SISPROFICE, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação do “Edital de Convocação” e endereçado ao Presidente da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, cuja decisão em INSTÂNCIA ÚNICA, não caberá recurso ou pedido de revisão em segunda instância.

10.7.1 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, [link](#) - Lei de Incentivo, [menu](#) “Avisos”.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



10.7.2 O Edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.7.3 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.7.1 deste Edital, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.8 A interposição de pedidos de revisão ou recurso, assim como o de pedido de reconsideração, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação”, anteriormente publicado.

10.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão ou recurso, bem como dos pedidos de reconsideração, não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.9.1 Caso haja classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão ou recurso, bem como de pedidos de reconsideração, serão procedidas publicações complementares aos Editais de Convocação e Resultado anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes contido no rol dos publicados.

10.10 Após a conclusão em caráter definitivo acerca de todos os pedidos de revisão ou recurso, bem como em relação aos pedidos de reconsideração, será publicado “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos citados no item 8.7 deste edital.

XI – DO TERMO DE APOIO

11.1 O Termo de Apoio destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado, entre a Fundação Cultural de Curitiba e o proponente do projeto aprovado.

11.2 No caso de projeto apresentado por pessoa física, o substituto assinará o Termo de Apoio em conjunto com o proponente.

11.3 Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar obtenção de alvarás e as liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização(ões), de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, quando cabíveis, conforme especificidade do projeto.

11.4 Constitui obrigação do empreendedor, assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Comissão de Controle e Fiscalização do PAIC ou demais órgãos fiscalizadores.

11.5 O proponente deverá realizar a contrapartida indicada no projeto antes do término do prazo de execução do projeto.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos conforme art. 16, da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



12.1.1 O empreendedor prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do término do projeto, de conformidade com o disposto no art. 16. da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, devendo apresentar junto a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, acompanhada dos comprovantes das despesas.

12.1.2 Os comprovantes de despesas para fim de prestação de contas deverão estar dentro do período de execução do projeto determinado no presente Edital.

12.2 Os responsáveis pelos projetos aprovados deverão entregar junto com a prestação de contas, ofício, relatório, extratos bancários completos da conta corrente e aplicação financeira, notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades do projeto e registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

12.2.1 O registro em áudio e vídeo solicitado neste item poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

12.3 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário, até limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de solicitação a Comissão, exceto para:

- a) Pagamento de cachês;
- b) Cortes efetuados pelo Grupo de Análise Técnica ou pela Comissão ou pelo Setor Técnico da Fundação Cultural;
- c) Criação de rubricas, além daquelas aprovadas no projeto inicial;
- d) Valores definidos na legislação para coordenador do projeto;
- e) Uso de recursos de aplicação financeira.

12.4 A conta corrente do projeto poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber:

- a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária (DOC, TED e PIX) e cartão de débito;
- b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira;
- b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático;
- c) Deverão ser encaminhados, no término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto nos arts. 41 a 45, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e arts. 47 a 60, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



14.1 A Fundação Cultural de Curitiba, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

14.2 Esclarecimentos sobre este Edital e suas fases, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico paicatendimento@curitiba.pr.gov.br e obedecendo os seguintes prazos:

a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o Edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;

b) nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.3 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura ou a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderá, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

14.3.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.

14.4 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.5 O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no sistema SISPROFICE com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros), e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.

14.6 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.7 Exceto quando determinado no Edital e seus Anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente nenhum documento original, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos Anexos acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

14.7.1 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, a entrega ou apresentação de qualquer documentação complementar, deverá seguir as instruções do Sistema PROCEC.

14.8 Os empreendedores autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela Fundação Cultural de Curitiba realizados para expor os resultados do projeto.

14.9 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Fundação Cultural de Curitiba e a Prefeitura Municipal de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

14.9.1 Os documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais, ser guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de ser requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

14.10 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Fundação Cultural de Curitiba ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, segundo as respectivas competências.

14.12 O período de vigência do presente edital é de dezembro de 2023 a janeiro de 2025, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.



Ana Cristina de Castro

Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



ANEXO I – Edital nº 196/2023

Termo de Apoio nº **XXXXXX/2021** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e XXXX, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06, e de outro lado **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **APOIADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Cidade/UF, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2024**, no **Edital nº 196/2023 – Solar /2024**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura à **APOIADA**, visando a produção do Projeto denominado “**XXXXXXXXXX**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início a partir da data de assinatura e término previsto para o dia XX/XX/XXXX.

Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, findo este prazo a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, a **APOIADA** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará à **APOIADA** a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura..

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pela **APOIADA**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:
36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **APOIADA**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte da **APOIADA**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria Responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;

VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, conforme o caso, em providenciar às suas expensas todas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;

XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXI – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXII – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;

XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XXVI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro a **APOIADA** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação a **APOIADA** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do presente instrumento, estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu "Prestação de Contas".

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte da **APOIADA** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a **APOIADA**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, a **APOIADA** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Fulvio Frederico Pacheco dos Santos, matrícula nº 81.266 e como suplente a servidora Cristina Herrera, matrícula nº 81.215, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, fi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiada

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



EDITAL Nº 197/2023

PATRIMÔNIO CULTURAL, CONSERVAÇÃO E RESTAURO – ESCOLA DE PATRIMÔNIO LICEU DAS ARTES E OFÍCIOS 2024

I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações e com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023, vem por meio deste Edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos na área de Patrimônio Artístico e Cultural, intitulado **Edital Conservação e Restauro – Escola de Patrimônio – Liceu das Artes e Ofícios 2024**.

São partes integrantes do presente edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

“Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponíveis no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Prestações de Contas.

Anexo I - “Modelo do Termo de Apoio”.

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no art. 3º e incisos da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos na referida Lei, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos na área de atuação contemplada no Art. 4º inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações que consiste na contratação de 08 (oito) projetos para apresentação na área de Patrimônio Artístico e Cultural por meio de atividades de cursos, oficinas, workshops e/ou masterclass de realização singular, cujas propostas aproximem a comunidade curitibana dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade

2.1.1 O edital tem por objetivo a contratação de projetos que resultem em cursos na forma de oficinas, workshops, masterclass e cursos de curta duração, voltados as ações de conservação e restauro de bens culturais móveis, tais como acervo em papel (desenhos gravuras, manuscritos, obras raras), fotografias de arte sacra, pinturas de cavalete, esculturas, murais, entre outros, bem como a difusão de conceitos, prática e estudos de caso relacionados ao Patrimônio em todas as suas vertentes.

2.1.2 Os projetos devem ser de caráter inédito, projetos que não tenham sido contemplados pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

2.1.3 De acordo com o Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura deverá apoiar diretamente os projetos culturais até o limite de 100% (cem por cento) dos valores orçados, desde que atendam ao seguinte objetivo:

Inciso I – fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, mediante:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Alínea a) realização de cursos, oficinas, workshops e/ou masterclass de aprimoramento artístico e cultural ou concessão de bolsas de aperfeiçoamento e pesquisa destinadas a profissionais das áreas de atuação definidas nesta Lei, segundo decreto regulamentar.

III – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023 será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados à aprovação de projetos no montante de até R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) para contemplação de até 08 (oito) projetos e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para verba de apoio à execução do edital, conforme descrito:

Modalidade I – Projetos de oficinas, workshops e masterclass presenciais, teórico/prático, voltados às ações de conservação e restauro de bens culturais móveis, como discriminados:

1) Introdução à conservação e restauro de pintura de cavalete. Será contemplado 1 (um) projeto no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para oferta de duas edições de curso com carga horária mínima de 30h/aula cada, compatível com a proposta, com restauro de uma obra do acervo da Fundação Cultural de Curitiba.

2) Introdução à conservação e restauro de uma imaginária sacra. Será contemplado 1 (um) projeto no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para oferta de duas edições de curso com carga horária mínima de 30h/aula cada, compatível com a proposta, com restauro de uma imaginária sacra do acervo da Fundação Cultural de Curitiba como contrapartida;

3) Introdução à conservação e restauro de metais: Será contemplado 1 (um) projeto com valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para oferta de duas edições de curso com carga horária mínima de 20h/aula cada, compatível com a proposta, com consultoria de 04hs no laboratório de conservação da Casa da Memória.

Modalidade II – Projetos de cursos de curta duração, presenciais e/ou à distância, como discriminados:

1) Patrimônio Cultural: Conceitos. Será contemplado 1 (um) projeto com valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para oferta de duas edições de curso com carga horária mínima de 20h/aula cada a serem ofertadas em semestres diferentes.

2) Iniciação à prática de ação educativa: Será contemplado 1 (um) projeto com valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para oferta de duas edições de curso com carga horária mínima de 10h/aula cada a serem ofertadas em semestres diferentes.

3) Acervos históricos e artísticos: Será contemplado 1 (um) projeto com valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para oferta de dois cursos que abordem técnicas de pesquisa, leitura e interpretação em suportes como impressos, manuscritos e imagens com carga horária mínima de 10h/aula cada a serem ofertadas em semestres diferentes.

Modalidade III – Projetos de cursos de Formação em Patrimônio Cultural Imaterial e Artístico de curta duração, presenciais como discriminados:

1) Curso de Formação de empreendedores culturais e Formatação de Projetos de Patrimônio Imaterial para Editais Culturais voltados à Cultura de Matrizes Africanas e Afro-brasileira. Será contemplado 1 (um) projeto com valor de até R\$



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para oferta de duas edições de curso com carga horária mínima de 20h/aula cada.

2) Curso de Formação de Empreendedores Culturais para Criação e Gestão de Pontos de Cultura. Será contemplado 1 (um) projeto com valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para oferta de duas edições de curso com carga horária mínima de 20h/aula cada.

3.1.1 Será contemplado o número de projetos respeitados o limite do apoio financeiro de até R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) e a ordem de classificação de cada projeto.

3.1.2 Havendo sobra de vagas entre as modalidades, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá deliberar pelo remanejamento entre as modalidades, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário disposto no item 3.1.1 deste certame.

3.1.3 Será destinado o valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para custeio das atividades de apoio para o desenvolvimento dos projetos aprovados, tais como pagamento da contratação do Grupo Técnico para análise dos projetos e atividades de apoio aos cursos propostos e organização de seminários de Patrimônio Cultural com a vinda de professores convidados.

3.1.3.1 O valor referente à verba de apoio ao edital será disponibilizado para as atividades que forem necessárias por meio de processo específico de certame licitatório.

3.2 O formulário referente a “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada, conforme no item 3.6.4 e subitens.

3.3 Visando possibilitar a contemplação do maior número possível de projetos, sem desatender ao limite global de recursos fixado neste edital, os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário mediante proposta do Grupo de Análise Técnica, referendado pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, ou ainda por recomendação da própria Comissão, adotando-se no que couber o procedimento previsto no art. 25, do Decreto Municipal nº 1.549/2006.

3.3.1 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.4 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, à aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura os itens que deverão ser contemplados com tais recursos.

3.5 Não poderão ser custeadas com os recursos repassados pelo Fundo Municipal da Cultura as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração e captação do projeto.

3.6 O projeto poderá ter suas despesas complementadas mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de particulares, como forma de apoio.

3.6.1 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações complementares do projeto, visando o seu aprimoramento



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



técnico, ampliação de suas estratégias de difusão, registro das atividades, alimentação e transporte.

3.6.2 Não poderão ser custeadas com recursos originários de outras fontes referidas no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.

3.6.3 Não poderá haver sobreposição entre os itens a serem custeados com recursos originários do Fundo Municipal da Cultura e recursos adicionais a serem obtidos junto às demais fontes.

3.6.4 Na existência de recursos de outras fontes, o proponente deverá apresentar em separado, planilha orçamentária detalhada para a aplicação dos recursos. A discriminação conjunta dos recursos inviabilizará a análise do projeto e sujeitará o mesmo à desclassificação.

3.6.4.1 Ao preencher o formulário virtual, o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado na aba “Outras Fontes de Financiamento”, indicando a origem do recurso, bem como descrever detalhadamente a aplicação do recurso na referida aba ou apresentar a planilha detalhada em anexo na aba “Documentos Complementares”.

3.6.4.2 Não precisarão constar no detalhamento da planilha orçamentária valores que sejam recursos próprios do proponente, desde que não ultrapassem 1% (um por cento) do valor total do projeto, e que venham a ser utilizados para despesas bancárias e de expediente.

3.6.4.3 Na inexistência de recursos de outras fontes, não será necessário o preenchimento da aba “Outras Fontes de Financiamento” no SISPROFICE.

3.6.5. Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação do órgão competente responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

3.6.6 O proponente assumirá a responsabilidade junto à Fundação Cultural de Curitiba pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias.

3.6.7 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverá ser notificada pelo empreendedor à Comissão do Fundo Municipal da Cultura, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

3.6.7.1 O empreendedor deverá notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para a realização da ação a ser ajustada, sob pena de este assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.

3.7 3.7 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, tais como: telefone, *internet*, combustível, táxi e impostos, exceto tarifas bancárias, constantes no “Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Prestações de Contas.

3.7.1 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar, ainda, as despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação e registro das atividades, em áudio e vídeo, sendo que uma cópia em CD, DVD ou FULL HD deverá ser entregue à



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Fundação Cultural de Curitiba, devidamente identificada, juntamente com a Prestação de Contas. O registro solicitado poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

3.8 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001 79-0;

36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001 99-20;

36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001 79-0;

36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001 99-20

3.9 A Fundação Cultural de Curitiba procederá ao repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única, segundo o discriminado no Termo de Apoio a ser celebrado entre as partes.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar propostas para este edital, pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Curitiba, atuantes no projeto, indicando e comprovando experiência na realização de ao menos 1 (um) projeto relacionado ao objeto deste edital. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente anexando documentos necessários na aba “Documentos e Informações a Serem Anexadas” ou não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre.

4.1.1 Para projeto apresentado por pessoa jurídica deverá constar de forma expressa no contrato social, cujo objeto ou ramo de atuação evidencie relação com o objeto deste edital.

4.1.2 A representação da PESSOA JURÍDICA junto ao Fundo Municipal da Cultura e à Fundação Cultural de Curitiba incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

4.1.3 Ao proponente PESSOA FÍSICA, será obrigatório indicar terceira pessoa física para figurar como substituto do projeto, para que nos casos dispostos no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, o mesmo assumirá integralmente as responsabilidades do projeto, obedecendo o disposto no art. 9º do Decreto 1549/2006.

4.1.3.1. O substituto indicado deverá ser pessoa física, domiciliada em Curitiba e figurar como participante efetivo do projeto, com currículo e função a ser executada preenchida na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE.

4.2 A indicação do substituto é obrigatória no momento da inscrição do projeto no SISPROFICE através de apontamento no campo “função” na aba “Ficha Técnica/Currículo” ou anexando a informação por documento simples na aba “Documentos e Informações a serem Preenchidas” ou ainda, não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE.

4.2.1 O modelo do documento simples de “Declaração de Substituto” encontra-se disponível junto a aba “Arquivos de Orientações para Baixar” ou ainda no link www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



4.2.1.2 O substituto do projeto assinará em conjunto com o proponente o Termo de Apoio firmado com a Fundação Cultural de Curitiba.

4.3 Os proponentes poderão aprovar apenas 1 (um) projeto no edital, independente da modalidade.

4.3.1 Integrantes da equipe técnica, bem como ministrantes das contrapartidas poderão participar de até 02 (dois) projetos aprovados.

4.3.1.2 Se verificada, a qualquer tempo, a participação de componente das equipes em desacordo ao estipulado no item acima, dentre os projetos aprovados, serão estes excluídos automaticamente do projeto de menor nota.

4.3.1.3 Havendo a exclusão de participante da equipe, o órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura notificará por e-mail o proponente para que promova a substituição imediata do componente da equipe excluído, para reavaliação do projeto pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, sob pena de desclassificação do projeto.

4.4 Para efeitos deste Edital consideram-se:

a) Equipe Artística: Modalidade III: artistas populares, mestres/artesãos, lideranças comunitárias, detentores de saber ancestral, tradicional e/ou popular com reconhecimento social comprovado em suas comunidades de convivência.

b) Equipe Técnica: composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas relacionadas ao Patrimônio Cultural e a prática da conservação e do restauro.

b.1) Para a Modalidade II: profissionais com formação em História, Sociologia, Antropologia e/ou Arquitetura com experiência comprovada em pesquisas e projetos na área de Patrimônio Cultural.

b.2) Para Modalidade III: profissionais com experiência comprovada em produção cultural, preferencialmente com portfólio de projetos contemplados e concluídos pelas Leis de Incentivo e Fomento (Mecenato Subsidiado e Fundos da Cultura), produtores culturais, historiadores, antropólogos, sociólogos, arquitetos, arte educadores, artistas de múltiplas linguagens com trajetórias profissionais direcionadas às áreas propostas no edital.

c) Ministrante de Contrapartida: profissional que participa, individualmente ou em grupo, da realização da contrapartida social do projeto.

d) Proponente geral: pessoa jurídica, domiciliada no Município de Curitiba, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

e) Equipe Principal: é o conjunto de profissionais (pessoas físicas) cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

4.4 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado); servidores efetivos e comissionados do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



4.4.1 Deve ser obedecido o art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba/PR que prevê: “Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)”.

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do projeto, apresentado em formato digital, dar-se-á exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/sisprofice ou ainda www.sic.cultura.pr.gov.br

5.2 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as 18h do dia 14 de dezembro de 2023 até as 12h do dia 19 de janeiro de 2024 devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

5.2.1 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações serem acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo

5.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

a) A utilização de *Smartphone* ou *Iphone* somente é permitida para consulta do projeto. A alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar o projeto incompatível com o sistema ou inviabilizar a inscrição.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br.

5.2.2 Para participar do presente edital o proponente pessoa jurídica, que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico, www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php.

5.2.2.1 O proponente, pessoa jurídica que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital, devendo, contudo, atualizar os dados cadastrais da pessoa jurídica no SISPROFICE.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



5.2.3 No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal à inscrição do projeto no sistema SISPROFICE.

5.2.3.1 Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

5.2.3.2 Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, o projeto poderá ser desclassificado em qualquer das etapas deste edital.

5.2.3.3 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado o projeto, que não observar o seguinte:

a) Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;

5.2.4 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de sua senha e e-mail de cadastro no SISPROFICE.

5.3 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

5.3.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do formulário digital do SISPROFICE ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa, sob pena de não o fazendo incorrer na desclassificação do projeto na fase de “habilitação de inscrições”.

5.3.1.1 Excetua-se a necessidade de justificativa para aba “Outras Fontes de Financiamento”, caso não se aplique ao projeto o uso de recursos de outras fontes.

5.3.1.2. O proponente é responsável por manter ativo e acessível durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

5.3.1.3 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de “fase de habilitação de inscrições” – e os que compõem a análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnica, denominada “fase de análise de mérito”.

5.3.2 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.3.2.1 Os documentos anexados na inscrição, não estando explícita a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação à inscrição do projeto.

5.4 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no SISPROFICE, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, montagens e colagens, inclusive de assinatura digitalizada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de inabilitação ou desclassificação em qualquer das fases deste edital.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



5.4.1 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, bem como a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto. Ainda, entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar na desclassificação do projeto.

5.4.1.1 Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá obrigatoriamente apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

a) Currículos do proponente, do coordenador geral do projeto, integrantes da equipe técnica, do ministrante da contrapartida, a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;

a.1) Nos projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, o currículo da empresa proponente deverá obrigatoriamente ser inserido na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE; e

a.2) Excepcionalmente para alguns tipos empresariais, quando a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ for “Empresário Individual”, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessária a diferenciação curricular, bastando a apresentação do currículo da pessoa física responsável.

a.2.1) Para verificação da natureza jurídica empresarial, anexar cópia do CNPJ emitida pelo *site* da Receita Federal, a anexação de documento diferente que não seja possível constatar “Empresário Individual”, inabilitará o projeto.

b) Comprovação curricular do proponente (da pessoa que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, *clipping*, *link* dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, pôsteres, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

b.1) Este material de comprovação deverá ser anexado na aba “Documentos e Informações a Serem Anexados” ou, não havendo local específico e havendo necessidade de mais espaço, poderá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por *link* na *internet* em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente manter o *link* ativo durante o período de Habilitação e Avaliação do projeto, sob pena de, não o fazendo, estar sujeito à inabilitação ou desclassificação.

b.2) Modalidade I: Currículos de profissionais conservador-restaurador segundo a especificidade do tema, para desenvolvimento de cursos na forma de oficinas, workshops e masterclass, cujos currículos deverão ser preenchidos no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;

b.3) Modalidade II: Currículos com comprovação de experiência na área que corresponde a proposta do curso, que deverão ser preenchidos no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;

b.4) Modalidade III: Currículos com comprovação de experiência específica na área a que corresponde a proposta do curso, que deverão ser preenchidos no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



c) Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos **municipais de Curitiba** para execução de projeto similar ao apresentado neste edital, conforme modelo disponível no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/>

5.5 Encerrada a fase de Inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “habilitação de inscrição” e posteriormente de “análise de mérito”.

5.6 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

5.7 A Fundação Cultural de Curitiba poderá informar a previsão de Divulgação da Relação dos Projetos Inabilitados, bem como da publicação do “Edital de Convocação”, em até 7 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no presente edital, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”. Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

VI – DO PROJETO

6.1 O edital é voltado para a contemplação de até 08 (oito) projetos por meio de atividades artísticas e culturais de realização singular ou continuada, com resultado na área de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, conforme descritos nas modalidades.

6.1.1 Modalidade I – 03 (três) projetos de oficinas, workshops e masterclass presenciais.

a) Propostas de oficinas, workshops e masterclass dirigidos para ações de conservação e restauro. O projeto deverá conter proposta detalhada do curso com apresentação, ementa, justificativa, objetivos, incluindo levantamento prévio de bibliografia a serem utilizadas.

a.1) Os projetos deverão contemplar todos os custos de hora/aula e materiais necessários ao desenvolvimento dos cursos propostos.

a.2) Para a equipe, será necessário ao menos um dos seguintes profissionais: conservador ou restaurador, segundo a natureza do tema, cujos currículos deverão ser agregados à aba “Ficha Técnica/Currículo” no formulário digital.

a.3) Todo o material produzido na forma de apostila, artigo ou outra forma de texto para o curso deverá ser incorporado ao acervo do Centro de Documentação da Casa da Memória, a fim de ser disponibilizado para uso de pesquisas.

a.4) 50% (cinquenta por cento) das vagas deverão ser garantidas para servidores da Fundação Cultural de Curitiba.

6.1.2 Modalidade II: 03 (três) projetos de cursos de curta duração, presenciais e/ou a distância.

a.1) O projeto deverá conter proposta detalhada com apresentação e objetivos, incluindo levantamento prévio de bibliografia e metodologia de trabalho e ementa. Os projetos deverão apresentar plano de aulas detalhado, material previamente selecionado para o curso (imagens, textos, estudos de caso, etc).



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



a.2) Os valores para cada modalidade deverão contemplar todos os custos de hora/aula, incluindo todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos cursos propostos.

a.3) Os cursos de cada projeto deverão ser desenvolvidos nas instalações da Escola de Patrimônio – Liceu de Artes e Ofícios e/ou na modalidade à distância. Não sendo possível a utilização das instalações supracitadas, a Fundação Cultural de Curitiba se reserva o direito de determinar novo local para execução do projeto.

a.4) Todos os materiais produzidos na forma de apostila, artigo ou outra forma de texto para o curso deverá ser incorporado ao acervo do CEPPAC/Escola de Patrimônio, a fim de ser disponibilizado para uso de pesquisa.

a.5) O item 1 deverá ter o conteúdo programático mínimo: a) breve histórico do conceito; b) o patrimônio no Brasil e sua legislação – cartas patrimoniais; c) o que é patrimônio material e imaterial; d) estudos de casos de tombamentos individuais, conjuntos urbanos e de registros do patrimônio imaterial.

a.5.1) O item 2 deverá ter o conteúdo programático mínimo: conceito de ação educativa e educação patrimonial, abordagem de exercícios e práticas de técnicas de Ação Educativa direcionadas ao Patrimônio Cultural.

a.5.2) O item 3 deverá ter o conteúdo programático mínimo: conceito, critérios de avaliação de acervos, características e importância de preservação. Estudo de caso em acervo/coleção pública ou particular.

6.1.3 Modalidade III: 02 (dois) projetos de cursos, oficinas, workshops presenciais.

a.1) O projeto deverá conter proposta detalhada com apresentação e objetivos factíveis a serem cumpridos, estrutura justificada da ementa do curso, incluindo levantamento prévio de bibliografia e metodologia de trabalho e ementa adaptada à cada segmento cultural específico: cultura de matrizes africanas e afro-brasileira ou pontos de cultura. Os projetos deverão apresentar plano de aulas detalhado, material previamente selecionado para o curso (imagens, textos, estudos de caso, etc.). Ao final do curso os alunos deverão estar capacitados a produzir e deverão apresentar um pré-projeto cultural consistente, compatível com as exigências técnico-burocráticas dos Editais públicos de fomento (Mecenato Subsidiado, Fundo Municipal da Cultura, Leis Federal e Estaduais de Cultura).

a.2) Os valores para cada modalidade deverão contemplar todos os custos de hora/aula, incluindo todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos cursos propostos.

a.3) Os cursos de cada projeto deverão ser desenvolvidos nas instalações da Escola de Patrimônio/Liceu de Artes e Ofícios e na modalidade presencial. Não sendo possível a utilização das instalações supracitadas, a Fundação Cultural de Curitiba se reserva o direito de designar novo local para execução do projeto.

a.4) Todo material produzido na forma de apostila impressa, conteúdos digitais das aulas, artigo ou outras formas de texto e imagens para o curso deverão ser disponibilizados ao acervo do Centro de Documentação da Casa da Memória e CEPPAC/Escola de Patrimônio, a fim de serem disponibilizados para uso de pesquisas.

a.5) As turmas deverão ter um público de 25 pessoas (no máximo) cada turma, a serem ofertadas em semestres diferentes.

a.6) Conteúdo programático mínimo para a Modalidade III, item 1:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Módulo I

- Cultura como Direito Social;
- Mecanismos públicos e privados de democratização de acesso a bens culturais;
- Ideias X Projeto;
- Áreas culturais/expressões e linguagens artísticas;
- Produção de Shows;
- Gravação de CD's;
- Gravação de Clips, filmes, documentários, videoarte, etc;
- Realização de oficinas artísticas e culturais;
- Realização de Feiras culturais/artesanato;
- Realização de Eventos gastronômicos;
- Realização de Espetáculos de Artes Cênicas;
- Realização de Eventos ligados às manifestações da cultura tradicional/popular;
- Lançamento de livros;
- Realização de Exposições.

Módulo II

- Introdução/definição do que é um Projeto Cultural e sua Estrutura formal:
- Apresentação;
- Justificativa;
- Objetivos;
- Público alvo;
- O que é contrapartida social, sua abrangência e importância na avaliação do projeto;
- O que é pré-produção;
- O que é produção;
- O que é pós-produção;
- Cronograma (real) de Execução do Projeto;
- Plano de Divulgação;
- Plano de Distribuição;
- Equipe Técnica;
- Orçamento;
- Prestação de Contas.

Módulo III

- Formas de Financiamento;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



- Autofinanciamento;
- Empréstimos;
- Crowdfunding;
- Mecenato Subsidiado;
- Fundos de Cultura;
- Emendas Parlamentares;
- Editais;
- Permutas;
- Patrocínio direto;
- Receitas diretas.

Módulo IV

Conclusões finais com proposta prática de produção e apresentação de pré-projeto Cultural aos participantes.

b) No item 2 os cursos devem destinar-se para um público de 25 pessoas (no máximo) cada turma, a serem ofertadas em semestres diferentes. Ao final do curso os participantes deverão estar minimamente capacitados a elaborar e apresentar pré-projeto Cultural de um **Ponto de Cultura**, segundo os moldes da plataforma **Rede Cultura Viva** do Ministério da Cultura – MINC.

6.1.4 Para todas as modalidades, no momento da inscrição do projeto, em caso de necessidade de anexação de materiais e informações complementares e não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE.

6.1.5 Para todas as propostas das Modalidade, os contratados deverão entregar certificados de participação aos alunos, assinados em conjunto pelo professor e FCC – CEPPAC/Escola de Patrimônio.

6.2 Na Modalidade I, 50% (cinquenta por cento) das vagas deverão ser garantidas para servidores da Fundação Cultural de Curitiba.

6.2.1 Na Modalidade II, 50% (cinquenta por cento) das vagas deverão ser garantidas para servidores da Fundação Cultural de Curitiba.

6.2.1.2 Na Modalidade III, ao final do curso de formação e formatação de projetos, os integrantes deverão produzir e apresentar individual ou coletivamente um projeto cultural viável a participar de editais públicos e/ou privados de Fomento Cultural.

6.3 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela Fundação Cultural de Curitiba em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da Fundação Cultural de Curitiba para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.3.1 A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá a juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao proponente e à Fundação Cultural de Curitiba, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

6.4 Para este Edital, todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito ou de distribuição gratuita, previstos na aba “Plano de Distribuição” e comprovado na “Prestação de Contas” pelo empreendedor, por meio de “Planilha de Distribuição”, com indicação de local e público contemplado, na finalização do projeto.

6.5 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente do empreendedor.

6.6 Obrigatoriamente os projetos deverão conter proposta de contrapartida, que considere a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto, a qual deverá estar descrita na aba Democratização de Acesso/Contrapartida Social e cuja relevância será analisada e aprovada pela Comissão do Fundo Municipal de Cultura

6.7 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura deverão obrigatoriamente ser gratuitos.

6.7.1 Será assegurado o acesso livre às apresentações, bem como distribuição gratuita dos produtos culturais, sendo proibida a cobrança de ingresso e similares ou a venda dos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura.

6.7.2 As ações decorrentes da contrapartida social não terão obrigatoriedade de realizar-se em ambiente escolar, tanto público quanto privado.

6.7.3 Os projetos que proponham como contrapartida social, a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar projeto para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, curriculum do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

6.7.4 A contrapartida da Modalidade I deverá atender:

- a) Proposta 1 – restauro de obra de arte com suporte em papel a definir com a Coordenação de Acervos;
- b) Proposta 2 – restauro de uma imagem fotográfica a definir com a Coordenação de Acervos;
- c) Proposta 3 – consultoria de 4 (quatro) horas no laboratório de conservação da Casa da Memória.

6.7.5 A contrapartida da Modalidade II deverá atender:

- a) disponibilização dos materiais didáticos utilizados nos cursos ao CEPPAC/Escola de Patrimônio, para todas as propostas.

6.8 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação da Escola de Patrimônio definirá a data da execução dos cursos nas suas dependências por meio de sorteio entre os projetos contemplados.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.8.1 Os projetos que proponham como contrapartida social, a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar projeto para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, curriculum do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

6.9 Não será admitida nova apresentação de projetos que estejam usufruindo ou tenham usufruído, para o seu desenvolvimento, de recursos financeiros decorrentes de programas de apoio e incentivo à cultura no âmbito do Município de Curitiba (Leis Complementares nº. 03/1991, 15/1997 e 57/2005, com as respectivas alterações).

6.9.1 Para os fins do previsto neste item, será considerado como projeto já apresentado, aquele que independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído, venha a ter conteúdo semelhante ao apresentado.

6.9.2 Na avaliação da similaridade de conteúdo serão considerados todos os elementos técnicos e artísticos referidos nos projetos, bem como os itens discriminados nas planilhas orçamentárias.

6.10 Não poderão ser custeadas com os recursos originários do Fundo Municipal da Cultura, as seguintes despesas:

- a) Honorários para elaboração do projeto;
- b) Despesas com a remuneração de pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto, que exceda o limite global de 7,5% (sete e meio por cento) do orçamento do projeto, considerando o teto por atividade estabelecido no art. 17, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006.

b.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, o proponente ou terceira pessoa (física ou jurídica) a quem o proponente delegar formalmente responsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e prestação de contas do projeto cultural.

6.10.1 Para os fins do disposto nesse item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto, incluído a coordenação do projeto quando esta for remunerada.

6.10.2 O desatendimento aos limites estabelecidos nos itens anteriores implicará na glosa automática dos valores em desconformidade.

6.11 Para projeto apresentado por pessoa jurídica, à ausência orçamentária de previsão dos custos relativos aos encargos patronais, não desobriga o proponente da responsabilidade jurídica pelo cumprimento de tais obrigações, com recursos próprios ou oriundos de "outras fontes".

6.11.1 Caso haja a obrigação de encargo patronal do INSS por parte da empresa face ao seu enquadramento fiscal, o INSS patronal poderá ser pago com recursos do projeto, sendo que tal recolhimento será objeto de verificação e aprovação na respectiva prestação de contas.

6.11.2 Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços para os seguintes tributos, devendo recolhê-los aos respectivos entes tributantes:

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.12 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura - Fundo Municipal da Cultura e, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado e ainda quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual):

“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.”

6.12.1 Antecipadamente à distribuição do material relativo à divulgação complementar do projeto, especialmente para o caso de parcerias de recursos de outras fontes, deverá o empreendedor submeter à apreciação do órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a disposição das logomarcas para aferição do uso correto das mesmas. Sendo que verificada a inadequação, serão informados os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.12.1.1 As logomarcas, bem como a correta disposição destas, deverão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/.

6.12.1.2 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br, para autorização da disposição das logomarcas.

6.12.2 Em todo o produto de obra literária, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

6.13 Exceto nas hipóteses autorizadas pela Lei Complementar Municipal 57/2005 e suas alterações, será proibida a substituição do empreendedor do projeto. A substituição dos demais integrantes das equipes do projeto somente poderão ser realizada quando autorizada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, desde que:

- a) Tenha manifestação do acompanhador do projeto, na qual esteja evidenciado que a substituição não comprometerá a execução do mesmo;
- b) Seja comprovada no processo a expressa ciência do substituído, por meio de termo específico ou ciência nos autos;
- b.1) No caso da impossibilidade de apresentação da comprovação prevista neste item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura;
- c) O pedido seja adequadamente fundamentado e, quando o caso exigir, os motivos da substituição sejam materialmente comprovados;
- d) Não repercuta em diminuição do número de integrantes apresentados no projeto original e não implique em acúmulo de funções.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.13.1 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao empreendedor solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

6.14 Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

6.14 Qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, em especial àquelas definidas no art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005.

6.15 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se a esta o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.

6.16 A Fundação Cultural de Curitiba fornecerá para a execução dos projetos: divulgação do edital e das atividades promovidas de conformidade com os padrões usualmente adotados pela Fundação Cultural de Curitiba.

VII - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

- a) 1ª etapa: “fase habilitação de inscrições” e “fase análise de mérito”;
- b) 2ª etapa: “fase avaliação documental”.

7.2 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

7.2.1 Da inabilitação caberá pedido de revisão, em INSTÂNCIA ÚNICA, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da sinalização da decisão, no sistema SISPROFICE, o qual deverá ser acompanhada pelo proponente com seu *login*, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba divulgará aviso, exclusivamente, no [site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br) - *link* Lei de Incentivo - *menu* Avisos, sobre o início do prazo revisional.

7.2.1.1 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houver atendimento a item obrigatório deste Edital.

7.3 Após a “Habilitação da Inscrição”, e decorrido a análise dos pedidos de revisão, e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o Órgão responsável liberará o acesso aos projetos para o Grupo de Análise Técnica, na quantidade de cinco especialistas para analisar o mérito dos projetos, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



7.3.1 A “habilitação da inscrição”, não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnico, ou ainda pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, na 1ª etapa de análise.

7.3.2 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) membros, com conhecimento e saber na área, especificamente com profissionais ligados à temática do edital, os quais serão selecionados a partir dos inscritos no edital de chamamento público de credenciamento de pareceristas, conforme regras definidas no referido edital, os quais serão aprovados pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura para fazerem parte do grupo.

7.3.3 Serão impedidos de participar do procedimento da 1ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

7.3.4 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento que se declare impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

7.3.5 De conformidade com o art. 5º inciso VII do Regimento Interno da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Comissão poderá solicitar à Fundação Cultural de Curitiba quando julgar necessário, pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

7.3.6 O Grupo de Análise Técnica, assim como a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

7.3.7 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

7.4 As decisões do Grupo Técnico deverão ser apresentadas à Comissão do Fundo Municipal de Cultura, que deliberará e validará as mesmas.

7.5 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

7.5.1 A pontuação total será aferida, pelo próprio SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pelo Grupo de Análise Técnica.

7.5.2 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

7.5.3 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste edital.

7.5.4 Para efeito do presente edital a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante de projetos das diferentes Modalidades.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



7.5.5 Somente será possível a aprovação de 01 (um) projeto para cada proponente.

7.6 Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica:

Critérios:	Notas
a) Análise do projeto: conteúdo e coerência da proposta, clareza na apresentação do projeto, fundamentação da proposta.	0 a 30
b) Relevância e originalidade do tema: análise da metodologia e conteúdo proposto para as aulas.	0 a 35
c) Currículo do proponente e/ou integrantes do projeto: compatibilidade entre o(s) currículo e o projeto proposto.	0 a 20
d) Coerência orçamentária: planejamento, estratégia de ação e cronograma de execução.	0 a 5
e) Contrapartida Social: resultados almejados, considerando estímulo da participação da comunidade, capacidade de diálogo com novos públicos, inserção do projeto ao cotidiano da comunidade e qualidade do material didático a ser disponibilizado aos participantes.	0 a 10

7.7 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos itens “a”, “b”, “e”, “c” e “d” consecutivamente, que será aplicado até o limite dos projetos a serem convocados.

7.7.1 Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, dirigida pelo Presidente, da qual será lavrada ata específica.

7.8 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

7.9 Os proponentes classificados na 1ª etapa de seleção (“habilitação da inscrição” e “análise de mérito”), serão convocados para a 2ª etapa, destinados à “avaliação documental”, respeitando o limite de vagas disponíveis em cada Modalidade, se houver.

7.9.1 A convocação será realizada através de publicação de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizará o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link “Lei de Incentivo”, menu “avisos”, podendo a Fundação Cultural adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

7.9.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados no capítulo VIII e subitens, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

7.9.2.1 A Fundação Cultural de Curitiba, poderá adotar ainda o formato de entrega da documentação via Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, devendo o proponente se cadastrar antecipadamente naquele sistema no link <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739>

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



8.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo da Diretoria de Incentivo à Cultura, os documentos e informações, relativos à segunda etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação citado no item 7.9 e subitens.

8.2 DOCUMENTAÇÃO.

8.2.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

c) Comprovante da Relação de Fornecedor do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

c.1 Para emissão do comprovante da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

c.1.1) cadastrar empresa/usuário;

c.1.2) criar login e senha;

c.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;

c.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;

c.1.5) confirmar para ir para “auditoria”.

Obs.: quando o e-Compras requerer algum documento não solicitado neste Edital, poderá ser anexado o CNPJ no lugar. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão do Município de Curitiba (emitir no próprio site do e-Compras e anexar a mesma certidão nos dois campos).

c.2) Para imprimir o comprovante de cadastro, deverá entrar com *login* e senha, clicar em “Administrar Fornecedor/Relação Fornecedor” e selecionar o botão “imprimir”, no final da página;

c.3) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas, para atualizar os dados e as certidões, acessar o e-Compras, a partir do *login*, atualizando as seguintes certidões:

c.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);

c.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

c.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

c.3.4) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site: www.caixa.gov.br);

c.3.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site: www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br).

d) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.3 deste Edital;

e) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



e.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

e.2) Os componentes que assinarão o “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no SISPROFICE, submetidos ao procedimento de Análise de Mérito.

e.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

e.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

e.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

8.2.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:

a) Comprovação da legalidade da representação, caso não for evidente no conteúdo do Contrato Social. Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa jurídica, apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);

a.1) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida, dos demais integrantes do quadro societário a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;

a.2) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br). O responsável legal da proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 Secretaria Municipal das Finanças;

d) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.3 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



- a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;
- b) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;
- c) Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;
- d) Comprovante do Cadastro de Fornecedor (Relação de Fornecedor) do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

d.1 Para emissão do comprovante de cadastro, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

- d.1.1) cadastrar empresa/usuário;
- d.1.2) criar login e senha;
- d.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;
- d.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;
- d.1.5) confirmar para ir para “auditoria”.

Obs.: quando o SISPROFICE requerer, para pessoa física, o FGTS ou algum documento não solicitado neste Edital, poderá ser anexado o CPF no lugar. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão de Curitiba (emitir no próprio site do e-Compras e anexar a mesma certidão nos dois campos).

d.2) Para imprimir o comprovante da “Relação de Fornecedor”, deverá entrar com *login* e senha, clicar em “Administrar Fornecedor/Relação Fornecedor” e selecionar o botão “imprimir”, no final da página.

d.3) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas, para atualizar os dados e as certidões, acessar o e-Compras, a partir do *login*, atualizando as seguintes certidões:

d.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);

d.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

d.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

e) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5 deste Edital;

f) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal;

f.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



f.2) Os componentes que assinarão o “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no SISPROFICE, submetidos ao procedimento de “Análise de Mérito”.

f.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

f.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco;

f.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

g) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.4 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO SUBSTITUTO

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Comprovante de domicílio em nome do substituto emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado.

c) Declaração de participação e responsabilidade no projeto, devidamente assinada pelo substituto. Podendo a assinatura ser original ou digitalizada, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado.

8.2.4.1 O substituto a ser apresentado deverá constar da equipe principal e estar devidamente citado com suas atribuições descritas na aba “Ficha Técnica/Currículo” do projeto no sistema.

8.2.5 CONTA CORRENTE

8.2.5.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

8.2.5.2 A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta preferencialmente em banco oficial, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

8.2.5.3 A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber: permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira).

8.2.5.4 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

8.3 Toda e qualquer documentação que contenha prazos, incluindo as certidões negativas, deverá estar dentro de sua validade na data de entrega para compor a 2ª etapa (“avaliação documental”) do processo de seleção, devendo manter-se atualizada durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação realizada pela Fundação Cultural de Curitiba.

8.3.1 Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos Municipais, incluindo as Comissões do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão e documentação atualizada.

8.4 Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

8.4.1 Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante. O modelo da declaração de co-residência encontra-se disponível no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.

8.5 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que elaborarão lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.5.1 Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.

8.5.2 Caso algum dos proponentes convocado não apresente os documentos e informações no prazo estabelecido neste Edital, de modo irregular ou incompleto, ou desistir do projeto mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado, podendo ser determinada convocação complementar do próximo proponente classificado, sendo respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos anteriormente especificados.

8.6 A Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura encaminhará para deliberação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura quanto à aprovação, a relação de projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.6.1 Somente serão inseridos na classificação final, a ser encaminhada para ratificação pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, os projetos classificados na 2ª etapa de seleção e que tenham atendido integralmente às exigências documentais, no prazo fixado no presente edital.

8.7 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante “Edital de Resultado Final”, a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - link Lei de Incentivo - menu Avisos”.

IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



9.1 Resultarão na desclassificação do projeto decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na etapa de habilitação da inscrição:

- a) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;
- b) Projeto inscrito em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último no SISPROFICE, sendo os demais desclassificados;
- c) Apresentação de orçamento que apresente como referência de despesa de natureza essencial com recursos de outras fontes ou informação de recursos de outras fontes sem apresentação de planilha de orçamento detalhado;
- d) Projetos não acessíveis pelo sistema devido à utilização de software diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;
- e) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;
- g) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- h) Projeto em que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado.
- i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital.

9.1.2 Na etapa de análise de mérito:

- a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- b) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;
- c) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido no edital. Caso o proponente obtenha a classificação de projetos acima do permitido no presente edital, estará assegurado o prosseguimento à 2ª fase de seleção, ao projeto que tenha obtido a melhor classificação;
- d) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- e) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



f) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por componentes ou membros impedidos do Grupo de Análise Técnica e/ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura.

g) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura no prazo estipulado.

h) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente.

i) Projetos que não atendam aos requisitos previstos no edital.

9.1.3 Na etapa de avaliação documental:

a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios no presente edital;

b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;

c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexatidão da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do SISPROFICE do proponente pessoal jurídica.

9.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá convocar o próximo classificado, seguindo, para tanto, a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto.

9.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrem cabíveis.

X – DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO

10.1 Cabe pedido de revisão quanto à desclassificação do projeto, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.

10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e seu julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE, para fins de conhecimento ou interposição de pedido de revisão.

10.1.2 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

10.1.3 Não será conhecido recurso apresentado fora do SISPROFICE, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver decorrido do disposto no item 9.1.2 alínea “a” deste Edital, caberá pedido de revisão com o objetivo de obter a reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 deste Edital e respectivas alíneas, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas, exceto alínea “a”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão somente será deferido se houver a ocorrência de “caso fortuito ou força maior” aceito pela Comissão.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no [link](#) Lei de Incentivo, [menu Avisos](#)”.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



10.4.1 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.5 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.4 deste Edital, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.6 Caberá pedido de recurso, dirigido à Presidência da Fundação Cultural de Curitiba, somente na hipótese do indeferimento do pedido de revisão.

10.6.1 O prazo para interposição de pedido de recurso será de 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de revisão.

10.6.2 A falta de interposição de pedido de revisão impede a propositura de pedido de recurso.

10.6.3 Aplica-se às decisões acerca dos pedidos de recurso a mesma regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

10.7 Após disponibilizado o projeto e seu julgamento no SISPROFICE, visando a obtenção de revisão da pontuação obtida para os projetos classificados, independentemente de sua aprovação, caberá pedido de reconsideração, a ser feito diretamente no SISPROFICE, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação do “Edital de Convocação” e endereçado ao Presidente da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, cuja decisão em INSTÂNCIA ÚNICA, não caberá recurso ou pedido de revisão em segunda instância.

10.7.1 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.7.2 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.7.3 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.7.1 deste edital, diretamente no sistema SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.8 A interposição de pedidos de revisão ou recurso, assim como o de pedido de reconsideração, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação”, anteriormente publicado.

10.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão ou recurso, bem como dos pedidos de reconsideração, não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.9.1 Caso haja classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão ou recurso, bem como de pedidos de reconsideração, serão procedidas publicações complementares aos Editais de Convocação e Resultado anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes contido no rol dos publicados.

10.10 Após a conclusão em caráter definitivo acerca de todos os pedidos de revisão ou recurso, bem como em relação aos pedidos de reconsideração, será publicado



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



“Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos citados no item 8.7 deste edital”.

XI – DO TERMO DE APOIO

11.1 O Termo de Apoio destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado, entre a Fundação Cultural de Curitiba e o proponente do projeto aprovado.

11.2 Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar obtenção de alvarás e as liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização(ões), de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, quando cabíveis, conforme especificidade do projeto.

11.3 Constitui obrigação do empreendedor, assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Comissão de Controle e Fiscalização do PAIC ou demais órgãos fiscalizadores.

11.4 O proponente deverá realizar a contrapartida indicada no projeto antes do término do prazo de execução do projeto.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos conforme art. 16 da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

12.1.1 O empreendedor prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do término do projeto, de conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, devendo apresentar junto a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, acompanhada dos comprovantes das despesas.

12.1.2 Os comprovantes de despesas para fim de prestação de contas deverão estar dentro do período de execução do projeto determinado no presente Edital.

12.2 Os responsáveis pelos projetos aprovados deverão entregar junto com a prestação de contas, ofício, relatório, extratos bancários completos da conta corrente e aplicação financeira, notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades do projeto e registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

12.2.1 O registro em áudio e vídeo solicitado neste item poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

12.3 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário, até limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de solicitação a Comissão, exceto para:

- a) Pagamento de cachês;
- b) Cortes efetuados pelo Grupo de Análise Técnica ou pela Comissão ou pelo Setor Técnico da Fundação Cultural;
- c) Criação de rubricas, além daquelas aprovadas no projeto inicial;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



d) Valores definidos na legislação para coordenador do projeto;

e) Uso de recursos de aplicação financeira.

12.4 A conta corrente do projeto poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber:

a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária (DOC, TED e PIX) e cartão de débito;

b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira;

b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático;

c) Deverão ser encaminhados, no término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto nos arts. 41 a 45, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e arts. 47 a 60, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Fundação Cultural de Curitiba, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

14.2 Esclarecimentos sobre este Edital e suas fases, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico paicatendimento@curitiba.pr.gov.br e obedecendo os seguintes prazos:

a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o Edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;

b) nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.3 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura ou a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderá, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

14.3.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



14.4 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.5 O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no SISPROFICE com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros) e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.

14.6 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.7 Exceto quando determinado no Edital e seus Anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente nenhum documento original, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos Anexos acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

14.7.1 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, a entrega ou apresentação de qualquer documentação complementar, deverá seguir as instruções do Sistema PROCEC.

14.8 Os empreendedores autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela Fundação Cultural de Curitiba realizados para expor os resultados do projeto.

14.9 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Fundação Cultural de Curitiba e a Prefeitura Municipal de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

14.9.1 Os documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais, ser guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de ser requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

14.10 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Fundação Cultural de Curitiba ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, segundo as respectivas competências.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



14.12 O período de vigência do presente edital é de dezembro de 2023 a janeiro de 2025, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.



Ana Cristina de Castro

Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



ANEXO I – Edital nº 197/2023 - Pessoa Física

Termo de Apoio nº **XXXXXX/2024** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e XXXX, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06, e de outro lado **XXXXXXXX**, doravante denominado **APOIADO (A)**, portador(a) do RG nº XXXXXXXX/UF e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, assistido pelo substituto (a) **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2024**, no **Edital nº 197/2023 – Patrimônio Cultural, Conservação e Restauro – Escola de Patrimônio – Liceu de Artes e Ofícios 2024**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura ao (à) **APOIADO (A)**, visando a produção do Projeto denominado **“XXXXXXXX”**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início a partir da data de assinatura e término previsto para o dia XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado mediante aditivo se assim for do interesse entre as partes.

Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente até o dia XX/XX/XXXX, findo este prazo o (a) **APOIADO (A)** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, o (a) **APOIADO (A)** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará ao (à) **APOIADO (A)** a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura..

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pelo (a) **APOIADO (A)**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:
36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (a) **APOIADO (A)**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) **APOIADO (A)**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria Responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;

VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, conforme o caso, em providenciar às suas expensas todas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXI – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXII – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;

XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

XXVI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro o (a) **APOIADO (A)** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao (a) **APOIADO (A)** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

- I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;
- II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;
- III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, o (a) **APOIADO (A)** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do presente instrumento, estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu “Prestação de Contas”.

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) **APOIADO (A)** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) **APOIADO (A)**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, o (a) **APOIADO (A)** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Marcelo Saldanha Sutil, matrícula nº 81.196 e como suplente a servidora Cláudia Klein Arioli, matrícula nº 81.212, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, fi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiado(a)

CRISTIANO A. S. DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Substituto(a)

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



ANEXO I – Edital nº 197/2023 - Pessoa Jurídica

Termo de Apoio nº **XXXXXX/2024** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e XXXX, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Piquiri nº 102, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06, e de outro lado **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **APOIADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Cidade/UF, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2024**, no **Edital nº 197/2023 – Patrimônio Cultural, Conservação e Restauro – Escola de Patrimônio – Liceu de Artes e Ofícios 2024**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura à **APOIADA**, visando a produção do Projeto denominado **“XXXXXXXXXX”**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início a partir da data de assinatura e término previsto para o dia XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado mediante aditivo se assim for do interesse entre as partes.

Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente até o dia XX/XX/XXXX, findo este prazo a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, a **APOIADA** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará à **APOIADA** a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura..

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pela **APOIADA**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:
36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **APOIADA**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte da **APOIADA**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria Responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;

VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, conforme o caso, em providenciar às suas expensas todas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXI – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXII – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;

XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

XXVI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro a **APOIADA** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação a **APOIADA** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

- I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;
- II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;
- III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.

Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do presente instrumento, estabelecido na Cláusula Segunda.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu “Prestação de Contas”.

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte da **APOIADA** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a **APOIADA**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, a **APOIADA** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Marcelo Saldanha Sutil, matrícula nº 81.196 e como suplente a servidora Cláudia Klein Arioli, matrícula nº 81.212, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



E para constar, fi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO

Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Apoiada

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY

Diretor Administrativo e Financeiro

LOISMARY ANGELA PACHE

Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



EDITAL Nº 198/2023

TRADIÇÃO NOS PALCOS DO PAVILHÃO ÉTNICO DE CURITIBA 2024

I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações e com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023, vem por meio deste edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos nas áreas das artes e cultura: Folclore, Cultura Popular e demais Manifestações Culturais, intitulado **EDITAL TRADIÇÃO NOS PALCOS DO PAVILHÃO ÉTNICO DE CURITIBA 2024**.

São partes integrantes do presente edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

“Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponíveis no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Prestações de Contas.

Anexo I - “Modelo do Termo de Apoio”.

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no art. 3º e incisos da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos na referida Lei, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos na área de atuação contemplada no Art. 4º inciso VII da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações que consiste na contratação de 30 (trinta) projetos para apresentações na área de Folclore, Artesanato, Cultura Popular e Demais Manifestações Culturais, por meio de atividades artístico-culturais de realização singular ou continuada, cujas propostas aproximem a comunidade curitibana dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade.

2.1.1 Direcionado a Grupos Folclóricos e de Manifestações Culturais Tradicionais, com a finalidade de conceder apoio financeiro para a realização de projetos voltados ao desenvolvimento de produtos culturais e sua difusão na área/modalidades de artesanato folclórico, cultura popular, dança folclórica, poesia folclórica, música e teatro folclórico, gastronomia étnica folclórica, canto folclórico, os quais ao serem apresentados venham permitir que a comunidade curitibana compartilhe os diversos gêneros e tendências das manifestações artísticas e culturais acima discriminadas.

2.1.2 De acordo com o Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura deverá apoiar diretamente os projetos culturais até o limite de 100% (cem por cento) dos valores orçados, desde que atendam ao seguinte objetivo:

Inciso I – fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, mediante:

Alínea e) realização de exposições, festivais e apresentações de artes cênicas, de música e folclore.

Inciso II – preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural, mediante:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Alínea d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares regionais.

III – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023 será disponibilizado para o presente edital o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à aprovação de projetos o montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para contemplação de até 30 (trinta) projetos e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para verba de apoio a execução do edital, conforme modalidades descritas:

Será destinado o valor de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para contemplação de 30 (trinta) projetos na área de **Folclore, Cultura Popular e Demais Manifestações Culturais Tradicionais**.

Cada projeto aprovado receberá o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos mil reais) para realizar 02 (duas) **apresentações, sendo uma** no Memorial de Curitiba, com classificação indicativa livre, podendo o proponente, no ato de inscrição, optar por somente uma das 3 (três) opções abaixo para inscrever o seu projeto:

a) opção de Dança, Teatro, Poesia, Canto ou Contação de História. O tempo de ação deverá ser de 1h (uma hora), iniciando a contagem deste tempo com uma explanação da origem histórica e demais aspectos culturais da mesma;

b) opção Culinária (comida pronta e bebida, seguindo as normas do local). O tempo de ação deverá ser de 1h30 (uma hora e trinta minutos), iniciando a contagem deste tempo com uma explanação da origem histórica e demais aspectos culturais da mesma, finalizando com a degustação.

c) opção Artesanato. O tempo da ação deverá ser de 1h30 (uma hora e trinta minutos), iniciando a contagem deste tempo com uma explanação da origem histórica e demais aspectos culturais da mesma.

3.1.1 Será contemplado o número de projetos respeitados o limite do apoio financeiro de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), e a ordem de classificação de cada projeto.

3.1.2 Quando houver sobra de vagas entre as modalidades, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá deliberar pelo remanejamento entre as modalidades, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário disposto no item 3.1.1 deste certame.

3.1.3 Será destinado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para custeio das atividades de apoio para o desenvolvimento dos projetos aprovados, tais como pagamento da contratação do Grupo Técnico para análise dos projetos.

3.1.3.1 O valor referente à verba de apoio ao edital será disponibilizado para as atividades que forem necessárias por meio de processo específico de certame licitatório.

3.2 O formulário referente a “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada, conforme no item 3.6.4 e subitens.

3.3 Visando possibilitar a contemplação do maior número possível de projetos, sem desatender ao limite global de recursos fixado neste edital, os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário mediante proposta do Grupo de Análise Técnica, referendado pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, ou ainda por



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



recomendação da própria Comissão, adotando-se no que couber o procedimento previsto no art. 25, do Decreto Municipal nº 1.549/2006.

3.3.1 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.4 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, à aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura os itens que deverão ser contemplados com tais recursos.

3.5 Não poderão ser custeadas com os recursos repassados pelo Fundo Municipal da Cultura as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração e captação do projeto.

3.6 O projeto poderá ter suas despesas complementadas mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de particulares, como forma de apoio.

3.6.1 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações complementares do projeto, visando o seu aprimoramento técnico, ampliação de suas estratégias de difusão, registro das atividades, alimentação e transporte.

3.6.2 Não poderão ser custeadas com recursos originários de outras fontes referidas no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.

3.6.3 Não poderá haver sobreposição entre os itens a serem custeados com recursos originários do Fundo Municipal da Cultura e recursos adicionais a serem obtidos junto às demais fontes.

3.6.4 Na existência de Recursos de Outras Fontes, o proponente deverá apresentar em separado, planilha orçamentária detalhada para a aplicação dos recursos. A discriminação conjunta dos recursos inviabilizará a análise do projeto e sujeitará o mesmo à desclassificação.

3.6.4.1 Ao preencher o formulário virtual, o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado na aba "outras fontes de financiamento", indicando a origem do recurso, bem como: descrever detalhadamente a aplicação do recurso na referida aba ou apresentar a planilha detalhada em anexo na aba "Documentos Complementares"

3.6.4.2 Não precisarão constar no detalhamento da planilha orçamentária valores que sejam recursos próprios do proponente, desde que não ultrapassem 1% (um por cento) do valor total do projeto, e que venham a ser utilizados para despesas bancárias e de expediente.

3.6.4.3 Na inexistência de recursos de outras fontes, não será necessário o preenchimento da aba "Outras Fontes de Financiamento" no SISPROFICE.

3.6.5. Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação do órgão competente responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

3.6.6 O proponente assumirá a responsabilidade junto à Fundação Cultural de Curitiba pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



3.6.7 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverá ser notificada pelo empreendedor à Comissão do Fundo Municipal da Cultura, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

3.6.7.1 O empreendedor deverá notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para a realização da ação a ser ajustada, sob pena de este assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.

3.7 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, tais como: telefone, internet, combustível, táxi e impostos, exceto tarifas bancárias, constantes no “Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - link Lei de Incentivo - menu Prestações de Contas”.

3.7.1 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar, ainda, as despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação e registro das atividades, em áudio e vídeo, sendo que uma cópia em CD, DVD ou FULL HD deverá ser entregue à Fundação Cultural de Curitiba, devidamente identificada, juntamente com a Prestação de Contas. O registro solicitado poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

3.8 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001 79-0;

36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001 99-20;

36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001 79-0;

36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001 99-20

3.9 A Fundação Cultural de Curitiba procederá ao repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única, segundo o discriminado no Termo de Apoio a ser celebrado entre as partes.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar propostas para este edital, pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Curitiba, atuantes no projeto, indicando e comprovando experiência na realização de ao menos 1 (uma) apresentação relacionada ao objeto deste edital, na área citada no item I deste edital. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente anexando documentos necessários na aba “Documentos e Informações a Serem Anexadas” ou não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre.

4.1.1 Para projeto apresentado por PESSOA JURÍDICA deverá constar de forma expressa no contrato social, cujo objeto ou ramo de atuação evidencie relação com o objeto deste edital.

4.1.2 A representação da PESSOA JURÍDICA junto ao Fundo Municipal da Cultura e à Fundação Cultural de Curitiba incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



4.1.2.1 Ao proponente PESSOA FÍSICA, será obrigatório indicar terceira pessoa física para figurar como substituto do projeto, para que nos casos dispostos no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, o mesmo assuma integralmente as responsabilidades do projeto, obedecendo o disposto no Art. 9º do Decreto 1549/2006.

4.1.2.1.1 O substituto indicado deverá ser pessoa física, domiciliada em Curitiba e figurar como participante efetivo do projeto, com currículo e função a ser executada preenchida na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE.

4.2 A indicação do substituto é obrigatória no momento da inscrição do projeto no SISPROFICE através de apontamento no campo “função” na aba “Ficha Técnica/Currículo” ou anexando a informação por documento simples na aba “Documentos e Informações a serem Preenchidas” ou ainda, não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE.

4.2.1 O Modelo do documento simples de “Declaração de Substituto” encontra-se disponível junto a aba “Arquivos de Orientações para Baixar” ou ainda no link www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes

4.2.1.2 O substituto do projeto assinará em conjunto com o proponente o termo de apoio firmado com a Fundação Cultural de Curitiba.

4.3 Os proponentes poderão aprovar até 2 (dois) projetos no edital, observado o limite quantitativo de aprovação de projetos anual, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 57/2005.

4.3.1 Integrantes da equipe artística principal poderão participar de até 02 (dois) projetos aprovados.

4.4 Para efeitos deste Edital consideram-se:

a) Equipe Artística: composta por componentes dos grupos folclóricos e de manifestação popular tradicional que criam ou interpretam a obra e os elementos constitutivos do espetáculo ou ação cultural, tais como coordenadores de dança, dançarinos, cantores, atores, artesãos, sonoplastia, cenário, entre outros.

b) Equipe Técnica: Composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto.

c) Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Curitiba, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, coordenador ou representante eleito do grupo, beneficiado pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

d) Ministrante/Palestrante da Contrapartida: profissional que participa individualmente ou em grupo da realização da oficina/ação de contrapartida do projeto.

4.5 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado); servidores efetivos e comissionados do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005.

4.5.1 Deve ser obedecido o Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba/PR que prevê: “Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário,



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)".

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do projeto, apresentado em formato digital, dar-se-á exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/sisprofice ou ainda www.sic.cultura.pr.gov.br.

5.2 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as 18h do dia 14 de dezembro de 2023 até as 12h do dia 19 de janeiro de 2024, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste edital.

5.2.1 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações serem acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo.

5.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

a) A utilização de *Smartphone* ou *Iphone* somente é permitida para consulta do projeto. A alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar o projeto incompatível com o sistema ou inviabilizar a inscrição.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br.

5.2.2 Para participar do presente edital o proponente pessoa física ou jurídica, que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico, www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php.

5.2.2.1 O proponente, pessoa física ou jurídica que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital, devendo, contudo, atualizar os dados cadastrais da pessoa física ou jurídica no SISPROFICE.

5.2.3 No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal à inscrição do projeto no SISPROFICE.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



5.2.3.1 Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

5.2.3.2 Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, o projeto poderá ser desclassificado em qualquer das etapas deste edital.

5.2.3.3 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado o projeto, que não observar o seguinte:

a) Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;

b) Para o proponente pessoa física deverá ser utilizado o nome constante no documento oficial de identificação.

5.2.4 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de sua senha e e-mail de cadastro no SISPROFICE.

5.3 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

5.3.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do formulário digital do SISPROFICE ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa, sob pena de não o fazendo incorrer na desclassificação do projeto na fase de habilitação de inscrições.

5.3.1.1 Excetua-se a necessidade de justificativa para aba “Outras Fontes de Financiamento”, caso não se aplique ao projeto o uso de recursos de outras fontes.

5.3.1.2. O proponente é responsável por manter ativo e acessível durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

5.3.1.3 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de “fase de habilitação de inscrições” – e os que compõem a análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnica, denominada “fase de análise de mérito”.

5.3.2 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.3.2.1 Os documentos anexados na inscrição, não estando explícita a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação à inscrição do projeto.

5.4 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no SISPROFICE, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, montagens e colagens, inclusive de assinatura digitalizada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de inabilitação ou desclassificação em qualquer das fases deste edital.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



5.4.1 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, bem como a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto. Ainda, entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar na desclassificação do projeto.

5.4.1.1 Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá obrigatoriamente apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

a) Currículos do proponente, do coordenador geral do projeto, integrantes da equipe artística, da equipe técnica, do ministrante da contrapartida, a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;

a.1) Nos projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, o currículo da empresa proponente deverá obrigatoriamente ser inserido na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE; e

a.2) Excepcionalmente para alguns tipos empresariais, quando a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ for “Empresário Individual”, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessária a diferenciação curricular, bastando a apresentação do currículo da pessoa física responsável.

a.2.1) Para verificação da natureza jurídica empresarial, anexar cópia do CNPJ emitida pelo *site* da Receita Federal, a anexação de documento diferente que não seja possível constatar “Empresário Individual”, inabilitará o projeto.

b) Comprovação curricular do proponente (da pessoa que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, *clipping*, *link* dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, fôlderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

b.1) Este material de comprovação deverá ser anexado na aba “Documentos e Informações a Serem Anexados” ou, não havendo local específico e havendo necessidade de mais espaço, poderá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por *link* na *internet* em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente manter o *link* ativo durante o período de Habilitação e Avaliação do projeto, sob pena de, não o fazendo, estar sujeito à inabilitação ou desclassificação.

c) Currículo do coordenador ou representante eleito do grupo, que demonstrem sua experiência e conhecimento ou registros da capacitação no objeto do projeto a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”.

d) Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos **municipais de Curitiba** para execução de projeto similar ao apresentado neste edital, conforme modelo disponível no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/>

5.5 Encerrada a fase de Inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase, passando-se



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



na sequência para as fases de “habilitação de inscrição” e posteriormente de “análise de mérito”.

5.6 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

5.7 A Fundação Cultural de Curitiba poderá informar a previsão de Divulgação da Relação dos Projetos Inabilitados, bem como da publicação do “Edital de Convocação”, em até 7 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no presente edital, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”. Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

VI – DO PROJETO

6.1 O edital é voltado para a contemplação de até 30 (trinta) projetos por meio de atividades artísticas e culturais de realização singular ou continuada, com resultado na área da arte e da cultura, sendo Folclore, Artesanato, Cultura Popular e Demais Manifestações Culturais Tradicionais.

6.1.1 Uma ação deve ser executada no Pavilhão Étnico de Curitiba – Memorial de Curitiba, e para qualquer uma das opções escolhidas, o valor correspondente recebido deverá ser utilizado para despesas ligadas as ações culturais de difusão da cultura étnica e de manifestação cultural tradicional, na data agendada pela Fundação Cultural de Curitiba juntamente com o proponente, conforme plano de trabalho apresentado na inscrição.

6.1.1.1 Na opção “a” a apresentação deverá ser de 60 minutos. Nas opções “b” e “c” o tempo será de 90 minutos.

6.1.2. Cabe ao proponente enquadrar o respectivo projeto em uma das opções discriminadas no item 3.1, letras do edital. O enquadramento será feito mediante indicação nos campos específicos do formulário digital do SISPROFICE e não poderá sofrer alteração após o cadastro do projeto.

6.2 A Fundação Cultural de Curitiba por meio da Coordenação do Pavilhão Étnico fará sorteio entre os projetos contemplados antes da assinatura do contrato para definição do período e disponibilidade dos calendários para execução das atividades e contrapartidas sociais dos projetos.

6.2.1 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser realizadas no período de abril de 2024 a março de 2025, escolhidas por sorteio.

6.3 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela Fundação Cultural de Curitiba em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da Fundação Cultural de Curitiba para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

6.3.1 A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá a juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao proponente e à Fundação Cultural de Curitiba, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.4 Para este Edital, todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito ou de distribuição gratuita, previstos na aba “Plano de Distribuição” e comprovado na “Prestação de Contas” pelo empreendedor, por meio de “Planilha de Distribuição”, com indicação de local e público contemplado, na finalização do projeto.

6.5 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente do empreendedor.

6.6 Obrigatoriamente os projetos deverão conter proposta de contrapartida, que considere a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto, a qual deverá estar descrita na aba Democratização de Acesso/Contrapartida Social e cuja relevância será analisada e aprovada pela Comissão do Fundo Municipal de Cultura.

6.7 Além da apresentação no Pavilhão Étnico de Curitiba, uma segunda apresentação, em data e local a ser definido em conjunto com a Fundação Cultural de Curitiba, deverá ser agendado, seguindo o mesmo tempo já informado no item 3.1, letras.

6.7.1. Ao iniciar a ação cultural aprovada no projeto, o proponente deverá realizar uma explanação cultural e histórica da mesma, de acordo com cada área escolhida.

6.7.2 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura deverão obrigatoriamente ser gratuitos.

6.7.3 Será assegurado o acesso livre às apresentações, bem como distribuição gratuita dos produtos culturais, sendo proibida a cobrança de ingresso e similares ou a venda dos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura.

6.7.4 Os projetos que proponham como contrapartida social, a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar projeto para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, curriculum do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

6.8 Não será admitida nova apresentação de projetos que estejam usufruindo ou tenham usufruído, para o seu desenvolvimento, de recursos financeiros decorrentes de programas de apoio e incentivo à cultura no âmbito do Município de Curitiba (Leis Complementares nº. 03/1991, 15/1997 e 57/2005, com as respectivas alterações).

6.8.1 Para os fins do previsto neste item, será considerado como projeto já apresentado, aquele que independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído, venha a ter conteúdo semelhante ao apresentado.

6.8.1.1 Na avaliação da similaridade de conteúdo serão considerados todos os elementos técnicos e artísticos referidos nos projetos, bem como os itens discriminados nas planilhas orçamentárias.

6.9 Não poderão ser custeadas com os recursos originários do Fundo Municipal da Cultura, as seguintes despesas:

- a) Honorários para elaboração do projeto;
- b) Despesas com a remuneração de pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto, que exceda o limite global de 7,5% (sete



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



e meio por cento) do orçamento do projeto, considerando o teto por atividade estabelecido no art. 17, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006.

b.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, o proponente ou terceira pessoa (física ou jurídica) a quem o proponente delegar formalmente corresponsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e prestação de contas do projeto cultural.

6.9.1 Para os fins do disposto nesse item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto, incluído a coordenação do projeto quando esta for remunerada.

6.9.2 O desatendimento aos limites estabelecidos nos itens anteriores implicará na glosa automática dos valores em desconformidade.

6.10 Para projeto apresentado por pessoa jurídica, à ausência orçamentária de previsão dos custos relativos aos encargos patronais, não desobriga o proponente da responsabilidade jurídica pelo cumprimento de tais obrigações, com recursos próprios ou oriundos de “outras fontes”.

6.10.1 Caso haja a obrigação de encargo patronal do INSS por parte da empresa face ao seu enquadramento fiscal, o INSS patronal poderá ser pago com recursos do projeto, sendo que tal recolhimento será objeto de verificação e aprovação na respectiva prestação de contas.

6.10.2 Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços para os seguintes tributos, devendo recolhê-los aos respectivos entes tributantes:

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

6.11 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura - Fundo Municipal da Cultura e, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado e ainda quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual):

“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.”

6.11.1 Antecipadamente à distribuição do material relativo à divulgação complementar do projeto, especialmente para o caso de parcerias de “Recursos de Outras Fontes”, deverá o empreendedor submeter à apreciação do órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a disposição das logomarcas para aferição do uso correto das mesmas. Sendo que verificada a inadequação, serão informados os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.11.1.1 As logomarcas, bem como a correta disposição destas, deverão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.11.1.2 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br para autorização da disposição das logomarcas.

6.11.2 Em todo o produto de obra literária, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

6.12 Exceto nas hipóteses autorizadas pela Lei Complementar Municipal 57/2005 e suas alterações, será proibida a substituição do empreendedor do projeto, sendo que, quanto aos demais integrantes das equipes dos projetos, a sua substituição somente poderá ser realizada, quando autorizada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, desde que:

- a) Tenha manifestação do acompanhador do projeto, na qual esteja evidenciado que a substituição não comprometerá a execução do mesmo;
- b) Seja comprovada no processo a expressa ciência do substituído, por meio de termo específico ou ciência nos autos;
- b.1) No caso da impossibilidade de apresentação da comprovação prevista neste item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura;
- c) O pedido seja adequadamente fundamentado e, quando o caso exigir, os motivos da substituição sejam materialmente comprovados;
- d) Não repercuta em diminuição do número de integrantes apresentados no projeto original e não implique em acúmulo de funções.

6.12.1 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao empreendedor solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

6.12.2 Conforme Decreto 610/19, inciso I alíneas “a” a “h”, do art. 87, para solicitação de prorrogação de prazo do referido termo de apoio, o proponente deverá atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

6.13 Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

6.14 Qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, em especial àquelas definidas no art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005.

6.15 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se a esta o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.16 A Fundação Cultural de Curitiba fornecerá para a execução dos projetos: divulgação do Edital e das atividades promovidas de conformidade com os padrões usualmente adotados pela Fundação Cultural de Curitiba.

VII - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

- a) 1ª etapa: “fase habilitação de inscrições” e “fase análise de mérito”;
- b) 2ª etapa: “fase avaliação documental”.

7.2 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

7.2.1 Da inabilitação caberá pedido de revisão, em INSTÂNCIA ÚNICA, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da sinalização da decisão no ambiente virtual SISPROFICE que deverá ser acompanhada pelo proponente com seu login, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba divulgará aviso, exclusivamente, no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”, acerca do início do prazo revisional.

7.2.1.1 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

7.3 Após a “Habilitação da Inscrição”, e decorrido a análise dos pedidos de revisão, e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o Órgão responsável liberará o acesso aos projetos para o Grupo de Análise Técnica, na quantidade de cinco especialistas para analisar o mérito dos projetos, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.3.1 A “Habilitação da Inscrição” não impedirá posterior desclassificação do projeto, após Análise Técnica e de Mérito pelo Grupo de Análise Técnica, ou ainda pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, na 1ª etapa da Análise.

7.3.2 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) membros, com conhecimento e saber nas áreas do edital, especificamente a área de etnias e grupos de manifestações culturais tradicionais, os quais serão selecionados a partir dos inscritos em edital de chamamento público de credenciamento de pareceristas, conforme regras definidas no referido edital, os quais serão aprovados pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura para fazerem parte do grupo.

7.3.3 Serão impedidos de participar do procedimento da 1ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

7.3.4 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento que se declare impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

7.3.5 De conformidade com o art. 5º inciso VII do Regimento Interno da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Comissão poderá solicitar à Fundação Cultural de Curitiba quando julgar necessário, pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

7.3.6 O Grupo de Análise Técnica, assim como a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

7.3.7 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

7.4 As decisões do Grupo de Análise Técnica deverão ser apresentadas à Comissão do Fundo Municipal de Cultura, que deliberará e validará as mesmas.

7.5 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

7.5.1 A pontuação total será aferida, pelo próprio SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pelo Grupo de Análise Técnica.

7.5.2 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

7.5.3 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste edital.

7.5.4 Para efeito do presente edital a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante de projetos das diferentes Modalidades.

7.5.5 Será possível a aprovação de 02 (dois) projetos para cada proponente.

7.6 Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica:

Critérios:	Notas
a) Clareza na apresentação e na fundamentação da proposta.	0 a 15
b) Coerência do conteúdo programático da apresentação em relação ao público alvo e as técnicas de desenvolvimento do processo criativo dos participantes.	0 a 15
c) Identificação dos aspectos artísticos da proposta que revele a qualidade e adequação à temática.	0 a 15
d) Relevância do trabalho para difusão do folclore, artesanato e demais manifestações culturais tradicionais, potencializando a contribuição para o desenvolvimento cultural do público alvo.	0 a 20
e) Currículo do proponente; histórico do grupo; adequação dos materiais, instrumentos, artesanatos, trajes ou alimentos necessários	0 a 10



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



e obrigatórios para a plena difusão da cultura étnica ou tradicional da proposta; histórico fidedigno da origem da apresentação, trajes, teatro, dança, comida, artesanato, canto, objeto ou o que faça parte da contrapartida social.	
f) Coerência orçamentária com a execução do projeto.	0 a 10
g) Proposta de contrapartida social e resultados almejados com indicadores de mensuração; projetos que contemplem ministrantes e/ou responsáveis pela contrapartida social que já tenham efetuado trabalho reconhecido.	0 a 15

7.7 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos itens “d”, e “e” consecutivamente, que será aplicado até o limite dos projetos a serem convocados.

7.7.1 Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, dirigida pelo Presidente, da qual será lavrada ata específica.

7.8 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

7.9 Os proponentes classificados na 1ª etapa de seleção (“habilitação da inscrição” e “análise de mérito”), serão convocados para a 2ª etapa, destinados à “avaliação documental”, respeitando o limite de vagas disponíveis em cada Modalidade, se houver.

7.9.1 A convocação será realizada através de publicação de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizará o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link “Lei de Incentivo”, menu “avisos”, podendo a Fundação Cultural adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

7.9.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados no capítulo VIII e subitens, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

7.9.2.1 A Fundação Cultural de Curitiba, poderá adotar ainda o formato de entrega da documentação via Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, devendo o proponente se cadastrar antecipadamente naquele sistema no link <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739>

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo da Diretoria de Incentivo à Cultura, os documentos e informações, relativos à segunda etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação citado no item 7.9 e subitens.

8.2 DOCUMENTAÇÃO.

8.2.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;
- c) Comprovante do Cadastro de Fornecedor (Relação de Fornecedor) do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

c.1 Para emissão do comprovante da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

- c.1.1) cadastrar empresa/usuário;
- c.1.2) criar login e senha;
- c.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;
- c.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;
- c.1.5) confirmar para ir para “auditoria”.

Obs.: quando o e-Compras requerer algum documento não solicitado neste Edital, poderá ser anexado o CNPJ no lugar. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão do Município de Curitiba (emitir no próprio site do e-Compras e anexar a mesma certidão nos dois campos).

c.2) Para imprimir a Relação de Fornecedor, deverá entrar com *login* e senha, clicar em “Administrar Fornecedor/Relação Fornecedor” e selecionar o botão “imprimir”, no final da página;

c.3) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas, para atualizar os dados e as certidões, acessar o e-Compras, a partir do *login*, atualizando as seguintes certidões:

- c.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);
- c.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);
- c.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);
- c.3.4) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site: www.caixa.gov.br);
- c.3.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site: www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br).

d) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5 deste Edital;

e) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal.

e.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

e.2) Os componentes que assinarão o “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no SISPROFICE, submetidos ao procedimento de Análise de Mérito.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



e.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

e.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

e.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

8.2.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:

a) Comprovação da legalidade da representação, caso não for evidente no conteúdo do Contrato Social. Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa jurídica, apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);

a.1) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida, dos demais integrantes do quadro societário a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;

a.2) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br). O responsável legal da proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 Secretaria Municipal das Finanças;

d) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.3 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;

c) Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



d) Comprovante do Cadastro de Fornecedor (Relação de Fornecedor) do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

d.1 Para emissão do comprovante da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

- d.1.1) cadastrar empresa/usuário;
- d.1.2) criar login e senha;
- d.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;
- d.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;
- d.1.5) confirmar para ir para “auditoria”.

Obs.: quando o SISPROFICE requerer, para pessoa física, o FGTS ou algum documento não solicitado neste Edital, poderá ser anexado o CPF no lugar. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão de Curitiba (emitir no próprio site do e-Compras e anexar a mesma certidão nos dois campos).

d.2) Para imprimir o comprovante da “Relação de Fornecedor”, deverá entrar com *login* e senha, clicar em “Administrar Fornecedor/Relação Fornecedor” e selecionar o botão “imprimir”, no final da página.

d.3) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas, para atualizar os dados e as certidões, acessar o e-Compras, a partir do *login*, atualizando as seguintes certidões:

- d.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);
- d.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);
- d.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

e) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5 deste Edital;

f) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal;

f.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

f.2) Os componentes que assinarão o “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no SISPROFICE, submetidos ao procedimento de “Análise de Mérito”.

f.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

f.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



f.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

g) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.4 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO SUBSTITUTO

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Comprovante de domicílio em nome do substituto emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado.

c) Declaração de participação e responsabilidade no projeto, devidamente assinada pelo substituto. Podendo a assinatura ser original ou digitalizada, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado.

8.2.4.1 O substituto a ser apresentado deverá constar da equipe principal e estar devidamente citado com suas atribuições descritas na aba “Ficha Técnica/Currículo” do projeto no sistema.

8.2.5 CONTA CORRENTE

8.2.5.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

8.2.5.2 A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta preferencialmente em banco oficial, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

8.2.5.3 A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber: permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira).

8.2.5.4 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

8.3 Toda e qualquer documentação que contenha prazos, incluindo as certidões negativas, deverá estar dentro de sua validade na data de entrega para compor a 2ª etapa (“avaliação documental”) do processo de seleção, devendo manter-se atualizada durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação realizada pela Fundação Cultural de Curitiba.

8.3.1 Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos Municipais, incluindo as Comissões do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão e documentação atualizada.

8.4 Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

8.4.1 Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante. O modelo da declaração de co-residência encontra-se disponível no link www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.

8.5 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que elaborarão lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.5.1 Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.

8.5.2 Caso algum dos proponentes convocado não apresente os documentos e informações no prazo estabelecido neste Edital, de modo irregular ou incompleto, ou desistir do projeto mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado, podendo ser determinada convocação complementar do próximo proponente classificado, sendo respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos anteriormente especificados.

8.6 A Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura encaminhará para deliberação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura quanto à aprovação, a relação de projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.6.1 Somente serão inseridos na classificação final, a ser encaminhada para ratificação pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, os projetos classificados na 2ª etapa de seleção e que tenham atendido integralmente às exigências documentais, no prazo fixado no presente edital.

8.7 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante “Edital de Resultado Final”, a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br - link Lei de Incentivo - menu Avisos”.

IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Resultarão na desclassificação do projeto decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na etapa de habilitação da inscrição:

- a) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;
- b) Projeto inscrito em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último no SISPROFICE, sendo os demais desclassificados;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



- c) Apresentação de orçamento que apresente como referência de despesa de natureza essencial com recursos de outras fontes ou informação de recursos de outras fontes sem apresentação de planilha de orçamento detalhado;
- d) Projetos não acessíveis pelo sistema devido à utilização de software diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;
- e) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;
- g) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- h) Projeto em que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado.
- i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital.

9.1.2 Na etapa de análise de mérito:

- a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- b) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;
- c) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido no edital. Caso o proponente obtenha a classificação de projetos acima do permitido no presente edital, estará assegurado o prosseguimento à 2ª fase de seleção, ao projeto que tenha obtido a melhor classificação;
- d) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- e) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;
- f) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por componentes ou membros impedidos do Grupo de Análise Técnica e/ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura.
- g) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura no prazo estipulado.
- h) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente.
- i) Projetos que não atendam aos requisitos previstos no edital.

9.1.3 Na etapa de avaliação documental:

- a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios no presente edital;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;

c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexatidão da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do SISPROFICE do proponente pessoal jurídica.

9.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá convocar o próximo classificado, seguindo, para tanto, a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto.

9.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrem cabíveis.

X – DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO

10.1 Cabe pedido de revisão quanto à desclassificação do projeto, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.

10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e seu julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE, para fins de conhecimento ou interposição de pedido de revisão.

10.1.2 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

10.1.3 Não será conhecido recurso apresentado fora do SISPROFICE, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver decorrido do disposto no item 9.1.2 alínea “a” deste edital, caberá pedido de revisão com o objetivo de obter a reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 deste edital e respectivas alíneas, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas, exceto alínea “a”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão somente será deferido se houver a ocorrência de “caso fortuito ou força maior” aceito pela Comissão.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no *link* Lei de Incentivo, *menu* Avisos”.

10.4.1 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.5 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.4 deste edital, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.6 Caberá pedido de recurso, dirigido à Presidência da Fundação Cultural de Curitiba, somente na hipótese do indeferimento do pedido de revisão.

10.6.1 O prazo para interposição de pedido de recurso será de 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de revisão.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



10.6.2 A falta de interposição de pedido de revisão impede a propositura de pedido de recurso.

10.6.3 Aplica-se às decisões acerca dos pedidos de recurso a mesma regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

10.7 Após disponibilizado o projeto e seu julgamento no SISPROFICE, visando a obtenção de revisão da pontuação obtida para os projetos classificados, independentemente de sua aprovação, caberá pedido de reconsideração, a ser feito diretamente no SISPROFICE, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação do “Edital de Convocação” e endereçado ao Presidente da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, cuja decisão em INSTÂNCIA ÚNICA, não caberá recurso ou pedido de revisão em segunda instância.

10.7.1 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.7.2 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.7.3 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.7.1 deste edital, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.8 A interposição de pedidos de revisão ou recurso, assim como o de pedido de reconsideração, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação”, anteriormente publicado.

10.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão ou recurso, bem como dos pedidos de reconsideração, não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.9.1 Caso haja classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão ou recurso, bem como de pedidos de reconsideração, serão procedidas publicações complementares aos Editais de Convocação e Resultado anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes contido no rol dos publicados.

10.10 Após a conclusão em caráter definitivo acerca de todos os pedidos de revisão ou recurso, bem como em relação aos pedidos de reconsideração, será publicado “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos citados no item 8.7 deste edital.

XI – DO TERMO DE APOIO

11.1 O Termo de Apoio destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado, entre a Fundação Cultural de Curitiba e o proponente do projeto aprovado.

11.2 No caso de projeto apresentado por pessoa física, o substituto assinará o Termo de Apoio em conjunto com o proponente.

11.3 Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar obtenção de alvarás e as liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD,



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



autorização(ões), de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, quando cabíveis, conforme especificidade do projeto.

11.4 Constitui obrigação do empreendedor, assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Comissão de Controle e Fiscalização do PAIC ou demais órgãos fiscalizadores.

11.5 O proponente deverá realizar a contrapartida indicada no projeto antes do término do prazo de execução do projeto.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos conforme art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

12.1.1 O empreendedor prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do término do projeto, de conformidade com o disposto no art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, devendo apresentar junto a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, acompanhada dos comprovantes das despesas.

12.1.2 Os comprovantes de despesas para fim de prestação de contas deverão estar dentro do período de execução do projeto determinado no presente edital.

12.2 Os responsáveis pelos projetos aprovados deverão entregar junto com a prestação de contas, ofício, relatório, extratos bancários completos da conta corrente e aplicação financeira, notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades do projeto e registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

12.2.1 O registro em áudio e vídeo solicitado neste item poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

12.3 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário, até limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de solicitação a Comissão, exceto para:

- a) Pagamento de cachês;
- b) Cortes efetuados pelo Grupo de Análise Técnica ou pela Comissão ou pelo Setor Técnico da Fundação Cultural;
- c) Criação de rubricas, além daquelas aprovadas no projeto inicial;
- d) Valores definidos na legislação para coordenador do projeto;
- e) Uso de recursos de aplicação financeira.

12.4 A conta corrente do projeto poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber:

- a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária (DOC, TED e PIX) e cartão de débito;
- b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático;

c) Deverão ser encaminhados, no término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto nos arts. 41 a 45, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e arts. 47 a 60, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Fundação Cultural de Curitiba, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

14.2 Esclarecimentos sobre este Edital e suas fases, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico paicatendimento@curitiba.pr.gov.br e obedecendo os seguintes prazos:

a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o Edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;

b) nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.3 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura ou a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderá, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

14.3.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.

14.4 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.5 O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no SISPROFICE com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros), e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



14.6 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.7 Exceto quando determinado neste edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário eletrônico de inscrição do SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

14.7.1 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, a entrega ou apresentação de qualquer documentação complementar, deverá seguir as instruções do Sistema PROCEC.

14.8 Os empreendedores autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela Fundação Cultural de Curitiba realizados para expor os resultados do projeto.

14.9 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Fundação Cultural de Curitiba e a Prefeitura Municipal de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

14.9.1 Os documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais, ser guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de ser requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

14.10 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Fundação Cultural de Curitiba ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, segundo as respectivas competências.

14.12 O período de vigência do presente edital é de dezembro de 2023 a abril de 2025, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.



Ana Cristina de Castro

Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



ANEXO I – Edital nº 198/2023 – Pessoa Física

Termo de Apoio nº **XXXXXX/2024** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXX**.

Aos **XXXXXXXX** dias do mês de **XXXXXXXX** do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06, e de outro lado **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado (a) **APOIADO (A)**, portador (a) do RG nº **XXXXXXXX/UF**, CPF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, residente e domiciliado (a) na Rua **XXXXXX**, nº **XXX**, Cidade/UF, assistida pelo (a) substituto (a) **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2024**, no **Edital nº 198/2023 – Tradição nos palcos do Pavilhão Étnico de Curitiba 2024**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura ao (à) **APOIADO (A)**, visando a produção do Projeto denominado **“XXXXXXXX”**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início a partir da data de assinatura e término previsto para o dia 30/04/2025.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente até o dia 31/03/2025, findo este prazo o (a) **APOIADO (A)** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, o (a) **APOIADO (A)** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará ao (à) **APOIADO (A)** a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura..

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pelo (a) **APOIADO (A)**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001
36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (à) **APOIADO (A)**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) **APOIADO (A)**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria Responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, conforme o caso, em providenciar às suas expensas todas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;

XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão **“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA”**, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXI – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXII – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: **“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”**;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

XXVI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro a **APOIADO (A)** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação a **APOIADO (A)** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, a **APOIADO (A)** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.

Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do presente instrumento, estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu "Prestação de Contas".

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) **APOIADO (A)** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) **APOIADO (A)**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, o (a) **APOIADO (A)** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Carlos Hauer Amazonas de Almeida, matrícula nº 181336 e como suplente a servidora Milzi Helena Digiovanni Guiz, matrícula nº 80.421, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiado (a)

CRISTIANO A. S. DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Substituto (a)

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



ANEXO I – Edital nº 198/2023 – Pessoa Jurídica

Termo de Apoio nº **XXXXXX/2024** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXX**.

Aos **XXXXXXXX** dias do mês de **XXXXXXXX** do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06, e de outro lado **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **APOIADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Cidade/UF, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2024**, no **Edital nº 198/2023 – Tradição nos palcos do Pavilhão Étnico de Curitiba 2024**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura à **APOIADA**, visando a produção do Projeto denominado **“XXXXXXXX”**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início a partir da data de assinatura e término previsto para o dia 30/04/2025.

Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente até o dia 31/03/2025, findo este prazo o (a) **APOIADO (A)** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, a **APOIADA** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará à **APOIADA** a importância total de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura..

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pela **APOIADA**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:
36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **APOIADA**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte da **APOIADA**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria Responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;

VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, conforme o caso, em providenciar às suas expensas todas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;

XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXI – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXII – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;

XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

XXVI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro a **APOIADA** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação a **APOIADA** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

- I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;
- II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;
- III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.

Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do presente instrumento, estabelecido na Cláusula Segunda.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu “Prestação de Contas”.

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte da **APOIADA** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a **APOIADA**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, a **APOIADA** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Carlos Hauer Amazonas de Almeida, matrícula nº 181336 e como suplente a servidora Milzi Helena Digiovanni Guiz, matrícula nº 80.421, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiada

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



EDITAL Nº 199/2023

EDITAL DE QUADRINHOS E PUBLICAÇÃO 2024/2025

I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações e com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023, vem por meio deste edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos nas áreas das artes e cultura: Artes Visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas intitulado **EDITAL DE QUADRINHOS E PUBLICAÇÃO 2024/2025**.

São partes integrantes do presente edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

“Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponíveis no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Prestações de Contas.

Anexo I - “Modelo do Termo de Apoio”.

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no art. 3º e incisos da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos na referida Lei, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos na área de atuação contemplada no Art. 4º inciso V da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações que consiste na contratação de 06 (seis) projetos para projetos na área de Artes Visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas por meio de atividades artístico-culturais de realização singular ou continuada, na área de abrangência dos quadrinhos, charges, cartoon, caricatura e ilustração, cujas propostas aproximem a comunidade curitibana dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade.

2.1.1 Pretende fomentar a produção de publicação de histórias em quadrinhos, cartoons, caricatura e ilustração produzidos por artistas residentes em Curitiba há pelo menos um ano, para publicação impressa.

2.1.1.1 Junto a publicação o projeto deve oferecer uma exposição, um evento de lançamento e ao menos um workshop de contrapartida, gratuitos a ser agendados individualmente ou coletivamente pela Gibiteca de Curitiba.

2.1.2 Os projetos deverão ser preferencialmente inéditos, exceção para republicações e resgate de material anteriormente publicado, desde que não tenha sido por meio do PAIC – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

2.1.3 De acordo com o Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura deverá apoiar diretamente os projetos culturais até o limite de 100% (cem por cento) dos valores orçados, desde que atendam ao seguinte objetivo:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Inciso I – fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, mediante:

Alínea d) produção de artes visuais, gráficas, tecnológicas, artesanais ou de design, com finalidade artística.

III – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023 será disponibilizado para o presente edital o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à aprovação de projetos o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para contemplação de até 06 (seis) projetos e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para verba de apoio a execução do edital, conforme abaixo:

Será destinado o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para contemplação de no mínimo **06 (seis) projetos** na área de **Artes Visuais** – quadrinhos, cartoons, caricatura, charges e ilustração

3.1.1 Será contemplado o número de projetos respeitados o limite do apoio financeiro de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e a ordem de classificação de cada projeto.

3.1.1 Quando houver sobra de vagas em razão de valores de projeto, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá deliberar pelo chamamento de propostas, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário disposto no item 3.1.1 deste certame.

3.1.2 Será destinado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para custeio das atividades de apoio para o desenvolvimento dos projetos aprovados, tais como pagamento da contratação do Grupo Técnico para análise dos projetos, bem como despesas de produção como aquisição de equipamentos não permanentes para as salas de cursos, utilizados nas apresentações e debates oferecidos nos lançamentos, nas oficinas de contrapartida e nas salas de exposição com os vídeos.

3.1.2.1 O valor referente à verba de apoio ao edital será disponibilizado para as atividades que forem necessárias por meio de processo específico de certame licitatório.

3.2 O formulário referente a “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada, conforme no item 3.6.4 e subitens.

3.3 Visando possibilitar a contemplação do maior número possível de projetos, sem desatender ao limite global de recursos fixado neste edital, os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário mediante proposta do Grupo de Análise Técnica, referendado pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, ou ainda por recomendação da própria Comissão, adotando-se no que couber o procedimento previsto no art. 25, do Decreto Municipal nº 1.549/2006.

3.3.1 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.4 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, à aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura os itens que deverão ser contemplados com tais recursos.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



3.5 Não poderão ser custeadas com os recursos repassados pelo Fundo Municipal da Cultura as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração e captação do projeto.

3.6 O projeto poderá ter suas despesas complementadas mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de particulares, como forma de apoio.

3.6.1 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações complementares do projeto, visando o seu aprimoramento técnico, ampliação de suas estratégias de difusão, registro das atividades, alimentação e transporte.

3.6.2 Não poderão ser custeadas com recursos originários de outras fontes referidas no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.

3.6.3 Não poderá haver sobreposição entre os itens a serem custeados com recursos originários do Fundo Municipal da Cultura e recursos adicionais a serem obtidos junto às demais fontes.

3.6.4 Na existência de recursos de outras fontes, o proponente deverá apresentar em separado, planilha orçamentária detalhada para a aplicação dos recursos. A discriminação conjunta dos recursos inviabilizará a análise do projeto e sujeitará o mesmo à desclassificação.

3.6.4.1 Ao preencher o formulário virtual, o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado na aba “Outras Fontes de Financiamento”, indicando a origem do recurso, bem como: descrever detalhadamente a aplicação do recurso na referida aba ou apresentar a planilha detalhada em anexo na aba “Documentos Complementares”

3.6.4.2 Não precisarão constar no detalhamento da planilha orçamentária valores que sejam recursos próprios do proponente, desde que não ultrapassem 1% (um por cento) do valor total do projeto, e que venham a ser utilizados para despesas bancárias e de expediente.

3.6.4.3 Na inexistência de recursos de outras fontes, não será necessário o preenchimento da aba “Outras Fontes de Financiamento” no SISPROFICE.

3.6.5. Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação do Órgão competente responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

3.6.6 O proponente assumirá a responsabilidade junto à Fundação Cultural de Curitiba pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias.

3.6.7 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverá ser notificada pelo empreendedor à Comissão do Fundo Municipal da Cultura, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

3.6.7.1 O empreendedor deverá notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para a realização da ação a ser ajustada, sob pena de este assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



3.7 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, tais como: telefone, *internet*, combustível, táxi e impostos, exceto tarifas bancárias, constantes no “Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponível no site www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Prestações de Contas.

3.7.1 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar, ainda, as despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação e registro das atividades, em áudio e vídeo, sendo que uma cópia em CD, DVD ou FULL HD deverá ser entregue à Fundação Cultural de Curitiba, devidamente identificada, juntamente com a Prestação de Contas. O registro solicitado poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

3.8 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001 79-0;
36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001 99-20;
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001 79-0;
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001 99-20

3.9 A Fundação Cultural de Curitiba procederá ao repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única, segundo o discriminado no Termo de Apoio a ser celebrado entre as partes.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar propostas para este edital, pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Curitiba, atuantes no projeto, indicando e comprovando experiência na realização de ao menos 1 (uma) apresentação relacionada ao objeto deste edital, nas áreas de abrangência citadas no item II deste edital. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente anexando documentos necessários na aba “Documentos e Informações a Serem Anexadas” ou não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre.

4.1.1 Para projeto apresentado por PESSOA JURÍDICA deverá constar de forma expressa no contrato social, cujo objeto ou ramo de atuação evidencie relação com o objeto deste edital.

4.1.2 A representação da PESSOA JURÍDICA junto ao Fundo Municipal da Cultura e à Fundação Cultural de Curitiba incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

4.1.2.1 Ao proponente PESSOA FÍSICA, será obrigatório indicar terceira pessoa física para figurar como substituto do projeto, para que nos casos dispostos no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, o mesmo assumirá integralmente as responsabilidades do projeto, obedecendo o disposto no Art. 9º do Decreto 1549/2006.

4.1.2.1.1 O substituto indicado deverá ser pessoa física, domiciliada em Curitiba e figurar como participante efetivo do projeto, com currículo e função a ser executada preenchida na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



4.2 A indicação do substituto é obrigatória no momento da inscrição do projeto no SISPROFICE através de apontamento no campo “função” na aba “Ficha Técnica/Currículo” ou anexando a informação por documento simples na aba “Documentos e Informações a serem Preenchidas” ou ainda, não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE.

4.2.1 O modelo do documento simples de “Declaração de Substituto” encontra-se disponível junto a aba “Arquivos de Orientações para Baixar” ou ainda no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.

4.2.1.2 O substituto do projeto assinará em conjunto com o proponente o termo de apoio firmado com a Fundação Cultural de Curitiba.

4.3 Os proponentes poderão aprovar apenas 1 (um) projeto no edital.

4.3.1 Integrantes da equipe artística principal poderão participar de até 02 (dois) projetos aprovados.

4.4 Para efeitos deste edital consideram-se:

a) Equipe Artística: equipe principal obrigatória: produtor e desenhista, podendo inclusive ser a mesma pessoa.

a.1) Equipe de apoio não é obrigatória: roteirista, colorista, arte finalista, revisor (essa é uma equipe que pode ser definida após a aprovação do projeto, não necessitando constar os nomes na inscrição, mas as funções no cronograma financeiro).

b) Equipe Técnica: Composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto.

c) Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Curitiba, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

d) Ministrante de contrapartida: profissional que participa, individualmente ou em grupo, da realização da oficina de contrapartida social do projeto.

4.5 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado); servidores efetivos e comissionados do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005.

4.5.1 Deve ser obedecido o Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba/PR que prevê: “Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)”.

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do projeto, apresentado em formato digital, dar-se-á exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/sisprofice ou ainda www.sic.cultura.pr.gov.br.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



5.2 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as 18h do dia 14 de dezembro de 2023 até as 12h do dia 19 de janeiro de 2024, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste edital.

5.2.1 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações serem acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo

5.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

a) A utilização de *Smartphone* ou *Iphone* somente é permitida para consulta do projeto. A alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar o projeto incompatível com o sistema ou inviabilizar a inscrição.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br.

5.2.2 Para participar do presente edital o proponente pessoa física e jurídica, que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico, www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php.

5.2.2.1 O proponente, pessoa física ou jurídica que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital, devendo, contudo, atualizar os dados cadastrais da pessoa física ou jurídica no SISPROFICE.

5.2.3 No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal à inscrição do projeto no SISPROFICE.

5.2.3.1 Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

5.2.3.2 Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, o projeto poderá ser desclassificado em qualquer das etapas deste edital.

5.2.3.3 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado o projeto, que não observar o seguinte:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



a) Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;

b) Para o proponente pessoa física deverá ser utilizado o nome constante no documento oficial de identificação.

5.2.4 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de sua senha e e-mail de cadastro no SISPROFICE.

5.3 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

5.3.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do formulário digital do SISPROFICE ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa, sob pena de não o fazendo incorrer na desclassificação do projeto na fase de habilitação de inscrições.

5.3.1.1 Excetua-se a necessidade de justificativa para aba “Outras Fontes de Financiamento”, caso não se aplique ao projeto o uso de recursos de outras fontes.

5.3.1.2. O proponente é responsável por manter ativo e acessível durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

5.3.1.3 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de fase de “habilitação de inscrições” – e os que compõem a análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnica, denominada “fase de análise de mérito”.

5.3.2 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.3.2.1 Os documentos anexados na inscrição, não estando explícita a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação à inscrição do projeto.

5.4 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no SISPROFICE, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, montagens e colagens, inclusive de assinatura digitalizada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de inabilitação ou desclassificação em qualquer das fases deste edital.

5.4.1 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, bem como a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto. Ainda, entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar na desclassificação do projeto.

5.4.1.1 Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá obrigatoriamente apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



a) Currículos do proponente, do coordenador geral do projeto, integrantes da equipe artística, da equipe técnica, do ministrante da contrapartida, a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;

a.1) Nos projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, o currículo da empresa proponente deverá obrigatoriamente ser inserido na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE; e

a.2) Excepcionalmente para alguns tipos empresariais, quando a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ for “Empresário Individual”, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessária a diferenciação curricular, bastando a apresentação do currículo da pessoa física responsável.

a.2.1) Para verificação da natureza jurídica empresarial, anexar cópia do CNPJ emitida pelo site da Receita Federal, a anexação de documento diferente que não seja possível constatar “Empresário Individual”, inabilitará o projeto.

b) Comprovação curricular do proponente (da pessoa que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, *clipping*, *link* dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, pôsteres, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

b.1) Este material de comprovação deverá ser anexado na aba “Documentos e Informações a Serem Anexados” ou, não havendo local específico e havendo necessidade de mais espaço, poderá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por *link* na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente manter o *link* ativo durante o período de Habilitação e Avaliação do projeto, sob pena de, não o fazendo, estar sujeito à inabilitação ou desclassificação.

c) Currículos de profissionais – produtor, roteirista, animador e desenhista. Currículos de técnicos, se for o caso – administrador, colorista, arte-finalista, revisor, entre outros a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”.

d) Esboços e amostras da arte da publicação. Sinopses, partes do roteiro e conceitos que embasem o projeto. Não se exigindo o roteiro e artes completos da publicação.

e) Amostras visuais de currículo e da publicação pretendida.

f) Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos **municipais de Curitiba** para execução de projeto similar ao apresentado neste edital, conforme modelo disponível no [link](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/) <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/>

5.5 Encerrada a fase de inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “habilitação de inscrição” e posteriormente de “análise de mérito”.

5.6 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

5.7 A Fundação Cultural de Curitiba poderá informar a previsão de Divulgação da Relação dos Projetos Inabilitados, bem como da publicação do “Edital de Convocação”, em até 7 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



no presente edital, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”. Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

VI – DO PROJETO

6.1 O edital é voltado para a contemplação de até 06 (seis) projetos por meio de atividades artísticas e culturais de realização singular ou continuada, com resultado na área de abrangência de ilustração: histórias em quadrinhos, charges, cartoon, caricatura e ilustração.

6.1.1 Cada publicação deverá ter no mínimo 500 itens por projeto (publicação em quadrinho).

6.1.2. Cabe ao proponente enquadrar o respectivo projeto em uma das áreas de abrangência acima discriminadas. O enquadramento será feito mediante indicação nos campos específicos do formulário digital do SISPROFICE e não poderá sofrer alteração após o cadastro do projeto.

6.2 A Fundação Cultural de Curitiba por meio da Coordenação de Quadrinhos fará sorteio entre os projetos contemplados antes da assinatura do contrato para definição do período e disponibilidade do calendário da Gibiteca para execução das atividades e contrapartidas sociais dos projetos.

6.2.1 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser realizadas no período de março de 2024 a abril de 2025, a ser escolhidas por sorteio.

6.2.2 A exposição relacionada a publicação será feita mediante agendamento definido pela Coordenação da Gibiteca, de forma individual ou coletiva, conforme disponibilidade da Gibiteca.

6.2.3 O evento de lançamento e abertura da exposição será agendado pela Coordenação da Gibiteca, podendo ser coletivo.

6.2.4 O workshop de contrapartida, de cada um dos projetos, será endereçado a comunidade ou professores, com datas definidas pela Coordenação da Gibiteca.

6.3 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela Fundação Cultural de Curitiba em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da Fundação Cultural de Curitiba para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

6.3.1 A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá a juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao proponente e à Fundação Cultural de Curitiba, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

6.4 Para este Edital, todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito ou de distribuição gratuita, previstos na aba “Plano de Distribuição” e comprovado na “Prestação de Contas” pelo empreendedor, por meio de



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



“Planilha de Distribuição”, com indicação de local e público contemplado, na finalização do projeto.

6.5 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente do empreendedor.

6.6 Obrigatoriamente os projetos deverão conter proposta de contrapartida, a qual deverá estar descrita na aba Democratização de Acesso/Contrapartida Social e que considere a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto, por meio da exposição, evento de lançamento e workshop e cuja relevância será analisada e aprovada pela Comissão do Fundo Municipal de Cultura.

6.6.1 No caso de impressos, a doação de 10% (dez por cento) da tiragem para a FCC, por meio da Diretoria de Incentivo à Cultura, que fará o encaminhamento para a Coordenação da Gibiteca.

6.7 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura deverão obrigatoriamente ser gratuitos.

6.7.1 Será assegurado o acesso livre às apresentações, bem como distribuição gratuita dos produtos culturais, sendo proibida a cobrança de ingresso e similares ou a venda dos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura.

6.7.2 Os projetos que proponham como contrapartida social, a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar projeto para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, curriculum do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

6.8 Não será admitida nova apresentação de projetos que estejam usufruindo ou tenham usufruído, para o seu desenvolvimento, de recursos financeiros decorrentes de programas de apoio e incentivo à cultura no âmbito do Município de Curitiba (Leis Complementares nº. 03/1991, 15/1997 e 57/2005, com as respectivas alterações).

6.8.1 Para os fins do previsto neste item, será considerado como projeto já apresentado, aquele que independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído, venha a ter conteúdo semelhante ao apresentado.

6.8.1.1 Na avaliação da similaridade de conteúdo serão considerados todos os elementos técnicos e artísticos referidos nos projetos, bem como os itens discriminados nas planilhas orçamentárias.

6.9 Não poderão ser custeadas com os recursos originários do Fundo Municipal da Cultura, as seguintes despesas:

- a) Honorários para elaboração do projeto;
- b) Despesas com a remuneração de pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto, que exceda o limite global de 7,5% (sete e meio por cento) do orçamento do projeto, considerando o teto por atividade estabelecido no art. 17, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006.
- b.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, o proponente ou terceira pessoa (física ou jurídica) a quem o proponente



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



delegar formalmente corresponsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e prestação de contas do projeto cultural.

6.9.1 Para os fins do disposto nesse item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto, incluído a coordenação do projeto quando esta for remunerada.

6.9.2 O desatendimento aos limites estabelecidos nos itens anteriores implicará na glosa automática dos valores em desconformidade.

6.10 Para projeto apresentado por pessoa jurídica, à ausência orçamentária de previsão dos custos relativos aos encargos patronais, não desobriga o proponente da responsabilidade jurídica pelo cumprimento de tais obrigações, com recursos próprios ou oriundos de “outras fontes”.

6.10.1 Caso haja a obrigação de encargo patronal do INSS por parte da empresa face ao seu enquadramento fiscal, o INSS patronal poderá ser pago com recursos do projeto, sendo que tal recolhimento será objeto de verificação e aprovação na respectiva prestação de contas.

6.10.2 Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços para os seguintes tributos, devendo recolhê-los aos respectivos entes tributantes:

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

6.11 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura - Fundo Municipal da Cultura e, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado e ainda quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual):

“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.”

6.11.1 Antecipadamente à distribuição do material relativo à divulgação complementar do projeto, especialmente para o caso de parcerias de “Recursos de Outras Fontes”, deverá o empreendedor submeter à apreciação do órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a disposição das logomarcas para aferição do uso correto das mesmas. Sendo que verificada a inadequação, serão informados os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.11.1.1 As logomarcas, bem como a correta disposição destas, deverão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/.

6.11.1.2 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br para autorização da disposição das logomarcas.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.11.2 Em todo o produto de obra literária, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

6.12 Exceto nas hipóteses autorizadas pela Lei Complementar Municipal 57/2005 e suas alterações, será proibida a substituição do empreendedor do projeto. A substituição dos demais integrantes das equipes do projeto somente poderão ser realizada quando autorizada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, desde que:

- a) Tenha manifestação do acompanhador do projeto, na qual esteja evidenciado que a substituição não comprometerá a execução do mesmo;
- b) Seja comprovada no processo a expressa ciência do substituído, por meio de termo específico ou ciência nos autos;
- b.1) No caso da impossibilidade de apresentação da comprovação prevista neste item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura;
- c) O pedido seja adequadamente fundamentado e, quando o caso exigir, os motivos da substituição sejam materialmente comprovados;
- d) Não repercuta em diminuição do número de integrantes apresentados no projeto original e não implique em acúmulo de funções.

6.12.1 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao empreendedor solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

6.12.2 Conforme Decreto 610/19, inciso I alíneas “a” a “h”, do art. 87, para solicitação de prorrogação de prazo do referido termo de apoio, o proponente deverá atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

6.13 Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

6.14 Qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, em especial àquelas definidas no art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005.

6.15 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se a esta o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.16 A Fundação Cultural de Curitiba fornecerá para a execução dos projetos: divulgação do Edital e das atividades promovidas de conformidade com os padrões usualmente adotados pela Fundação Cultural de Curitiba.

VII - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

- a) 1ª etapa: “fase habilitação de inscrições” e “fase análise de mérito”;
- b) 2ª etapa: “fase avaliação documental”.

7.2 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

7.2.1 Da inabilitação caberá pedido de revisão, em INSTÂNCIA ÚNICA, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da sinalização da decisão, no sistema SISPROFICE, o qual deverá ser acompanhada pelo proponente com seu *login*, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba divulgará aviso, exclusivamente, no [site www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br) - *link* Lei de Incentivo - *menu* Avisos, sobre o início do prazo revisional.

7.2.1.1 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houver atendimento a item obrigatório deste Edital.

7.3 Após a “Habilitação da Inscrição”, e decorrido a análise dos pedidos de revisão, e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o Órgão responsável liberará o acesso aos projetos para o Grupo de Análise Técnica, na quantidade de cinco especialistas para analisar o mérito dos projetos, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.3.1 A “habilitação da inscrição”, não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnico, ou ainda pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, na 1ª etapa de análise.

7.3.2 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) membros, com conhecimento e saber nas áreas do edital, os quais serão selecionados a partir dos inscritos no edital de chamamento público de credenciamento de pareceristas, conforme regras definidas no referido edital, os quais serão aprovados pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura para fazerem parte do grupo.

7.3.3 Serão impedidos de participar do procedimento da 1ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

7.3.4 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento que se declare impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

7.3.5 De conformidade com o art. 5º inciso VII do Regimento Interno da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Comissão poderá solicitar à Fundação Cultural de Curitiba quando julgar necessário, pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

7.3.6 O Grupo de Análise Técnica, assim como a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

7.3.7 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

7.4 As decisões do Grupo Técnico deverão ser apresentadas à Comissão do Fundo Municipal de Cultura, que deliberará e validará as mesmas.

7.5 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

7.5.1 A pontuação total será aferida, pelo próprio SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pelo Grupo de Análise Técnica.

7.5.2 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

7.5.3 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste edital.

7.5.4 Para efeito do presente edital a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante de projetos das diferentes Modalidades.

7.5.5 Somente será possível a aprovação de 01 (um) projeto para cada proponente.

7.6 Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica:

Critérios:	Notas
a) Apresentação do projeto, justificativa e fundamentação.	0 a 40
b) Currículo da equipe artística que evidencie compatibilidade entre o currículo e o projeto proposto.	0 a 40
c) Estratégia de ação e cronograma de execução e contrapartida	0 a 20

7.7 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos itens “a”, “b” e “c”, consecutivamente, que será aplicado até o limite dos projetos a serem convocados.

7.7.1 Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta,



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



na presença dos integrantes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, dirigida pelo Presidente, da qual será lavrada ata específica.

7.8 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

7.9 Os proponentes classificados na 1ª etapa de seleção (“habilitação da inscrição” e “análise de mérito”), serão convocados para a 2ª etapa, destinados à “avaliação documental”, respeitando o limite de vagas disponíveis.

7.9.1 A convocação será realizada através de publicação de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizará o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link “Lei de Incentivo”, menu “avisos”, podendo a Fundação Cultural adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

7.9.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados no capítulo VIII e subitens, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

7.9.2.1 A Fundação Cultural de Curitiba, poderá adotar ainda o formato de entrega da documentação via Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, devendo o proponente se cadastrar antecipadamente naquele sistema no link <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739>

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo da Diretoria de Incentivo à Cultura, os documentos e informações, relativos à segunda etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação citado no item 7.9 e subitens.

8.2 DOCUMENTAÇÃO.

8.2.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

c) Comprovante do Cadastro de Fornecedor (Relação de Fornecedor) do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

c.1) Para emissão da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

c.1.1) cadastrar empresa/usuário;

c.1.2) criar login e senha;

c.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;

c.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;

c.1.5) confirmar para ir para “auditoria”.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Obs.: quando o e-Compras requerer algum documento não solicitado neste Edital, poderá ser anexado o CNPJ no lugar. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão do Município de Curitiba (emitir no próprio site do e-Compras e anexar a mesma certidão nos dois campos).

c.2) Para imprimir o comprovante de cadastro, deverá entrar com *login* e senha, clicar em “Administrar Fornecedor/Relação Fornecedor” e selecionar o botão “imprimir”, no final da página;

c.3) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas, para atualizar os dados e as certidões, acessar o e-Compras, a partir do *login*, atualizando as seguintes certidões:

c.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);

c.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

c.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

c.3.4) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site: www.caixa.gov.br);

c.3.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site: www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br).

d) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5 deste Edital;

e) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal.

e.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

e.2) Os componentes que assinarão o “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no SISPROFICE, submetidos ao procedimento de Análise de Mérito.

e.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

e.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

e.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

8.2.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:

a) Comprovação da legalidade da representação, caso não for evidente no conteúdo do Contrato Social. Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



jurídica, apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);

a.1) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida, dos demais integrantes do quadro societário a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;

a.2) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br). O responsável legal da proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 Secretaria Municipal das Finanças;

d) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.3 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;

c) Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;

d) Comprovante do Cadastro de Fornecedor (Relação de Fornecedor) do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

d.1 Para emissão da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

d.1.1) cadastrar empresa/usuário;

d.1.2) criar login e senha;

d.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;

d.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;

d.1.5) confirmar para ir para “auditoria”.

Obs.: quando o SISPROFICE requerer, para pessoa física, o FGTS ou algum documento não solicitado neste Edital, poderá ser anexado o CPF no lugar. O



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão de Curitiba (emitir no próprio site do e-Compras e anexar a mesma certidão nos dois campos).

d.2) Para imprimir o comprovante da “Relação de Fornecedor”, deverá entrar com *login* e senha, clicar em “Administrar Fornecedor/Relação Fornecedor” e selecionar o botão “imprimir”, no final da página.

d.3) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas, para atualizar os dados e as certidões, acessar o e-Compras, a partir do *login*, atualizando as seguintes certidões:

d.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);

d.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

d.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

e) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5 deste Edital;

f) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal;

f.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal;

f.2) Os componentes que assinarão o “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no SISPROFICE, submetidos ao procedimento de “Análise de Mérito”.

f.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

f.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco;

f.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

g) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.4 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO SUBSTITUTO

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Comprovante de domicílio em nome do substituto emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado.

c) Declaração de participação e responsabilidade no projeto, devidamente assinada pelo substituto. Podendo a assinatura ser original ou digitalizada, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



8.2.4.1 O substituto a ser apresentado deverá constar da equipe principal e estar devidamente citado com suas atribuições descritas na aba “Ficha Técnica/Currículo” do projeto no sistema.

8.2.5 CONTA CORRENTE

8.2.5.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

8.2.5.2 A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta preferencialmente em banco oficial, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

8.2.5.3 A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber: permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira).

8.2.5.4 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

8.3 Toda e qualquer documentação que contenha prazos, incluindo as certidões negativas, deverá estar dentro de sua validade na data de entrega para compor a 2ª etapa (“avaliação documental”) do processo de seleção, devendo manter-se atualizada durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação realizada pela Fundação Cultural de Curitiba.

8.3.1 Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos Municipais, incluindo as Comissões do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão e documentação atualizada.

8.4 Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

8.4.1 Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante. O modelo da declaração de co-residência encontra-se disponível no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.

8.5 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que elaborarão lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



8.5.1 Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.

8.5.2 Caso algum dos proponentes convocado não apresente os documentos e informações no prazo estabelecido neste Edital, de modo irregular ou incompleto, ou desistir do projeto mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado, podendo ser determinada convocação complementar do próximo proponente classificado, sendo respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos anteriormente especificados.

8.6 A Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura encaminhará para deliberação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura quanto à aprovação, a relação de projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.6.1 Somente serão inseridos na classificação final, a ser encaminhada para ratificação pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, os projetos classificados na 2ª etapa de seleção e que tenham atendido integralmente às exigências documentais, no prazo fixado no presente edital.

8.7 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante “Edital de Resultado Final”, a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - link Lei de Incentivo - menu Avisos.

IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Resultarão na desclassificação do projeto decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na etapa de habilitação da inscrição:

- a) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;
- b) Projeto inscrito em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último no SISPROFICE, sendo os demais desclassificados;
- c) Apresentação de orçamento que apresente como referência de despesa de natureza essencial com recursos de outras fontes ou informação de recursos de outras fontes sem apresentação de planilha de orçamento detalhado;
- d) Projetos não acessíveis pelo sistema devido à utilização de software diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;
- e) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;
- g) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



h) Projeto em que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado.

i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital.

9.1.2 Na etapa de análise de mérito:

a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;

b) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;

c) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido no edital. Caso o proponente obtenha a classificação de projetos acima do permitido no presente edital, estará assegurado o prosseguimento à 2ª fase de seleção, ao projeto que tenha obtido a melhor classificação;

d) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;

e) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;

f) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por componentes ou membros impedidos do Grupo de Análise Técnica e/ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura.

g) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura no prazo estipulado.

h) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente.

i) Projetos que não atendam aos requisitos previstos no edital.

9.1.3 Na etapa de avaliação documental:

a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios no presente edital;

b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;

c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexistência da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do SISPROFICE do proponente pessoal jurídica.

9.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá convocar o próximo classificado, seguindo, para tanto, a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto.

9.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrem cabíveis.

X – DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



10.1 Cabe pedido de revisão quanto à desclassificação do projeto, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.

10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e seu julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE, para fins de conhecimento ou interposição de pedido de revisão.

10.1.2 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

10.1.3 Não será conhecido recurso apresentado fora do SISPROFICE, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver decorrido do disposto no item 9.1.2 alínea “a” deste edital, caberá pedido de revisão com o objetivo de obter a reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 deste edital e respectivas alíneas, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas, exceto alínea “a”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão somente será deferido se houver a ocorrência de “caso fortuito ou força maior” aceito pela Comissão.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no [link](#) Lei de Incentivo, [menu](#) Avisos.

10.4.1 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.5 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.4 deste edital, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.6 Caberá pedido de recurso, dirigido à Presidência da Fundação Cultural de Curitiba, somente na hipótese do indeferimento do pedido de revisão.

10.6.1 O prazo para interposição de pedido de recurso será de 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de revisão.

10.6.2 A falta de interposição de pedido de revisão impede a propositura de pedido de recurso.

10.6.3 Aplica-se às decisões acerca dos pedidos de recurso a mesma regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

10.7 Após disponibilizado o projeto e seu julgamento no SISPROFICE, visando a obtenção de revisão da pontuação obtida para os projetos classificados, independentemente de sua aprovação, caberá pedido de reconsideração, a ser feito diretamente no SISPROFICE, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação do “Edital de Convocação” e endereçado ao Presidente da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, cuja decisão em INSTÂNCIA ÚNICA, não caberá recurso ou pedido de revisão em segunda instância.

10.7.1 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, a Fundação



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.7.2 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.7.3 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.7.1 deste edital, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.8 A interposição de pedidos de revisão ou recurso, assim como o de pedido de reconsideração, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação”, anteriormente publicado.

10.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão ou recurso, bem como dos pedidos de reconsideração, não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.9.1 Caso haja classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão ou recurso, bem como de pedidos de reconsideração, serão procedidas publicações complementares aos Editais de Convocação e Resultado anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes contido no rol dos publicados.

10.10 Após a conclusão em caráter definitivo acerca de todos os pedidos de revisão ou recurso, bem como em relação aos pedidos de reconsideração, será publicado “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos citados no item 8.7 deste edital.

XI – DO TERMO DE APOIO

11.1 O Termo de Apoio destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado, entre a Fundação Cultural de Curitiba e o proponente do projeto aprovado.

11.2 No caso de projeto apresentado por pessoa física, o substituto assinará o Termo de Apoio em conjunto com o proponente.

11.3 Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar obtenção de alvarás e as liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização(ões), de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, quando cabíveis, conforme especificidade do projeto.

11.4 Constitui obrigação do empreendedor, assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Comissão de Controle e Fiscalização do PAIC ou demais órgãos fiscalizadores.

11.5 O proponente deverá realizar a contrapartida indicada no projeto antes do término do prazo de execução do projeto.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos conforme art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no site



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

12.1.1 O empreendedor prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do término do projeto, de conformidade com o disposto no art. 16. da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, devendo apresentar junto a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, acompanhada dos comprovantes das despesas.

12.1.2 Os comprovantes de despesas para fim de prestação de contas deverão estar dentro do período de execução do projeto determinado no presente edital.

12.2 Os responsáveis pelos projetos aprovados deverão entregar junto com a prestação de contas, ofício, relatório, extratos bancários completos da conta corrente e aplicação financeira, notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades do projeto e registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

12.2.1 O registro em áudio e vídeo solicitado neste item poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

12.3 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário, até limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de solicitação a Comissão, exceto para:

- a) Pagamento de cachês;
- b) Cortes efetuados pelo Grupo de Análise Técnica ou pela Comissão ou pelo Setor Técnico da Fundação Cultural;
- c) Criação de rubricas, além daquelas aprovadas no projeto inicial;
- d) Valores definidos na legislação para coordenador do projeto;
- e) Uso de recursos de aplicação financeira.

12.4 A conta corrente do projeto poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber:

- a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária (DOC, TED e PIX) e cartão de débito;
- b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira;
 - b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático;
- c) Deverão ser encaminhados, no término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto nos arts. 41 a 45, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e arts. 47 a 60, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Fundação Cultural de Curitiba, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

14.2 Esclarecimentos sobre este Edital e suas fases, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico paicatendimento@curitiba.pr.gov.br e obedecendo os seguintes prazos:

a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o Edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;

b) nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase

14.3 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura ou a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderá, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

14.3.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.

14.4 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.5 O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no SISPROFICE com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros), e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.

14.6 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.7 Exceto quando determinado no Edital e seus Anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente nenhum documento original, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos Anexos acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



14.7.1 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, a entrega ou apresentação de qualquer documentação complementar, deverá seguir as instruções do Sistema PROCEC.

14.8 Os empreendedores autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela Fundação Cultural de Curitiba realizados para expor os resultados do projeto.

14.9 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Fundação Cultural de Curitiba e a Prefeitura Municipal de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

14.9.1 Os documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais, ser guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de ser requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

14.10 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Fundação Cultural de Curitiba ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, segundo as respectivas competências.

14.12 O período de vigência do presente edital é de dezembro de 2023 a abril de 2025, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023



Ana Cristina de Castro

Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



**ANEXO I – Edital nº 199/2023
Pessoa Física**

Termo de Apoio nº **XXXXXX/2024** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXX**.

Aos **XXXXXXXX** dias do mês de **XXXXXXXX** do ano de dois mil e vinte e **XXXX**, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06, e de outro lado **XXXXXXXX**, doravante denominado **APOIADO (A)**, portador(a) do RG nº **XXXXXXXX/UF** e CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado(a) na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade/UF, assistido pelo substituto (a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2024**, no **Edital nº 199/2023 – Publicação e Quadrinhos 2024/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura ao (à) **APOIADO (A)**, visando a produção do Projeto denominado **“XXXXXXXX”**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início a partir da data de assinatura e término previsto para o dia 30/06/2025.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas no período de 01/03/2024 a 31/05/2025, findo este prazo o (a) **APOIADO (A)** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, o (a) **APOIADO (A)** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará ao (à) **APOIADO (A)** a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura..

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pelo (a) **APOIADO (A)**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001

36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001

36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001

36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (a) **APOIADO (A)**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) **APOIADO (A)**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria Responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, conforme o caso, em providenciar às suas expensas todas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;

XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXI – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXII – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

XXVI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro o (a) **APOIADO (A)** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao (a) **APOIADO (A)** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, o (a) **APOIADO (A)** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.

Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do presente instrumento, estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu "Prestação de Contas".

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) **APOIADO (A)** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) **APOIADO (A)**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, o (a) **APOIADO (A)** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Fulvio Frederico Pacheco dos Santos, matrícula nº 81.266 e como suplente o servidor Luiz Augusto Giovannoni Pacheco, matrícula nº 39.181, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, fi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiado(a)

CRISTIANO A. S. DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Substituto(a)

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



ANEXO I – Edital nº 199/2023
Pessoa Jurídica

Termo de Apoio nº **XXXXXX/2024** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e XXXX, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06, e de outro lado **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **APOIADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Cidade/UF, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2024**, no **Edital nº 199/2023 – Publicação e Quadrinhos 2024/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura à **APOIADA**, visando a produção do Projeto denominado “**XXXXXXXXXX**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início a partir da data de assinatura e término previsto para o dia 30/06/2025.

Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas no período de 01/03/2024 a 31/05/2025, findo este prazo a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, a **APOIADA** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará à **APOIADA** a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura..

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pela **APOIADA**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:
36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **APOIADA**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte da **APOIADA**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria Responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;

VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, conforme o caso, em providenciar às suas expensas todas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;

XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXI – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXII – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;

XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XXVI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro a **APOIADA** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação a **APOIADA** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do presente instrumento, estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu "Prestação de Contas".

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte da **APOIADA** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a **APOIADA**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, a **APOIADA** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Fulvio Frederico Pacheco dos Santos, matrícula nº 81.266 e como suplente o servidor Luiz Augusto Giovannoni Pacheco, matrícula nº 39.181, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, fi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiada

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



EDITAL Nº 200/2023

CINEMATECA DE CURITIBA – PUBLICAÇÃO E PESQUISA

I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações e com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023, vem por meio deste edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos nas áreas das artes e cultura: Audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio, intitulado **EDITAL CINEMATECA DE CURITIBA – PUBLICAÇÃO E PESQUISA**.

São partes integrantes do presente edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

“Manual de Prestação de Contas” – Anexo I e II da Instrução Normativa nº 01 de maio de 2020 - site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

Anexo I - “Modelo do Termo de Apoio”.

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no art. 3º e incisos da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos na referida Lei, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos na área de atuação contemplada no Art. 4º inciso III da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações que consiste na contratação de projetos na área de Audiovisual.

2.1.1 O edital prevê a produção de 06 (seis) projetos para apresentações na área de Audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio, para apoio à pesquisa audiovisual curitibana, por meio de atividades artístico-culturais de realização singular ou continuada, cujas propostas aproximem a comunidade curitibana dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da pesquisa e formação cultural da cidade.

2.1.2 De acordo com o Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura deverá apoiar diretamente os projetos culturais até o limite de 100% (cem por cento) dos valores orçados, desde que atendam ao seguinte objetivo:

Inciso I – fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, mediante:

Alínea b) produção audiovisual e fonográfica, bem como reprodução fonovideográfica.

III – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023 será disponibilizado para o presente edital o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à aprovação de projetos o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para contemplação de até 06 (seis) projetos e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para verba de apoio a execução do edital, conforme modalidades descritas:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Modalidade I – Será destinado o valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para contemplação de **03 (três) projetos** na área de **Audiovisual** – apoio a publicação.

Cada projeto aprovado receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para elaboração da publicação.

Modalidade II – Será destinado o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para contemplação de **03 (três) projetos** na área de **Audiovisual** – elaboração de pesquisa.

Cada projeto aprovado receberá o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para realização de pesquisa.

3.1.1 Será contemplado o número de projetos respeitados o limite do apoio financeiro de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e a ordem de classificação de cada projeto.

3.1.1 Quando houver previsão de divisão de modalidade no edital e havendo sobra de vagas entre as modalidades, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá deliberar pelo remanejamento entre as modalidades, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário disposto no item 3.1.1 deste certame.

3.1.3 Será destinado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para custeio das atividades de apoio para o desenvolvimento dos projetos aprovados, tais como pagamento da contratação do Grupo Técnico para análise dos projetos e demais atividades de produção ligadas ao edital.

3.1.3.1 O valor referente à verba de apoio ao edital será disponibilizado para as atividades que forem necessárias por meio de processo específico de certame licitatório.

3.2 O formulário referente a “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada, conforme item 3.6.4 e subitens.

3.3 Visando possibilitar a contemplação do maior número possível de projetos, sem desatender ao limite global de recursos fixado neste edital, os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário mediante proposta do Grupo de Análise Técnica, referendado pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, ou ainda por recomendação da própria Comissão, adotando-se no que couber o procedimento previsto no art. 25, do Decreto Municipal nº 1.549/2006.

3.3.1 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.4 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, à aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura os itens que deverão ser contemplados com tais recursos.

3.5 Não poderão ser custeadas com os recursos repassados pelo Fundo Municipal da Cultura as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração e captação do projeto.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



3.6 O projeto poderá ter suas despesas complementadas mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de particulares, como forma de apoio.

3.6.1 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações complementares do projeto, visando o seu aprimoramento técnico, ampliação de suas estratégias de difusão, registro das atividades, alimentação e transporte.

3.6.2 Não poderão ser custeadas com recursos originários de outras fontes referidas no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.

3.6.3 Não poderá haver sobreposição entre os itens a serem custeados com recursos originários do Fundo Municipal da Cultura e recursos adicionais a serem obtidos junto às demais fontes.

3.6.4 Na existência de recursos de outras fontes, o proponente deverá apresentar em separado, planilha orçamentária detalhada para a aplicação dos recursos. A discriminação conjunta dos recursos inviabilizará a análise do projeto e sujeitará o mesmo à desclassificação.

3.6.4.1 Ao preencher o formulário virtual, o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado na aba “Outras Fontes de Financiamento”, indicando a origem do recurso, bem como: descrever detalhadamente a aplicação do recurso na referida aba ou apresentar a planilha detalhada em anexo na aba “Documentos Complementares”

3.6.4.2 Não precisarão constar no detalhamento da planilha orçamentária valores que sejam recursos próprios do proponente, desde que não ultrapassem 1% (um por cento) do valor total do projeto, e que venham a ser utilizados para despesas bancárias e de expediente.

3.6.4.3 Na inexistência de recursos de outras fontes, não será necessário o preenchimento da aba “Outras Fontes de Financiamento” no SISPROFICE.

3.6.5. Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação do órgão competente responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

3.6.6 O proponente assumirá a responsabilidade junto à Fundação Cultural de Curitiba pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias.

3.6.7 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverá ser notificada pelo empreendedor à Comissão do Fundo Municipal da Cultura, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

3.6.7.1 O empreendedor deverá notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para a realização da ação a ser ajustada, sob pena de este assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.

3.7 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, tais como: telefone, *internet*, combustível, táxi e impostos, exceto tarifas bancárias, constantes no “Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponível no



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - link Lei de Incentivo - menu Prestações de Contas.

3.8 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001 79-0;

36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001 99-20;

36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001 79-0;

36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001 99-20.

3.9 A Fundação Cultural de Curitiba procederá ao repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única, segundo o discriminado no Termo de Apoio a ser celebrado entre as partes.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar propostas para este edital, pessoas físicas domiciliadas no Município de Curitiba, atuantes no projeto, indicando e comprovando experiência na realização de ao menos 1 (uma) apresentação relacionada ao objeto deste edital, na área citada no item I do mesmo. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente anexando documentos necessários na aba “Documentos e Informações a Serem Anexadas” ou não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre.

4.1.1 Ao proponente PESSOA FÍSICA, será obrigatório indicar substituto do projeto, também pessoa física, devendo esta ser domiciliada em Curitiba, bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo currículo e função a ser executada esteja evidenciado e devendo ainda o mesmo ser preenchido na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE, para que nos casos dispostos no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, o mesmo assuma integralmente as responsabilidades do projeto, obedecendo o disposto no Art. 9º do Decreto 1549/2006.

4.1.2 O substituto indicado deverá ser pessoa física, domiciliada em Curitiba e figurar como participante efetivo do projeto, com currículo e função a ser executada preenchida na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE.

4.2 A indicação do substituto é obrigatória no momento da inscrição do projeto no SISPROFICE através de apontamento no campo “função” na aba “Ficha Técnica/Currículo” ou anexando a informação por documento simples na aba “Documentos e Informações a serem Preenchidas” ou ainda, não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE.

4.2.1 O modelo do documento simples de declaração de substituto encontra-se disponível junto a aba “Arquivos de Orientações para Baixar” ou ainda no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.

4.2.1.2 O substituto do projeto assinará em conjunto com o proponente o termo de apoio firmado com a Fundação Cultural de Curitiba.

4.3 Os proponentes poderão aprovar apenas 1 (um) projeto no edital.

4.3.1 Integrantes da equipe artística principal poderão participar de até 02 (dois) projetos aprovados.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



4.4 Para efeitos deste Edital consideram-se:

- a) Equipe Artística: é conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra. Profissionais responsáveis pelos elementos constitutivos da proposta, como o autor ou pesquisador.
- b) Equipe Técnica: composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, revisão.
- c) Proponente: pessoa física domiciliada no Município de Curitiba, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.
- d) Ministrante/Palestrante da Contrapartida: profissional que participa individualmente ou em grupo da realização da oficina/ação de contrapartida do projeto.

4.5 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado); servidores efetivos e comissionados do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005.

4.5.1 Deve ser obedecido o art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba/PR que prevê: “Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)”.

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do projeto, apresentado em formato digital, dar-se-á exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/sisprofice ou ainda www.sic.cultura.pr.gov.br

5.2 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as 18h do dia 14 de dezembro de 2023 até as 12h do dia 19 de janeiro de 2024, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste edital.

5.2.1 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações serem acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo.

5.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

a) A utilização de *Smartphone* ou *Iphone* somente é permitida para consulta do projeto. A alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar o projeto incompatível com o sistema ou inviabilizar a inscrição.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br.

5.2.2 Para participar do presente edital o proponente pessoa física que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico, www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php

5.2.2.1 O proponente, pessoa física que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital, devendo, contudo, atualizar os dados cadastrais da pessoa física no SISPROFICE.

5.2.3 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado o projeto, que não observar o seguinte:

a) Para o proponente pessoa física deverá ser utilizado o nome constante no documento oficial de identificação.

5.2.4 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de sua senha e e-mail de cadastro no SISPROFICE.

5.3 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

5.3.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do formulário digital do SISPROFICE ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa, sob pena de não o fazendo incorrer na desclassificação do projeto na fase de habilitação de inscrições.

5.3.1.1 Excetua-se a necessidade de justificativa para aba “Outras Fontes de Financiamento”, caso não se aplique ao projeto o uso de recursos de outras fontes.

5.3.1.2. O proponente é responsável por manter ativo e acessível durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

5.3.1.3 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de “fase de habilitação de inscrições” – e os que compõem a análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnica, denominada “fase de análise de mérito”.

5.3.2 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.3.2.1 Os documentos anexados na inscrição, não estando explícita a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação à inscrição do projeto.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



5.4 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no SISPROFICE, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, montagens e colagens, inclusive de assinatura digitalizada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de inabilitação ou desclassificação em qualquer das fases deste edital.

5.4.1 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, bem como a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto. Ainda, entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar na desclassificação do projeto.

5.4.1.1 Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá obrigatoriamente apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

a) Currículos do proponente, do coordenador geral do projeto, integrantes da equipe artística, da equipe técnica, do ministrante da contrapartida, a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;

c) Comprovação curricular do proponente (da pessoa que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, *clipping*, *link* dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, fôlder, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

b.1) Este material de comprovação deverá ser anexado na aba “Documentos e Informações a Serem Anexados” ou, não havendo local específico e havendo necessidade de mais espaço, poderá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por *link* na *internet* em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente manter o *link* ativo durante o período de Habilitação e Avaliação do projeto, sob pena de, não o fazendo, estar sujeito à inabilitação ou desclassificação.

b) Para os projetos de Publicação é obrigatória a anexação do texto completo a ser publicado.

c) No caso dos projetos de Pesquisa, obrigatória a apresentação de um texto justificando o interesse pela pesquisa na área de Audiovisual.

d) Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos **municipais de Curitiba** para execução de projeto similar ao apresentado neste edital, conforme modelo disponível no *link* <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/>

5.5 Encerrada a fase de inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “habilitação de inscrição” e posteriormente de “análise de mérito”.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



5.6 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

5.7 A Fundação Cultural de Curitiba poderá informar a previsão de Divulgação da Relação dos Projetos Inabilitados, bem como da publicação do “Edital de Convocação”, em até 7 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no presente edital, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”. Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

VI – DO PROJETO

6.1 O edital é voltado para a contemplação de 06 (seis) projetos por meio de atividades artísticas e culturais de realização singular ou continuada, com resultado na área das artes e da cultura, especificamente para Audiovisual.

a) Modalidade I Para contemplação de até 03 (três) projetos na área de Publicação;

b) Modalidade II – Para contemplação de até 03 (três) projetos na área de Pesquisa.

6.1.1 Os projetos deverão ser executados na cidade de Curitiba.

6.1.2 No caso da Publicação, a Fundação Cultural, por meio da Coordenação de Comunicação deverá fornecer o modelo/especificação do livro a ser publicado, com base no Boletim da Casa Romário.

6.1.3 Para a Pesquisa, a Fundação Cultural, por meio da Coordenação de Audiovisual, deverá disponibilizar o acesso aos documentos da Cinemateca de Curitiba a fim de instruir o projeto.

6.1.4. Cabe ao proponente enquadrar o respectivo projeto em uma das modalidades acima discriminadas. O enquadramento será feito mediante indicação nos campos específicos do formulário digital do SISPROFICE e não poderá sofrer alteração após o cadastro do projeto.

6.1.5 Na modalidade Pesquisa, a Cinemateca de Curitiba indicará o tema a ser pesquisado levando em conta os materiais pertencentes ao acervo, a relevância e ineditismo dos temas a serem pesquisados.

6.2 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela Fundação Cultural de Curitiba em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da Fundação Cultural de Curitiba para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

6.2.1 A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá a juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao proponente e à Fundação Cultural de Curitiba, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

6.3 Para este Edital, todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito ou de distribuição gratuita, previstos na aba “Plano de



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Distribuição” e comprovado na “Prestação de Contas” pelo empreendedor, por meio de “Planilha de Distribuição”, com indicação de local e público contemplado, na finalização do projeto.

6.4 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente do empreendedor.

6.5 Obrigatoriamente os projetos deverão conter proposta de contrapartida, que considere a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto, a qual deverá estar descrita na aba Democratização de Acesso/Contrapartida Social e cuja relevância será analisada e aprovada pela Comissão do Fundo Municipal de Cultura.

6.5.1 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura deverão obrigatoriamente ser gratuitos.

6.5.2 Será assegurado o acesso livre às apresentações, bem como distribuição gratuita dos produtos culturais, sendo proibida a cobrança de ingresso e similares ou a venda dos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura.

6.5.3 Os projetos que proponham como contrapartida social, a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar projeto para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, curriculum do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

6.5.3.1 Todos os projetos das Modalidades I e II deverão apresentar obrigatoriamente contrapartida social:

a) Na Publicação deverá promover o lançamento da publicação na Cinemateca e/ou outros espaços da Fundação Cultural de Curitiba, em conformidade com a Coordenação de Audiovisual.

b) Na Pesquisa deverá realizar a apresentação dos resultados das pesquisas para público interessado.

c) Deverá realizar o registro das atividades de contrapartida com fotos e/ou registro audiovisual.

6.6 Não será admitida nova apresentação de projetos que estejam usufruindo ou tenham usufruído, para o seu desenvolvimento, de recursos financeiros decorrentes de programas de apoio e incentivo à cultura no âmbito do Município de Curitiba (Leis Complementares nº. 03/1991, 15/1997 e 57/2005, com as respectivas alterações).

6.6.1 Para os fins do previsto neste item, será considerado como projeto já apresentado, aquele que independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído, venha a ter conteúdo semelhante ao apresentado.

6.6.1.1 Na avaliação da similaridade de conteúdo serão considerados todos os elementos técnicos e artísticos referidos nos projetos, bem como os itens discriminados nas planilhas orçamentárias.

6.7 Não poderão ser custeadas com os recursos originários do Fundo Municipal da Cultura, as seguintes despesas:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



a) Honorários para elaboração do projeto;

b) Despesas com a remuneração de pessoas físicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto, que exceda o limite global de 7,5% (sete e meio por cento) do orçamento do projeto, considerando o teto por atividade estabelecido no art. 17, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006.

b.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, o proponente ou terceira pessoa (física ou jurídica) a quem o proponente delegar formalmente corresponsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e prestação de contas do projeto cultural.

6.7.1 Para os fins do disposto nesse item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto, incluído a coordenação do projeto quando esta for remunerada.

6.7.2 O desatendimento aos limites estabelecidos nos itens anteriores implicará na glosa automática dos valores em desconformidade.

6.8 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura - Fundo Municipal da Cultura, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado e ainda quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual):

“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.”

6.8.1 Antecipadamente à distribuição do material relativo à divulgação complementar do projeto, especialmente para o caso de parcerias de “Recursos de Outras Fontes”, deverá o empreendedor submeter à apreciação do órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a disposição das logomarcas para aferição do uso correto das mesmas. Sendo que verificada a inadequação, serão informados os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.8.1.1 As logomarcas, bem como a correta disposição destas, deverão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/.

6.8.1.2 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br para autorização da disposição das logomarcas.

6.8.2 Em todo o produto de obra literária, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

6.9 Exceto nas hipóteses autorizadas pela Lei Complementar Municipal 57/2005 e suas alterações, será proibida a substituição do empreendedor do projeto. A substituição dos demais integrantes das equipes do projeto somente poderão ser realizada quando autorizada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, desde que:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



a) Tenha manifestação do acompanhador do projeto, na qual esteja evidenciado que a substituição não comprometerá a execução do mesmo;

b) Seja comprovada no processo a expressa ciência do substituído, por meio de termo específico ou ciência nos autos;

b.1) No caso da impossibilidade de apresentação da comprovação prevista neste item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

c) O pedido seja adequadamente fundamentado e, quando o caso exigir, os motivos da substituição sejam materialmente comprovados;

d) Não repercuta em diminuição do número de integrantes apresentados no projeto original e não implique em acúmulo de funções.

6.9.1 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao empreendedor solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

6.9.2 Conforme Decreto 610/19, inciso I alíneas “a” a “h”, do art. 87, para solicitação de prorrogação de prazo do referido termo de apoio, o proponente deverá atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

6.10 Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

6.11 Qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, em especial àquelas definidas no art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005.

6.12 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se a esta o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.

6.13 A Fundação Cultural de Curitiba fornecerá para a execução dos projetos: divulgação do edital e das atividades promovidas de conformidade com os padrões usualmente adotados pela Fundação Cultural de Curitiba.

VII - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

a) 1ª etapa: “fase habilitação de inscrições” e “fase análise de mérito”;

b) 2ª etapa: “fase avaliação documental”.

7.2 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Incentivo à Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

7.2.1 Da inabilitação caberá pedido de revisão, em INSTÂNCIA ÚNICA, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da sinalização da decisão, no sistema SISPROFICE, o qual deverá ser acompanhada pelo proponente com seu *login*, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba divulgará aviso, exclusivamente, no [site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br) - *link* Lei de Incentivo - *menu* Avisos, sobre o início do prazo revisional.

7.2.1.1 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houver atendimento a item obrigatório deste Edital.

7.3 Após a “Habilitação da Inscrição”, e decorrido a análise dos pedidos de revisão, e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o Órgão responsável liberará o acesso aos projetos para o Grupo de Análise Técnica, na quantidade de cinco especialistas para analisar o mérito dos projetos, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.3.1 A “Habilitação da Inscrição” não impedirá posterior desclassificação do projeto, após Análise Técnica e de Mérito pelo Grupo de Análise Técnica, ou ainda pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, na 1ª etapa da Análise.

7.3.2 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) membros, com conhecimento e saber na área de Audiovisual, os quais serão selecionados a partir dos inscritos no edital de chamamento público de credenciamento de pareceristas, conforme regras definidas no referido edital, os quais serão aprovados pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura para fazerem parte do grupo.

7.3.3 Serão impedidos de participar do procedimento da 1ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

7.3.4 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento que se declare impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

7.3.5 De conformidade com o Art. 5º inciso VII do Regimento Interno da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Comissão poderá solicitar à Fundação Cultural de Curitiba quando julgar necessário, pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

7.3.6 O Grupo de Análise Técnica, assim como a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

7.3.7 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



7.4 As decisões do Grupo Técnico deverão ser apresentadas à Comissão do Fundo Municipal de Cultura, que deliberará e validará as mesmas.

7.5 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

7.5.1 A pontuação total será aferida, pelo próprio SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pelo Grupo de Análise Técnica.

7.5.2 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

7.5.3 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste edital.

7.5.4 Para efeito do presente edital a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante de projetos das diferentes Modalidades.

7.5.5 Somente será possível a aprovação de 01 (um) projeto para cada proponente.

7.6 Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica:

Critérios:	Notas
a) Análise do projeto: conteúdo e coerência da proposta, clareza na apresentação do projeto (características das atividades e produtos propostos, formas de interação com o público leitor). Caráter inclusivo com o objetivo de ampliar e facilitar o acesso ao produto cultural. Relevância artística. Originalidade (ideia e texto). Grau de contribuição relacionado à experimentação estética e inovação para os processos de criação, difusão e fruição cultural, no âmbito do audiovisual.	0 a 60
b) Análise curricular do proponente e da equipe principal: qualidade do currículo que evidencie a relevância das trajetórias profissionais na área.	0 a 20
c) Contrapartida social – Acessibilidade – Democratização do Acesso: alinhamento às políticas públicas; estímulo à participação da comunidade; capacidade de diálogo com novos públicos; alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.	0 a 20

7.7 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos itens “a”, “b” e “c” consecutivamente, que será aplicado até o limite dos projetos a serem convocados.

7.7.1 Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, dirigida pelo Presidente, da qual será lavrada ata específica.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



7.8 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

7.9 Os proponentes classificados na 1ª etapa de seleção (“habilitação da inscrição” e “análise de mérito”), serão convocados para a 2ª etapa, destinados à “avaliação documental”, respeitando o limite de vagas disponíveis em cada modalidade.

7.9.1 A convocação será realizada através de publicação de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizará o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link “Lei de Incentivo”, menu “avisos”, podendo a Fundação Cultural adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

7.9.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados no capítulo VIII e subitens, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

7.9.2.1 A Fundação Cultural de Curitiba, poderá adotar ainda o formato de entrega da documentação via Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, devendo o proponente se cadastrar antecipadamente naquele sistema no link <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739>

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo da Diretoria de Incentivo à Cultura, os documentos e informações, relativos à segunda etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação citado no item 7.9 e subitens.

8.2 DOCUMENTAÇÃO.

8.2.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;
- b) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;
- c) Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;
- d) Comprovante de cadastro da Relação de Fornecedor do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

d.1 Para emissão da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

- d.1.1) cadastrar empresa/usuário;
- d.1.2) criar login e senha;
- d.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;
- d.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



d.1.5) confirmar para ir para “auditoria”.

Obs.: quando o e-Compras requerer algum documento não solicitado neste Edital, poderá ser anexado o CNPJ no lugar. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão do Município de Curitiba (emitir no próprio site do e-Compras e anexar a mesma certidão nos dois campos).

d.2) Para imprimir a Relação de Fornecedor, deverá entrar com *login* e senha, clicar em “Administrar Fornecedor/Relação Fornecedor” e selecionar o botão “imprimir”, no final da página.

d.3) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas, para atualizar os dados e as certidões, acessar o e-Compras, a partir do *login*, atualizando as seguintes certidões:

d.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);

d.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

d.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

e) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.3 deste Edital;

f) Termo de Responsabilidade da equipe principal;

f.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

f.2) Os componentes que assinarão o “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no SISPROFICE, submetidos ao procedimento de Análise de Mérito.

f.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados.

f.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

f.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

g) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO SUBSTITUTO

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Comprovante de domicílio em nome do substituto emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



c) Declaração de participação e responsabilidade no projeto, devidamente assinada pelo substituto. Podendo a assinatura ser original ou digitalizada, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado.

8.2.2.1 O substituto a ser apresentado deverá constar da equipe principal e estar devidamente citado com suas atribuições descritas na aba “ficha técnica/currículo” do projeto no sistema.

8.2.3 CONTA CORRENTE

8.2.3.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

8.2.3.2 A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta preferencialmente em banco oficial, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

8.2.3.3 A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber: permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira).

8.2.3.4 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

8.3 Toda e qualquer documentação que contenha prazos, incluindo as certidões negativas, deverá estar dentro de sua validade na data de entrega para compor a 2ª etapa (“avaliação documental”) do processo de seleção, devendo manter-se atualizada durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação realizada pela Fundação Cultural de Curitiba.

8.3.1 Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos municipais, incluindo as Comissões do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão e documentação atualizada.

8.4 Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

8.4.1 Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante. O modelo da declaração de co-residência encontra-se disponível no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.

8.5 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que elaborará lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.5.1 Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.

8.5.2 Caso algum dos proponentes convocado não apresente os documentos e informações no prazo estabelecido neste Edital, de modo irregular ou incompleto, ou desistir do projeto mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado, podendo ser determinada convocação complementar do próximo proponente classificado, sendo respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos anteriormente especificados.

8.6 A Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura encaminhará para deliberação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura quanto à aprovação, a relação de projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.6.1 Somente serão inseridos na classificação final, a ser encaminhada para ratificação pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, os projetos classificados na 2ª etapa de seleção e que tenham atendido integralmente às exigências documentais, no prazo fixado no presente edital.

8.7 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante “Edital de Resultado Final”, a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Avisos”.

IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Resultarão na desclassificação do projeto decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na etapa de habilitação da inscrição:

- a) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;
- b) Projeto inscrito em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último no SISPROFICE, sendo os demais desclassificados;
- c) Apresentação de orçamento que apresente como referência de despesa de natureza essencial com recursos de outras fontes ou informação de recursos de outras fontes sem apresentação de planilha de orçamento detalhado;
- d) Projetos não acessíveis pelo sistema devido à utilização de software diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;
- e) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



- g) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- h) Projeto em que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado.
- i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital.

9.1.2 Na etapa de análise de mérito:

- a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- b) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;
- c) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido no edital. Caso o proponente obtenha a classificação de projetos acima do permitido no presente edital, estará assegurado o prosseguimento à 2ª fase de seleção, ao projeto que tenha obtido a melhor classificação;
- d) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- e) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;
- f) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por componentes ou membros impedidos do Grupo de Análise Técnica e/ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura.
- g) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura no prazo estipulado.
- h) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente.
- i) Projetos que não atendam aos requisitos previstos no edital.

9.1.3 Na etapa de avaliação documental:

- a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios no presente edital;
- b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;
- c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexistência da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do SISPROFICE do proponente pessoal jurídica.

9.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá convocar o próximo classificado, seguindo, para tanto, a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto.

9.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrem cabíveis.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



X – DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO

10.1 Cabe pedido de revisão quanto à desclassificação do projeto, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.

10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e seu julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE, para fins de conhecimento ou interposição de pedido de revisão.

10.1.2 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

10.1.3 Não será conhecido recurso apresentado fora do SISPROFICE, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver decorrido do disposto no item 9.1.2 alínea “a” deste edital, caberá pedido de revisão com o objetivo de obter a reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 deste edital e respectivas alíneas, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas, exceto alínea “a”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão somente será deferido se houver a ocorrência de “caso fortuito ou força maior” aceito pela Comissão.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no [link](#) Lei de Incentivo, [menu Avisos](#)”.

10.4.1 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.5 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.4 deste edital, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.6 Caberá pedido de recurso, dirigido à Presidência da Fundação Cultural de Curitiba, somente na hipótese do indeferimento do pedido de revisão.

10.6.1 O prazo para interposição de pedido de recurso será de 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de revisão.

10.6.2 A falta de interposição de pedido de revisão impede a propositura de pedido de recurso.

10.6.3 Aplica-se às decisões acerca dos pedidos de recurso a mesma regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

10.7 Após disponibilizado o projeto e seu julgamento no SISPROFICE, visando a obtenção de revisão da pontuação obtida para os projetos classificados, independentemente de sua aprovação, caberá pedido de reconsideração, a ser feito diretamente no SISPROFICE, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação do “Edital de Convocação” e endereçado ao Presidente da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, cuja decisão em INSTÂNCIA ÚNICA, não caberá recurso ou pedido de revisão em segunda instância.

10.7.1 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, a Fundação



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.7.2 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.7.3 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.7.1 deste edital, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.8 A interposição de pedidos de revisão ou recurso, assim como o de pedido de reconsideração, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação”, anteriormente publicado.

10.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão ou recurso, bem como dos pedidos de reconsideração, não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.9.1 Caso haja classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão ou recurso, bem como de pedidos de reconsideração, serão procedidas publicações complementares aos Editais de Convocação e Resultado anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes contido no rol dos publicados.

10.10 Após a conclusão em caráter definitivo acerca de todos os pedidos de revisão ou recurso, bem como em relação aos pedidos de reconsideração, será publicado “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos citados no item 8.7 deste edital”.

XI – DO TERMO DE APOIO

11.1 O Termo de Apoio destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado, entre a Fundação Cultural de Curitiba e o proponente do projeto aprovado.

11.2 No caso de projeto apresentado por pessoa física, o substituto assinará o Termo de Apoio em conjunto com o proponente.

11.3 Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar obtenção de alvarás e as liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização(ões), de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, quando cabíveis, conforme especificidade do projeto.

11.4 Constitui obrigação do empreendedor, assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Comissão de Controle e Fiscalização do PAIC ou demais órgãos fiscalizadores.

11.5 O proponente deverá realizar a contrapartida indicada no projeto antes do término do prazo de execução do projeto.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos conforme art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no site



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

12.1.1 O empreendedor prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do término do projeto, de conformidade com o disposto no art. 16. da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, devendo apresentar junto a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, acompanhada dos comprovantes das despesas.

12.1.2 Os comprovantes de despesas para fim de prestação de contas deverão estar dentro do período de execução do projeto determinado no presente edital.

12.2 Os responsáveis pelos projetos aprovados deverão entregar junto com a prestação de contas, ofício, relatório, extratos bancários completos da conta corrente e aplicação financeira, notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades do projeto e registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

12.2.1 O registro em áudio e vídeo solicitado neste item poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

12.3 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário, até limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de solicitação a Comissão, exceto para:

- a) Pagamento de cachês;
- b) Cortes efetuados pelo Grupo de Análise Técnica ou pela Comissão ou pelo Setor Técnico da Fundação Cultural;
- c) Criação de rubricas, além daquelas aprovadas no projeto inicial;
- d) Valores definidos na legislação para coordenador do projeto;
- e) Uso de recursos de aplicação financeira.

12.4 A conta corrente do projeto poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber:

- a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária (DOC, TED e PIX) e cartão de débito;
- b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira;
- b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático;
- c) Deverão ser encaminhados, no término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto nos arts. 41 a 45, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e arts. 47 a 60, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Fundação Cultural de Curitiba, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

14.2 Esclarecimentos sobre este Edital e suas fases, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico paicatendimento@curitiba.pr.gov.br e obedecendo os seguintes prazos:

a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o Edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;

b) nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.3 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura ou a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderá, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

14.3.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.

14.4 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.5 O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no SISPROFICE com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros), e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.

14.6 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.7 Exceto quando determinado no Edital e seus Anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente nenhum documento original, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos Anexos acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



14.7.1 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, a entrega ou apresentação de qualquer documentação complementar, deverá seguir as instruções do Sistema PROCEC.

14.8 Os empreendedores autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela Fundação Cultural de Curitiba realizados para expor os resultados do projeto.

14.9 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Fundação Cultural de Curitiba e a Prefeitura Municipal de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

14.9.1 Os documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais, ser guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de ser requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba

14.10 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Fundação Cultural de Curitiba ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, segundo as respectivas competências.

14.12 O período de vigência do presente edital é de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.



Ana Cristina de Castro

Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



ANEXO I – Edital nº 200/2023

Termo de Apoio nº **XXXXXX/2024** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e XXXX, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06, e de outro lado **XXXXXXXX**, doravante denominado **APOIADO (A)**, portador(a) do RG nº XXXXXXXX/UF e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, assistido pelo substituto (a) **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2024**, no **Edital nº 200/2023 – Cinemateca de Curitiba - Publicação e Pesquisa**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura ao (à) **APOIADO (A)**, visando a produção do Projeto denominado “**XXXXXXXX**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início a partir da data de assinatura e término previsto para o dia XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado mediante aditivo se assim for do interesse das partes.

Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente até o dia XX/XX/XXXX, findo este prazo o (a) **APOIADO (A)** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, o (a) **APOIADO (A)** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará ao (à) **APOIADO (A)** a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura..

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pelo (a) **APOIADO (A)**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001

36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001

36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (a) **APOIADO (A)**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) **APOIADO (A)**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria Responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;

VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, conforme o caso, em providenciar às suas expensas todas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;

XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXI – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXII – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;

XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XXVI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro o (a) **APOIADO (A)** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao (a) **APOIADO (A)** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, o (a) **APOIADO (A)** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do presente instrumento, estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu “Prestação de Contas”.

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) **APOIADO (A)** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) **APOIADO (A)**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, o (a) **APOIADO (A)** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Marcos Stankiewicz Saboia, matrícula nº 81.153 e como suplente a servidora Denise Lilian Zanini, matrícula nº 80.886, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiado(a)

CRISTIANO A. S. DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Substituto(a)

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



EDITAL Nº 201/2023

AÇÕES CULTURAIS AFIRMATIVAS 2024/2025

I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 59/2006 e Lei Complementar Municipal nº 122/2020, bem como no Decreto Municipal nº 1549/2006, alterado pelo Decreto nº 661/2007 e com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023, vem por meio deste edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos voltados às Ações Culturais Afirmativas, inéditos, em todas as áreas contempladas no Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, sendo: I - música; II - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; III - audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio; IV – literatura; V - artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; VI - patrimônio histórico, artístico e cultural; VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais, intitulado **EDITAL DE AÇÕES CULTURAIS AFIRMATIVAS 2024/2025**.

São partes integrantes do presente edital, compondo o seu conteúdo normativo, os itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

“Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponíveis no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Prestações de Contas.

Anexo I - “Modelo do Termo de Apoio”;

Anexo II – “Glossário de Termos Técnicos”, conforme relacionados no item 6.1.1.2.

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no art. 3º e incisos da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos na referida Lei, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de 24 (vinte e quatro) projetos nas áreas de atuação contempladas no Art. 4º incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações, sendo: I - música; II - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; III - audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio; IV – literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros); V - artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; VI - patrimônio histórico, artístico e cultural; VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais, por meio de atividades que viabilizem o acesso público aos mecanismos de fomento, difusão, formação e memória, projetos que contemplem trabalhos artístico-culturais com temática dedicada à igualdade racial, direitos das mulheres, promoção de direitos das pessoas com deficiência e diversidade sexual, no intuito de promover as artes e a cultura na cidade, oportunizando que a população em geral tenha acesso e compartilhe as diferentes manifestações do segmento.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



2.1.1 De acordo com o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, deverá apoiar diretamente os projetos culturais inéditos, até o limite de 100% (cem por cento) dos valores orçados, desde que atendam ao seguinte objetivo:

Inciso I - fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, mediante:

alínea a) realização de cursos de aprimoramento artístico e cultural ou concessão de bolsas de aperfeiçoamento e pesquisa destinadas aos profissionais das áreas de atuação definidas nesta lei, segundo decreto regulamentar;

alínea b) produção audiovisual e fonográfica, bem como reprodução fonovideográfica;

alínea c) edição de obras relativas às letras e às artes;

alínea d) produção de artes visuais, gráficas, tecnológicas, artesanais ou de "design", com finalidade artística;

alínea e) realização de exposições, festivais e espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore.

Inciso II - preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural, mediante:

alínea a) manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outros espaços culturais abertos ao público, bem como de suas coleções e acervos, atendido o disposto nesta lei e em regulamentação específica;

alínea b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros e sítios de valor cultural, respeitada a legislação pertinente;

alínea c) restauração de bens móveis de reconhecido valor cultural, consoante regulamentação específica;

alínea d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares regionais.

Inciso III - estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

alínea a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos artísticos, exposições e exhibições;

alínea b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e das artes;

alínea c) distribuição dos bens culturais resultantes desta lei.

III – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº. 689/2023 será disponibilizado o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à aprovação de 24 (vinte e quatro) projetos inéditos, até o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atividades de apoio à execução do edital conforme abaixo descritos:

Modalidade I - O valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para aprovação de até 06 (seis) projetos **de temáticas envolvendo** a Promoção da Igualdade Étnico-racial de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

Modalidade II – O valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para aprovação de até 06 (seis) projetos **de temáticas envolvendo os Direitos das Mulheres** de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Modalidade III – O valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para aprovação de até 06 (seis) projetos **de temáticas envolvendo a Promoção de Direitos das Pessoas com Deficiência** de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

Modalidade IV – O valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para aprovação de até 06 (seis) projetos **de temáticas envolvendo a Diversidade Sexual** de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

3.1.1 O valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atividades de apoio ao edital, que consistem no pagamento da contratação do Grupo Técnico para análise dos projetos e ações de divulgação e produção.

3.1.1.1 Quando houver previsão de divisão de modalidade no edital e havendo sobra de vagas entre as modalidades, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá deliberar pelo remanejamento entre as modalidades, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário disposto no item 3.1 deste certame.

3.1.2 O valor do projeto deverá estar adequado à planilha orçamentária apresentada e ter fundamentação coerente para o valor atribuído.

3.1.3 O formulário referente “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada, conforme no item 3.6.4 e subitens.

3.2 Visando possibilitar a contemplação do maior número possível de projetos, sem desatender ao limite global de recursos fixado neste edital, os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário mediante proposta do Grupo de Análise Técnica, referendado pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, ou ainda por recomendação da própria Comissão, adotando-se no que couber o procedimento previsto no art. 25, do Decreto Municipal nº 1.549/2006.

3.3 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.4 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, à aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura os itens que deverão ser contemplados com tais recursos.

3.5 Não poderão ser custeadas com os recursos repassados pelo Fundo Municipal da Cultura as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração e captação do projeto.

3.6 O projeto poderá ter suas despesas complementadas mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de particulares, como forma de apoio.

3.6.1 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações complementares do projeto, visando o seu aprimoramento técnico, ampliação de suas estratégias de difusão, registro das atividades, alimentação e transporte.

3.6.2 Não poderão ser custeadas com recursos originários de outras fontes referidas no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



3.6.3 Não poderá haver sobreposição entre os itens a serem custeados com recursos originários do Fundo Municipal da Cultura e recursos adicionais a serem obtidos junto às demais fontes.

3.6.3.1 Na existência de recursos de outras fontes, o proponente deverá apresentar em separado, planilha orçamentária detalhada para a aplicação dos recursos.

3.6.4 O proponente deverá apresentar planilha de orçamento separada, contendo os recursos originários de outras fontes, a ser anexada na aba “Documentos Complementares”, devendo ainda indicar o valor total e a fonte de financiamento na aba “Outras Fontes de Financiamento”.

3.6.4.1 Na inexistência de recursos de outras fontes, não será necessário o preenchimento da aba “Outras Fontes de Financiamento” no Sistema SISPROFICE.

3.6.4.2 Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação do órgão competente responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

3.6.5. O proponente assumirá a responsabilidade junto à Fundação Cultural de Curitiba pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias.

3.6.6 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverá ser comunicado formalmente pelo empreendedor à Comissão do Fundo Municipal da Cultura, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

3.6.7 O empreendedor deverá notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para a realização da ação a ser ajustada, sob pena de este assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.

3.6.7.1 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, tais como: telefone, *internet*, combustível, táxi e impostos, exceto tarifas bancárias, constantes no “Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Prestações de Contas.

3.7 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001 79-0;
36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001 99-20;
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001 79-0
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001 99-20.

3.8 A Fundação Cultural de Curitiba procederá ao repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única, segundo o discriminado no Termo de Apoio a ser celebrado entre as partes.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

4.1 Poderão apresentar propostas para este edital, pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Curitiba, atuantes no projeto, indicando e comprovando experiência na realização de ao menos 1 (um) evento relacionado ao objeto deste edital, em uma das áreas citadas no Item I. A atuação comprovada, antes



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



especificada, deverá integrar o currículo do proponente anexando documentos necessários e não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre.

4.1.1 Para projetos apresentados por pessoa jurídica, deverá constar de forma expressa no contrato social o objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com escopo deste edital.

4.1.2 A representação da pessoa jurídica junto ao Fundo Municipal da Cultura e à Fundação Cultural de Curitiba incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

4.1.3 Para projetos relativos à área de artes cênicas (teatro, dança, circo e ópera), somente será permitida a apresentação de projetos exclusivamente por pessoa jurídica, devendo constar de forma expressa no contrato social o objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com esta área e sediada no Município de Curitiba, há pelo menos 1 (um) ano da data deste edital.

4.1.4 Ao proponente pessoa física, será obrigatório indicar terceiro, pessoa física para figurar como substituto do projeto, para que nos casos dispostos no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, o mesmo assuma integralmente as responsabilidades do projeto, obedecendo o disposto no art. 9º do Decreto 1549/2006.

4.1.4.1. O substituto indicado deverá ser pessoa física, domiciliada em Curitiba e figurar como participante efetivo do projeto, com currículo e função a ser executada preenchida na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE.

4.2 A indicação do substituto é obrigatória no momento da inscrição do projeto no SISPROFICE através de apontamento no campo “função” na aba “Ficha Técnica/Currículo” ou anexando a informação por documento simples na aba “Documentos e Informações a serem Preenchidas” ou ainda, não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE.

4.2.1. O Modelo de “Declaração de Substituto” encontra-se disponível junto a aba “Arquivos de Orientações para Baixar” ou ainda no link www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.

4.2.2 O substituto do projeto assinará em conjunto com o proponente o termo de apoio firmado com a Fundação Cultural de Curitiba.

4.3 Os proponentes poderão aprovar apenas 01(um) projeto para esse edital.

4.3.1.1 Integrantes da equipe artística principal poderão participar de até 02 (dois) projetos aprovados.

4.3.1.2 Os integrantes das equipes técnicas, bem como ministrantes das contrapartidas poderão participar de até 02 (dois) projetos aprovados, e da equipe artística será permitida a participação em apenas 01 (um) projeto aprovado.

4.3.1.3 Se verificada, a qualquer tempo, a participação de componente das equipes em desacordo ao estipulado no item acima, dentre os projetos aprovados, serão estes excluídos automaticamente do projeto de menor nota.

4.3.1.4 Havendo a exclusão de participante da equipe, o órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura notificará por e-mail o proponente para que promova a substituição imediata do componente da equipe excluído, para reavaliação



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



do projeto pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, sob pena de desclassificação do projeto.

4.4 Para efeitos deste edital consideram-se:

- a) Equipe Artística: é o conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra. Profissionais responsáveis pelos elementos constitutivos da proposta, tais como: direção, coreografia, colaboração, composição musical, figurino, cenário, curador, revisor, entre outros.
- b) Equipe Técnica: composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto, operador de luz, operador de som, iluminação, sonoplastia, videomaker, operador de vídeo, diretor de produção, assistente de produção, cenotécnico, assessor de imprensa, contrarregras, costureira.
- c) Ministrante da atividade de contrapartida social: o profissional que participa individualmente ou em grupo da contrapartida do projeto.
- d) Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliado no Município de Curitiba, parte integrante, responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.
- e) Equipe Principal: é o conjunto de profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.
- f) Metodologia de inserção pública e impacto na área de atuação do projeto: detalhamento das ações de divulgação do projeto levando-se em conta a comunidade a qual se destina, podendo ser apresentado por meio de plano de comunicação e plano de distribuição, plano de ações combinadas de divulgação e/ou plano de integração comunitária, respeitando-se a natureza de cada projeto e revelando os resultados almejados com a proposta.
- g) Empreendedor: é o proponente que teve seu projeto aprovado, responsável primeiro pela execução do mesmo.

4.5 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado); servidores do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005.

4.5.1 Deve ser obedecido o art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba/PR que prevê: *“Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)”*.

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as 18h do dia 14 de dezembro de 2023 até às 12h do dia 19 de janeiro de 2024, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

5.2 A inscrição do projeto, apresentado em formato digital, dar-se-á exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico:

Edital de Ações Culturais Afirmativas 20224



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/sisprofice
www.sic.cultura.pr.gov.br

ou ainda

5.2.1. Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações serem acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo

5.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

a) A utilização de *smartphone* ou *iphone* somente é permitido para consulta do projeto. A alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar o projeto incompatível com o sistema ou inviabilizar a inscrição.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br.

5.2.2 Para participar do presente edital o proponente pessoa física e jurídica que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico, www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php.

5.2.2.1 O proponente pessoa física ou jurídica que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital, devendo, contudo, atualizar os dados cadastrais da pessoa física ou jurídica no SISPROFICE.

5.2.3. No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal à inscrição do projeto no sistema SISPROFICE.

5.2.3.1. Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

5.2.3.2 Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, o projeto poderá ser desclassificado em qualquer das etapas deste edital.

5.2.3.3 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado o projeto, que não observar o seguinte:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



a) Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;

b) Para o proponente pessoa física deverá ser utilizado o nome constante no documento oficial de identificação.

5.2.4 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu e-mail, senha e cadastro no SISPROFICE.

5.3 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

5.3.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do formulário digital ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa, sob pena de não o fazendo incorrer na desclassificação do projeto na fase de habilitação das inscrições.

5.3.1.1 Excetua-se a necessidade de justificativa para aba “Outras Fontes de Financiamento”, caso não se aplique ao projeto o uso de recursos de outras fontes.

5.3.1.2 O proponente é responsável por manter ativo e acessível durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

5.3.1.3 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de habilitação de Inscrições – e aos que compõem a análise técnica e de mérito pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, denominada fase de “análise de mérito”.

5.3.2 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.3.2.1 Os documentos anexados na inscrição, não estando explícita a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação à inscrição do projeto.

5.4. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no SISPROFICE, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, montagens e colagens, inclusive de assinatura digitalizada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de inabilitação ou desclassificação em qualquer das fases deste edital.

5.5 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o mesmo será automaticamente desclassificado, bem como a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto. Ainda, entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar na desclassificação do projeto.

5.6 Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

a) Currículos do proponente, do coordenador geral do projeto, da equipe artística principal, da equipe técnica e todos os integrantes da equipe a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



a.1 - Nos projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, o currículo da empresa proponente deverá obrigatoriamente ser inserido na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE; e

a.2 - Excepcionalmente para alguns tipos empresariais, quando a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ for “Empresário Individual”, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessária a diferenciação curricular, bastando a apresentação do currículo da pessoa física responsável.

a.2.1 - Para verificação da natureza jurídica empresarial, anexar cópia do CNPJ emitida pelo site da Receita Federal, a anexação de documento diferente que não seja possível constatar “Empresário Individual”, inabilitará o projeto.

b) Comprovação curricular do proponente (da pessoa que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, *clipping*, *link* dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, fôlderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

b.1) Este material de comprovação deverá ser anexado na aba “Documentos e Informações a Serem Anexados” ou, não havendo local específico e havendo necessidade de mais espaço, poderá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por *link* na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente manter o *link* ativo durante o período de habilitação e avaliação do projeto, sob pena de, não o fazendo, estar sujeito à inabilitação ou desclassificação.

c) Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos **municipais de Curitiba** para execução de projeto similar ao apresentado neste edital, conforme modelo disponível no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/>

5.7 Encerrada a fase de inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital nas etapas de “habilitação de inscrição” e “análise de mérito”.

5.7.1 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

5.8 A Fundação Cultural de Curitiba poderá informar a previsão de Divulgação da Relação dos Projetos Inabilitados, bem como da publicação do “Edital de Convocação”, em até 7 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no presente edital, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”. Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

VI – DO PROJETO

6.1 O edital é voltado para a contemplação de 24 (vinte e quatro) projetos inéditos ou até que os recursos encerrem, que visem à realização de atividades artísticas e culturais, singular ou continuada com resultado nas áreas das artes e da cultura sendo: I - música; II - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; III - audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio; IV – literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros); V - artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; VI - patrimônio histórico, artístico e cultural; VII - folclore, artesanato,



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais, conforme modalidades descritas:

Modalidade I – Para contemplação de até 06 (seis) projetos de Promoção da Igualdade Étnico-racial;

Modalidade II – Para contemplação de até 06 (seis) projetos de Direitos das Mulheres;

Modalidade III – Para contemplação de até 06 (seis) projetos de Promoção de Direitos das Pessoas com Deficiência;

Modalidade IV – Para contemplação de até 06 (seis) projetos de Diversidade Sexual;

6.1.1 Destinadas a políticas pontuais ou continuadas que prevêem recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão sócio-econômica no passado ou no presente. São medidas que visam combater todo tipo de discriminação, aumentando a participação dos grupos discriminados no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento artístico-cultural.

6.1.1.1 Para este edital serão consideradas ações culturais afirmativas os projetos cujos conteúdos ou formas contemplem:

- a) Promoção da igualdade étnico-racial (promoção dos direitos e culturas negras, promoção de direito e cultura das etnias indígenas e ciganas, combate ao racismo, combate a intolerância religiosa, empreendedorismo étnico-racial);
- b) Pessoas com deficiência (auditiva, visual, física, intelectual, transtorno do espectro autista, múltipla deficiência, inclusão, acessibilidade, capacitismo, igualdade de oportunidades, direitos e protagonismo da pessoa com deficiência).
- c) Direito das mulheres (proteção e enfrentamento à violência contra mulheres, combate ao assédio moral sexual & importunação sexual, empreendedorismo feminino, direitos sociais e fortalecimento da autonomia das mulheres e igualdade de gênero);
- d) Diversidade sexual (discriminação e enfrentamento a LGBTfobia, vínculos familiares e comunitários da população LGBTI+, direitos sociais e fortalecimento da autonomia das pessoas LGBTI +, promoção da cultura LGBTI +).

6.1.1.2 O período para execução das atividades dos projetos deverá ocorrer entre os meses de maio de 2024 a abril de 2025. As datas e horários das apresentações serão definidas de acordo com as Coordenações e Diretoria de Ação Cultural.

6.1.2 Cabe ao proponente enquadrar o respectivo projeto nas áreas acima discriminadas. O enquadramento será feito mediante indicação nos campos específicos do formulário digital do SISPROFICE e não poderá sofrer alteração após o cadastro do projeto.

6.2 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela Fundação Cultural de Curitiba em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da Fundação Cultural de Curitiba para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.2.1 A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá a juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao proponente e à Fundação Cultural de Curitiba, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

6.3 Para este edital, todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito ou de distribuição gratuita, previstos na aba “Plano de Distribuição” e comprovado na “Prestação de Contas” pelo empreendedor, por meio de “Planilha de Distribuição”, com indicação de local e público contemplado, na finalização do projeto.

6.4 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente do empreendedor.

6.5 Obrigatoriamente os projetos deverão conter proposta de contrapartida, que considere a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto, a qual deverá estar descrita na aba “Democratização de Acesso/Contrapartida Social” e cuja relevância será analisada e aprovada pela Comissão do Fundo Municipal de Cultura.

6.5.1 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura deverão obrigatoriamente ser gratuitos.

6.5.2 Será assegurado o acesso livre às apresentações, bem como distribuição gratuita dos produtos culturais, sendo proibida a cobrança de ingresso e similares ou a venda dos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura.

6.5.3 Os projetos que proponham como contrapartida social, a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar projeto para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

6.5.3.1 As atividades de contrapartida livre dentro da área proposta nas Modalidades I, II, III e IV deverão ocorrer entre os meses de maio de 2024 a de abril de 2025 e serão agendadas em conjunto com a Fundação Cultural de Curitiba.

6.6 Não será admitida nova apresentação de projetos que estejam usufruindo ou tenham usufruído, para o seu desenvolvimento, de recursos financeiros decorrentes de programas de apoio e incentivo à cultura no âmbito do Município de Curitiba (Leis Complementares nº. 03/1991, 15/1997 e 57/2005, com as respectivas alterações).

6.6.1 Para os fins do previsto neste item, será considerado como projeto já apresentado, aquele que independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído, venha a ter conteúdo semelhante ao apresentado.

6.6.2 Na avaliação da similaridade de conteúdo serão considerados todos os elementos técnicos e artísticos referidos nos projetos, bem como os itens discriminados nas planilhas orçamentárias.

6.7 Não poderão ser custeadas com os recursos originários do Fundo Municipal da Cultura, as seguintes despesas:

a) Honorários para elaboração do projeto;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



b) Despesas com a remuneração de pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto, que exceda o limite global de 7,5% (sete e meio por cento) do orçamento do projeto, considerando o teto por atividade estabelecido no art. 17, do Anexo ao Decreto Municipal nº. 1.549/2006.

b.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, o proponente ou terceira pessoa (física ou jurídica) a quem o proponente delegar formalmente corresponsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e prestação de contas do projeto cultural.

6.7.1 Para os fins do disposto nesse item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto, incluído a coordenação do projeto quando esta for remunerada.

6.7.2 O desatendimento aos limites estabelecidos nos itens anteriores implicará na glosa automática dos valores em desconformidade.

6.8 Para projeto apresentado por pessoa jurídica, à ausência orçamentária de previsão dos custos relativos aos encargos patronais, não desobriga o proponente da responsabilidade jurídica pelo cumprimento de tais obrigações, com recursos próprios ou oriundos de “outras fontes”.

6.8.1 Caso haja a obrigação de encargo patronal do INSS por parte da empresa face ao seu enquadramento fiscal, o INSS patronal poderá ser pago com recursos do projeto, sendo que tal recolhimento será objeto de verificação e aprovação na respectiva prestação de contas.

6.8.2. Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços, devendo recolhê-los aos respectivos entes tributantes:

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

6.9 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura - Fundo Municipal da Cultura e, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado e ainda quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual):

“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.”

6.9.1 Antecipadamente à distribuição do material relativo à divulgação complementar do projeto, especialmente para o caso de parcerias de recursos de outras fontes, deverá o empreendedor submeter à apreciação do órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a disposição das logomarcas para aferição do uso correto das mesmas. Sendo que verificada a inadequação, serão informados os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.9.1.1 As logomarcas, bem como a correta disposição destas, deverão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.9.1.2 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br para autorização da disposição das logomarcas.

6.9.2 Em todo o produto de obra literária, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

6.10 Exceto nas hipóteses autorizadas pela Lei Complementar Municipal 57/2005 e suas alterações, será proibida a substituição do empreendedor do projeto. A substituição dos demais integrantes das equipes do projeto somente poderão ser realizada quando autorizada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, desde que:

a - Tenha manifestação do acompanhador do projeto, na qual esteja evidenciado que a substituição não comprometerá a execução do mesmo;

b - Seja comprovada no processo a expressa ciência do substituído, por meio de termo específico ou ciência nos autos;

b.1 - No caso da impossibilidade de apresentação da comprovação prevista neste item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

c - O pedido seja adequadamente fundamentado e, quando o caso exigir, os motivos da substituição sejam materialmente comprovados;

d - Não repercuta em diminuição do número de integrantes apresentados no projeto original e não implique em acúmulo de funções.

6.10.1 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao empreendedor solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

6.10.2 Conforme Decreto 610/19, inciso I alíneas “a” a “h”, do art. 87, para solicitação de prorrogação de prazo do referido termo de apoio, o proponente deverá atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

6.11 Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

6.12 Qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, em especial àquelas definidas no art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005.

6.13 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira - DAF realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se a esta o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.14 A Fundação Cultural de Curitiba fornecerá para a execução dos projetos a divulgação do edital e das atividades promovidas de conformidade com os padrões usualmente adotados pela Fundação Cultural de Curitiba.

VII - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

- a) 1ª etapa: “habilitação de inscrições” e “análise de mérito”;
- b) 2ª etapa: “avaliação documental”.

7.2 Na 1ª etapa a “habilitação das inscrições” se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

7.2.1 Da inabilitação caberá pedido de revisão, em INSTÂNCIA ÚNICA, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da sinalização da decisão, no sistema SISPROFICE, o qual deverá ser acompanhada pelo proponente com seu *login*, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba divulgará aviso, exclusivamente, no *site* www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Avisos, sobre o início do prazo revisional.

7.2.1.1 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houver atendimento a item obrigatório deste edital.

7.3 Após a “habilitação da inscrição”, e decorrido a análise dos pedidos de revisão, e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o órgão responsável liberará o acesso aos projetos para o Grupo de Análise Técnica, na quantidade de cinco especialistas para analisar o mérito dos projetos, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.3.1 A “habilitação da inscrição” não impedirá posterior desclassificação do projeto, após “análise de mérito” pelo Grupo de Análise Técnica, ou ainda pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, na 1ª etapa da análise.

7.3.2 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) membros, com conhecimento e saber nas áreas do edital, os quais serão selecionados a partir dos inscritos em edital de chamamento público de credenciamento de pareceristas, conforme regras definidas no referido edital, os quais serão aprovados pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura para fazerem parte do grupo.

7.3.3 Serão impedidos de participar do procedimento da 1ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

7.3.4 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento que se declare impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

7.3.5 De conformidade com o art. 5º inciso VII do Regimento Interno da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Comissão poderá solicitar à Fundação Cultural de Curitiba quando julgar necessário, pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

7.3.6 O Grupo de Análise Técnica, assim como a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

7.3.7 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

7.4 As decisões do Grupo Técnico deverão ser apresentadas à Comissão do Fundo Municipal de Cultura, que deliberará e validará as mesmas.

7.5 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

7.5.1 A pontuação total será aferida, pelo próprio SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pela Comissão de Análise Técnica.

7.5.2 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

7.5.3 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste edital.

7.5.4 Para efeito do presente edital a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante de projetos das diferentes Modalidades.

7.5.5 Somente será possível a aprovação de 01 (um) projeto para cada proponente.

7.6 Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica:

Critérios:	Notas
a) Análise do projeto: conteúdo e coerência da proposta, clareza na apresentação do projeto, fundamentação, planejamento, estratégia de ação e cronograma de execução, qualidade artística e cultural do projeto apresentado.	0 a 40
b) Currículo da equipe artística que evidencie compatibilidade entre o currículo e o projeto proposto; a inclusão de artistas e técnicos ligados ao segmento de ação cultural afirmativa escolhida; capacidade de diálogo com novos públicos e inserção do projeto ao cotidiano da comunidade.	0 a 40
c) Coerência orçamentária e adequação dos recursos dos materiais complementares e obrigatórios necessários à plena execução do projeto (será analisada a viabilidade técnica e físico-financeira do projeto; a análise da relação custo/benefício, considerando valores de mercado e pisos sindicais).	0 a 10
d) Proposta de contrapartida social voltada para uma ação afirmativa.	0 a 10



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



7.7 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos itens “a”, “b”, “d” e “c”, consecutivamente, que será aplicado até o limite dos projetos a serem convocados.

7.7.1 Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, dirigida pelo Presidente, da qual será lavrada ata específica.

7.8 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

7.9 Os proponentes classificados na 1ª etapa da seleção (“habilitação da inscrição” e “análise de mérito”), serão convocados para a 2ª etapa, destinada à “avaliação documental”, respeitando o limite de vagas disponíveis em cada Modalidade, se houver.

7.9.1 A convocação será realizada através de publicação de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizará o edital no sítio www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”, podendo a Fundação Cultural adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

7.9.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados no capítulo VIII e subitens, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

7.9.2.1 A Fundação Cultural de Curitiba, poderá adotar ainda o formato de entrega da documentação via Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, devendo o proponente se cadastrar antecipadamente naquele sistema no link <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739>

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo da Diretoria de Incentivo à Cultura, os documentos e informações, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação citado no item 7.9 e subitens.

8.2 DOCUMENTAÇÃO.

8.2.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA

a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

c) Comprovante da Relação de Fornecedor do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

c.1) Para emissão do comprovante da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

c.1.1) cadastrar empresa/usuário;

c.1.2) criar login e senha;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



- c.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;
- c.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;
- c.1.5) confirmar para ir para “auditoria”.

Obs.: quando o e-Compras requerer algum documento não solicitado neste edital, poderá ser anexado o CNPJ no lugar. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão do Município de Curitiba (emitir no próprio site do e-Compras e anexar a mesma certidão nos dois campos).

c.2) Para imprimir o comprovante de cadastro, deverá entrar com *login* e senha, clicar em “Administrar Fornecedor/Relação Fornecedor” e selecionar o botão “imprimir”, no final da página;

d) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas, para atualizar os dados e as certidões, acessar o e-Compras, a partir do *login*, atualizando as seguintes certidões:

d.1.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa);

d.1.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

d.1.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

d.1.4) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site: www.caixa.gov.br);

d.1.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site: www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br);

e) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5;

f) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal.

f.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

f.2) Os componentes que assinarão o “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no SISPROFICE, submetidos ao procedimento de “análise de mérito”.

f.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados.

f.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

f.2.3) O Modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

8.2.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



a) Comprovação da legalidade da representação, caso não for evidente no conteúdo do contrato social. Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa jurídica, apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);

a.1) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida dos demais integrantes do quadro societário a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;

a.2) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br). O responsável legal da proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 Secretaria Municipal das Finanças;

d) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.3 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;

c) Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;

d) Comprovante da Relação de Fornecedor do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

d.1) Para emissão do comprovante da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

d.1.1) cadastrar empresa/usuário;

d.1.2) criar login e senha;

d.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;

d.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;

d.1.5) confirmar para ir para “auditoria”.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Obs.: quando o SISPROFICE requerer, para pessoa física, o FGTS ou algum documento não solicitado neste edital, poderá ser anexado o CPF no lugar. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão de Curitiba (emitir no próprio site do e-Compras e anexar a mesma certidão nos dois campos).

d.2) Para imprimir o comprovante da “Relação de Fornecedor”, deverá entrar com *login* e senha, clicar em “Administrar Fornecedor/Relação Fornecedor” e selecionar o botão “imprimir”, no final da página.

e.) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas, para atualizar os dados e as certidões, acessar o e-Compras, a partir do *login*, atualizando as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

f) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5;

g) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal;

g.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

g.2) Os componentes que assinarão o “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no SISPROFICE, submetidos ao procedimento de “análise de mérito.

g.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

g.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

g.2.3) O Modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

h) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.4 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO SUBSTITUTO

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Comprovante de domicílio em nome do substituto emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado.

c) Declaração de participação e responsabilidade no projeto, devidamente assinada pelo substituto. Podendo a assinatura ser original ou digitalizada, devendo neste caso



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado.

8.2.4.1 O substituto a ser apresentado deverá constar da equipe principal e estar devidamente com suas atribuições descritas na aba “Ficha Técnica/Currículo” do projeto no sistema.

8.2.5 CONTA CORRENTE

8.2.5.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

8.2.5.2 A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta preferencialmente em banco oficial, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

8.2.5.3 A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber: permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (baixo risco), em curto prazo e com resgate automático; emissão de extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira).

8.2.5.4 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

8.3 Toda e qualquer documentação que contenha prazos, incluindo as certidões negativas, deverá estar dentro de sua validade na data de entrega para compor a 2ª etapa (“avaliação documental”) do processo de seleção, devendo manter-se atualizada durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação realizada pela Fundação Cultural de Curitiba.

8.3.1 Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos Municipais, incluindo as Comissões do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão e documentação atualizada.

8.4 Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

8.4.1 Caso o representante legal da pessoa jurídica resida com terceiros e não possua os comprovantes de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam o disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante. O modelo da declaração de co-residência encontra-se disponível no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.

8.5 Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.

8.6 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que elaborará lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.6.1 Na etapa de “avaliação documental” será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no Edital e seus anexos.

8.6.2 Caso algum dos proponentes convocado não apresente os documentos e informações no prazo estabelecido neste Edital, de modo irregular ou incompleto, ou desistir do projeto mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado, podendo ser determinada convocação complementar do próximo proponente classificado, sendo respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos anteriormente especificados.

8.7 A Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura encaminhará para deliberação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura quanto à aprovação, a relação de projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.7.1 Somente serão inseridos na classificação final, a ser encaminhada para ratificação pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, os projetos classificados na 2ª etapa de seleção e que tenham atendido integralmente às exigências documentais, no prazo fixado no presente edital.

8.8 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante “Edital de Resultado Final”, a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - link Lei de Incentivo - menu Avisos”.

IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Resultarão na desclassificação do projeto decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na etapa de “habilitação da inscrição”:

- a) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;
- b) Projeto inscrito em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último no SISPROFICE, sendo os demais desclassificados;
- c) Apresentação de orçamento que apresente como referência de despesa de natureza essencial com recursos de outras fontes ou informação de recursos de outras fontes sem apresentação de planilha de orçamento detalhado;
- d) Projetos não acessíveis pelo sistema devido à utilização de software diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;
- e) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de avaliação da inscrição;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



- g) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- h) Projeto em que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado.
- i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital.

9.1.2 Na etapa de “análise de mérito”:

- a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- b) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;
- c) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido no edital. Caso o proponente obtenha a classificação de projetos acima do permitido no presente edital, estará assegurado o prosseguimento à 2ª fase de seleção, ao projeto que tenha obtido a melhor classificação;
- d) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- e) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;
- f) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por componentes ou membros impedidos do Grupo de Análise Técnica e/ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura.
- g) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura no prazo estipulado.
- h) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente.
- i) Projetos que não atendam aos requisitos previstos no edital.

9.1.3 Na etapa de “avaliação documental”:

- a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios no presente edital;
- b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente.
- c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexistência da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do SISPROFICE do proponente pessoal jurídica;

9.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá convocar o próximo classificado, seguindo, para tanto, a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto.

9.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrem cabíveis.

X – DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



10.1 Cabe pedido de revisão quanto à desclassificação do projeto, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.

10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e seu julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE, para fins de conhecimento ou interposição de pedido de revisão.

10.1.2 O julgamento do projeto se dará pela avaliação das informações e dos materiais iniciais apresentados, não havendo parecer individual de projeto que tenha obtido pontuação.

10.1.3 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

10.1.4 Não será conhecido recurso apresentado fora do SISPROFICE, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver decorrido do disposto no item 9.1.2, “a” deste edital, caberá pedido de revisão com o objetivo de obter a reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 e respectivas alíneas, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas, exceto alínea “a”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão somente será deferido se houver a ocorrência de “caso fortuito ou força maior” aceito pela Comissão.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante edital a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o edital no *link* Lei de Incentivo, *menu* Avisos.

10.4.1 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.5 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará, após a publicação do edital citado no item 10.4, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.6 Caberá pedido de recurso, dirigido à Presidência da Fundação Cultural de Curitiba, somente na hipótese do indeferimento do pedido de revisão.

10.6.1 O prazo para interposição de pedido de recurso será de 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de revisão.

10.6.2 A falta de interposição de pedido de revisão impede a propositura de pedido de recurso.

10.6.3 Aplica-se às decisões acerca dos pedidos de recurso a mesma regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

10.7 Após disponibilizado o projeto e seu julgamento no SISPROFICE, visando a obtenção de revisão da pontuação obtida para os projetos classificados, independentemente de sua aprovação, caberá pedido de reconsideração, a ser feito diretamente no SISPROFICE, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação do “Edital de Convocação” e endereçado ao Presidente da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, cuja decisão em INSTÂNCIA ÚNICA, não caberá recurso ou pedido de revisão em segunda instância.

10.7.1 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.7.2 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.7.3 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.7.1 deste edital, diretamente no sistema SISPROFICE, estando acessível ao mesmo a partir de seu login junto ao sistema.

10.8 A interposição de pedidos de revisão ou recurso, assim como o de pedido de reconsideração, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação”, anteriormente publicado.

10.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão ou recurso, bem como dos pedidos de reconsideração, não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.9.1 Caso haja classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão ou recurso, bem como de pedidos de reconsideração, serão procedidas publicações complementares aos Editais de Convocação e Resultado anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes contido no rol dos publicados.

10.10 Após a conclusão em caráter definitivo acerca de todos os pedidos de revisão ou recurso, bem como em relação aos pedidos de reconsideração, será publicado “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos citados no item 8.8 deste edital”.

XI – DO TERMO DE APOIO

11.1 O Termo de Apoio destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado entre a Fundação Cultural de Curitiba e o proponente do projeto aprovado.

11.2 No caso de projeto apresentado por pessoa física, o substituto assinará o Termo de Apoio em conjunto com o proponente.

11.3 Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar obtenção de alvarás e as liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização(ões), de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, quando cabíveis, conforme especificidade do projeto. Em razão da peculiaridade de cada projeto a Fundação Cultural de Curitiba poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação.

11.4 Constitui obrigação do empreendedor assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Comissão de Controle e Fiscalização do PAIC ou demais órgãos fiscalizadores.

11.5 O proponente deverá realizar a contrapartida indicada no projeto antes do término do prazo de execução do mesmo.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos conforme art. 16, da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no site



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

12.1.1 O empreendedor prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do término do projeto, de conformidade com o disposto no art. 16. da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, devendo apresentar junto a Diretoria de Incentivo a Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, acompanhada dos comprovantes das despesas.

12.1.2 Os comprovantes de despesas para fim de prestação de contas deverão estar dentro do período de execução do projeto determinado no presente edital.

12.2 Os responsáveis pelos projetos aprovados deverão entregar junto com a prestação de contas, ofício, relatório, extratos bancários completos da conta corrente e aplicação financeira, notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades do projeto e registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

12.2.1 O registro em áudio e vídeo solicitado neste item poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

12.3 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário, até limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de solicitação a Comissão, exceto para:

- a) Pagamento de cachês;
- b) Cortes efetuados pelo Grupo de Análise Técnica ou pela Comissão ou pelo Setor técnico da Fundação Cultural;
- c) Criação de rubricas, além daquelas aprovadas no projeto inicial;
- d) Valores definidos na legislação para coordenador do projeto;
- e) Uso de recursos de aplicação financeira.

12.4 A conta corrente do projeto poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda ao descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber:

a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária (DOC, TED e PIX) e cartão de débito.

b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira.

b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático.

c) Deverão ser encaminhados, no término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto nos arts. 41 a 45, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e arts. 47 a 60, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



14.1 A Fundação Cultural de Curitiba, havendo razões superiores de conveniência, oportunidade e de interesse público, que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

14.2 Esclarecimentos sobre este edital e suas fases, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico paicatendimento@curitiba.pr.gov.br e obedecendo os seguintes prazos:

a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;

b) nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.3 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura ou a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão Responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderá, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

14.3.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.

14.4 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.5 O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no SISPROFICE com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros), e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.

14.6 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.7 Exceto quando determinado no edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente nenhum documento original, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

14.7.1 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, a entrega ou apresentação de qualquer documentação complementar, deverá seguir as instruções do Sistema PROCEC.

14.8 Os empreendedores autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela Fundação Cultural de Curitiba realizados para expor os resultados do projeto.

14.9 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Fundação Cultural de Curitiba e a Prefeitura Municipal de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

14.9.1 Os documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais ser guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de ser requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

14.10 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Fundação Cultural de Curitiba ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, segundo as respectivas competências.

14.12 O período de vigência do presente edital é de dezembro de 2023 a dezembro 2024 sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.



Ana Cristina de Castro
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



ANEXO I – Edital nº 201/2023
Pessoa Física

Termo de Apoio nº **XXXXXX/2024** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06, e de outro lado **XXXXXXXX**, doravante denominado **APOIADO (A)**, portador(a) do RG nº XXXXXXXX/UF e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, assistido pelo substituto (a) **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2024**, no **Edital nº 201/2023 – Ações Culturais Afirmativas 2024/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura ao (à) **APOIADO (A)**, visando a produção do Projeto denominado “**XXXXXXXX**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início a partir da data de assinatura e término previsto para o dia XX/XX/XXXX.

Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, findo este prazo o (a) **APOIADO (A)** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, o (a) **APOIADO (A)** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará ao (à) **APOIADO (A)** a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura..

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pelo (a) **APOIADO (A)**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001
36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (a) **APOIADO (A)**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) **APOIADO (A)**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria Responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;

VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, conforme o caso, em providenciar às suas expensas todas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;

XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXI – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXII – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;

XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XXVI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro o (a) **APOIADO (A)** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao (a) **APOIADO (A)** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, o (a) **APOIADO (A)** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do presente instrumento, estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu "Prestação de Contas".

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) **APOIADO (A)** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) **APOIADO (A)**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, o (a) **APOIADO (A)** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designada como gestora titular deste contrato a servidora Lilian Luiza Ribas, matrícula nº 80.857 e como suplente o servidor Crizanto Abimael Westphalen Mendes, matrícula nº 81.110, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiado(a)

CRISTIANO A. S. DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Substituto(a)

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



ANEXO I – Edital nº 201/2023
Pessoa Jurídica

Termo de Apoio nº **XXXXXX/2021** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06, e de outro lado **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **APOIADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Curitiba/PR, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2024**, no **Edital nº 201/2023 – Ações Culturais Afirmativas 2024/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura à **APOIADA**, visando a produção do Projeto denominado "**XXXXXXXXXX**".

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início a partir da data de assinatura e término previsto para o dia XX/XX/XXXX.

Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, findo este prazo a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, a **APOIADA** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará à **APOIADA** a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura..

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pela **APOIADA**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:

do Fundo Municipal da Cultura nºs:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **APOIADA**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte da **APOIADA**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria Responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;

VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, conforme o caso, em providenciar às suas expensas todas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;

XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXI – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXII – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;

XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XXVI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro a **APOIADA** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação a **APOIADA** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do presente instrumento, estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu "Prestação de Contas".

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte da **APOIADA** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a **APOIADA**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, a **APOIADA** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designada como gestora titular deste contrato a servidora Lilian Luiza Ribas, matrícula nº 80.857 e como suplente o servidor Crizanto Abimael Westphalen Mendes, matrícula nº 81.110, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiada

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



EDITAL Nº 202/2023

**DIFUSÃO E FORMAÇÃO EM CIRCO E CIRCO TEATRO DE PAVILHÃO
2024/2025**

I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações e com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023, vem por meio deste edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos nas áreas das artes e cultura, especificamente em Artes Cênicas - Circo, intitulado **EDITAL DIFUSÃO E FORMAÇÃO EM CIRCO E CIRCO TEATRO DE PAVILHÃO 2024/2025**.

São partes integrantes do presente edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

“Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponíveis no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Prestações de Contas”.

Anexo I - “Modelo do Termo de Apoio”.

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no art. 3º e incisos da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos na referida Lei, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos na área de atuação contemplada no Art. 4º inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações que consiste na contratação de 04 (quatro) projetos para apresentações nas áreas de Artes Cênicas – Circo por meio de atividades artístico-culturais de realização singular ou continuada, cujas propostas aproximem a comunidade curitibana dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão e formação cultural da cidade.

2.1.1 De acordo com o Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura deverá apoiar diretamente os projetos culturais até o limite de 100% (cem por cento) dos valores orçados, desde que atendam ao seguinte objetivo:

Inciso I – fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, mediante:

Alínea e) realização de exposições, festivais e apresentações de artes cênicas, de música e folclore.

III – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 689/2023 será disponibilizado para o presente edital o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à aprovação de projetos o montante de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) para contemplação de até 04 (quatro) projetos e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para verba de apoio a execução do edital, conforme modalidades descritas:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Modalidade I – Difusão em Circo e Circo Teatro de Pavilhão - Será destinado o valor de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para contemplação de **03 (três) projetos** na área de **Circo**.

Cada projeto aprovado receberá o valor de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais) para realizar 10 (dez) apresentações no Circo da Cidade - Lona Zé Priguiça, com classificação indicativa livre;

Modalidade II – Formação em Circo para infância e juventude - Será destinado o valor de até R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) para contemplação de 1 (um) projeto na área de **Circo**.

O projeto aprovado receberá o valor de até **R\$ 71.500,00** (setenta e um mil e quinhentos reais) para realizar até 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aula.

3.1.1 Será contemplado o número de projetos respeitados o limite do apoio financeiro de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), e a ordem de classificação de cada projeto.

3.1.2 Os projetos deverão ser inéditos, excetuando àqueles envolvendo números de circo tradicional e textos tradicionais do Circo Teatro ou Teatro de Pavilhão, desde que não tenham sido anteriormente aprovados pelo PAIC, conforme legislação.

3.1.2.1 Quando houver previsão de divisão de modalidade no edital e havendo sobra de vagas entre as modalidades, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá deliberar pelo remanejamento entre as modalidades, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário disposto no item 3.1.1 deste certame.

3.1.3 Será destinado o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para custeio das atividades de apoio para o desenvolvimento dos projetos aprovados, tais como pagamento da contratação do Grupo Técnico para análise dos projetos.

3.1.3.1 O valor referente à verba de apoio ao edital será disponibilizado para as atividades que forem necessárias por meio de processo específico de certame licitatório.

3.2 O formulário referente a “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada, conforme no item 3.6.4 e subitens.

3.3 Visando possibilitar a contemplação do maior número possível de projetos, sem desatender ao limite global de recursos fixado neste edital, os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário mediante proposta do Grupo de Análise Técnica, referendado pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, ou ainda por recomendação da própria Comissão, adotando-se no que couber o procedimento previsto no art. 25, do Decreto Municipal nº 1.549/2006.

3.3.1 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.4 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, à aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura os itens que deverão ser contemplados com tais recursos.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



3.5 Não poderão ser custeadas com os recursos repassados pelo Fundo Municipal da Cultura as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração e captação do projeto.

3.6 O projeto poderá ter suas despesas complementadas mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de particulares, como forma de apoio.

3.6.1 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações complementares do projeto, visando o seu aprimoramento técnico, ampliação de suas estratégias de difusão, registro das atividades, alimentação e transporte.

3.6.2 Não poderão ser custeadas com recursos originários de outras fontes referidas no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.

3.6.3 Não poderá haver sobreposição entre os itens a serem custeados com recursos originários do Fundo Municipal da Cultura e recursos adicionais a serem obtidos junto às demais fontes.

3.6.4 Na existência de Recursos de Outras Fontes, o proponente deverá apresentar em separado, planilha orçamentária detalhada para a aplicação dos recursos. A discriminação conjunta dos recursos inviabilizará a análise do projeto e sujeitará o mesmo à desclassificação.

3.6.4.1 Ao preencher o formulário virtual, o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado na aba "Outras Fontes de Financiamento", indicando a origem do recurso, bem como: descrever detalhadamente a aplicação do recurso na referida aba ou apresentar a planilha detalhada em anexo na aba "Documentos Complementares"

3.6.4.2 Não precisarão constar no detalhamento da planilha orçamentária valores que sejam recursos próprios do proponente, desde que não ultrapassem 1% (um por cento) do valor total do projeto, e que venham a ser utilizados para despesas bancárias e de expediente.

3.6.4.3 Na inexistência de recursos de outras fontes, não será necessário o preenchimento da aba "Outras Fontes de Financiamento" no SISPROFICE.

3.6.5. Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação do órgão competente responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

3.6.6 O proponente assumirá a responsabilidade junto à Fundação Cultural de Curitiba pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias.

3.6.7 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverá ser notificada pelo empreendedor à Comissão do Fundo Municipal da Cultura, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

3.6.7.1 O empreendedor deverá notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para a realização da ação a ser ajustada, sob pena de este assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



3.7 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, tais como: telefone, *internet*, combustível, táxi e impostos, exceto tarifas bancárias, constantes no “Manual de Prestação de Contas e Anexos” disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Prestações de Contas”.

3.7.1 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar, ainda, as despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação e registro das atividades, em áudio e vídeo, sendo que uma cópia em CD, DVD ou FULL HD deverá ser entregue à Fundação Cultural de Curitiba, devidamente identificada, juntamente com a Prestação de Contas. O registro solicitado poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

3.8 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001 79-0;

36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001 99-20;

36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001 79-0;

36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001 99-20.

3.9 A Fundação Cultural de Curitiba procederá ao repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única, segundo o discriminado no Termo de Apoio a ser celebrado entre as partes.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar propostas para este edital, pessoas jurídicas domiciliadas no Município de Curitiba, atuantes no projeto, indicando e comprovando experiência na realização de ao menos 1 (uma) apresentação relacionada ao objeto deste edital, na área citada no item I deste edital. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente anexando documentos necessários na aba “Documentos e Informações a Serem Anexadas” ou não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre.

4.1.1 O projeto apresentado por PESSOA JURÍDICA deverá constar de forma expressa no contrato social, cujo objeto ou ramo de atuação evidencie relação com o objeto deste edital.

4.1.2 A representação da pessoa jurídica junto ao Fundo Municipal da Cultura e à Fundação Cultural de Curitiba incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

4.2 Os proponentes poderão aprovar apenas 1 (um) projeto no edital.

4.2.1 Integrantes da equipe artística principal poderão participar de até 01 (um) projeto aprovado.

4.2.1.1 Integrantes da equipe técnica poderão participar em até 02 (dois) projetos aprovados.

4.3 Para efeitos deste edital consideram-se:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



a) Equipe Artística: é conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra.

b) Equipe Técnica: Composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto, operador de luz, operador de som, iluminação, sonoplastia, videomaker, operador de vídeo, diretor de produção, assistente de produção, cenotécnico, assessor de imprensa, contrarregas, costureira.

c) Ministrante da Contrapartida: o profissional que participa individualmente ou em grupo da contrapartida do projeto.

d) Proponente: pessoa jurídica, domiciliada no Município de Curitiba, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

4.5 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado); servidores efetivos e comissionados do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005.

4.5.1 Deve ser obedecido o Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba/PR que prevê: “Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)”.

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do projeto, apresentado em formato digital, dar-se-á exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/sisprofice ou ainda www.sic.cultura.pr.gov.br

5.2 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as 18h do dia 14 de dezembro de 2023 até as 12h do dia 19 de janeiro de 2024, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste edital.

5.2.1 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações serem acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo.

5.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

a) A utilização de *Smartphone* ou *Iphone* somente é permitida para consulta do projeto. A alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar o projeto incompatível com o sistema ou inviabilizar a inscrição.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br.

5.2.2 Para participar do presente edital o proponente pessoa jurídica, que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico, www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php.

5.2.2.1 O proponente, pessoa jurídica que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital, devendo, contudo, atualizar os dados cadastrais da pessoa jurídica no SISPROFICE.

5.2.3 No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal à inscrição do projeto no SISPROFICE.

5.2.3.1 Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

5.2.3.2 Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, o projeto poderá ser desclassificado em qualquer das etapas deste edital.

5.2.3.3 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado o projeto, que não observar o seguinte:

a) Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;

5.2.4 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de sua senha e e-mail de cadastro no SISPROFICE.

5.3 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

5.3.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do formulário digital do SISPROFICE ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa, sob pena de não o fazendo incorrer na desclassificação do projeto na fase de Habilitação de Inscrições.

5.3.1.1 Excetua-se a necessidade de justificativa para aba “Outras Fontes de Financiamento”, caso não se aplique ao projeto o uso de recursos de outras fontes.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



5.3.1.2. O proponente é responsável por manter ativo e acessível durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

5.3.1.3 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de fase de habilitação de inscrições – e os que compõem a análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnica, denominada “fase de análise de mérito”.

5.3.2 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.3.2.1 Os documentos anexados na inscrição, não estando explícita a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação à inscrição do projeto.

5.4 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no SISPROFICE, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, montagens e colagens, inclusive de assinatura digitalizada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de inabilitação ou desclassificação em qualquer das fases deste edital.

5.4.1 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, bem como a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto. Ainda, entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar na desclassificação do projeto.

5.4.1.1 Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá obrigatoriamente apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

a) Currículos do proponente, do coordenador geral do projeto, integrantes da equipe artística, da equipe técnica, do ministrante da contrapartida, a ser preenchido no formulário digital do SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;

a.1) Nos projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, o currículo da empresa proponente deverá obrigatoriamente ser inserido na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE; e

a.2) Excepcionalmente para alguns tipos empresariais, quando a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ for “Empresário Individual”, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessária a diferenciação curricular, bastando a apresentação do currículo da pessoa física responsável.

a.2.1) Para verificação da natureza jurídica empresarial, anexar cópia do CNPJ emitida pelo site da Receita Federal, a anexação de documento diferente que não seja possível constatar “Empresário Individual”, inabilitará o projeto.

b) Comprovação curricular do proponente (daquele que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, clipping, link dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros;

b.1) Este material de comprovação deverá ser anexado na aba “Documentos e Informações a Serem Anexadas” ou não havendo local específico e, ainda, havendo necessidade de mais espaço, poderá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente, manter o link ativo durante o período de habilitação e avaliação do projeto, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação.

c) Referências visuais/audiovisuais para os inscritos na Modalidade I, onde se possa avaliar a qualidade de concepção e execução do cenário, figurino, sonoplastia, maquiagem, adereços e demais elementos cênicos, que servirão de base para a análise de mérito;

c.1) Programa do espetáculo, para os inscritos na Modalidade I, incluindo título, roteiro, detalhamento da sequência e descrição dos números que o compõe.

d) Croquis do cenário ou mapa de palco, para os inscritos na Modalidade I, compatível com o Circo da Cidade – Lona Zé Priguiça.

e) Projeto de formação em Circo, para os inscritos na Modalidade II deverá focar nos aspectos relevantes à análise de mérito, incluindo concepção artística e didática: conteúdo programático, adequação do conteúdo programático em relação ao público-alvo, o método e as técnicas de desenvolvimento do processo criativo dos participantes, os resultados almejados com indicadores de mensuração, a especificação e o número de público a ser atingido, os recursos materiais complementares e obrigatórios necessários à plena execução do projeto, detalhamento das Mostras Artísticas a serem realizadas.

e.1) O projeto deverá atender no máximo 25 (vinte e cinco) alunos por período, sendo composto por 3 (três) encontros semanais (manhã e tarde), com duas horas de duração cada, sendo obrigatoriamente ministradas por 2 (dois) orientadores com comprovado conhecimento na área de atuação.

e.2) O proponente ficará responsável pelo fornecimento de material de manipulação, tais como: bolas, claves, diabolôs, aros, pratos, swing com bandeira, swing com fitas, etc.

f) O projeto de formação em Circo deverá prever a produção e organização de no mínimo 03 (três) Mostras Públicas, apresentando os resultados das oficinas.

g) Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos **municipais de Curitiba** para execução de projeto similar ao apresentado neste edital, conforme modelo disponível no link <http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/>

5.5 Encerrada a fase de Inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “habilitação de Inscrição” e posteriormente de “análise de mérito”.

5.6 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



5.7 A Fundação Cultural de Curitiba poderá informar a previsão de Divulgação da Relação dos Projetos Inabilitados, bem como da publicação do “Edital de Convocação”, em até 7 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no presente edital, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”. Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

VI – DO PROJETO

6.1 O edital é voltado para a contemplação de até 04 (quatro) projetos por meio de atividades artísticas e culturais de realização singular ou continuada, com resultado nas áreas das artes e da cultura, especificamente Artes Cênicas – Circo.

a) Modalidade I Para contemplação de até 03 (três) projetos para companhias divididas em Circo Tradicional e Circo Teatro (Teatro de Pavilhão), para realização de 10 (dez) espetáculos cada projeto.

a.1) Cada apresentação deverá ser de no mínimo 30 minutos e máximo de 80 minutos.

b) Modalidade II – Para contemplação de até 01 (um) projeto para realização de Oficina de Circo Tradicional, com duração de 450 horas/aula, divididas em três vezes por semana, sendo duas horas no período da manhã e duas horas no período da tarde destinadas a crianças, jovens e adultos a partir de 7 anos de idade.

b.1) Os projetos de Formação deverão anexar em “Documentos Complementares” a proposta pedagógica, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, curriculum do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

6.1.2. Cabe ao proponente enquadrar o respectivo projeto em uma das modalidades acima discriminadas. O enquadramento será feito mediante indicação nos campos específicos do Formulário Digital do SISPROFICE e não poderá sofrer alteração após o cadastro do projeto.

6.2 A Fundação Cultural de Curitiba por meio da Coordenação de Circo fará sorteio entre os projetos contemplados antes da assinatura do contrato para definição do período e disponibilidade para execução das atividades e contrapartidas sociais dos projetos.

6.2.1- As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser realizadas no período de abril de 2024 a abril de 2025, escolhidas por sorteio.

6.3 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela Fundação Cultural de Curitiba em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da Fundação Cultural de Curitiba para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

6.3.1 A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá a juntada de autorização de uso por parte do titular do



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



acervo em relação ao proponente e à Fundação Cultural de Curitiba, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

6.4 Para este Edital, todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito ou de distribuição gratuita, previstos na aba “Plano de Distribuição” e comprovado na “Prestação de Contas” pelo empreendedor, por meio de “Planilha de Distribuição”, com indicação de local e público contemplado, na finalização do projeto.

6.5 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente do empreendedor.

6.6 Obrigatoriamente os projetos deverão conter proposta de contrapartida, que considere a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto, a qual deverá estar descrita na aba Democratização de Acesso/Contrapartida Social e cuja relevância será analisada e aprovada pela Comissão do Fundo Municipal de Cultura.

6.6.1 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura deverão obrigatoriamente ser gratuitos.

6.6.2 Será assegurado o acesso livre às apresentações, bem como distribuição gratuita dos produtos culturais, sendo proibida a cobrança de ingresso e similares ou a venda dos produtos culturais executados com recursos do Fundo Municipal da Cultura.

6.6.3 Os projetos que proponham como contrapartida social, a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar projeto para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, curriculum do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

6.6.3.1 Todos os projetos das Modalidades I e II deverão apresentar obrigatoriamente contrapartida social.

a) Modalidade I – realização de no mínimo 01 (uma) oficina Circense ou de Circo Teatro de, no mínimo, 08 (oito) horas/aula, com fornecimento de material a ser utilizado por crianças, jovens e adultos com idade mínima de 07 anos. Deverá ser ministrada, no mínimo, por 02 (dois) profissionais com formação na área ou comprovação profissional por direito adquirido, conforme Lei 6.533/78.

a.1) As atividades serão agendadas pela Coordenação de Circo, podendo ser remanejadas de acordo com as demandas da Fundação Cultural de Curitiba e em negociação com os empreendedores.

b) Modalidade II – realização de no mínimo 01 (uma) oficina circense de no mínimo 20 (vinte) horas/aula, com fornecimento de material a ser utilizado durante a ação. A oficina será dirigida para crianças, jovens e adultos com idade mínima de 07 (sete) anos e executada por no mínimo 2 (dois) profissionais com formação na área ou comprovação profissional por direito adquirido, conforme Lei 6.533/78.

b.1) As atividades serão agendadas pela Coordenação de Circo, podendo ser remanejadas de acordo com as demandas da Fundação Cultural de Curitiba e em negociação com os empreendedores.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



6.7 Não será admitida nova apresentação de projetos que estejam usufruindo ou tenham usufruído, para o seu desenvolvimento, de recursos financeiros decorrentes de programas de apoio e incentivo à cultura no âmbito do Município de Curitiba (Leis Complementares nº. 03/1991, 15/1997 e 57/2005, com as respectivas alterações).

6.7.1 Para os fins do previsto neste item, será considerado como projeto já apresentado, aquele que independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído, venha a ter conteúdo semelhante ao apresentado.

6.7.1.1 Na avaliação da similaridade de conteúdo serão considerados todos os elementos técnicos e artísticos referidos nos projetos, bem como os itens discriminados nas planilhas orçamentárias.

6.8 Não poderão ser custeadas com os recursos originários do Fundo Municipal da Cultura, as seguintes despesas:

- a) Honorários para elaboração do projeto;
- b) Despesas com a remuneração de pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto, que exceda o limite global de 7,5% (sete e meio por cento) do orçamento do projeto, considerando o teto por atividade estabelecido no art. 17, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006.

b.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, o proponente ou terceira pessoa (física ou jurídica) a quem o proponente delegar formalmente responsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e prestação de contas do projeto cultural.

6.8.1 Para os fins do disposto nesse item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto, incluído a coordenação do projeto quando esta for remunerada.

6.8.2 O desatendimento aos limites estabelecidos nos itens anteriores implicará na glosa automática dos valores em desconformidade.

6.9 Para projeto apresentado por pessoa jurídica, à ausência orçamentária de previsão dos custos relativos aos encargos patronais, não desobriga o proponente da responsabilidade jurídica pelo cumprimento de tais obrigações, com recursos próprios ou oriundos de "outras fontes".

6.9.1 Caso haja a obrigação de encargo patronal do INSS por parte da empresa face ao seu enquadramento fiscal, o INSS patronal poderá ser pago com recursos do projeto, sendo que tal recolhimento será objeto de verificação e aprovação na respectiva prestação de contas.

6.9.2 Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços para os seguintes tributos, devendo recolhê-los aos respectivos entes tributantes:

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

6.10 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura - Fundo Municipal da Cultura e, assim como



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado e ainda quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual):

“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.”

6.10.1 Antecipadamente à distribuição do material relativo à divulgação complementar do projeto, especialmente para o caso de parcerias de recursos de outras fontes, deverá o empreendedor submeter à apreciação do órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a disposição das logomarcas para aferição do uso correto das mesmas. Sendo que verificada a inadequação, serão informados os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.10.1.1 As logomarcas, bem como a correta disposição destas, deverão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/

6.10.1.2 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br para autorização da disposição das logomarcas.

6.10.2 Em todo o produto de obra literária, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

6.11 Exceto nas hipóteses autorizadas pela Lei Complementar Municipal 57/2005 e suas alterações, será proibida a substituição do empreendedor do projeto. A substituição dos demais integrantes das equipes do projeto somente poderão ser realizada quando autorizada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, desde que:

a) Tenha manifestação do acompanhador do projeto, na qual esteja evidenciado que a substituição não comprometerá a execução do mesmo;

b) Seja comprovada no processo a expressa ciência do substituído, por meio de termo específico ou ciência nos autos;

b.1) No caso da impossibilidade de apresentação da comprovação prevista neste item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

c) O pedido seja adequadamente fundamentado e, quando o caso exigir, os motivos da substituição sejam materialmente comprovados;

d) Não repercuta em diminuição do número de integrantes apresentados no projeto original e não implique em acúmulo de funções.

6.11.1 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao empreendedor solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

6.11.2 Conforme Decreto 610/19, inciso I alíneas “a” a “h”, do art. 87, para solicitação de prorrogação de prazo do referido termo de apoio, o proponente deverá atender aos



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

6.12 Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

6.13 Qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, em especial àquelas definidas no art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005.

6.14 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se a esta o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.

6.15 A Fundação Cultural de Curitiba fornecerá para a execução dos projetos: divulgação do edital e das atividades promovidas de conformidade com os padrões usualmente adotados pela Fundação Cultural de Curitiba.

VII - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

- a) 1ª etapa: “fase habilitação de inscrições” e “fase análise de mérito”;
- b) 2ª etapa: “fase avaliação documental”.

7.2 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

7.2.1 Da inabilitação caberá pedido de revisão, em INSTÂNCIA ÚNICA, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da sinalização da decisão no ambiente virtual SISPROFICE que deverá ser acompanhada pelo proponente com seu login, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba divulgará aviso, exclusivamente, no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”, acerca do início do prazo revisional.

7.2.1.1 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

7.3 Após a “Habilitação da Inscrição”, e decorrido a análise dos pedidos de revisão, e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o Órgão responsável liberará o acesso aos projetos para o Grupo de Análise Técnica, na quantidade de cinco especialistas para analisar o mérito dos projetos, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



7.3.1 A “Habilitação da Inscrição” não impedirá posterior desclassificação do projeto, após Análise Técnica e de Mérito pelo Grupo de Análise Técnica, ou ainda pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, na 1ª etapa da Análise.

7.3.2 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) membros, com conhecimento e saber na área de Artes Cênicas - Circo, os quais serão selecionados a partir dos inscritos no edital de chamamento público de credenciamento de pareceristas, conforme regras definidas no referido edital, os quais serão aprovados pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura para fazerem parte do grupo.

7.3.3 Serão impedidos de participar do procedimento da 1ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

7.3.4 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento que se declare impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

7.3.5 De conformidade com o Art. 5º inciso VII do Regimento Interno da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Comissão poderá solicitar à Fundação Cultural de Curitiba quando julgar necessário, pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

7.3.6 O Grupo de Análise Técnica, assim como a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

7.3.7 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

7.4 As decisões do Grupo Técnico deverão ser apresentadas à Comissão do Fundo Municipal de Cultura, que deliberará e validará as mesmas.

7.5 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

7.5.1 A pontuação total será aferida, pelo próprio SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pelo Grupo de Análise Técnica.

7.5.2 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

7.5.3 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste edital.

7.5.4 Para efeito do presente edital a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante de projetos das diferentes Modalidades.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



7.5.5 Somente será possível a aprovação de 01 (um) projeto para cada proponente.

7.6 Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica:

Critérios:	Notas
a) Qualificação profissional: decorrente do conteúdo dos currículos e demais materiais de aferição, revelando conhecimento técnico e experiência em atividades circenses e de Circo Teatro. - Currículo artístico (difusão) e currículo ministrante (formação) – até 15 pontos. - Tempo de atuação na área para equipe artística (difusão) ou ministrantes (formação) – até 05 pontos.	0 a 20
b) Qualidade das propostas: Modalidade I – Difusão - Excelência plástica – concepção artística dos elementos constitutivos do espetáculo (figurinos, cenários, iluminação, texto (Circo Teatro) e outros, respeitadas as especificidades de cada proposta – até 20 pontos. - Excelência e originalidade da ação performática (habilidades artísticas e técnicas) – até 25 pontos. Modalidade II – Formação - Abrangência, coerência e relevância do conteúdo programático das oficinas propostas – até 55 pontos.	0 a 55
c) Contrapartida: avaliação do impacto, originalidade e abrangência	0 a 15
d) Coerência orçamentária: adequação do orçamento ao projeto proposto.	0 a 10

7.7 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos itens “b”, “a”, “c” e “d” consecutivamente, que será aplicado até o limite dos projetos a serem convocados.

7.7.1 Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, dirigida pelo Presidente, da qual será lavrada Ata específica.

7.8 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

7.9 Os proponentes classificados na 1ª etapa de seleção (“habilitação da inscrição” e “análise de mérito”), serão convocados para a 2ª etapa, destinados à “avaliação documental”, respeitando o limite de vagas disponíveis em cada Modalidade, se houver.

7.9.1 A convocação será realizada através de publicação de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizará o Edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link “Lei de Incentivo”, menu “avisos”,



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



podendo a Fundação Cultural adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

7.9.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados no capítulo VIII e subitens, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

7.9.2.1 A Fundação Cultural de Curitiba, poderá adotar ainda o formato de entrega da documentação via Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, devendo o proponente se cadastrar antecipadamente naquele sistema no link <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739>

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo da Diretoria de Incentivo à Cultura, os documentos e informações, relativos à segunda etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação citado no item 7.9 e subitens.

8.2 DOCUMENTAÇÃO.

8.2.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;
- c) Comprovante da Relação de Fornecedor do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

c.1 Para emissão do comprovante de cadastro, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

- c.1.1) cadastrar empresa/usuário;
- c.1.2) criar login e senha;
- c.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;
- c.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;
- c.1.5) confirmar para ir para “auditoria”.

Obs.: quando o e-Compras requerer algum documento não solicitado neste Edital, poderá ser anexado o CNPJ no lugar. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão do Município de Curitiba (emitir no próprio site do e-Compras e anexar a mesma certidão nos dois campos).

c.2) Para imprimir o comprovante de cadastro, deverá entrar com *login* e senha, clicar em “Administrar Fornecedor/Relação Fornecedor” e selecionar o botão “imprimir”, no final da página.

c.3) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas, para atualizar os dados e as certidões, acessar o e-Compras, a partir do *login*, atualizando as seguintes certidões:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



c.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);

c.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

c.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

c.3.4) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site: www.caixa.gov.br);

c.3.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site: www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br).

d) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5 deste Edital;

e) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal.

e.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

e.2) Os componentes que assinarão o “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no SISPROFICE, submetidos ao procedimento de Análise de Mérito.

e.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

e.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

e.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

8.2.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:

a) Comprovação da legalidade da representação, caso não for evidente no conteúdo do contrato social. Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa jurídica, apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);

a.1) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida, dos demais integrantes do quadro societário a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;

a.2) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br). O responsável legal da proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 Secretaria Municipal das Finanças;

d) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.3 CONTA CORRENTE

8.2.3.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

8.2.3.2 A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta preferencialmente em banco oficial, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

8.2.3.3 A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber: permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (baixo risco", em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira).

8.2.3.4 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

8.3 Toda e qualquer documentação que contenha prazos, incluindo as certidões negativas, deverá estar dentro de sua validade na data de entrega para compor a 2ª etapa ("avaliação documental") do processo de seleção, devendo manter-se atualizada durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação realizada pela Fundação Cultural de Curitiba.

8.3.1 Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos municipais, incluindo as Comissões do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão e documentação atualizada.

8.4 Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

8.4.1 Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante. O modelo da declaração de co-



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



residência encontra-se disponível no link
www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.

8.5 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que elaborarão lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.5.1 Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no Edital e seus anexos.

8.5.2 Caso algum dos proponentes convocado não apresente os documentos e informações no prazo estabelecido neste Edital, de modo irregular ou incompleto, ou desistir do projeto mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado, podendo ser determinada convocação complementar do próximo proponente classificado, sendo respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos anteriormente especificados.

8.6 A Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura encaminhará para deliberação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura quanto à aprovação, a relação de projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.6.1 Somente serão inseridos na classificação final, a ser encaminhada para ratificação pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, os projetos classificados na 2ª etapa de seleção e que tenham atendido integralmente às exigências documentais, no prazo fixado no presente edital.

8.7 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante “Edital de Resultado Final”, a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br - *link* Lei de Incentivo - *menu* Avisos.

IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Resultarão na desclassificação do projeto decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na etapa de habilitação da inscrição:

- a) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;
- b) Projeto inscrito em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último no SISPROFICE, sendo os demais desclassificados;
- c) Apresentação de orçamento que apresente como referência de despesa de natureza essencial com recursos de outras fontes ou informação de recursos de outras fontes sem apresentação de planilha de orçamento detalhado;
- d) Projetos não acessíveis pelo sistema devido à utilização de software diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



- e) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;
- g) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- h) Projeto em que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado.
- i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital.

9.1.2 Na etapa de análise de mérito:

- a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- b) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;
- c) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido no edital. Caso o proponente obtenha a classificação de projetos acima do permitido no presente edital, estará assegurado o prosseguimento à 2ª fase de seleção, ao projeto que tenha obtido a melhor classificação;
- d) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- e) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;
- f) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por componentes ou membros impedidos do Grupo de Análise Técnica e/ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura.
- g) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura no prazo estipulado.
- h) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente.
- i) Projetos que não atendam aos requisitos previstos no Edital.

9.1.3 Na etapa de avaliação documental:

- a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios no presente edital;
- b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;
- c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexatidão da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do SISPROFICE do proponente pessoal jurídica.

9.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a Comissão do Fundo



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Municipal da Cultura poderá convocar o próximo classificado, seguindo, para tanto, a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto.

9.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrem cabíveis.

X – DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO

10.1 Cabe pedido de revisão quanto à desclassificação do projeto, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.

10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e seu julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE, para fins de conhecimento ou interposição de pedido de revisão.

10.1.2 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

10.1.3 Não será conhecido recurso apresentado fora do SISPROFICE, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver decorrido do disposto no item 9.1.2 alínea “a” deste edital, caberá pedido de revisão com o objetivo de obter a reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 deste edital e respectivas alíneas, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas, exceto alínea “a”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão somente será deferido se houver a ocorrência de “caso fortuito ou força maior” aceito pela Comissão.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará o Edital no *link* Lei de Incentivo, *menu* Avisos”.

10.4.1 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.5 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.4 deste edital, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.6 Caberá pedido de recurso, dirigido à Presidência da Fundação Cultural de Curitiba, somente na hipótese do indeferimento do pedido de revisão.

10.6.1 O prazo para interposição de pedido de recurso será de 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de revisão.

10.6.2 A falta de interposição de pedido de revisão impede a propositura de pedido de recurso.

10.6.3 Aplica-se às decisões acerca dos pedidos de recurso a mesma regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

10.7 Após disponibilizado o projeto e seu julgamento no SISPROFICE, visando a obtenção de revisão da pontuação obtida para os projetos classificados,



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



independentemente de sua aprovação, caberá pedido de reconsideração, a ser feito diretamente no SISPROFICE, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação do “Edital de Convocação” e endereçado ao Presidente da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, cuja decisão em INSTÂNCIA ÚNICA, não caberá recurso ou pedido de revisão em segunda instância.

10.7.1 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.7.2 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.7.3 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.7.1 deste edital, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.8 A interposição de pedidos de revisão ou recurso, assim como o de pedido de reconsideração, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação”, anteriormente publicado.

10.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão ou recurso, bem como dos pedidos de reconsideração, não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.9.1 Caso haja classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão ou recurso, bem como de pedidos de reconsideração, serão procedidas publicações complementares aos Editais de Convocação e Resultado anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes contido no rol dos publicados.

10.10 Após a conclusão em caráter definitivo acerca de todos os pedidos de revisão ou recurso, bem como em relação aos pedidos de reconsideração, será publicado “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos citados no item 8.7 deste edital.

XI – DO TERMO DE APOIO

11.1 O Termo de Apoio destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado, entre a Fundação Cultural de Curitiba e o proponente do projeto aprovado.

11.2 No caso de projeto apresentado por pessoa física, o substituto assinará o Termo de Apoio em conjunto com o proponente.

11.3 Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar obtenção de alvarás e as liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização(ões), de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, quando cabíveis, conforme especificidade do projeto.

11.4 Constitui obrigação do empreendedor, assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Comissão de Controle e Fiscalização do PAIC ou demais órgãos fiscalizadores.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



11.5 O proponente deverá realizar a contrapartida indicada no projeto antes do término do prazo de execução do projeto.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos conforme art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

12.1.1 O empreendedor prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do término do projeto, de conformidade com o disposto no Art. 16. da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, devendo apresentar junto a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, acompanhada dos comprovantes das despesas.

12.1.2 Os comprovantes de despesas para fim de prestação de contas deverão estar dentro do período de execução do projeto determinado no presente edital.

12.2 Os responsáveis pelos projetos aprovados deverão entregar junto com a prestação de contas, ofício, relatório, extratos bancários completos da conta corrente e aplicação financeira, notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades do projeto e registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

12.2.1 O registro em áudio e vídeo solicitado neste item poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

12.3 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário, até limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de solicitação a Comissão, exceto para:

- a) Pagamento de cachês;
- b) Cortes efetuados pelo Grupo de Análise Técnica ou pela Comissão ou pelo Setor Técnico da Fundação Cultural;
- c) Criação de rubricas, além daquelas aprovadas no projeto inicial;
- d) Valores definidos na legislação para coordenador do projeto;
- e) Uso de recursos de aplicação financeira.

12.4 A conta corrente do projeto poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber:

- a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária (DOC, TED e PIX) e cartão de débito;
- b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira;
- b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático;
- c) Deverão ser encaminhados, no término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

XIII – DAS PENALIDADES



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto nos arts. 41 a 45, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e arts. 47 a 60, do Anexo ao Decreto Municipal nº 1.549/2006, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Fundação Cultural de Curitiba, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

14.2 Esclarecimentos sobre este Edital e suas fases, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico paicatendimento@curitiba.pr.gov.br e obedecendo os seguintes prazos:

a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o Edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;

b) nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.3 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura ou a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderá, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

14.3.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.

14.4 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal nº 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.5 O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no SISPROFICE com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros), e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.

14.6 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.7 Exceto quando determinado neste edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário eletrônico de inscrição do SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas,



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

14.7.1 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, a entrega ou apresentação de qualquer documentação complementar, deverá seguir as instruções do Sistema PROCEC.

14.8 Os empreendedores autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela Fundação Cultural de Curitiba realizados para expor os resultados do projeto.

14.9 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, a Fundação Cultural de Curitiba e a Prefeitura Municipal de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

14.9.1 Os documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais, ser guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de ser requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

14.10 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Fundação Cultural de Curitiba ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, segundo as respectivas competências.

14.12 O período de vigência do presente edital é de dezembro de 2023 a abril de 2025, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.



Ana Cristina de Castro

Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



ANEXO I – Edital nº 202/2023

Termo de Apoio nº **XXXXXX/2024** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura e **XXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e XXXX, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06, e de outro lado **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **APOIADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Cidade/UF, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2024**, no **Edital nº 202/2023 – Difusão e Formação em Circo e Circo Teatro de Pavilhão 2024/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1549/2006 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura à **APOIADA**, visando a produção do Projeto denominado “**XXXXXXXXXX**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início a partir da data de assinatura e término previsto para o dia XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado mediante aditivo se assim for do interesse das partes.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



Parágrafo primeiro

A execução do projeto incluindo as contrapartidas, deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente até o dia XX/XX/XXX, findo este prazo a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, a **APOIADA** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará à **APOIADA** a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura..

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pela **APOIADA**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001
36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **APOIADA**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte da **APOIADA**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria Responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo e Incentivo à Cultura – PAIC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, conforme o caso, em providenciar às suas expensas todas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura de qualquer ônus neste sentido;

XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXI – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXII – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

XXVI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro a **APOIADA** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação a **APOIADA** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II - indicar 01 (um) representante para realizar a coordenação e o acompanhamento das atividades do projeto aprovado entre as partes;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 57/05 e o Manual de Prestação de Contas, a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas global do projeto, organizada e coerente com os orçamentos apresentados, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, incluindo as contrapartidas.

Parágrafo primeiro

A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo de vigência do presente instrumento, estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu "Prestação de Contas".

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte da **APOIADA** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal nº 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a **APOIADA**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, a **APOIADA** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 233
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ednilson Marcos Anderson, matrícula nº 80.986 e como suplente o servidor Crizanto Abimael Westphalen Mendes, matrícula nº 81.110, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiada

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE



EDITAL Nº 225/2023

MECENATO SUBSIDIADO - MODALIDADE INICIANTE

I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº. 57/2005 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 1549/2006, alterado pelo Decreto nº 661/2007, e com fundamento na decisão da Comissão do Mecenato Subsidiado, constante da Ata nº 1.027/2023 vem por meio deste edital, regulamentar o procedimento para a seleção de projetos em todas as áreas das artes e da cultura descritas no art. 4º, da referida Lei.

Fazem parte integrante do presente edital, compondo o seu conteúdo normativo, os itens seguintes, que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

“Anexo 1 - música” – site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, menu “lei de incentivo”;

“Anexo 2 - artes cênicas” – site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, menu “lei de incentivo”;

“Anexo 3 - audiovisual” – site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, menu “lei de incentivo”;

“Anexo 4 - literatura” – site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, menu “lei de incentivo”;

“Anexo 5 - artes visuais” – site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, menu “lei de incentivo”;

“Anexo 6 - patrimônio histórico, artístico e cultural” – site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, menu “lei de incentivo”;

“Anexo 7 - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais” – site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, menu “lei de incentivo”;

“Manual de Prestação de Contas” – Anexo I e II da Instrução Normativa da Fundação Cultural de Curitiba - site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, menus “lei de incentivo” e “prestações de contas”.

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no art. 3º, inciso I, alíneas “b” até “e”, inciso II, alíneas “b” e “d” e inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar Municipal nº 57/05, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 59/2006 e alterações, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de incentivo fiscal estabelecidos na referida Lei, com o objetivo de fomentar os processos de criação, produção e difusão dos produtos e bens culturais locais, através da seleção de projetos no âmbito do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, por meio do Mecenato Subsidiado, denominado **Editai Mecenato Subsidiado 2023/2024 – Modalidade Iniciante**.

2.2 Constitui objeto deste edital a seleção de projetos nas áreas das artes e da cultura elencadas: I - música; II - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; III - audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio; IV – literatura; V - artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; VI - patrimônio histórico, artístico e cultural; VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais, que tenham por objetivo promover a criação, produção e difusão artística e cultural; a preservação e a difusão do patrimônio



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



histórico, artístico e cultural; e ainda a pesquisa e o estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais, segundo o disposto no art. 3º, da referida Lei.

III – DO VALOR

3.1 Poderão ser inscritos projetos com o valor máximo de até R\$ 81.829,00 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais).

3.2 O formulário referente à planilha orçamentária deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do edital, na aba “orçamento detalhado”.

3.3 O orçamento do projeto NÃO poderá ser complementado mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, exceto com os recursos da aplicação financeira correspondente ao valor captado.

3.4 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, à aprovação das Subcomissões da Comissão do Mecenato Subsidiado os itens que deverão ser contemplados com tais recursos.

3.5 Os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário, mediante proposta das Subcomissões da Comissão do Mecenato Subsidiado, adotando-se no que couber o procedimento previsto no art. 25, do Anexo ao Decreto nº 1.549/2006.

3.5.1 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.6 Não poderão ser custeadas com os recursos repassados pelo Mecenato Subsidiado as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração do projeto.

3.7 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, exceto custo com telefone, internet, combustível, táxi e similares, bebida alcoólica e impostos, conforme constantes no “Manual de Prestação de Contas” – Anexo I e II da Instrução Normativa da Fundação Cultural de Curitiba e disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

3.7.1 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação. Ainda para comprovação de execução do projeto, o proponente deverá registrar as atividades, em áudio e/ou vídeo, sendo que uma cópia em CD, DVD ou pendrive deverá ser entregue à Fundação Cultural de Curitiba, devidamente identificada, juntamente com a Prestação de Contas. A gravação da comprovação não precisa ser profissional.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente serão admitidos, no âmbito do presente edital, projetos apresentados por **PROPONENTES INICIANTEs** (adotando-se a definição constante do art. 7º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.549/2006), de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em Curitiba, sendo obrigatório para pessoa jurídica o ramo de atuação vinculado ao projeto proposto.

4.1.1. Será obrigatória a comprovação de participação em cursos, oficinas ou similares ou ainda a realização de ações na área a que se refere o projeto proposto, em termos de formação teórica e/ou de experiência prática.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



4.1.2 A qualidade de INICIANTE decorre da ausência de reconhecimento público (caracterizado pela existência de divulgação e/ou de crítica especializada do trabalho do proponente em qualquer formato de mídia, exceto internet) e ainda, da não aprovação anterior de projetos no âmbito do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, englobando o Fundo Municipal da Cultura e o Mecenato Subsidiado.

4.1.2.1 Para participação na categoria INICIANTE, os proponentes deverão possuir experiência e/ou qualificação mínima no desenvolvimento das atividades necessárias para a realização do objeto dos respectivos projetos, visando assegurar um patamar mínimo de qualidade na futura execução das ações programadas.

4.1.2.1.1 A comprovação da experiência e/ou qualificação mínima do proponente e dos demais participantes INICIANTEs deverá obrigatoriamente estar contida nos respectivos currículos apresentados.

4.1.2.2 Para a área de audiovisual, não será considerado iniciante aquele que apresentar a comprovação da participação do proponente como integrante principal de equipe técnica e/ou artística em produção de filme em película e/ou digital.

4.1.2.3 Para área de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, o proponente INICIANTE deverá possuir habilitação técnica e/ou artística para a execução das atividades pertinentes ao projeto.

4.1.2.4 Para área de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, por sua especificidade e demanda de comprovação de conhecimento e experiência por parte da equipe principal, não será contemplado PROJETO DE RESTAURO para este edital.

4.1.3 Considerando o fato de que o presente edital tem como propósito a promoção da identificação e do desenvolvimento dos agentes culturais locais que ainda não possuam visibilidade junto ao público em geral, permitindo o conhecimento do seu trabalho e o estímulo ao aumento da diversidade na produção cultural realizada em Curitiba, caberá ainda observar a regra abaixo:

4.1.3.1 As equipes deverão ser integradas com no mínimo 70% de componentes iniciantes, ou seja, sem reconhecimento público e sem registro de participação anterior ou concomitante em mais de 3 (três) projetos apoiados ou incentivados pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

4.2 Os projetos que não atendam a todas as condições estabelecidas nos itens anteriores, com os respectivos subitens, serão desclassificados.

4.3 Para projetos relativos à área de artes cênicas (teatro, dança, circo e ópera), somente será permitida a apresentação de projetos exclusivamente por pessoa jurídica, devendo constar de forma expressa no contrato social o objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com esta área e que a empresa esteja sediada no Município de Curitiba, há pelo menos 1 (um) ano da inscrição no presente edital. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente.

4.4 A representação da pessoa jurídica junto ao Mecenato Subsidiado e à Fundação Cultural de Curitiba incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

4.5 Ao proponente pessoa física será obrigatório indicar substituto do projeto, também pessoa física, devendo esta ser domiciliada em Curitiba, bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo currículo e função a ser executada no projeto esteja evidenciado e devendo ainda o mesmo ser preenchido na aba "Ficha Técnica/Currículo" do SISPROFICE, para que nos casos dispostos no Art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 57/05, o mesmo



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



assuma integralmente as responsabilidades do projeto, obedecendo o disposto no art. 9º do Decreto 1549/06.

4.5.1 A indicação do substituto é obrigatória no momento da inscrição do projeto no SISPROFICE através de apontamento no campo “função” na aba “Ficha Técnica/Currículo”, ou em Documentos Complementares por documento simples, cujo modelo estará disponível na aba “Arquivos de Orientação para Baixar”.

4.5.1.1 O Modelo de “Declaração de Substituto” encontra-se disponível no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes

4.6 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título, membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado e Coordenação de Fiscalização e Controle); servidores efetivos e comissionados do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005.

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as **18 horas do dia 18 de dezembro de 2023 até as 12 horas do dia 23 de fevereiro de 2024**, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

5.2 As propostas deverão ser apresentadas no formulário digital do SISPROFICE, a partir do login do proponente, no seguinte endereço eletrônico: www.sic.cultura.pr.gov.br

5.2.1 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo ainda as publicações serem acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuitiba/leideincentivo . Toda e qualquer comunicação, solicitação de informação, inclusive diligência, se dará pelo e-mail institucional paicatendimento@curitiba.pr.gov.br

5.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

a) O proponente deverá observar a não utilização de caráter especial no nome do projeto, como por exemplo “aspas”, parênteses, vogais estrangeiras indisponíveis nos teclados ABTN, entre outros ou qualquer símbolo que não seja letras ou números. A inobservância deste quesito poderá bloquear a leitura do projeto pelo sistema. Em caso de dúvida consultar o e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br

b) A utilização de smartphone ou iphone somente é permitida para consulta do projeto, a alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar o projeto incompatível com o sistema.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes de encerrar o prazo de inscrição.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos, bem como não se recomenda a utilização de smartphone e similares para inclusão, alteração e exclusão de informação no projeto, tendo em vista que poderá ocorrer incompatibilidade com o software licenciado.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes de encerrar o prazo de inscrição.

5.3 Para participar do presente edital o proponente pessoa física ou jurídica, que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico: www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php. Caberá ao proponente observar a necessidade de um cadastro para pessoa física e outro para pessoa jurídica, segundo seu interesse.

5.3.1 O proponente, de acordo com o tipo de personalidade pretendida (pessoa física ou jurídica), que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital.

5.3.2 No caso de pessoa jurídica, incumbe ao representante legal da empresa proceder à inscrição do projeto no SISPROFICE.

5.3.2.1. Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

5.3.2.1.2 Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, o projeto poderá ser desclassificado em qualquer das etapas deste edital.

5.3.2.2 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado o projeto, que não observar o seguinte:

a) Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;

b) Para proponente pessoa física deverá ser utilizado o nome constante no documento de identidade.

5.3.3 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu e-mail, senha e cadastro no SISPROFICE.

5.4 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo edital.

5.4.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do formulário, ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa, sob pena de não o fazendo incorrer na desclassificação do projeto na fase de habilitação de inscrição.

5.4.2 O proponente deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes que serão analisados na primeira e segunda etapa do processo, denominada de habilitação de inscrição e, os que compõem a análise técnica e de mérito analisados pelas subcomissões da Comissão do Mecenato Subsidiado.

5.4.2.1 Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados, os quais não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE:

a) Documentos obrigatórios ou essenciais de conformidade com o exigido no momento do cadastro do projeto, de acordo com a área pretendida;

b) Convite ou carta de ciência da instituição ou órgão onde se concretizará o projeto, de acordo com a área do projeto, quando for o caso, inclusive espaços públicos, conforme item 6.5 e subitens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 deste edital. O documento de ciência ou convite com assinatura digitalizada, deverá atender ao que determina o item 5.4.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado;

c) Currículos do proponente, da equipe artística, da equipe técnica e do ministrante da oficina, quando for o caso, a serem preenchidos na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE, destacando a formação e/ou trajetória profissional relacionada à atividade que o participante irá desempenhar no projeto;

c.1) Para projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, o currículo da empresa proponente deverá obrigatoriamente ser inserido na aba “Ficha Técnica/Currículo” no sistema.

c.1.1) Excepcionalmente para alguns tipos empresariais, quando a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ for “Empresário Individual”, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessária a diferenciação curricular, bastando a apresentação do currículo da pessoa física responsável.

c.1.2) Para verificação da natureza jurídica empresarial, anexar cópia do CNPJ emitida pelo site da Receita Federal, a anexação de documento diferente que não seja possível constatar “Empresário Individual”, inabilitará o projeto.

c.2) Deverão ser considerados como equipe principal apenas os profissionais (pessoas físicas) cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, como também aqueles definidos abaixo:

- Consideram-se como “equipe principal”, de acordo com a especificidade do projeto:

c.2.1) Na área de **música**: cantor, compositor, produtor, arranjador e os músicos acompanhadores.

c.2.2) Na área de **artes cênicas**:

c.2.2.1) Para projetos de realização de espetáculos: os profissionais responsáveis pela coordenação geral e pela coordenação artística do projeto (direção artística, direção cênica, direção musical, coreografia, regência, entre outros).

c.2.2.2) Para projetos de produção de festivais, seminários, oficinas, workshops e palestras: os profissionais responsáveis pela coordenação geral e pela coordenação artística e/ou científica e/ou pedagógica.

c.2.2.3) Para projetos de publicação de livros e catálogos: os profissionais responsáveis pela coordenação geral, pela autoria ou organização do texto, pela coordenação gráfica e pela revisão da obra.

c.2.2.4) Para todos os projetos: os demais profissionais cuja participação agregue valor singular e esteja justificada sua necessidade na descrição do projeto, poderão ser indicados na ficha técnica. A responsabilidade pela indicação cabe integralmente ao proponente.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



c.2.3) Na área de **audiovisual**: o diretor, roteirista, diretor de produção/produtor executivo, sendo para a modalidade publicações de pesquisa a obrigatoriedade de um revisor.

c.2.4) Na área de **literatura**:

c.2.4.1) Para projetos que envolvam publicações: o autor, o revisor, o tradutor e o ilustrador da obra, se houver;

c.2.4.2) Para projetos que envolvam realização de festivais, mostras, exposições, seminários, workshops e palestras: será formada pelos profissionais responsáveis pela curadoria artística e/ou pedagógica;

c.2.4.3) Para projetos que envolvam a realização de oficinas, a equipe principal será formada pelo ministrante das oficinas, se indicado no projeto, do profissional responsável pela curadoria pedagógica; e revisor quando houver publicações;

c.2.4.4) Para todos os projetos: os demais profissionais cuja participação agregue valor singular e esteja justificada sua necessidade na descrição do projeto, poderão ser indicados na ficha técnica. A responsabilidade pela indicação cabe integralmente ao proponente.

c.2.5) Na área de **artes visuais**: artistas que produzam: fotografias, pinturas, gravuras, ilustrações, quadrinhos, performances, esculturas, instalações, graffiti / arte urbana, painéis, arte digital, além de outras modalidades ligadas as “artes visuais”, assim como revisores, montadores, curadores e críticos.

c.2.6) Na área de **patrimônio histórico, artístico e cultural**: a equipe responsável pela execução do projeto cujos currículos comprovem conhecimento e reconhecimento teórico e prático em assuntos referentes ao patrimônio artístico, histórico e cultural para os projetos enquadrados no mecenato subsidiado.

c.2.7) Na área de **folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais**:

c.2.7.1) Para projetos que envolvam realização de festivais, seminários, oficinas, workshops e palestras: aquela formada por profissionais responsáveis pela curadoria artística e/ou pedagógica.

c.2.7.2) Para projetos que sejam produtos de pesquisa apresentados em diferentes suportes: o pesquisador.

c.3) Respeitadas as determinações por área, cabe ao proponente definir a equipe principal do projeto, de modo que a sua eventual substituição deva assumir caráter excepcional, não comprometendo qualitativamente o projeto apresentado;

c.4) Na hipótese de se mostrar necessária a efetivação da substituição de equipe principal, esta dependerá de autorização prévia da subcomissão competente, condicionada à apresentação de termo de desistência do profissional a ser substituído e, do novo integrante, currículo e termo de responsabilidade devidamente assinado;

c.4.1) No caso da impossibilidade de apresentação do termo de desistência previsto neste item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela subcomissão competente.

c.5) Os demais integrantes relacionados no projeto deverão estar com suas funções citadas, porém não necessariamente nominados;

c.5.1) Uma vez nominados passam a seguir as regras de substituição da equipe principal;

d) Comprovação curricular do proponente (da pessoa que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, clipping, link dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folders, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

d.1) Este material de comprovação deverá ser anexado na aba “Documentos e Informações a Serem Anexados” ou, não havendo local específico e havendo necessidade de mais espaço, poderá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente manter o link ativo durante o período de Habilitação e Avaliação do projeto, sob pena de, não o fazendo, estar sujeito à inabilitação ou desclassificação.

e) Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos **municipais de Curitiba** para execução de projeto similar ao apresentado neste edital, conforme modelo disponível no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/>

f) Demais documentações e informações complementares ao formulário de inscrição, segundo a área a que pertença o projeto, serão os seguintes, conforme anexos:

“Anexo 1 - música”.

“Anexo 2 - artes cênicas”.

“Anexo 3 - audiovisual”.

“Anexo 4 - literatura”.

“Anexo 5 - artes visuais”.

“Anexo 6 - patrimônio histórico, artístico e cultural”.

“Anexo 7 - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais”.

5.4.3 Toda a documentação, quando aplicável, deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.4.4 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação ou apresentação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de inabilitação ou desclassificação em qualquer das fases deste edital.

5.4.5 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, bem como a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto. Ainda, entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema ou apresentado anteriormente poderá sujeitar na desclassificação do projeto.

5.4.6 Quando informar link de acesso, será de responsabilidade do proponente manter o mesmo ativo e acessível durante o período de habilitação e avaliação do projeto, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação.

5.5 Encerrada a fase de inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “habilitação de inscrição” e posteriormente de “análise de mérito”.

5.6 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



5.7 A Fundação Cultural de Curitiba poderá divulgar previsão das datas de publicação dos projetos inabilitados, da listagem de classificados e do Edital de Convocação, em até 7 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no presente edital, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu "Avisos". Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

VI – DO PROJETO

6.1 Serão contemplados projetos nas áreas das artes e da cultura, conforme art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, e alterações, a seguir elencadas: I - música; II - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; III - audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio; IV – literatura; V - artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; VI - patrimônio histórico, artístico e cultural; VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais, que tenham por objetivo fomentar os processos de criação, produção e difusão artística e cultural; a preservação e a difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural; e ainda a pesquisa e o estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais, segundo o disposto no art. 3º, incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005. Os projetos deverão evidenciar, de forma clara, o seu caráter artístico-cultural.

6.1.1 Incumbe ao proponente avaliar a área de maior relevância do respectivo projeto e enquadrá-lo em apenas uma, conforme discriminado no item 2.2 deste edital. Observar que depois de selecionada a área, o sistema não permitirá alteração de área e, havendo equívoco, deverá providenciar inscrição de novo projeto, dentro do prazo estipulado neste edital.

6.1.1.1 Na hipótese do projeto apresentado sob o enfoque de multiárea, deverá o proponente assinalar a área de maior relevância ao projeto.

6.1.2 Quando da análise de mérito, a Comissão do Mecenato Subsidiado, por sua Presidência ou por qualquer de suas Subcomissões, a partir da apreciação da compatibilidade entre o objeto do projeto e as características de cada área cultural, caso identifique a ocorrência de erro de enquadramento do projeto quanto à área assinalada, procederá à desclassificação do projeto, sem adentrar no mérito deste.

6.2 Segundo definido, o valor máximo de execução do projeto, com recursos decorrentes do incentivo fiscal, será de até R\$ 81.829,00 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais) para cada projeto individualmente considerado.

6.2.1 Os projetos deverão conter em seus orçamentos o valor total a ser custeado por meio do Mecenato Subsidiado, o qual não poderá superar o montante acima citado. Nesse valor deverão ser considerados todos os custos e despesas indispensáveis à realização do projeto e respectivas contrapartidas sociais.

6.2.1.1 Os valores estimados no orçamento para o custeio dos diversos itens deverão guardar compatibilidade com os valores efetivamente praticados no mercado, na época da apresentação do projeto.

6.2.1.2 Os valores estimados para a contratação de serviços a serem prestados por integrantes de profissões regulamentadas deverão respeitar os pisos de remuneração legalmente estabelecidos.

6.3 Não poderão ser custeadas com os recursos originários do incentivo fiscal no âmbito do Município de Curitiba, as seguintes despesas:

a) Honorários para elaboração do projeto;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



b) Despesas com plano de divulgação que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total do projeto;

c) Despesas com a remuneração de pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto e à captação de recursos financeiros, que excedam o limite global de 15% (quinze por cento) do orçamento do projeto, considerando o teto por atividade estabelecido em 7,5%, conforme o art. 17, do Anexo ao Decreto Municipal nº. 1.549/2006.

c.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, o proponente ou terceira pessoa (física ou jurídica) a quem o proponente delegar formalmente corresponsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e prestação de contas do projeto cultural.

c.2) Entende-se por captador de recursos financeiros, a pessoa física ou jurídica que pratica a atividade correlata à obtenção de recursos financeiros, provenientes de incentivadores, para o projeto cultural.

6.3.1 Para os fins do disposto nesse item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto incluído a coordenação do projeto bem como a captação de recursos financeiros quando esta for remunerada.

6.3.2 O desatendimento aos limites estabelecidos nos itens anteriores implicará na glosa automática dos valores em desconformidade.

6.4 Para projeto apresentado por pessoa jurídica, a ausência orçamentária de previsão dos custos relativos aos encargos patronais não desobriga o proponente da responsabilidade jurídica pelo cumprimento de tais obrigações, com recursos próprios.

6.4.1 Caso haja a obrigação de encargo patronal do INSS por parte da empresa face ao seu enquadramento fiscal, o INSS patronal poderá ser pago com recursos do projeto, sendo que tal recolhimento será objeto de verificação e aprovação na respectiva prestação de contas.

6.4.2 Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços, conforme informações abaixo:

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

6.5 Os projetos que preveem a utilização de espaços públicos para execução, inclusive espaços da Fundação Cultural de Curitiba, deverão apresentar a carta de ciência do responsável pelo espaço, exceto quando informado claramente o uso do espaço para contrapartida social.

6.5.1 Projetos que envolvam logradouro público e praça, caberá ao proponente solicitar carta de ciência do responsável pelo espaço, via Sistema de Processos Eletrônicos de Curitiba, acessando o sistema PROCEC, no link <https://procec.curitiba.pr.gov.br/home/protocolos/>, seguindo os passos:

- a) Selecione o menu “URBANISMO”;
- b) Clique em “EVENTOS”.
- c) Selecione “CARTA DE CIÊNCIA – EDITAIS CULTURAIS”.

6.5.1.1 O proponente deverá observar o prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência para a solicitação da carta de ciência e, excepcionalmente, poderá informar o número do protocolo



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



eletrônico (PROCEC) de sua solicitação, caso não detenha a carta de ciência dentro do prazo de inscrição do projeto, o qual será objeto de verificação na fase da habilitação.

6.5.2 Os projetos que envolvam espaços da Fundação Cultural de Curitiba e demais órgão governamentais, caberá ao proponente contatar diretamente o espaço desejado.

6.5.3 Projetos que envolvam realização de feiras ou eventos gastronômicos deverão apresentar as autorizações específicas para este tipo de evento, inclusive a licença sanitária, em conformidade com as legislações vigentes que se aplicarem a situação.

6.5.4 Os projetos de circulação, quando previstos fora dos perímetros do Município de Curitiba, deverão apresentar CONVITE da instituição ou órgão onde se concretizará o projeto.

6.6 Somente será possível a aprovação de 1 (um) projeto para cada proponente.

6.6.1 Para os projetos pertinentes à área de Artes Cênicas, dada a limitação legal de propositura exclusiva por pessoas jurídicas, será admitida a aprovação de até 2 (dois) projetos por proponente, respeitado o disposto no art. 11, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005.

6.7 Por tratar-se de edital modalidade INICIANTE, não será admitida a apresentação de projeto que já tenha sido, em exercícios anteriores, apoiado pelos mecanismos legais existentes no Município de Curitiba (Leis Complementares Municipais nº 03/1991, 15/1997 e 57/2005, com as respectivas alterações).

6.8 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas, e ainda, incluir no produto cultural de qualquer espécie e em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca do PAIC (Mecenato Subsidiado – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura), da Fundação Cultural de Curitiba, o brasão da Prefeitura Municipal de Curitiba, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado, quando cabível, e ainda, quando houver divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual):

“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA”

6.8.1 Preliminarmente à distribuição dos materiais de divulgação, deverá o empreendedor submeter amostras destes à apreciação do órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura - PAIC, para aferição da adequação do uso das logomarcas, que deverão manter proporcionalidades entre si. Verificada a inadequação, caberá à autoridade competente definir os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.8.1.1 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente a sua distribuição, para paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br

6.8.2 Em todo o material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual) deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

6.9 Exceto nas hipóteses autorizadas no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, será proibida a substituição do empreendedor do projeto, sendo que, quanto à substituição



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



dos demais integrantes das equipes dos projetos somente poderão ser autorizadas pela Comissão competente, desde que observadas às restrições estabelecidas neste edital.

6.10 Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei pertinentes aos "direitos de autor" e "direito de imagem" e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC de qualquer ônus nesse sentido.

6.11 Qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Mecenato Subsidiado, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, em especial àquelas definidas no art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 ou outra que venha a lhe substituir.

6.12 As etapas mais relevantes de execução dos projetos aprovados, no sentido artístico e cultural, deverão ser realizadas em Curitiba, devendo o proponente identificar, de forma clara, as ações a serem desenvolvidas em outras localidades e os respectivos locais de execução caso em que a aplicação de recursos em bens materiais e serviços deverá obedecer ao limite de 20% (vinte por cento) do total do projeto.

6.13 Os produtos culturais resultantes dos projetos deverão, prioritariamente, ser apresentados no âmbito do Município de Curitiba.

6.13.1 Exibições e/ou ações de difusão cultural, custeadas com os recursos do orçamento do projeto, poderão ser realizadas em outras localidades, desde que tal circunstância e os respectivos custos, se integrantes do orçamento composto pelas receitas originárias do Mecenato Subsidiado (valor originário acrescido dos rendimentos de aplicação financeira), estejam expressamente referidos no projeto.

6.14 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e da Diretoria Administrativa e Financeira, realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto.

VII – DA CONTRAPARTIDA SOCIAL – ACESSIBILIDADE – DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

7.1 Considerando o disposto no art. 8º do anexo ao Decreto nº 1.549/2006, todos os projetos deverão, sob pena de desclassificação, conter proposta de contrapartida, que deverá ser preenchida na aba Democratização de Acesso/Contrapartida Social e será objeto de avaliação, como critério específico de julgamento do mérito. A contrapartida consiste em:

a) destinação de 10% (dez por cento) dos produtos resultantes do projeto, quando houver, para a Fundação Cultural de Curitiba;

b) realização de apresentações, palestras, workshops, oficinas ou outras atividades de cunho educativo, artístico e cultural, sempre com participação aberta e gratuita, que venham a contribuir para o pleno exercício dos direitos culturais e ao acesso às fontes de cultura pela população Curitibana.

7.1.1 Na hipótese do produto final previsto não permitir o fracionamento de 10% (dez por cento), deverá o proponente justificar tal impedimento, no âmbito do próprio projeto e apresentar proposta de contrapartida social única, a qual será integralmente considerada na etapa de análise do mérito e deverá priorizar a realização de atividades junto à comunidade, com natureza de educação voltada às artes e à cultura, ou ainda, com natureza artística e cultural, as quais deverão evidenciar coerência com o conteúdo do objeto do projeto.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



7.1.2 Para as áreas de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Artes Visuais, os projetos com previsão de doação de bens culturais para o acervo da Fundação Cultural de Curitiba não serão considerados como contrapartida social.

7.1.2.1 Obrigatoriamente, antes do repasse da obra de arte, deverá ser cumprido, no que couber, a Portaria FCC nº 237 de 14/02/2017.

7.2 As propostas de contrapartida social deverão considerar ainda os elementos de orientação conforme segue:

7.2.1 Serão admitidas como contrapartida social a realização de apresentações dos espetáculos incentivados, com entrada franca ou ainda outras ações que contribuam para a maior aproximação entre o público em geral e os produtos culturais resultantes dos projetos.

7.2.2 Será ainda considerada e valorizada como contrapartida social, a proposta que priorizar a realização de ações junto à população em situação de risco social, envolvendo preferencialmente os grupos sociais compostos por crianças, adolescentes e/ou idosos.

7.2.2.1 Entende-se por situação de risco social a condição, verificada em diversos grupos sociais, de exposição cotidiana à violência, ao uso de drogas e a um conjunto de experiências relacionadas às privações de ordem afetiva, cultural e socioeconômica que desfavorecem o pleno desenvolvimento biopsicossocial da pessoa.

7.2.3 Tais ações deverão ser pautadas pela garantia de acesso gratuito da população às atividades ofertadas e pela adaptabilidade aos espaços alternativos de execução, os quais serão oportunamente escolhidos em acordo com a Fundação Cultural de Curitiba, dentre aqueles localizados nas áreas de abrangência das Administrações Regionais da Cidade de Curitiba.

7.3 O proponente deverá estruturar a proposta de contrapartida social apresentando objetivos, estratégias e dimensionamento (carga horária, quantitativo de público estimado, metodologia de trabalho, dentre outros), visando possibilitar a avaliação da sua relevância cultural e social, na aba “Democratização de Acesso/Contrapartida Social”.

7.4 As ações referentes à contrapartida social poderão abranger a realização de atividades de cunho artístico ou cultural que, por seu conteúdo, sejam adequadas às características do público-alvo proposto devidamente identificado de maneira clara pelo proponente, cujas mesmas venham a contribuir para o exercício pleno dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura pela população curitibana, favorecendo o seu desenvolvimento humano e social.

7.5 Sob o aspecto estrutural, as ações devem ser planejadas de modo a permitir a sua execução em espaços alternativos (escolas, associações de moradores, templos religiosos, dentre outros), situados nas diversas Regionais em que se divide a Administração Municipal de Curitiba.

7.6 As indicações de bairros, comunidades ou locais específicos, que o proponente apresente no projeto, somente serão consideradas como sugestão, podendo ou não ser observada pela Fundação Cultural de Curitiba quando da indicação do local de apresentação.

7.6.1 A definição do cronograma e local de realização das contrapartidas sociais será feita após a aprovação dos projetos, de forma conjunta entre o empreendedor e a Fundação Cultural de Curitiba – Coordenação das Regionais da Curitiba.

7.7 O(s) responsável(is) pela realização das atividades pertinentes à contrapartida social deverá(ão) ser indicado(s) de forma expressa no projeto, inclusive devendo o(s) currículo(s) estar(em) preenchido(s) na aba “ficha técnica/currículo” do SISPROFICE.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



7.7.1 O currículo do(s) responsável(is) pela contrapartida deverá evidenciar a experiência na realização de atividades semelhantes às que compõem a proposta apresentada, como condição para a sua aceitação.

7.7.2 Excepcionalmente, caso a Subcomissão entenda que o nome proposto não possui currículo compatível com o acima exposto, será dada ao proponente a oportunidade de substituí-lo, mediante diligência, sendo fixado prazo para ser atendida, sendo que a inobservância ao prazo estipulado sujeitará o projeto à desclassificação.

7.8 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social deverá ser gratuita.

7.8.1 Os proponentes deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução da contrapartida social, inclusive aqueles referentes ao deslocamento de espectadores, independente do formato descrito no projeto, quando envolver festivais, seminários, palestras, oficinas, shows, espetáculos e similares.

7.9 Os projetos deverão prever ações e/ou medidas de Acessibilidade, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos na execução quanto o público atendido.

7.9.1 Cada projeto deverá propor ao menos 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

7.9.2 Entende-se como acessibilidade as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, tais como as pessoas com mobilidade reduzida e as pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

7.9.2.1 São exemplos de formatos acessíveis, conforme a Lei 13.146/2015:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;
- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura na tela;
- f) texto em Braille;
- g) alfabeto Moon;
- h) intérprete de Libras;
- i) livro de leitura fácil;
- j) texto em fonte ampliada;
- k) audioguia com Libras;
- l) letras em relevo;
- m) mapas táteis;
- n) pictogramas em relevo;
- o) réplicas em escala reduzida;
- p) sinalização tátil no piso;
- q) piso podotátil cromo diferenciado;
- r) Tadoma;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



- s) Central de Atendimento ao Surdo;
- t) contraste cromático;
- u) legendas em texto;
- v) transcrição de falas em tempo real;
- x) closed caption;
- y) outras ações que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais sugeridas pelo proponente.

7.9.3 As medidas e/ou ações de acessibilidade poderão integrar a planilha financeira e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto em caso de aprovação.

7.10 Os projetos deverão prever medidas de Democratização do Acesso à cultura por meio de ações em que o proponente e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto.

7.10.1 Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de democratização do acesso, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

7.10.2 Entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- b) facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- d) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;
- e) doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 10% para a FCC estipulada pelo edital);
- f) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;
- g) capacitação de agentes culturais;
- h) ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- i) outras medidas sugeridas pelo(a) proponente.

7.11 Para todos os efeitos, não poderá ser apresentada a mesma proposta para Acessibilidade, Democratização do Acesso e Contrapartida Sociocultural, devendo as mesmas ser diferentes entre si.

VIII - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 O processo seletivo ora instituído não define quantitativo prévio de projetos a serem aprovados.

8.1.1 A Comissão do Mecenato Subsidiado estabelecerá os limites quantitativos por área de enquadramento, dentre o total de projetos habilitados ao final da fase de “habilitação de inscrição”, definida no item abaixo, e podendo considerar os valores previstos na LDO, LOA e PPA para renúncia fiscal, definindo-os de forma clara e expressa, do que dará publicidade mediante a publicação de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



disponibilizará o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br , link - Lei de Incentivo, menu "Avisos".

8.1.1.1 A partir dos limites quantitativos estabelecidos, e decorrido a publicação do edital de convocação inicial, serão convocados em edital complementar os projetos em ordem de classificação, segundo as respectivas áreas e que esteja dentro da faixa de recurso disponível, de acordo com o orçamento proposto.

8.2 Os projetos estarão sujeitos a três etapas de análise, sendo:

- a) 1ª etapa: fase de habilitação de inscrição;
- b) 2ª etapa: fase de análise de mérito;
- c) 3ª etapa: fase de avaliação documental.

8.3 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para este fim, sob a supervisão do órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

8.3.1 Somente seguirão para 2ª etapa "análise de mérito", os projetos que tenham sido habilitados na 1ª etapa "habilitação de inscrição";

8.3.1.1 A "habilitação de inscrição", não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito pelas subcomissões da Comissão do Mecenato Subsidiado, na 2ª etapa de análise.

8.3.2. Da inabilitação caberá pedido de revisão, em INSTÂNCIA ÚNICA, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da sinalização da decisão, no sistema SISPROFICE, o qual deverá ser acompanhada pelo proponente com seu *login*, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba divulgará aviso, exclusivamente, no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - link Lei de Incentivo - menu Avisos, sobre o início do prazo revisional.

8.3.2.1 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houver atendimento a item obrigatório deste edital.

8.4 Após a habilitação das inscrições e analisados todos os pedidos de revisões da 1ª etapa, o órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura liberará o acesso aos projetos para as Subcomissões competentes, segundo a área a que se vincule o projeto, visando à conclusão da 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.4.1 A "habilitação da inscrição" não impedirá posterior desclassificação do projeto, pela Subcomissão, segundo a área assinalada pelo proponente.

8.4.2 A Subcomissão competente será composta por 5 (cinco) conselheiros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, todos integrantes do Decreto Municipal de nomeação da Comissão do Mecenato Subsidiado.

8.4.2.1 Serão impedidos de participar do procedimento da 2ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade até o primeiro grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos.

8.4.2.2 Nessa hipótese, o membro da Subcomissão que se declare impedido ou seja considerado impedido, será substituído por outro membro ou suplente da subcomissão, temporariamente ou definitivamente se cabível.

8.5 Somente será possível a aprovação de 1 (um) projeto para cada proponente.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



8.5.1 Para os projetos pertinentes à área de Artes Cênicas, dada a limitação legal de propositura exclusiva por pessoas jurídicas, será admitida a aprovação de até 2 (dois) projetos por proponente, respeitado o disposto no art. 11, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005.

8.5.2 A Fundação Cultural de Curitiba manterá cadastro dos projetos aprovados no Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e notificará a Comissão do Mecenato Subsidiado, caso qualquer proponente atinja o limite anual estabelecido na Lei Complementar Municipal nº. 57/2005 para aprovação de projetos.

8.5.2.1 Em qualquer das hipóteses acima, será(ão) descartado(s) o(s) projeto(s) do proponente que tenha(m) obtido a menor pontuação.

8.6 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

8.6.1 A pontuação total será aferida pelo próprio SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pelos membros das Subcomissões.

8.6.1.1 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

8.6.2 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão aptos automaticamente à captação de recursos, e para tanto, deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo, conforme item 8.1.1 deste edital.

8.7 Os critérios de pontuação adotados para a análise do mérito dos projetos pelas Subcomissões, serão os abaixo, sendo que parâmetros segundo a área a que pertença o projeto serão detalhados nos anexos:

Pontuação	Notas
a) Análise do projeto: conteúdo e coerência da proposta; clareza na apresentação do projeto; fundamentação; relevância artística e/ou histórica e/ou científica; qualidade do produto final proposto conforme critérios estabelecidos para cada linguagem; caráter inovador ou continuidade de ações relevantes.	0 a 40
b) Metodologia de inserção pública: detalhamento das ações de divulgação/distribuição do projeto; universalização do acesso / abrangência e amplitude das ações propostas; potencial de efeito multiplicador do projeto por meio de ações transversais.	0 a 10
c) Impacto na área de atuação do projeto: fortalecimento da economia da cultura; qualificação do mercado produtivo local; desenvolvimento de novos agentes, artistas e empreendedores culturais.	0 a 10
d) Viabilidade de execução: potencial de execução da proposta; a viabilidade técnica e físico-financeira do projeto; a análise da relação custo/benefício; análise da compatibilidade entre os objetivos, a estratégia de realização e de difusão, o público alvo e o resultado final do projeto.	0 a 15
e) Análise curricular do proponente e equipe principal: qualidade do currículo que evidencie a relevância das trajetórias profissionais na área; compatibilidade entre os currículos e a atividade a ser exercida no projeto proposto.	0 a 10



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE



f) Contrapartida social - Acessibilidade – Democratização do Acesso - alinhamento às políticas públicas; estímulo à participação da comunidade; capacidade de diálogo com novos públicos; inserção do projeto ao cotidiano da comunidade; potencial de permanência da ação (continuidade/regularidade); ações que complementem ou potencializem os resultados do projeto; exequibilidade da proposta / alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.	0 a 15

8.8 Em caso de deliberação de limite quantitativo, conforme item 8.1.1 deste edital, no âmbito de cada Subcomissão, não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos classificados.

8.8.1 Havendo empate na nota final, e sendo necessário o desempate para critério de seleção, será considerado inicialmente o projeto de menor orçamento, persistindo o empate, será considerada a melhor pontuação, respectivamente, nos itens “a”, “f”, “b”, “c”, “d” e “e”, que será aplicado até o limite dos projetos a serem convocados.

8.8.2 Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, o empate persistir, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta dirigida pelo Presidente da Comissão do Mecenato Subsidiado, na presença dos integrantes da Subcomissão competente, da qual será lavrada ata específica.

8.9 Os proponentes habilitados na 1ª etapa e classificados na 2ª etapa da seleção (fases de “habilitação de inscrição” e “análise de mérito”) serão relacionados em listagem de classificação a ser disponibilizada no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo

8.9.1 Para os **projetos desclassificados e classificados**, caberá **pedido de revisão ou pedido de reconsideração**, a partir do login do proponente, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Subcomissão responsável pela análise de mérito do projeto, **no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da divulgação da lista de classificados acima citada**.

8.9.2 O proponente deverá consultar o projeto e o respectivo julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE.

8.9.3 O julgamento do projeto se dará pela avaliação das informações e dos materiais iniciais apresentados, não sendo obrigatório haver parecer individual de projeto que tenha obtido pontuação.

8.9.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão e reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

8.9.5 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão e pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS, cabendo ao proponente acessar no SISPROFICE, a partir de seu login, o detalhamento do julgamento.

8.9.6 Após a publicação do edital de resultados dos pedidos de revisão e reconsideração, nova listagem de classificação será disponibilizada no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo

8.10 Após a conclusão, acerca de todos os pedidos de revisão e pedidos de reconsideração será publicado Edital de Convocação através de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



de Curitiba e disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”, podendo a Fundação Cultural adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

8.10.1 Serão convocados os proponentes cujos projetos, respeitado a ordem classificatória, atendam os quantitativos de projeto por área, estabelecidos pela Comissão do Mecenato Subsidiado, segundo as regras definidas nesse Edital.

8.10.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo da Diretoria de Incentivo à Cultura, os documentos e informações abaixo, relativos à terceira etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

8.10.2.1 A Fundação Cultural de Curitiba, poderá adotar ainda o formato de entrega da documentação via Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, devendo o proponente se cadastrar antecipadamente naquele sistema no link <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739>

8.10.3 PROPONENTE PESSOA FÍSICA

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (link www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa). O proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

b.1) A certidão acima referida deverá estar dentro do prazo de validade, na data da sua entrega para compor a terceira fase da seleção;

b.2) Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Comissão de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão atualizada.)

c) Cópia do comprovante de domicílio;

c.1) Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone; contrato de locação de imóvel com firma reconhecida e acompanhado de cópia do recibo do último pagamento; correspondência de instituição bancária/financeira; documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes, exceto o contrato de locação de imóvel, deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da publicação do Edital de Convocação.

c.2) Caso o proponente resida com terceiros e não possua os comprovantes de domicílio acima relacionados, em nome próprio, deverá juntar declaração com firma reconhecida do referido partilhamento residencial. Deverá ainda juntar documentos em nome do co domiciliado que emitiu a declaração, que atendam ao disposto no parágrafo acima.

d) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal, devidamente assinado pelos integrantes da equipe, cujo currículo esteja citado no formulário digital, “Ficha Técnica/Currículo”.

d.1) Os componentes que assinarão o Termo de Responsabilidade da Equipe Principal deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no formulário digital, submetidos ao procedimento de análise de mérito;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



d.1.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

d.1.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

d.1.3) O Modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

e) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba. Sugestão de autodeclaração encontra-se no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/mod-termo-ciencia/>

8.10.3.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO SUBSTITUTO:

a) Declaração do Substituto, assinada obrigatoriamente pela pessoa física identificada como substituta do projeto e citada na aba “Ficha Técnica/Currículo”. Podendo a assinatura ser original ou digitalizada, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado.

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

c) Cópia do comprovante de domicílio (seguindo mesmos critérios do comprovante do proponente, itens “c.1” e “c.2” imediatamente acima).

8.10.3.1.1 O substituto a ser apresentado deverá constar da equipe principal e estar devidamente com suas atribuições descritas na aba “Ficha Técnica/Currículo” do projeto no sistema.

8.10.4 PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

8.10.4.1 Documentos em nome da pessoa jurídica

a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como a última alteração;

a.1) Para pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal constante como responsável no formulário digital do sistema, incluída a menção dos poderes a que foi investido que sejam necessários para a respectiva representação.

a.2) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem possui a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida, dos demais integrantes do quadro societário, delegando poderes para aquele que assinala como responsável no formulário digital do sistema.

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (link www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa). O proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

c.1) A certidão acima referida deverá estar dentro do prazo de validade na data da sua entrega para compor a terceira fase da seleção;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



c.2) Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Coordenação de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão atualizada.

d) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal, devidamente assinado pelos integrantes da equipe, cujo currículo esteja citado no formulário digital na aba “Ficha Técnica/Currículo”.

d.1) Os componentes que assinarão o Termo de Responsabilidade da Equipe Principal deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no formulário digital, submetidos ao procedimento de análise de mérito;

d.1.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

d.1.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

d.1.3) O Modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

8.10.4.2 Documentos em nome do representante legal da Pessoa Jurídica

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (link www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa). O proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

b.1) A certidão acima referida deverá estar dentro do prazo de validade na data da sua entrega, para compor a terceira fase da seleção;

b.2) Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Coordenação de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão atualizada;

c) Caso a comprovação da legitimidade da representação do seu representante legal não esteja evidenciada no conteúdo do contrato social, deverá apresentar documentação que comprove a representação, tais como ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes.

d) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba. Sugestão de autodeclaração encontra-se no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/mod-termo-ciencia/>

8.11 Na etapa de avaliação documental será aferida apenas a presença ou ausência dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.

8.11.1 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim, sob a supervisão do órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que ao final elaborará lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



8.11.2 Somente serão aprovados os projetos classificados na primeira e segunda etapa de análise e seleção, que tenham atendido integralmente às exigências da terceira etapa, no prazo fixado neste edital.

8.11.3 Caso algum dos proponentes convocados não apresentar os documentos e informações no prazo estabelecido neste edital, de modo irregular ou incompleto, ou desista do projeto mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado, podendo ser determinada convocação complementar do próximo proponente classificado, sendo respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos anteriormente especificados.

8.12 O órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura encaminhará para aprovação da Comissão do Mecenato Subsidiado, a lista de projetos classificados e aprovados na 3ª etapa do procedimento de seleção.

8.13 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante EDITAL DE RESULTADO FINAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Resultarão na desclassificação do projeto, decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na fase de habilitação da inscrição:

- a) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta, preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;
- b) Projetos não acessíveis pelo sistema devido à utilização de software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;
- c) Projeto com discriminação conjunta dos recursos recebidos do Mecenato Subsidiado e aqueles obtidos de outras fontes;
- d) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- e) Projetos inscritos em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último no SISPROFICE, sendo os demais desclassificados;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação de inscrição;
- g) Projeto em que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado;
- h) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital.

9.1.2 Na fase de análise de mérito:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



- a) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;
- b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital;
- c) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- d) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de análise de mérito;
- e) Projeto em que o proponente não atenda diligência da Comissão do Mecenato Subsidiado ou suas Subcomissões no prazo estipulado;
- f) Projeto em que, quando da análise de mérito do objeto do projeto, tenha sido identificado erro de enquadramento a área proposta devido às características de cada área cultural.
- g) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido no edital. Caso o proponente obtenha a classificação de mais de um projeto apresentado no presente edital, exceto Artes Cênicas, estará assegurado ao projeto que tenha obtido a melhor classificação, o prosseguimento à 3ª fase de seleção.
- h) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- i) Falta ou irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características do projeto consideradas como obrigatórias;
- j) Previsão de execução do projeto e de difusão do produto cultural deste resultante, que desatendam ao disposto no presente edital;
- k) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;
- l) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por membros das subcomissões que sejam impedidos nos termos da lei;
- m) Projeto que não se enquadre na categoria iniciantes, conforme especificações exigidas do capítulo IV deste edital.

9.1.3 Na etapa de avaliação documental:

- a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios;
- b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;
- c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexatidão da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do SISPROFICE do proponente pessoal jurídica.
- d) Inobservância do prazo estipulado nos itens 11.1.1 do presente edital.

9.2 Em caso de deliberação de limite quantitativo, conforme item, 8.1.1 deste edital, havendo desistência ou desclassificação dos projetos classificados, convocados ou aprovados antes da entrega da respectiva Certidão de Enquadramento, a Fundação Cultural de Curitiba poderá convocar os demais classificados, seguindo a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto desistente ou desclassificado.

9.2.1 Nesta hipótese será publicado edital complementar de convocação ou de resultado, a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, sendo o edital também



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



disponibilizado pela Fundação Cultural de Curitiba no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

9.2.2 Considerando a deliberação de limite quantitativo e, após findada a convocação inicial e complementar, na eventualidade de sobra de recursos, caberá ao órgão responsável reordenar os recursos, visando contemplar o maior número possível de projetos por área, considerando a ordem classificatória e prioritariamente aquele de menor valor que se enquadre nos valores disponíveis, de acordo com o orçamento proposto.

9.3 Se verificada, a qualquer tempo, a participação de componentes da equipe que se encontrem impedidos, dentre os projetos classificados, serão estes participantes excluídos do projeto.

9.3.1 Havendo a exclusão de participante da equipe, a Diretoria de Incentivo à Cultura diligenciará por e-mail os proponentes para que promovam a substituição imediata dos componentes excluídos, para reavaliação do projeto pela Subcomissão competente, sob pena de desclassificação do projeto.

9.3.1.1 Excetua-se a questão acima, se o integrante impedido figurar como o objeto principal do projeto, neste caso, independente do proponente, o projeto será desclassificado.

9.4 A Comissão do Mecenato Subsidiado, as Subcomissões ou o órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderão, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

X – DO PEDIDO DE REVISÃO E RECURSO

10.1 Cabe PEDIDO DE REVISÃO quanto à desclassificação do projeto, a partir do login do proponente, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Subcomissão responsável pela análise de mérito do projeto, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da divulgação da lista de classificados, conforme item 8.9 e subitens.

10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e o respectivo julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE.

10.1.2 O julgamento do projeto se dará pela avaliação das informações e dos materiais iniciais apresentados, não sendo obrigatório haver parecer individual de projeto que tenha obtido pontuação.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver ocorrido em razão do disposto no item 9.1.2, alínea “h” deste edital, caberá pedido de reconsideração para fins de reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 e respectivas alíneas deste edital, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas deste edital, exceto alínea “h”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão poderá ter como fundamento, exclusivamente, a alegação de ocorrência de “caso fortuito ou força maior”.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.4.1 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos **pedidos de revisão**, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



10.5 O acesso à decisão havida referente a cada pedido de revisão constará, após a publicação do edital citado no sobredito item 10.4, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.6 Caberá pedido de recurso, dirigido à Presidência da Comissão do Mecenato Subsidiado, em segunda instância, somente na hipótese do indeferimento do pedido de revisão.

10.6.1 O prazo para interposição de pedido de recurso será de 07 (sete) dias úteis contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de revisão.

10.6.2 A falta de interposição de pedido de revisão impede a propositura de pedido de recurso.

10.6.3 Aplica-se às decisões acerca dos pedidos de recurso a regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

10.7 Para os projetos classificados, após consulta acerca de seu julgamento no sistema, independentemente de sua aprovação, caberá apenas a apresentação de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em INSTÂNCIA ÚNICA, cuja decisão não caberá recurso ou pedido de revisão em segunda instância. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado diretamente no sistema SISPROFICE, a partir do login do proponente, dirigido ao Presidente da Subcomissão responsável pela respectiva análise de mérito, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação da lista de classificados, conforme item 8.9 e subitens.

10.7.1 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.7.2 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos **pedidos de reconsideração**, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.7.3 Após a publicação do edital citado no sobredito item 10.7.1, o acesso à decisão havida constará no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.8. A interposição de pedidos de revisão ou recurso, assim como de pedido de reconsideração previstos nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação a “listagem de classificação” anteriormente divulgada, conforme item 8.9.

10.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão ou recurso, bem como dos pedidos de reconsideração, não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.9.1 Na hipótese de qualquer modificação de decisão em razão de deferimento dos pedidos de revisão, recurso, ou reconsideração que altere a classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado, serão procedidas publicações complementares nos editais mencionados nos subitens 8.13 e 9.2.1 deste edital, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes contido no rol dos publicados.

10.10 Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os **pedidos de revisão** ou **recurso**, e ainda quanto aos **pedidos de reconsideração**, será publicado “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos citados no item 8.13 deste edital.

XI – DA CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO

11.1 Publicado o “Edital de Resultado Final”, caberá à Presidente da Comissão do Mecenato Subsidiado emitir a Resolução pertinente a cada projeto aprovado, na qual constará o valor do projeto apresentado pelo proponente e o valor deferido pela Subcomissão para a sua



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



realização, indicando de forma expressa os itens do orçamento que eventualmente tenham sido suprimidos ou reduzidos em seu valor.

11.1.1 Caberá ao proponente efetuar a retirada da Resolução do projeto aprovado até o último dia útil do exercício fiscal da publicação do “Edital de Resultado Final”, sendo que o não comparecimento para a retirada da resolução acarretará a perda do direito à Certidão de Enquadramento e por conseguinte na desclassificação do projeto.

11.1.1.2 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, o Edital de Resultado Final irá instruir o procedimento ao proponente para a retirada da Resolução do projeto aprovado.

11.1.2 Será dada ciência pessoal ao proponente acerca do conteúdo da Resolução pertinente ao respectivo projeto, facultando-lhe o direito de interpor, sucessivamente e no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da ciência, pedido de revisão ou recurso visando a restauração integral ou parcial do orçamento originariamente apresentado, com efeito suspensivo apenas em relação ao projeto a que se refere o pedido.

11.1.2.1 As decisões acerca dos pedidos de revisão ou recurso previstos nesse item serão notificadas pessoalmente ao proponente, salvo em caso de impossibilidade fática, caso em que se poderá fazer a comunicação por outro meio idôneo existente.

11.1.2.2 O proponente poderá renunciar ao direito de formalizar pedido de revisão ou recurso, mediante manifestação escrita a ser registrada na Resolução pertinente ao projeto respectivo.

11.2 Após a definição final acerca do valor de execução do projeto e ciência do proponente, o órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura emitirá, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a Certidão de Enquadramento pertinente ao projeto aprovado.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos conforme art. 16 da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

12.2 A prestação de contas deverá incluir obrigatoriamente a apresentação de registro em fotografia e/ou vídeo que venha comprovar a execução das atividades decorrentes do objeto e da contrapartida social proposta, quando caracterizada em conformidade com o disposto no item 3.7.1.

12.3 – EXCLUSIVAMENTE PARA ÁREA DE LITERATURA: Projeto voltado à “Oficinas de Análise e Criação Literária”, que inclua publicação, deverá ser apresentado, junto com a prestação de contas, parecer do Grupo de Análise do Produto Literário, conforme indicado no orçamento do projeto.

12.4 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário até limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de solicitação à Comissão, exceto para:

- a) Pagamento de cachês;
- b) Cortes efetuados pela Comissão/Subcomissão ou setor técnico da Fundação Cultural;
- c) Criação de rubricas além daquelas aprovadas no projeto inicial;
- d) Valores definidos na legislação para captação e coordenador do projeto;
- e) Uso de recursos de aplicação financeira.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



12.5 A conta corrente do projeto, preferencialmente em banco oficial, poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber:

a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária, incluindo PIX e cartão de débito.

b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira.

b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático.

c) Deverão ser encaminhados, no término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, poderão resultar na aplicação de medidas de caráter disciplinar, consoante o disposto nos arts. 41 a 45, da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005 e arts. 47 a 60, do Decreto Municipal nº. 1.549/2006.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Nos projetos que resultem em produtos editoriais, impressos, deverá o proponente especificar a tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares ou unidades.

14.1.1 Para projetos da área de literatura, com produtos fonovideográficos, deverá ser observada a norma constante no item 2, alínea a.1. do Anexo 4 de Literatura.

14.1.2 Para projetos da área de Música não será exigida a tiragem mínima de produtos fonográficos, devendo o proponente prever a distribuição digital em no mínimo 3 plataformas e/ou aplicativos que utilizem streaming, deixando visíveis as logomarcas de acordo com o item 6.8 do edital. Havendo tiragem física do produto, deverá constar no mesmo a ficha técnica que mencione os títulos das canções, compositores, intérpretes, arranjadores e músicos acompanhadores.

14.1.3 Para produtos impressos no formato jornal ou revista, a tiragem deverá ser de no mínimo 10.000 (dez mil) exemplares, podendo ser divididos em no máximo, 4 (quatro) edições (revista) ou 8 (oito) edições (jornais), sendo que cada edição deverá manter a mesma quantidade de exemplares.

14.2 O proponente deverá indicar de forma expressa a especificação técnica dos papéis que pretende utilizar para a confecção dos produtos editoriais, priorizando os de qualidade arquivística, com o objetivo de preservação dos mesmos, desde que compatível com a natureza da publicação.

14.2.1 Entende-se por papéis de **qualidade arquivística** os quimicamente estáveis, alcalinos ou neutros, resistentes e duráveis, com composição que possibilite a sua conservação. As encadernações deverão propiciar resistência ao manuseio e boas condições de guarda em bibliotecas, arquivos, centros de documentação, dentre outros.

14.3 O proponente deverá, quando houver compatibilidade com as características do projeto, realizar o depósito legal de 2 (dois) exemplares do produto cultural resultante, nas instituições competentes, tais como: Biblioteca Nacional, Biblioteca Pública do Paraná e Casa da Memória.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



14.4 Não será permitido anexar ao projeto documentos ou materiais exigidos no presente edital após o envio do projeto cadastrado no sistema para análise, exceto quando se tratar de documento e/ou informação requerida pela Fundação Cultural de Curitiba e/ou Subcomissão competente, em sede de diligência, ou ainda, quando se tratar de documentos e/ou informações cuja apresentação seja exigida de modo expresse apenas na segunda etapa do processo de seleção, ou mesmo no ato da retirada da Certidão de Enquadramento, segundo o disposto no edital.

14.5 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/98, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida, que deverá ser juntada ao projeto no ato da retirada da Certidão de Enquadramento. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.6 Deverão ser entregues no ato de retirada da Certidão de Enquadramento, quando cabível, os seguintes documentos:

a) Declaração de existência ou inexistência de direitos autorais de terceiros, conforme modelo no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes;

b) Projetos com previsão de doação de bens de cunho artístico para serem instalados em espaços públicos – comprovantes do atendimento ao que dispõe o Decreto Municipal nº. 164/2004;

14.6.1 O empreendedor deverá declarar, sob as penas da lei, a não necessidade documental quando cabível, se responsabilizando unilateralmente pela veracidade do declarado.

14.6.2 Constitui obrigação do empreendedor, assegurar a validade destes documentos durante toda a execução do projeto, devendo exibir o documento hábil a esta comprovação sempre que solicitado pela Coordenação de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

14.6.3 Quando da contratação de prestadores de serviços, é responsabilidade do empreendedor se ater ao que determina a legislação sobre profissões regulamentadas.

14.6.4 Os documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão ter os originais guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de ser requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

14.7 O proponente deverá comunicar obrigatoriamente, por escrito e anexando cópia do devido comprovante, a inscrição de projeto com conteúdo similar em outras Leis de Incentivo à Cultura, de qualquer esfera governamental.

14.7.1 Na hipótese de o projeto apresentado vir a ser aprovado e, durante o prazo de validade da respectiva Certidão de Enquadramento, sobrevir a sua inscrição e aprovação em outras Leis de Incentivo à Cultura, deverá o empreendedor comunicar por escrito a Comissão do Mecanato Subsidiado em qual esfera governamental encerrará o projeto.

14.8 O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no SISPROFICE com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros), e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado. A não-observância deste item implicará na aplicação das penalidades cabíveis.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



14.9 A Fundação Cultural de Curitiba e a Comissão do Mecenato Subsidiado acompanharão a execução dos projetos aprovados, por meio da Coordenação de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, com base no que estabelece o art. 18, da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005, reservando-se a esta o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.

14.10 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.11 Os empreendedores deverão atender ainda às determinações seguintes:

a) Constitui ônus dos responsáveis pela realização dos projetos a obtenção de alvarás e liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: SBAT – Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, CAPC – Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural, IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SMU – Secretaria Municipal do Urbanismo, autorização(ões) do(s) autor(es), e outros, conforme especificidade do projeto, apresentando a documentação comprobatória à Comissão do Mecenato Subsidiado ou à Coordenação de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura;

a.1) Quando este edital não dispuser de modo diverso, esta documentação deverá ser apresentada junto com a prestação de contas do projeto.

b) No prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do projeto, os empreendedores deverão apresentar junto ao órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, acompanhada dos comprovantes das despesas;

c) Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Fundação Cultural de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais;

d) Os documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais, ser guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de ser requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

e) Os projetos aprovados pela Comissão do Mecenato Subsidiado somente terão assegurado o direito ao total do incentivo após a primeira captação, com valor mínimo equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor deferido para a execução do projeto, observado o prazo de validade da Certidão de Enquadramento segundo dispõem os arts. 38 e 39, da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005;

14.12 Exceto quando determinado neste edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário eletrônico de inscrição do SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

14.12.1 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, a entrega ou apresentação de qualquer documentação complementar, deverá seguir as instruções do sistema PROCEC.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



14.13 Havendo razões superiores que justifiquem, a Fundação Cultural de Curitiba poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

14.14 Esclarecimentos sobre este edital e suas fases, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico paicatendimento@curitiba.pr.gov.br e obedecendo os seguintes prazos:

a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o Edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;

b) nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.15 Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão do Mecenato Subsidiado, segundo as respectivas competências.

14.16 Este edital terá vigência até o encerramento da validade de todas as Certidões de Enquadramento relativas aos projetos aprovados vinculados ao presente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.



Ana Cristina de Castro
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



**ANEXO 1 - MÚSICA
(conforme item 5.4.2.1, alínea “f” do Edital)**

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS:

1.1) Dada a característica do Edital, os projetos deverão ter como característica principal a oportunidade de meios para ingresso e/ou ampliação da participação de músicos no mercado de trabalho, contemplando um plano de potencialização da carreira de artistas individuais e/ou coletivos.

1.2) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

2) PROJETOS DE PRODUÇÃO FONOGRÁFICA (EP/CD/VINIL/DVD, MASTERIZAÇÃO E PLATAFORMAS DIGITAIS, TAIS COMO SPOTIFY, VIMEO, YOUTUBE, ENTRE OUTROS.

2.1) Para projetos solo e de grupos deverão estar previstos no mínimo 1 (uma) apresentação de lançamento realizado na cidade de Curitiba.

2.2) Para projetos de Orquestra, deverá estar previsto no mínimo 1 (um) concerto de lançamento realizado na cidade de Curitiba.

2.3) Para os projetos de gravação de produção fonográfica, deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) incluir a descrição da apresentação do produto final formato EP/CD/DVD/Clip/Vinil, incluindo tamanho, material a ser utilizado, se haverá encarte, ilustração (no caso de haver tiragem física), ou deixar claro que será apenas distribuição digital.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) Ficha técnica completa que mencione título das canções, compositor(es), intérprete(s) e arranjador(es), relação de músicos que participaram da gravação, minutagem estimada, local de gravação, o responsável pela gravação, o responsável pela masterização, o responsável pela mixagem, direção musical, tradutor no caso de edição bilíngue.

b.1) Para projeto de músicas inéditas, não será necessário apresentar intérprete e arranjador.

c) Para canções, deverá ser listado todo o repertório a ser gravado, juntando-se ainda, na mesma sequência, todas as letras das canções listadas.

d) Deverá ser anexada, em formato compatível com software Windows, **gravação demonstrativa do produto musical a ser produzido**, contendo no mínimo 1 (uma) música que será incluída no trabalho.

e) Deverá ser anexada, em formato compatível com software Windows, **gravação demonstrativa do trabalho do artista**, contendo no mínimo 1 (uma) música.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



f) Relação completa de equipamentos do estúdio e da produtora de audiovisual que estarão vinculadas na realização do CD ou DVD;

- na aba “plano básico de distribuição”:

g) Plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

h) As apresentações deverão ser oferecidas gratuitamente ou a preços populares, com valores entre R\$ 7,50 e R\$ 15,00.

- na aba “plano básico de divulgação”:

i) Plano de gerenciamento e divulgação do produto, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

3) PROJETOS DE PUBLICAÇÕES, ENVOLVENDO A EDIÇÃO DE LIVROS, CATÁLOGOS, PARTITURAS, CD-ROM E OUTROS ASSEMELHADOS:

3.1) O produto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados à música;

3.2) Projetos de pesquisa na área da música deverão indicar, de forma expressa, que o seu objeto consiste na publicação dos resultados de pesquisa já concluída;

3.3) Projetos de realização de pesquisa deverão apresentar, de modo claro, qual será a forma de registro dos resultados.

3.4) para os projetos de publicação os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa, as obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar.

3.5) Para os projetos de publicações na área de música deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) Deverão ser especificados o formato da edição, tipo de papel a ser utilizado, cores ilustrações e número de páginas.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) Deverão conter o texto/partitura completo e amostra de trabalho anterior do proponente.

b.1) Somente serão avaliadas as obras apresentadas em sua integralidade. Serão aceitas amostragens apenas em casos de ilustrações, fotografias e outros elementos similares previstos no projeto.

b.2) Salvo na exceção acima descrita, a apresentação parcial de obra para análise implicará na desclassificação do projeto.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



- na aba “ficha técnica/currículo”:

c) inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome deverá compor a relação de participantes e preencher o currículo.

- na aba “plano básico de distribuição”:

d) Plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- na aba “plano básico de divulgação”:

e) Plano de gerenciamento e divulgação do produto, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- entrega junto ao produto final:

f) Relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Câmara Brasileira do Livro, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

f.1) Para obtenção do ISBN, dever-se-á acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em “Serviços”; cadastrar-se no item “Cadastre-se”, caso ainda não tenha conta e preencher o formulário ou em “Entrar”, caso já tenha feito o cadastro; agora clicar em + Solicitar ISBN.

4) PROJETOS QUE TENHAM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES (INDIVIDUAIS, COLETIVOS, SHOWS E FESTIVAIS).

4.1) Para os projetos de realização de apresentações na área de música deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) Relação básica de equipamentos a serem utilizados pelos músicos, pelo estúdio e pelas produtoras para realização da apresentação;

b) O programa com minutagem parcial (duração por música) e total (música, textos e cenas);

c) A ficha técnica (descritivo dos elementos de cenografia, sonoplastia e iluminação).

d) Deverá ser anexada, em formato compatível com software Windows, gravação demonstrativa do trabalho do artista, contendo no mínimo 1 (uma) música.

- na aba “plano de realização do projeto”:

e) Para projetos solo e de grupos deverão estar previstas, no mínimo, 6 (seis) apresentações sendo que, no mínimo, deverá ser realizado 1/3 (um terço) do total das apresentações em Curitiba.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



f) Para projetos de Orquestra, deverão estar previstos, no mínimo, 3 (três) concertos sendo que, no mínimo, deverá ser realizado 1/3 (um terço) do total das apresentações em Curitiba.

- na aba “plano básico de distribuição”:

g) Plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

h) As apresentações deverão ser oferecidas gratuitamente ou a preços populares, com valores entre R\$ 7,50 e R\$ 15,00.

- na aba “plano básico de divulgação”:

i) Plano de gerenciamento e divulgação do produto, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

j) Cumprirá ao proponente confeccionar o programa da apresentação, o qual deverá incluir, além das logomarcas referidas no Edital, no mínimo, os seguintes elementos: o nome completo do compositor cuja obra será executada, com as respectivas datas de nascimento e falecimento; o repertório da apresentação e notas sobre o programa, discriminando intérpretes, arranjador(es) e músico(s) convidado(s).



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



ANEXO 2 - ARTES CÊNICAS

(conforme item 5.4.2.1, alínea “f” do Edital)

1) MODALIDADES DE PROJETOS:

1.1) Serão admitidos projetos de Artes Cênicas (Teatro, Circo, Ópera e Dança), consistentes:

- a) Na produção e realização de espetáculos;
- b) Na circulação de espetáculos já produzidos;
- c) Na produção de festivais e mostras;
- d) Na realização de seminários e encontros;
- e) Em publicações impressa ou fonovideográfica;
- f) Na memória das Artes Cênicas;
- g) Na formação e aprimoramento de artistas e técnicos;
- h) Na formação de plateia;

2) QUANTITATIVO PARA AS CATEGORIAS:

2.1) Itens A, B e C:

- a) Produção e Realização de espetáculos inéditos;
- b) Circulação de espetáculos já produzidos;
- c) Produção de festivais e mostras:

- Assegurar a realização mínima de 16 (dezesseis) Apresentações para Teatro, 16 (dezesseis) para Dança, 16 (dezesseis) para Circo e 4 (quatro) para Ópera, por projeto;

2.2) Itens D e F

- d) Realização de seminários e encontros;
- f) Memória das Artes Cênicas;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



- Assegurar a realização mínima de 16 (dezesesseis) Ações para Teatro, 16 (dezesesseis) para Dança, 16 (dezesesseis) para Circo e 16 (dezesesseis) para Ópera, por projeto.

2.3) Item E

e) Publicações impressa ou fonovideográfica;

- Assegurar a realização mínima de 5 (cinco) Ações para Teatro, 5 (cinco) para Dança, 5 (cinco) para Circo e 5 (cinco) para Ópera, por projeto;

Considerando lançamento da publicação e demais ações propostas pelo projeto.

2.4) Itens G e H

g) Formação e aprimoramento de artistas e técnicos;

h) Na formação de plateia:

- Assegurar a realização mínima de 16 (dezesesseis) Ações para Teatro, 16 (dezesesseis) para Dança, 16 (dezesesseis) para Circo e 16 (dezesesseis) para Ópera, por projeto.

As ações propostas deverão contemplar o total de no mínimo 60 (sessenta) horas;

3) ESPECIFICAÇÃO PARA AS CATEGORIAS - ANEXOS:

Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico, no Sistema SISPROFICE deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

3.1) Para **TODAS AS CATEGORIAS NA ÁREA DE ARTES CÊNICAS** deverão constar obrigatoriamente nos projetos:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) termo de ciência do espaço cênico ou local para a realização do projeto, firmado pelo seu representante;

- na aba “público alvo do projeto”:

b) deverá ser indicada expressamente a natureza e a faixa etária dos espectadores que se destina o espetáculo.

3.2) Para **PROJETOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS:**

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



a) referências visuais, sonoras e/ou descritivos, onde se possa avaliar a concepção do cenário, figurino, luz, sonoplastia, maquiagem, adereços e demais elementos cênicos, respeitadas as especificidades de cada proposta.

b) Respeitadas as especificidades de cada proposta, cópia do texto ou roteiro a ser encenado. Quando o texto for definitivo, deverá ser anexado na íntegra. Em se tratando de texto base para criação, deverá ser encaminhada a proposta do texto de pesquisa.

3.3) Para PROJETOS DE CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS JÁ PRODUZIDOS:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) referências visuais, sonoras e/ou descritivos, onde se possa avaliar a concepção do cenário, figurino, luz, sonoplastia, maquiagem, adereços e demais elementos cênicos do espetáculo.

b) Respeitadas as especificidades de cada proposta, cópia do texto ou roteiro do espetáculo.

c) anexar documento contendo link com acesso ao vídeo do espetáculo

3.4) Para PROJETOS DE ÓPERA:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) libreto ou roteiro e partitura,

b) amostragem por meio de material fonográfico dos cantores principais.

3.5) Para PROJETOS DE FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DE ARTISTAS, TÉCNICOS E FORMAÇÃO DE PLATÉIA:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) Plano pedagógico detalhado apresentando a proposta de ações de continuidade na realização do projeto.

3.6) Para PROJETOS DE PUBLICAÇÃO IMPRESSA OU FONOVIDEOGRÁFICA

3.6.1) O produto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados às Artes Cênicas;

3.6.2) Projetos de pesquisa na área de Artes Cênicas deverão indicar, de forma expressa, que o seu objeto consiste na publicação dos resultados de pesquisa já concluída;

3.6.3) Projetos de publicação os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa, as obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



3.6.4) Deverão constar obrigatoriamente nos projetos:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) texto completo do projeto

- na aba “ficha técnica/currículo”:

b) inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome deverá compor a relação de participantes e preencher o currículo.

- na aba “plano básico de distribuição”:

c) Plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- na aba “plano básico de divulgação”:

d) Plano de gerenciamento e divulgação do produto, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- entrega junto ao produto final:

e) Relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Câmara Brasileira do Livro, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

e.1) Para obtenção do ISBN, dever-se-á acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em “Serviços”; cadastrar-se no item “Cadastre-se”, caso ainda não tenha conta e preencher o formulário ou em “Entrar”, caso já tenha feito o cadastro; agora clicar em + Solicitar ISBN.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



**ANEXO 3 – AUDIOVISUAL
(conforme item 5.4.2.1, alínea “f” do Edital)**

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS:

1.1) Somente serão admitidos projetos nas áreas: produção de cinema e vídeo, programas de rádio e televisão, web site, publicações em pesquisa sobre audiovisual, mostras, festivais e afins e difusão de longa-metragem, conforme especificação de cada segmento.

1.2) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

1.3) Para os projetos de audiovisual deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) Deverá ser anexada a cópia do “roteiro de cinema” (texto completo) da obra audiovisual a ser produzida. (para projetos de cinema e vídeo/televisão/rádio/internet na área de audiovisual).

- na aba “documentos complementares”:

b) Se o proponente pretender realizar as exibições públicas do produto audiovisual, resultante do projeto, em espaços pertencentes ao Município de Curitiba, deverá juntar termo de ciência do responsável pelo espaço.

- na aba “público alvo do projeto”:

c) deverá ser indicada expressamente a natureza e a faixa etária dos espectadores a que se destina o produto audiovisual.

- entrega junto ao produto final:

d) Deverá ter uma cópia entregue do produto resultante no caso de cinema, vídeo e televisão, em HD com a resolução máxima e em DVD ou Blu-ray,

e) Na prestação de contas, deve trazer, obrigatoriamente, as seguintes informações: formato de projeção (janela); duração; ano de produção; recomendação etária; sinopse e gênero.

2) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE CINEMA E VÍDEO:

2.1) Somente serão admitidos projetos consistentes na realização de obras de cinema e vídeo, produzidas em suporte película (8mm, Super 8, 16mm, Super 16mm e 35mm) ou digital (miniDV ou superior).

2.2) Entende-se como realização de obra de cinema e vídeo: o processo completo de produção – da elaboração até a sua finalização como um conjunto único.

2.3) Serão aceitos projetos nos 3 (três) gêneros: ficção, documentário ou animação enquadrado nas seguintes modalidades:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



2.3.1) curta-metragem – filme com duração mínima de 1 (um) minuto e máxima de 15 (quinze) minutos, considerando os créditos iniciais e finais;

2.3.2) média-metragem – filme com duração mínima de 16 (dezesesseis) minutos e máxima de 69 (sessenta e nove) minutos, considerando os créditos iniciais e finais;

2.3.3) longa-metragem – filme com duração mínima de 70 (setenta) minutos, considerando os créditos iniciais e finais.

2.4) Uma vez indicada à categoria de duração, a mesma não poderá ser alterada posteriormente.

3) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE PROGRAMA DE TELEVISÃO:

3.1) Somente serão admitidos projetos consistentes na realização de programas de Tevê, produzidos em suporte digital (miniDV ou superior). Entende-se como realização do programa de televisão: o processo completo de produção – da pauta até a finalização como um conjunto único.

3.2) Os projetos devem ser estruturados em duas modalidades - telefilme e séries.

3.3) Para os projetos de televisão deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) Deverá ser indicado expressamente o tema.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) O proponente deve informar qual emissora de televisão tem interesse em exibir a série de programas de televisão.

b.1) Para tanto, deverá juntar declaração escrita do responsável pela emissora, concordando com a exibição futura da série.

c) cópias dos roteiros de cada um dos programas a serem produzidos, incluindo detalhes que possam esclarecer os aspectos visuais e de áudio a serem usados para retratar o tema. Além de referências de narrativa, quadros, linguagem, presença ou ausência de apresentador ou repórter.

4) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE PROGRAMA DE RÁDIO:

4.1) Somente serão admitidos projetos consistentes na realização de programas de rádio, cujas obras radiofônicas sejam inéditas em meio digital.

4.2) Entende-se como realização da obra radiofônica: o processo completo de produção – da pauta até a finalização como um conjunto único.

4.3) Para os projetos de rádio deverão constar obrigatoriamente:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



- na aba “apresentação”:

a) Deverá ser indicado expressamente o tema.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) cópias dos roteiros de cada um dos programas radiofônicos a ser produzidos. O proponente deverá apresentar argumento ou sinopse de cada capítulo, com o nome do episódio de radionovela/radiodocumentário/radioconto e do autor, detalhando outras informações que julgar relevantes para a compreensão da proposta.

c) O proponente deverá apresentar declaração escrita do autor dos roteiros ou adaptações (radionovela/radiodocumentário/radioconto) concordando com a exibição futura das obras radiofônicas.

d) O proponente deverá apresentar qual emissora de rádio tem interesse em exibir a série radiofônica inédita. Para tanto, deverá juntar declaração escrita do responsável pela emissora, concordando com a exibição dos programas.

5) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE INTERNET:

5.1) Somente serão admitidos projetos consistentes na realização de obras com formato apropriado à internet, seguindo o conceito de sites multimídia (projetos que contemplem a produção de conteúdo convergente em texto, áudio e vídeo num mesmo site).

5.2) Entende-se como realização da obra multimídia: o processo completo de produção – da produção até a postagem como um conjunto único.

5.3) Os projetos serão enquadrados nas modalidades WebTV, Webradio, webdocumentário.

5.3.1) O proponente deverá indicar a modalidade web escolhida, bem como o domínio a ser criado/utilizado. Além de apresentar a conceituação do site/página/canal/portal, o design com a organização do conteúdo e o modelo de usabilidade.

5.4) Para os projetos de internet deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) Deverá ser indicado expressamente o tema.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) as cópias dos roteiros de cada um dos capítulos dos produtos digitais a ser produzidos.

6) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE PUBLICAÇÕES DE PESQUISA EM AUDIOVISUAL:

6.1) O produto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados ao audiovisual.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



6.2) Serão admitidos projetos consistentes na realização de publicações de pesquisa em audiovisual de trabalhos acadêmicos (teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso) ou de produções independentes, que deverão ser enviados para avaliação em formato PDF e impresso. A versão a ser encaminhada deve ser a final para publicação (incluindo sumários, anexos, referências, entre outros).

6.2.1) Somente serão avaliadas as obras apresentadas em sua integralidade. Serão aceitas amostragens apenas em casos de ilustrações, fotografias e outros elementos similares previstos no projeto.

6.2.1.1) Salvo na exceção acima descrita, a apresentação parcial de obra para análise implicará na desclassificação do projeto.

6.3) Após aprovado, o autor poderá incluir para publicação texto de apresentação do trabalho.

6.4) Deverão ser especificados o formato da edição, tipo de papel a ser utilizado, cores ilustrações e número de páginas.

6.5) O material a ser impresso (número de páginas, projeto gráfico, anexos e ilustrações) deverá ser compatível com o orçamento apresentado, sendo necessária a apresentação de cotação de cada um dos itens necessários.

6.6) Para os projetos de publicação de pesquisa em audiovisual deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa, as obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar.

- na aba “ficha técnica/currículo”:

b) inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome deverá compor a relação de participantes e preencher o currículo.

- na aba “plano básico de distribuição”:

c) Plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- na aba “plano básico de divulgação”:

d) Plano de gerenciamento e divulgação do produto, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- entrega junto ao produto final:

e) relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Biblioteca Nacional, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



e.1. – Para obtenção do ISBN, dever-se-á acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em Serviços daí cadastrar-se em cadastre-se, caso ainda não tenha conta e preencha o formulário ou em entrar, caso já tenha feito o cadastro; Agora clique em + Solicitar ISBN.

7) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE MOSTRAS, FESTIVAIS E AFINS:

7.1) Somente serão admitidos projetos consistentes à difusão e ao fomento na área audiovisual, por meio da realização de mostras de filmes, festivais e afins em espaços culturais situados no Município de Curitiba, que ao serem executadas, venham permitir que a comunidade tenha acesso aos diversos gêneros e tendências da produção cultural da área específica.

8) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE DIFUSÃO DE LONGA METRAGEM:

8.1) Somente serão admitidos projetos consistentes à difusão de obra cinematográfica de longa-metragem feita em Curitiba ou por produtoras locais, em nível local, nacional e/ou internacional, com o objetivo de formação de novos públicos e garantir a participação de filmes locais no circuito exibidor.

9) DIGITALIZAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ACERVOS AUDIOVISUAIS.

9.1) Somente serão admitidos projetos consistentes à digitalização e/ou restauração de obras ou conjunto de obras em película ou meios magnéticos como VHS, U-MATIC, Betacam e similares.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) Caberá ao proponente anexar, na inscrição do projeto, documento que atenda às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e/ou “direitos de imagem”.

- na aba “Democratização de Acesso/Contrapartida Social”

b) O proponente deverá assumir a responsabilidade de entregar na Cinemateca de Curitiba uma cópia em alta definição do material digitalizado e em caso de restauração uma cópia do material bruto e uma cópia do material restaurado, bem como o memorial com a descrição do processo de digitalização/restauro.

c) A não apresentação do documento de “direitos de autor” e/ou “direitos de imagem”, bem como o não comprometimento da entrega das cópias a Cinemateca na aba especificada, implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

d) Na prestação de contas, deverá ser apresentado memorial descritivo do processo digitalização/restauração.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE



ANEXO 4 – LITERATURA

(conforme item 5.4.2.1, alínea “f” do Edital)

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS:

1.1) Serão admitidos projetos voltados à publicação impressa, fonovideográfica (CD ou DVD) ou outro suporte, de obras em língua portuguesa, inéditas ou não, de literatura stricto sensu (trabalhos artísticos em prosa ou verso, nos gêneros dramático, narrativo ou lírico) - **Prosa (romance, novela, ensaio, crônica ou conto)**; Dramaturgia; Biografia; Poesia; Literatura de Cordel; Literatura **infantil**; **Literatura Juvenil e Quadrinho/HQ** (desde que contenha texto literário); de obras teóricas **resultantes de pesquisas acadêmicas** na área de literatura stricto sensu, leitura e incentivo à leitura e de trabalhos literários resultantes de Oficinas de Análise e Criação Literária.

1.1.1) Para fins deste Edital, considera-se, como literatura Stricto Sensu:

- a) **Romance**: obra ficcional de narrativa longa.
- b) **Conto**: obra ficcional de narrativa curta, unidade dramática e concisão.
- c) **Crônica**: obra de narrativa curta, podendo ser ficcional, de registro de fatos do cotidiano, de memórias, nostálgicas e outros, com criatividade e apuro literário.
- d) **Poesia**: produção textual lírica e criativa, inédita ou não, que utiliza efeitos linguísticos, rítmicos e harmônicos, escritos em versos livres ou não.
- e) **Novela**: obra ficcional de narrativa complexa, com concentração temática em torno de um número restrito de personagens (maior do que o Conto e menor do que o Romance);
- f) **Dramaturgia**: obra escrita com finalidade de encenação em forma literária de drama (privilegiando a dinâmica do conflito, ao representar as ações e reações humanas) nos gêneros tragédia, comédia, drama histórico, drama social, melodrama, farsa, ópera, teatro de bonecos e musical.
- g) **Biografia**: obra em prosa, analítica ou não, “romanceada” ou em forma de crônicas, dentro de uma unidade que compõe a obra como um todo;
- h) **Literatura Infantil**: obra ficcional em poesia ou prosa, com recursos e artifícios de atração para conquistar a leitura de crianças, com ilustrações ou não.
- i) **Literatura Juvenil**: obra ficcional em poesia ou prosa, com recursos e artifícios de atração para conquistar a leitura de jovens, com ilustrações ou não.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



j) **Literatura de Cordel:** obra de narrativa popular construída em estrofes rimadas e metrificadas, ilustrada ou não.

k) **Quadrinho/HQ:** obra intersemiótica (texto/imagem) com características técnicas específicas do gênero (requadros, balões, onomatopeias etc.).

l) **Ensaio/Crítica literária:** obra literária em prosa, analítica ou interpretativa sobre determinado assunto específico à literatura stricto sensu envolvendo teoria, interpretação e crítica.

m) **Pesquisa Acadêmica:** obra resultante de processo investigativo de conhecimento na área de literatura stricto sensu, no âmbito da academia (universidade, faculdade ou outra instituição de ensino superior).

1.2) Não serão admitidos projetos editoriais voltados à publicação exclusiva por meios eletrônicos (sites, blogs, portais, entre outros), exceto e-books, neste caso o proponente deverá apresentar a íntegra do conteúdo a ser disponibilizado, incluindo declaração de responsabilidade de não alterar o produto final.

1.3) Não serão admitidos, em quaisquer tipos de projetos, publicações impressas, fonovideográfica (CD ou DVD) ou outro suporte, cujo objeto consista em material paradidático, didático e/ou pedagógico.

1.4) Não será admitido o financiamento de quaisquer tipos de pesquisas. Este Edital somente admite a publicação de obra resultante de pesquisa acadêmica, na área de literatura stricto sensu, conforme item 1.1. alínea “m”.

1.5) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexadas na aba “documentos complementares”.

2) PROJETOS DE PUBLICAÇÃO:

a) Para todos os projetos que contenham produtos editoriais impressos, deverá o proponente especificar a tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares ou unidades, em língua portuguesa.

a.1. Para todos os projetos que contenham produtos fonovideográficos (CD ou DVD), deverá o proponente especificar a tiragem mínima de 200 (duzentos) exemplares ou unidades, em língua portuguesa.

b) O texto aprovado não poderá sofrer alterações e/ou modificações, exceto as provenientes de revisões gramaticais e/ou ortográficas.

c) Nos projetos de cunho biográfico, desde que adequados aos gêneros antes referidos, será analisado apenas o aspecto literário da obra, implicando na não-apreciação dos



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



aspectos historiográficos (incluindo a valoração do personagem retratado) ou outros correlatos, mesmo quando figurem no texto apresentado.

d) Nos projetos de dramaturgia será analisado apenas o aspecto literário da obra, ou seja, não serão apreciados os aspectos concernentes à proposta de encenação, mesmo quando figurem no texto apresentado.

e) Nos projetos cujas obras são resultantes de pesquisa acadêmica será analisado somente o aspecto literário da obra, implicando na não apreciação dos aspectos acadêmicos ou correlatos. É imprescindível a juntada do documento comprobatório da aprovação da pesquisa.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

f) Projetos de publicação impressa ou fonovideográfica deverão conter o texto completo, inclusive no que se refere a catálogos, glossário, apêndices, encartes, anexos ou afins, se houver.

f.1) Somente serão avaliadas as obras apresentadas em sua integralidade. Serão permitidas amostragens apenas de fotografias, ilustrações e de outros elementos similares previstos no projeto que integram o produto final.

f.2) A não apresentação da obra literária e/ou a apresentação parcial de obra literária para análise, bem como, quando houver, da amostragem de ilustrações/fotografias na hipótese de obras infantis e/ou juvenis, implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

f.3) Em se tratando de projetos de publicação destinada ao público infanto-juvenil, se no projeto estiverem previstas ilustrações, será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) ilustrações realizadas pelos profissionais indicados, podendo as amostras terem sido produzidas para outras obras do gênero (infantil e/ou juvenil). Esboços não serão aceitos, por não permitirem a análise da qualidade do produto final.

f.4) Para todos os projetos que contenham publicações impressas dever-se-á apresentar as especificações técnicas do produto final: tipo de suporte, número de páginas, acabamento de capa e quantidade de cores, acabamento do miolo e quantidade de cores, formato: largura, comprimento.

f.5). Para todos os projetos que contenham imagens (ilustrações, fotografias, etc.) é obrigatória a indicação da quantidade de imagens.

g) Para projetos de **e-books**:

g.1) É obrigatória a previsão e publicação impressa de no mínimo de 200 (duzentos) exemplares, bem como a apresentação do projeto técnico detalhado (linguagem utilizada e



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



demais elementos) que demonstre sua viabilidade, incluindo o detalhamento dos meios que serão empregados para proporcionar ao público a experiência com a interatividade, devendo ainda utilizar-se de linguagem universal compatível com as principais plataformas dos equipamentos, sistemas e softwares do mercado. O material do e-book não poderá ser objeto de comércio e deverá ter download gratuito.

g.2) Caberá ao proponente anexar, na inscrição do projeto de e-book e quando aplicável, documento que atenda às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” para projetos.

g.3) A não previsão de publicação impressa, falha na descrição do projeto, incompatibilidade de software ou não apresentação de documento de direito autoral e/ou de imagem, implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

h) Para projetos de **audiolivros**:

h.1) Para projetos de audiolivros não será exigida tiragem mínima prevista no item a.1.; devendo o proponente prever a distribuição digital em no mínimo 3 plataformas e/ou aplicativos que utilizem serviços de streamingL.

h.2) É obrigatória a entrega junto com a Prestação de Contas, de arquivo mp4 para a divulgação do material no sistema Pergamum da PMC, bem com o Termo de Permissão de Uso do material devidamente assinado.

h.3) É obrigatória a apresentação do projeto técnico detalhado que demonstre sua viabilidade, incluindo o detalhamento dos meios que serão empregados para proporcionar ao público a experiência com a interatividade, bem como do texto completo e do tempo de duração do audiolivro.

h.4) Caberá ao proponente anexar, na inscrição do projeto de e-book e quando aplicável, documento que atenda às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” para projetos.

h.5) A não apresentação do projeto técnico e do texto completo, falha na descrição do projeto, ou não apresentação de documento de direito autoral e/ou de declaração de responsabilidade de não alteração do texto apresentado, implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

- na aba “ficha técnica/currículo”:

i.) É obrigatória a inclusão do currículo dos serviços profissionais de um **revisor**, a ser preenchido na aba Ficha Técnica/Currículos, cujo nome **da pessoa física**, deverá compor a equipe principal, ainda que para tanto seja contratada pessoa jurídica ou que o serviço esteja incluso na editoração. É vedada a indicação do próprio **autor** e ou **tradutor** da obra (texto), para revisor.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



i.1) O mesmo profissional revisor somente poderá realizar a revisão de, no máximo, 4 (quatro) projetos aprovados, no âmbito do presente Edital. Se verificada a participação deste profissional em mais de 4 (quatro) projetos aprovados, dar-se-á sua exclusão automática dos projetos de menor nota, sendo o proponente notificado por e-mail para que promova a substituição imediata do profissional excluído, para reavaliação do projeto, sob pena de desclassificação do projeto.

i.2). É obrigatória a indicação de revisor, nos moldes descritos nos itens anteriores, inclusive para projetos de Oficinas, cujos produtos incluam a publicação do material produzido pelos participantes;

i.3) Para todos os projetos que contenham publicações, o revisor indicado deve comprovar através de currículo: conhecimento na área de literatura e, experiência em revisão de textos, preferencialmente em língua portuguesa.

i.4) Para projetos que contenham publicações em outros idiomas é obrigatória a indicação, além do revisor para a língua portuguesa, de revisor com conhecimento e experiência específica no idioma indicado. Para tanto, dever-se-á observar as disposições contidas no inciso “i”.

i.5.) Para todos os projetos que contenham publicações em outros idiomas, além da língua portuguesa, é obrigatória a indicação do Tradutor, cujo nome deve compor a Equipe Principal e comprovar através de currículo: conhecimento na área de literatura e experiência específica em tradução de textos no idioma indicado.

i.6.) O tradutor poderá ser o autor do texto em língua portuguesa, desde que comprove possuir os requisitos estabelecidos na alínea “i.5”.

- Entrega junto ao produto final:

j) Relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Câmara Brasileira do Livro, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

j.1) Para obtenção do ISBN, dever-se-á acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em “Serviços”; cadastrar-se no item “Cadastre-se”, caso ainda não tenha conta e preencher o formulário ou em “Entrar”, caso já tenha feito o cadastro; Agora clicar em + Solicitar ISBN.

2.1) Parâmetros Específicos de Análise dos Projetos (Item “A” da Análise de Mérito):

a) Nos projetos voltados à publicação de obras de literatura stricto sensu, ou de obras teóricas resultantes de pesquisas na área de literatura stricto sensu será analisado o conteúdo literário stricto sensu do projeto, com fundamento nas qualidades ora elencadas: o



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE



uso estético-literário da língua portuguesa (consistência e articulação); a adequação da linguagem (pertinência vocabular, correção, adequação dos registros linguísticos e adequação à faixa etária indicada), a originalidade (grau de ineditismo – ausência de plágio), além dos demais parâmetros estabelecidos neste anexo e no Edital.

a.1) Coleções: As obras que compõem Coleções, serão avaliadas individualmente, quanto ao item A – análise do Projeto. Após análise individual será efetuada a média aritmética, para obtenção da pontuação final do referido item.

a.2) A pontuação para análise de mérito dos projetos, especificamente no que se refere ao item A - análise do Projeto - 40 (quarenta) pontos, fica assim distribuída:

Pontuação	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
Uso estético-literário da língua	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Adequação da linguagem	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Caráter inovador. Originalidade (ideia e texto). Grau de contribuição relacionado à experimentação estética e inovação para os processos de criação, difusão e fruição cultural no âmbito da literatura, livro e leitura.	0 a 1	2 a 3	4 a 5
Contribuição e relevância literária, artística, histórica e/ou científica (continuidade de ações relevantes). Grau de contribuição da proposta em relação à promoção da economia da cultura na área do livro e da literatura. Grau de contribuição e relevância da proposta no fortalecimento de direitos culturais, da promoção e divulgação de autores locais e ou paranaenses , da diversidade étnica, etária, de gênero, do acesso e inclusão na política da literatura, livro e leitura.	0 a 1	2 a 3	4 a 5
Conteúdo e coerência da proposta; Clareza na apresentação do projeto (características das atividades ou produtos propostos, formas de participação dos escritores e formas de interação com o público leitor). Caráter inclusivo de ampliar e facilitar o acesso ao produto cultural (Libras, Braille, fonte ampliada, entre outros).	0 a 4	5 a 7	8 a 10

3) PROJETOS DE INCENTIVO À LEITURA



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



a.) Para efeito deste Edital entende-se por projetos de incentivo à leitura, aqueles cujas ações, nos diversos gêneros literários, ao serem executadas, visem estimular e incentivar o hábito da leitura, fomentem a leitura literária e o acesso ao livro, bem como possibilitem o desenvolvimento artístico dos participantes e resultem na posterior divulgação à comunidade curitibana das produções locais na área de literatura.

3.1.) Para todos os projetos de incentivo à leitura deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) Projetos cujo objeto consiste na realização de ações de incentivo à leitura deverão descrever de forma detalhada o respectivo conteúdo e o acervo bibliográfico completo a ser utilizado, a programação e a metodologia de aplicação das atividades, observadas as especificidades de cada proposta.

a.1.) Para efeito deste edital entende-se por acervo bibliográfico completo, um conjunto de obras, títulos e autores, bem como de textos a serem utilizados na execução do projeto.

- na aba “ficha técnica/currículo”

b) Nos projetos cujo objeto consista na realização de Apresentações Literárias/Festivais/Mostras/Exposições: deverá obrigatoriamente compor a equipe Principal, além do proponente, o profissional responsável pela curadoria (coordenação) artística, cujo nome e currículo deverão necessariamente constar no projeto apresentado.

c) Projetos cujo objeto consiste na realização de palestras, cursos e similares, deverão indicar expressamente, os temas que serão abordados, bem como os possíveis convidados para a realização das ações, observando o disposto no item “a”, sendo obrigatória a apresentação dos currículos.

3.2.) Para efeito deste Edital entende-se por Festivais/Mostras/Bienais e afins, projetos cujo objeto consista na realização de uma jornada de programação artística e cultural com foco na promoção da leitura literária e acesso ao livro.

a) As ações poderão incluir diversas atividades literárias, tais como: mesas de debate, palestras, rodas de conversa, rodas de leitura, narração de histórias, saraus, recitais, slams, feira de livros, lançamento de livros, exposições, entre outras.

a.1.) A não apresentação da descrição detalhada do respectivo conteúdo das ações, do acervo bibliográfico completo a ser utilizado, da programação e a metodologia de aplicação das atividades, observadas as particularidades de cada proposta, importará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

3.3.) Todos os projetos que contenham exposições na área de literatura stricto sensu deverão conter obrigatoriamente:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



- na aba “apresentação”

a.) É obrigatória a apresentação do material completo a ser exposto, bem como, a indicação dos escritores/poetas participantes das mesmas.

- na aba “ficha técnica/currículo”

b) É obrigatória a inclusão dos currículos de todos os escritores/poetas participantes do projeto.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”

c) termo de ciência do espaço expositivo, firmado pelo seu representante.

c.1) Descritivo sobre a proposta do projeto e a linha curatorial de conceituação metodológica a ser seguida, bem como descrição dos equipamentos e demais recursos expográficos que se pretende utilizar, com indicação obrigatória do responsável técnico.

c.2). nos projetos em suporte digital é obrigatório anexar o projeto técnico detalhado onde estejam previstos todos os componentes elétricos, eletrônicos e digitais que demonstrem sua viabilidade, com indicação obrigatória do responsável técnico.

3.4) Para Projetos cujo objeto consista em Apresentações Literárias:

3.4.1 Para efeito deste Edital entende-se por Apresentações Literárias: atividade realizada individualmente, por grupo ou coletivo artístico, apresentando textos literários em voz alta, inclusive na forma de improviso. A apresentação pode ser realizada em diversos formatos, tais como sarau literário, batalha de rima, slam e outros.

3.4.2 Nas ações de slam e batalha de rimas é obrigatória a indicação do nome e juntada do currículo do Mestre de Cerimônia, do organizador do slam e do organizador das batalhas de MC's, se houver.

3.4.3 Projetos cujo objeto se apresente híbrido (ou seja, que contenha mais de uma modalidade) deverão obrigatoriamente cumprir as normas pertinentes a cada uma das modalidades abrangidas, inclusive aqueles que contenham previsão de publicação impressa e ou digital, sob pena de desclassificação, sem atribuição de qualquer pontuação.

3.4.4. Para todos os projetos cujo objeto consista em ações de incentivo à leitura, não poderá ser apresentada a mesma ação como produto principal e como Contrapartida Social, devendo as mesmas serem diferentes entre si.

- na aba “público alvo do projeto”:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



a) deverá ser indicada expressamente a natureza e a faixa etária dos espectadores a que se destina o produto.

a.1) Projetos que não atendam as especificações acima serão desclassificados, sem atribuição de qualquer pontuação.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) relação em que deverão indicar de forma expressa a metodologia de aplicação das atividades e o acervo bibliográfico completo a ser utilizado.

b.1) Projetos que não atendam as especificações acima serão desclassificados, sem atribuição de qualquer pontuação.

3.5) Parâmetros Específicos de Análise dos Projetos (Item “A” da Análise de Mérito):

a) Nos Projetos cujo objeto consiste na realização de ações de incentivo à leitura, a análise do conteúdo da proposta terá fundamento nas qualidades ora elencadas: a consistência e eficácia da metodologia proposta para a aplicação das atividades; a adequação da linguagem (pertinência vocabular, correção e adequação dos registros linguísticos) à faixa etária a que se destinam as atividades; a originalidade (grau de ineditismo); a qualidade do acervo a ser utilizado como suporte para as atividades a serem desenvolvidas, além dos demais parâmetros estabelecidos neste anexo e no Edital.

a.1) A pontuação para análise de mérito dos projetos, especificamente no que se refere ao item A - análise do Projeto - 40 (quarenta) pontos, fica assim distribuída:

Pontuação	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
Metodologia de aplicação das atividades (consistência e eficácia da metodologia proposta) e qualidade do acervo bibliográfico proposto; característica do material expositivo.	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Adequação da linguagem à faixa etária indicada.	0 a 1	2 a 3	4 a 5
Caráter inovador. Originalidade da proposta.	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Contribuição e relevância literária, artística, histórica e/ou científica (continuidade de ações relevantes). Grau de contribuição e relevância da proposta no fortalecimento de direitos culturais, da promoção e divulgação de autores locais e ou paranaenses , da diversidade étnica, etária, de gênero, do acesso e	0 a 1	2 a 3	4 a 5



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE



inclusão na política da literatura, livro e leitura.			
Conteúdo e coerência da proposta; Clareza na apresentação do projeto (características das atividades ou produtos propostos, formas de participação dos escritores e formas de interação com o público leitor). Caráter inclusivo com objetivo de ampliar e facilitar o acesso ao produto cultural (Libras, Braille, fonte ampliada, entre outros).	0 a 4	5 a 7	8 a 10

4. PROJETOS DE OFICINAS: ANÁLISE E CRIAÇÃO LITERÁRIA, LEITURA, FORMAÇÃO DE LEITORES, ESCRITORES, AGENTES CULTURAIS e HQ.

a. Projetos de oficinas, nos diversos gêneros literários, que, ao serem executados, possibilitem o desenvolvimento artístico dos participantes e resultem na posterior divulgação à comunidade curitibana das produções locais na área de literatura.

4.1) Para efeito deste edital considera-se:

a. **Oficina de Análise e Criação Literária:** Oficina composta de encontros que procurem subsidiar os interessados no ofício da escrita literária por meio da leitura e análise da obra de escritores consagrados por público e crítica, criando referências para os participantes e propondo exercícios de criação e produção própria de textos.

a.1. **Oficinas em todos os gêneros literários:** Oficinas que contemplem 1 (um) ou mais gêneros literários (conto, poesia, romance, crônica, novela, entre outros).

a.2. **Oficinas de formação:** composta de encontros que procurem subsidiar os interessados na formação de leitores; escritores, agentes culturais.

a.3. Para **oficinas de HQ** somente serão contemplados projetos que resultem em criação do roteiro.

b. Havendo publicação de material resultante de oficina, em quaisquer de suas modalidades, é obrigatória a formação de grupo de avaliação do produto literário. O grupo deve, obrigatoriamente, ser apresentado no projeto, sendo constituído por 3 (três) membros, e terá por função avaliar o mérito da obra, observando o uso estético literário e adequação da linguagem. A análise desse grupo deve ser apresentada em parecer e entregue à Fundação Cultural de Curitiba, junto com a prestação de Contas. A indicação do grupo de avaliação literária deverá se dar na aba Apresentação ou na aba Documentos Complementares.

b.1. Os membros do Grupo deverão obrigatoriamente possuir conhecimento em literatura e/ou experiência na área. Todas as informações deverão ser comprovadas documentalmente.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



b.2. Serão eliminados os projetos que não apresentem os membros que constituirão o Grupo de avaliação do produto literário, bem como os respectivos currículos preenchidos na aba Ficha Técnica/Currículos e Termo de ciência de participação no projeto devidamente assinado e anexados na aba Documentos Complementares.

c) **Curadoria Pedagógica:** É obrigatória a indicação de profissional responsável pela curadoria (coordenação) pedagógica, cujo nome deverá compor a equipe principal, sendo imprescindível a apresentação de currículo preenchido na aba Ficha Técnica/Currículos e Termo de ciência de participação no projeto devidamente assinado e anexado na aba Documentos Complementares.

c.1. Entende-se por profissional responsável pela curadoria pedagógica, aquele que possuir habilitação específica em letras, pedagogia e/ou experiência comprovada no desempenho da função.

d) **Ministrante:** Profissional responsável pela condução das oficinas, em quaisquer de suas modalidades, cujo nome e currículo deverão necessariamente constar no projeto apresentado a ser preenchidos na aba Ficha Técnica/Currículos.

d.1. É vedada a participação do ministrante da Oficina no grupo de avaliação do produto literário.

e) Projetos cujo objeto se apresente híbrido (ou seja, que contenha mais de uma modalidade) deverá obrigatoriamente cumprir as normas pertinentes a cada uma das modalidades abrangidas sob pena de desclassificação sem atribuição de qualquer pontuação.

- na aba “público alvo do projeto”:

f) deverá ser indicada expressamente a natureza e a faixa etária dos espectadores a que se destina o produto.

f.1) projetos que não atendam as especificações acima serão desclassificados, sem atribuição de qualquer pontuação.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

g) relação onde deverão indicar de forma expressa a metodologia de aplicação das atividades e o acervo bibliográfico completo a ser utilizado.

g.1) Projetos que não atendam as especificações acima serão desclassificados, sem atribuição de qualquer pontuação.

4.2) Parâmetros Específicos de Análise dos Projetos (Item “A” da Análise de Mérito):



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



a) Nos Projetos cujo objeto consiste na realização de Oficinas, a análise do conteúdo da proposta terá fundamento nas qualidades ora elencadas: fundamentação teórica e concepções a respeito dos temas: análise e escrita literária, leitura, formação de leitores, escritores e agentes culturais.

a.1) A pontuação para análise de mérito dos projetos, especificamente no que se refere ao item A - análise do Projeto - 40 (quarenta) pontos, fica assim distribuída:

Pontuação	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
Fundamentação teórica e concepções a respeito dos temas: análise e escrita literária, leitura, formação de leitores, agentes culturais e escritores. Metodologia de aplicação das atividades (consistência e eficácia da metodologia proposta) e qualidade do acervo bibliográfico proposto.	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Adequação da linguagem à faixa etária indicada.	0 a 1	2 a 3	4 a 5
Caráter inovador. Originalidade da proposta. Justificativa acerca dos critérios e objetivos que fundamentam a escolha dos textos teóricos e literários a serem utilizados nos encontros.	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Contribuição e relevância literária, artística, histórica e/ou científica (continuidade de ações relevantes). Grau de contribuição e relevância da proposta no fortalecimento de direitos culturais, da promoção e divulgação de autores locais e ou paranaenses , da diversidade étnica, etária, de gênero, do acesso e inclusão na política da literatura, livro e leitura.	0 a 1	2 a 3	4 a 5
Conteúdo e coerência da proposta; Clareza na apresentação do projeto. - Proposta de organização dos encontros, com as estratégias de leitura, análise e criação de textos e formas de interação com o público leitor. Caráter inclusivo com objetivo de ampliar e facilitar o acesso ao produto cultural (Libras, Braille, fonte ampliada, entre outros).	0 a 4	5 a 7	8 a 10



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



**ANEXO 5 - ARTES VISUAIS
(conforme item 5.4.2.1, alínea “f” do Edital)**

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS:

1.1) Somente serão admitidos projetos dentro de 4 (quatro) linhas gerais, que poderão a critério do proponente (artista ou organizador), ser combinadas entre si:

- projetos expositivos e curatoriais;
- reflexão teórica;
- produção poética;
- arte digital.

1.1.1) Projetos que não atendam as especificações acima serão desclassificados, sem atribuição de qualquer pontuação, bem como aqueles de arte digital com conteúdo impróprio como: cenas de violência, linguagem inapropriada, pornografia, jogos de azar, estímulo ao uso de armas, álcool, tabaco e drogas, entre outros.

1.2) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

1.3) Para os projetos na área de artes visuais deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) o projeto deverá conter portfólio do(s) artista(s)/autor(es), composto por, no mínimo, 7 (sete) imagens no formato “A4” com os seguintes dados: data, dimensões e materiais utilizados, que configurem amostragem das pesquisas plásticas por este(s) realizadas. A não apresentação de portfólio implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

b) Em caso de exposição é obrigatória amostragem das obras que serão expostas, acompanhadas de ficha técnica e imagens e em caso de instalação, enviar maquete virtual;

c) Termo de ciência/interesse do local ou espaço cultural, público ou privado, para a realização do projeto;

- na aba “documentos complementares”:

d) quando o edital não dispuser de modo diverso, caso o proponente considere mais adequado ao entendimento do projeto, poderá incluir também imagens em movimento ou mídias eletrônicas, em formato compatível com software Windows ou nos formatos “PDF” e “FLV”.

- na aba “ficha técnica/currículo”:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



e) os currículos dos artistas/autores deverão indicar a formação e cursos realizados, bem como a trajetória artística (exposições individuais, exposições coletivas, premiações recebidas, fortuna crítica e obras constantes de acervos públicos);

f) apenas quando o proponente indicar curador e crítico(s) deverá apresentar currículo.

- na aba “público alvo do projeto”:

g) deverá ser indicada expressamente a natureza e a faixa etária dos espectadores que se destina o produto.

1.4) Para os projetos na área de artes visuais documentos complementares de acordo com a especificidade do projeto:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) Amostragem de fotografias, pinturas, gravuras, ilustrações, quadrinhos, performances, esculturas, instalações, graffiti / arte urbana, painéis, arte digital, além de outras modalidades ligadas as “artes visuais”, se houver;

b) Amostragem de gravações em áudio ou vídeo do trabalho do artista ou do grupo, se houver;

c) Arquivo digital dos esboços que permitam a compreensão do uso da tridimensionalidade, se houver;

d) Declaração da instituição ou pessoa física que emprestará o acervo atestando a intenção de empréstimo, se houver;

e) Descrição dos equipamentos e demais recursos expográficos que se pretenda utilizar, se houver;

f) Especificações técnicas e tipo de suporte: número de páginas, acabamento de capa e quantidade de cores, acabamento do miolo e quantidade de cores, formato: largura, comprimento. Indicar o tempo de duração mínima para audiolivros, se houver;

g) Laudo técnico atestando o estado de conservação da(s) obras(s) (acervos públicos ou privados), se houver;

h) Planta de localização dentro do quadro urbano (indicando as ruas e imóveis vizinhos);

i) Processos a serem utilizados, tendo em vista as diferentes tipologias do suporte;

j) Projeto expográfico com proposta conceitual e planta baixa, mobiliário e projeto luminotécnico;

k) Projeto Técnico Detalhado (para projetos de arte digital): previsão de todos os componentes elétricos, eletrônicos e digitais que demonstrem sua viabilidade, com indicação obrigatória do responsável técnico;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



l) Versão Beta do Produto (projetos com suporte web): versão beta do produto ou o conceito gráfico e interativo, bem como o detalhamento dos meios que serão empregados para proporcionar ao público a experiência com a interatividade, se houver.

2) PROJETOS DE EXPOSIÇÃO:

2.1) Para os projetos de exposição na área de artes visuais deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) no mínimo, descritivo sobre a proposta do projeto e a linha curatorial de conceituação metodológica a ser seguida.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) termo de ciência do espaço expositivo, firmado pelo seu representante;

c) esboços do pré-projeto expositivo;

d) descrição dos equipamentos e demais recursos expográficos que se pretende utilizar, se houver;

e) cópia em arquivo digital dos esboços que permitam a compreensão do uso da tridimensionalidade;

f) croquis, arquivos de foto e vídeo que contenham informações necessárias para o entendimento da proposta, em formato compatível com software Windows ou nos formatos “PDF” e “FLV”.

- na aba “documentos complementares”:

g) os projetos de arte digital deverão anexar o projeto técnico detalhado onde estejam previstos todos os componentes elétricos, eletrônicos e digitais que demonstrem sua viabilidade, com indicação obrigatória do responsável técnico;

h) para projetos cujo suporte seja a web, deverá ser apresentada à versão beta do produto, bem como o detalhamento dos meios que serão empregados para proporcionar ao público a experiência com a interatividade.

3) PROJETO DE PUBLICAÇÃO:

3.1) Para os projetos de publicação na área de artes visuais deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) no mínimo, o projeto de publicação na área de artes visuais deverá indicar de forma expressa, se o seu objeto consiste na realização da pesquisa ou na publicação dos resultados de pesquisa já concluída, e também deverão considerar que:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



a.1) o texto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados a área de artes visuais;

a.2) para os projetos de publicação os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa, as obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar.

a.3) Para projetos de pesquisa, exclusivos de artes visuais, deverão ser apresentados de forma clara a metodologia utilizada para a pesquisa, incluindo qual será o produto resultante.

- na aba “ficha técnica/currículo”:

b) inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome deverá compor a relação de participantes e preencher o currículo.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

c) os projetos de publicação deverão conter o texto completo a ser publicado. Somente serão avaliadas as obras apresentadas em sua integralidade, sendo desclassificado o projeto caso ocorra o contrário.

c.1) serão aceitas amostragens apenas em casos de ilustrações, fotografias, catálogos e outros elementos similares previstos no projeto;

- na aba “plano básico de divulgação”:

d) os projetos deverão conter o plano de divulgação do produto com as estratégias, os meios e os suportes de divulgação sendo os gastos decorrentes da execução deste plano comprovada na prestação de contas.

- entrega junto ao produto final:

e) relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Biblioteca Nacional, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

e.1) Para obtenção do ISBN, dever-se-á acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em Serviços daí cadastrar-se em cadastre-se, caso ainda não tenha conta e preencha o formulário ou em entrar, caso já tenha feito o cadastro; Agora clique em + Solicitar ISBN.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



**ANEXO 6 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL
(conforme item 5.4.2.1, alínea “f” do Edital)**

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS DE PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL:

1.1) Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, para os fins do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, compreende os bens de natureza material e imaterial.

1.1.1) os projetos a serem apresentados abrangem pesquisas com publicação e/ou publicação de pesquisas, exposições, inventário, cursos, seminários, congressos, projeto de restauro, projetos de educação patrimonial, entre outros.

1.1.1.2) Serão considerados “outros”, as atividades que, não incluídas acima, abrangem ações dentro do conceito atual de patrimônio cultural que incluem, tanto manifestações materiais quanto imateriais.

1.2) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

1.3) Para todos os projetos quando houver envolvimento ou citação de espaço público e/ou privado, é obrigatório anexar na inscrição, independentemente de ser execução ou exibição, termo de ciência do responsável pelo espaço.

1.4) Da Responsabilidade do proponente para área de Patrimônio:

a) O conteúdo do produto resultante do projeto da área de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, que responderá por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais, bem como por perdas e danos.

b) Caso sejam constatados erros ortográficos, de informações, ou referentes a dados históricos, que comprometam o conteúdo da publicação, o PROPONENTE deverá recolher todo material, revisá-lo, e novamente colocá-lo em circulação, devendo arcar com todos os gastos/custas da efetivação da nova publicação;

1.5) É obrigatória a indicação das referências bibliográficas para todos os projetos.

2) PROJETOS DE PESQUISA COM PUBLICAÇÃO E/OU PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DE PESQUISA:

2.1) Os projetos de publicação dos resultados de pesquisa, quando indicarem necessidade de complementação da pesquisa, o valor a ser pago para este item não poderá ultrapassar de 15% (quinze por cento) do valor total da mesma rubrica. Neste caso, deverão constar as fontes a serem aprofundadas e o tempo necessário para a complementação da pesquisa.

2.2) Para os projetos de pesquisa e/ou publicação dos resultados de pesquisa os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa. As obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



2.3) Publicações dos resultados de pesquisa já realizadas, somente serão avaliadas as obras apresentadas em sua integralidade, sob pena de desclassificação do projeto. Aceitar-se-ão amostragens apenas em casos de ilustrações, fotografias e outros elementos similares previstos no projeto.

2.4) Não serão admitidos projetos com publicação exclusiva por meios eletrônicos (sites, blogs, portais, entre outros).

2.5) Se o projeto for pesquisa com publicação, será admitido publicação por meio de e-book, que não poderá ser objeto de comércio e deverá ter download gratuito.

2.6) Projeto de publicação de pesquisa pode ter previsão de publicação impressa e digital.

2.7) Para efeitos de e-books:

2.7.1) é obrigatória a previsão e publicação impressa de no mínimo 200 (duzentos) exemplares, bem como apresentação do projeto técnico detalhado (linguagem utilizada e demais elementos) que demonstrem a sua viabilidade, incluindo o detalhamento dos meios que serão empregados para proporcionar ao público a experiência com a interatividade, devendo ainda utilizar-se de linguagem universal compatível com as principais plataformas dos equipamentos, sistemas e softwares do mercado. O material do e-book não poderá ser objeto de comércio e deverá ter download gratuito;

2.7.2) caberá ao proponente anexar, na inscrição do projeto de e-book e quando aplicável, documento que atenda às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” para projetos;

2.7.3) a não previsão de publicação impressa, falha na descrição do projeto, incompatibilidade de software ou não apresentação de documento de direito autoral e/ou imagem, implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

2.8) Se como contrapartida houver projeto de audiolivros, o proponente deverá:

2.8.1) apresentar documento que atenda às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” para projetos;

2.8.2) prever a distribuição digital em no mínimo três plataformas e/ou aplicativos que utilizem serviços de streaming;

2.8.3) na Prestação de Contas, será obrigatória a entrega de arquivo mp4 para a divulgação do material no sistema Pergamum da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como o Termo de Permissão de Uso do material devidamente assinado.

2.9) Para os projetos de Pesquisa com publicação e/ou de publicação dos resultados de pesquisa deverão constar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- na aba “apresentação”:

a) os projetos na área de patrimônio histórico, artístico e cultural deverão indicar de forma expressa, se o objeto consiste na publicação dos resultados de pesquisa já realizada ou na realização e publicação dos resultados de pesquisa.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



b) o texto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados ao patrimônio histórico, artístico e cultural;

c) deverá constar a linha teórico-metodológica adotada na pesquisa;

d) devem apresentar de modo claro qual será a forma de registro dos resultados, as fontes pesquisadas, o tempo necessário, a relevância e a contribuição do projeto para o patrimônio histórico, artístico e cultural de Curitiba;

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

e) os projetos de publicação dos resultados de pesquisa deverão conter o texto completo a ser publicado.

- na aba “ficha técnica/currículo”:

f) É obrigatória a inclusão do currículo dos serviços profissionais de um **revisor**, a ser preenchido na aba Ficha Técnica/Currículos, cujo nome da **pessoa física**, deverá compor a equipe principal, ainda que para tanto seja contratada pessoa jurídica ou que o serviço esteja incluso na editoração. É vedada a indicação do próprio **autor** e ou **tradutor** da obra (texto), para revisor.

- na aba “plano básico de divulgação”:

g) os projetos deverão conter o plano de divulgação do produto com as estratégias, os meios e os suportes de divulgação sendo os gastos decorrentes da execução deste plano comprovada na prestação de contas.

- entrega junto ao produto final:

h) a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Biblioteca Nacional, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios;

h.1) Para obtenção do ISBN, dever-se-á acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em Serviços daí cadastrar-se em cadastre-se, caso ainda não tenha conta e preencha o formulário ou em entrar, caso já tenha feito o cadastro; Agora clique em + Solicitar ISBN.

i) é obrigatória a entrega do resultado da pesquisa realizada em suporte digital ou impresso;

3) PROJETOS DE EXPOSIÇÃO:

3.1) Para os projetos de exposição na área de patrimônio histórico, artístico e cultural deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) a proposta do projeto e a linha curatorial de conceituação metodológica a ser seguida;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

- b) esboços/layout do pré-projeto expositivo, considerando-se que a proposta final será possível somente após a conclusão da fase de pesquisa;
- c) descrição dos equipamentos, cenários e demais recursos expográficos que se pretende utilizar no caso de exibição de objetos, livros ou documentos originais, elementos cenográficos, equipamentos eletrônicos;
- d) arquivo digital do pré-projeto expográfico que permita a compreensão do uso da tridimensionalidade do espaço;
- e) termo de anuência do espaço;
- f) indicar o responsável pela curadoria da exposição;

- na aba “plano básico de divulgação”:

- g) plano de divulgação da exposição, contendo as estratégias, os meios e os suportes de divulgação sendo os gastos decorrentes da execução deste plano comprovada na prestação de contas.

- na aba “documentos complementares”, de acordo com a especificidade do projeto:

- h) amostragem de fotografias, ilustrações e similares, se houver.

4) PROJETOS DE INVENTÁRIO:

- na aba “apresentação”:

- os projetos de inventário de acervos deverão apresentar, de forma clara, qual será a forma de registro dos resultados, para fins de preservação, por meio de:

- a) descritivo sobre a proposta do projeto e a linha metodológica a ser seguida;
- b) especificação das fichas catalográficas, de acordo com indicações do órgão competente de patrimônio histórico;
- c) especificação sobre o formato, a edição ou tipo de suporte dos bens inventariados.
- d) descrição da forma de disponibilização do acervo inventariado;

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

- e) forma de disponibilização e armazenamento do acervo;

- na aba “plano básico de distribuição”:

- f) plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



- na aba “plano básico de divulgação”:

g) plano de gerenciamento e divulgação do inventário, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- na aba “documentos complementares”, de acordo com a especificidade do projeto:

h) amostragem de fotografias, ilustrações e similares, se houver;

i) carta de anuência da instituição proprietária do acervo, quando couber.

j) carta de referências quanto a relevância do projeto/acervo/pesquisa por órgão de patrimônio, associação ou instituição de pesquisa.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



**ANEXO 7 - FOLCLORE, ARTESANATO, CULTURA POPULAR E DEMAIS
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS
(conforme item 5.4.2.1, alínea “f” do Edital)**

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS:

1.1) Tendo como base, a concepção do MINC enquanto orientadora de políticas públicas, pode-se dizer que as manifestações das culturas populares brasileiras se constituem em: ações e trabalhos, individuais ou coletivos que fortalecem as expressões culturais populares, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais no Brasil; atividades de retomada de práticas populares em processo de esquecimento e difusão das expressões populares para além dos limites de suas comunidades de origem, em todas as suas formas e modos próprios: religião, rituais e festas populares; arte popular; mitos, histórias e outras narrativas orais; processos populares de transmissão de conhecimentos; medicina popular; alimentação e culinária popular; pinturas, desenhos, grafismos e outras formas de artesanato e expressão plástica; escritos, danças dramáticas; audiovisual; dentre outros.

1.2) A cultura é feita de símbolos, valores, rituais que criam múltiplos pertencimentos, sentidos e modos de vida. A diversidade cultural brasileira se atualiza – de maneira criativa e ininterrupta – por meio de linguagens artísticas, múltiplas identidades e expressões culturais. Para manter viva as manifestações tradicionais e populares, é necessário investir na difusão de tais manifestações, aumentando seu alcance social e territorial através das políticas públicas de cultura.

1.3) Poderão ser acatados projetos religiosos que tenham como foco de atenção, a análise do significado da manifestação para os seus praticantes e cujo proponente não esteja vinculado de nenhuma forma à instituição religiosa mantenedora.

1.4) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

1.5) Para todos os projetos quando houver envolvimento ou citação de espaço público e/ou privado, anexar na inscrição, independentemente de ser a execução ou a exibição, termo de ciência do responsável pelo espaço.

2) PROJETOS DE PESQUISA E REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS:

2.1) Para os projetos de Pesquisa e de publicação dos resultados de pesquisa deverão constar obrigatoriamente:

- Na aba “apresentação”:

a) os projetos de pesquisa deverão indicar de forma expressa, se o seu objeto consiste na realização da pesquisa ou na publicação dos resultados de pesquisa já concluída.

b) devem apresentar de modo claro qual será a forma de registro dos resultados, para fins de preservação.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 225/2023 - MODALIDADE INICIANTE**



3) PROJETO DE PUBLICAÇÃO:

3.1) Para os projetos de publicação deverão constar obrigatoriamente:

- Na aba “apresentação”:

a) o texto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados às manifestações culturais que compõem a presente área cultural;

b) para os projetos de publicação os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa, as obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar.

- Na aba “ficha técnica/currículo”:

c) inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome deverá compor a relação de participantes e preencher o currículo.

- Na aba “documentos e informações a serem anexados”:

d) os projetos de publicação deverão conter o texto completo a ser publicado e amostra de trabalho anterior do proponente;

d.1) Somente serão avaliados os projetos contendo sumário completo e plano de trabalho com detalhamento do desenvolvimento das etapas. Quando houver material de apoio como fotos, ilustrações, gráficos, mapas e outros elementos similares previstos no projeto, amostragens serão aceitas.

d.2) Salvo na exceção acima descrita, a apresentação parcial do planejamento da obra para análise, implicará na desclassificação do projeto.

- Entrega junto ao produto final:

e) relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Biblioteca Nacional, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

e.1) Para obtenção do ISBN, dever-se-á acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em Serviços daí cadastrar-se em cadastre-se, caso ainda não tenha conta e preencha o formulário ou em entrar, caso já tenha feito o cadastro; Agora clique em + Solicitar ISBN.

f) Caberá ao proponente a obrigatoriedade de consulta quanto ao domínio público ou não, junto ao ECAD, quando o produto cultural resultante for meio dança/música popular.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



EDITAL Nº 226/2023

MECENATO SUBSIDIADO - MODALIDADE NÃO INICIANTE

I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 1.549/2006, alterado pelo Decreto nº 661/2007, e com fundamento na decisão da Comissão do Mecenato Subsidiado, constante da Ata nº 1.027/2023, vem por meio deste edital, regulamentar o procedimento para a seleção de projetos em todas as áreas das artes e da cultura descritas no art. 4º, da referida Lei.

Fazem parte integrante do presente edital, compondo o seu conteúdo normativo, os itens seguintes, que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

“Anexo 1 - música” – site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, menu “lei de incentivo”;

“Anexo 2 - artes cênicas” – site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, menu “lei de incentivo”;

“Anexo 3 - audiovisual” – site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, menu “lei de incentivo”;

“Anexo 4 - literatura” – site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, menu “lei de incentivo”;

“Anexo 5 - artes visuais” – site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, menu “lei de incentivo”;

“Anexo 6 - patrimônio histórico, artístico e cultural” – site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, menu “lei de incentivo”;

“Anexo 7 - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais” – site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, menu “lei de incentivo”;

“Manual de Prestação de Contas” – Anexo I e II da Instrução Normativa da Fundação Cultural de Curitiba - site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, menus “lei de incentivo” e “prestações de contas”.

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no art. 3º, inciso I, alíneas “b” até “e”, inciso II, alíneas “b” e “d” e inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar Municipal nº 57/05, com as alterações, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de incentivo fiscal estabelecidos na referida Lei, com o objetivo de fomentar os processos de criação, produção e difusão dos produtos e bens culturais locais, através da seleção de projetos no âmbito do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, por meio do Mecenato Subsidiado, denominado **Editai Mecenoato Subsidiado 2023/2024 – Modalidade Não Iniciante**.

2.2 Constitui objeto deste edital a seleção de projetos nas áreas das artes e da cultura elencadas: I - música; II - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; III - audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio; IV – literatura; V - artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas, VI - patrimônio histórico, artístico e cultural VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais.

III – DO VALOR



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



3.1 Poderão ser inscritos projetos com o valor máximo de até R\$ 163.658,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

3.2 O formulário referente à planilha orçamentária deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do edital; e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada, conforme item 3.3 e subitens deste edital.

3.3 O orçamento do projeto poderá ser complementado ainda, mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, como forma de apoio, devendo ser indicado apenas no caso de existência dos recursos.

3.3.1 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados, exclusivamente, à realização de ações complementares do projeto, visando ao seu aprimoramento.

3.3.2 Não poderão ser custeadas com recursos originários de outras fontes, referidos no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.

3.3.3 Não poderá haver sobreposição entre os itens a serem custeados com recursos originários do Mecenato Subsidiado e recursos adicionais a serem obtidos junto às demais fontes.

3.3.3.1 O proponente deverá apresentar orçamentos distintos para a aplicação dos recursos recebidos do Mecenato Subsidiado e aqueles a serem obtidos junto às demais fontes. A discriminação conjunta dos recursos inviabilizará a análise do projeto e sujeitará o mesmo à desclassificação.

3.3.3.2 Ao preencher o formulário virtual, o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado na aba "Outras Fontes de Financiamento", indicando a origem do recurso, bem como descrever detalhadamente a aplicação do recurso na referida aba ou apresentar a planilha detalhada em anexo na aba "Documentos Complementares".

3.3.3.3 Não precisarão constar no detalhamento da planilha orçamentária valores que sejam recursos próprios do proponente, desde que não ultrapassem 1% do valor do projeto, e que venham a ser utilizados para despesas bancárias e de expediente.

3.3.4. Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação do órgão competente responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

3.3.5 O proponente assume junto à Fundação Cultural de Curitiba, a partir da inscrição do projeto, a responsabilidade pela sua integral execução, independentemente das fontes orçamentárias informadas.

3.3.6 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverá ser notificada pelo empreendedor à Comissão do Mecenato Subsidiado, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

3.3.6.1 A notificação deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista pelo empreendedor para a realização da ação a ser ajustada, sob pena deste assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.

3.4 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, à aprovação das Subcomissões da Comissão do Mecenato Subsidiado os itens que deverão ser contemplados com tais recursos.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



3.5 Os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário, mediante proposta das Subcomissões da Comissão do Mecenato Subsidiado, adotando-se no que couber o procedimento previsto no art. 25, do Anexo ao Decreto nº 1.549/2006.

3.5.1 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.6 Não poderão ser custeadas com os recursos repassados pelo Mecenato Subsidiado as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração do projeto.

3.7 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, exceto custo com telefone, internet, combustível, táxi e similares, bebida alcoólica e impostos, conforme constantes no “Manual de Prestação de Contas” – Anexo I e II da Instrução Normativa da Fundação Cultural de Curitiba e disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

3.7.1 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação. Ainda para comprovação de execução do projeto, o proponente deverá registrar as atividades, em áudio e/ou vídeo, sendo que uma cópia em CD, DVD ou pendrive deverá ser entregue à Fundação Cultural de Curitiba, devidamente identificada, juntamente com a Prestação de Contas. A gravação da comprovação não precisa ser profissional.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Serão admitidos, no âmbito do presente edital, projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em Curitiba, sendo obrigatória a comprovação dos itens abaixo, a integrar o currículo do proponente:

a) Realização anterior de atividades na área de enquadramento do projeto, que deverá estar vinculada ao projeto proposto;

b) O ramo de atuação da pessoa jurídica, que deverá estar vinculada ao projeto proposto.

4.2 Para projetos relativos à área de artes cênicas (teatro, dança, circo e ópera), será permitida a apresentação de projetos exclusivamente por pessoa jurídica, devendo constar de forma expressa no contrato social o objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com esta área, e que a empresa seja sediada no Município de Curitiba há pelo menos 1 (um) ano da inscrição no presente edital. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente.

4.3 A representação da pessoa jurídica junto ao Mecenato Subsidiado e à Fundação Cultural de Curitiba incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

4.4 Ao proponente PESSOA FÍSICA será obrigatório indicar substituto do projeto, também pessoa física, devendo esta ser domiciliada em Curitiba, bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo currículo e função a ser executada esteja evidenciado e devendo ainda o mesmo ser preenchido na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE, para que nos casos dispostos no Art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 57/05, o mesmo assumam integralmente as responsabilidades do projeto, obedecendo o disposto no art.9º do Decreto 1.549/06.

4.4.1 A indicação do substituto é obrigatória no momento da inscrição do projeto no SISPROFICE através de apontamento no campo “função” na aba Ficha Técnica/Currículo, ou em Documentos Complementares por documento simples.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



4.4.1.1 O Modelo de “Declaração de Substituto” encontra-se disponível no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes

4.5 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título, membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado e Coordenação de Fiscalização e Controle); servidores efetivos e comissionados do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005.

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as **18 horas do dia 18 de dezembro de 2023 até as 12 horas do dia 23 de fevereiro de 2024**, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

5.2 As propostas deverão ser apresentadas no formulário digital do SISPROFICE, a partir do login do proponente, no seguinte endereço eletrônico: www.sic.cultura.pr.gov.br

5.2.1 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo ainda as publicações serem acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuitiba/leideincentivo. Toda e qualquer comunicação, solicitação de informação, inclusive diligência, se dará pelo e-mail institucional paicatendimento@curitiba.pr.gov.br

5.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

a) O proponente deverá observar a não utilização de caráter especial no nome do projeto, como por exemplo “aspas”, parênteses, vogais estrangeiras indisponíveis nos teclados ABTN, entre outros ou qualquer símbolo que não seja letras ou números. A inobservância deste quesito poderá bloquear a leitura do projeto pelo sistema. Em caso de dúvida consultar o e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br

b) A utilização de smartphone ou iphone somente é permitida para consulta do projeto, a alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar o projeto incompatível com o sistema.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes de encerrar o prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos, bem como não se recomenda a utilização de smartphone e similares para inclusão, alteração e exclusão de informação no projeto, tendo em vista que poderá ocorrer incompatibilidade com o software licenciado.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes de encerrar o prazo de inscrição.

5.3 Para participar do presente edital o proponente pessoa física ou jurídica, que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico: www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php. Caberá ao proponente observar a necessidade de um cadastro para pessoa física e outro para pessoa jurídica, segundo seu interesse.

5.3.1 O proponente, de acordo com o tipo de personalidade pretendida (pessoa física ou jurídica), que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital.

5.3.2 No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal da empresa proceder à inscrição do projeto no SISPROFICE.

5.3.2.1. Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

5.3.2.1.2 Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, o projeto poderá ser desclassificado em qualquer das etapas deste edital.

5.3.2.2 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado o projeto, que não observar o seguinte:

a) Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;

b) Para proponente pessoa física deverá ser utilizado o nome constante no documento de identidade.

5.3.3 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu e-mail, senha e cadastro no SISPROFICE.

5.4 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

5.4.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do formulário, ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa, sob pena de não o fazendo incorrer na desclassificação do projeto na fase de Habilitação de Inscrição.

5.4.2 O proponente deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes que serão analisados na primeira e segunda etapa do processo, denominada de Habilitação de Inscrição – e os que compõem a análise técnica e de mérito analisados pelas subcomissões da Comissão do Mecenato Subsidiado.

5.4.2.1 Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados, os quais não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



- a) Documentos obrigatórios ou essenciais de conformidade com o exigido no momento do cadastro do projeto de acordo com a área pretendida;
- b) Convite ou carta de ciência da instituição ou órgão onde se concretizará o projeto, de acordo com a área do projeto, quando for o caso, inclusive espaços públicos, conforme item 6.5 e subitens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 deste edital. O documento de ciência ou convite com assinatura digitalizada, deverá atender ao que determina o item 5.4.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado;
- c) Currículos do proponente, inclusive da equipe artística, da equipe técnica e do ministrante da oficina, quando for o caso, a serem preenchidos na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE, destacando a formação e/ou trajetória profissional relacionada à atividade que o participante irá desempenhar no projeto;
- c.1) Para projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, o currículo da empresa proponente deverá obrigatoriamente ser inserido na aba “Ficha Técnica/Currículo” no sistema.
- c.1.1) Excepcionalmente para alguns tipos empresariais, quando a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ for “Empresário Individual”, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessária a diferenciação curricular, bastando a apresentação do currículo da pessoa física responsável.
- c.1.2) Para verificação da natureza jurídica empresarial, anexar cópia do CNPJ emitida pelo site da Receita Federal, a anexação de documento diferente que não seja possível constatar “Empresário Individual”, inabilitará o projeto.
- c.2) Deverão ser considerados como equipe principal apenas os profissionais (pessoas físicas) cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, como também aqueles definidos abaixo:
- Consideram-se como “equipe principal”, de acordo com a especificidade do projeto:
- c.2.1) Na área de **música**: cantor, compositor, produtor, arranjador e os músicos acompanhadores.
- c.2.2) Na área de **artes cênicas**:
- c.2.2.1) Para projetos de realização de espetáculos: os profissionais responsáveis pela coordenação geral e pela coordenação artística do projeto (direção artística, direção cênica, direção musical, coreografia, regência, entre outros).
- c.2.2.2) Para projetos de produção de festivais, seminários, oficinas, workshops e palestras: os profissionais responsáveis pela coordenação geral e pela coordenação artística e/ou científica e/ou pedagógica.
- c.2.2.3) Para projetos de publicação de livros e catálogos: os profissionais responsáveis pela coordenação geral, pela autoria ou organização do texto, pela coordenação gráfica e pela revisão da obra.
- c.2.2.4) Para todos os projetos: os demais profissionais cuja participação agregue valor singular e esteja justificada sua necessidade na descrição do projeto, poderão ser indicados na ficha técnica. A responsabilidade pela indicação cabe integralmente ao proponente.
- c.2.3) Na área de **audiovisual**: o diretor, roteirista, diretor de produção/produtor executivo, sendo para a modalidade publicações de pesquisa a obrigatoriedade de um revisor.
- c.2.4) Na área de **literatura**:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



c.2.4.1) Para projetos que envolvam publicações: o autor, o revisor, o tradutor e o ilustrador da obra, se houver;

c.2.4.2) Para projetos que envolvam realização de festivais, mostras, exposições, seminários, workshops e palestras: será formada pelos profissionais responsáveis pela curadoria artística e/ou pedagógica;

c.2.4.3) Para projetos que envolvam a realização de oficinas, a equipe principal será formada pelo ministrante das oficinas, se indicado no projeto, do profissional responsável pela curadoria pedagógica; e revisor quando houver publicações;

c.2.4.4) Para todos os projetos: os demais profissionais cuja participação agregue valor singular e esteja justificada sua necessidade na descrição do projeto, poderão ser indicados na ficha técnica. A responsabilidade pela indicação cabe integralmente ao proponente.

c.2.5) Na área de **artes visuais**: artistas que produzam: fotografias, pinturas, gravuras, ilustrações, quadrinhos, performances, esculturas, instalações, graffiti/arte urbana, painéis, arte digital, além de outras modalidades ligadas as “artes visuais”, assim como revisores, montadores, curadores e críticos.

c.2.6) Na área de **patrimônio histórico, artístico e cultural**: a equipe responsável pela execução do projeto cujos currículos comprovem conhecimento e reconhecimento teórico e prático em assuntos referentes ao patrimônio artístico, histórico e cultural para os projetos enquadrados no mecenato subsidiado.

c.2.6.1) Para projetos de restauro serão admitidas apenas pessoas jurídicas como proponente.

c.2.7) Na área de **folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais**:

c.2.7.1) Para projetos que envolvam realização de festivais, seminários, oficinas, workshops e palestras: aquela formada por profissionais responsáveis pela curadoria artística e/ou pedagógica.

c.2.7.2) Para projetos que sejam produtos de pesquisa apresentados em diferentes suportes: o pesquisador.

c.3) Respeitadas as determinações por área, cabe ao proponente definir a equipe principal do projeto, de modo que a sua eventual substituição deva assumir caráter excepcional, não comprometendo qualitativamente o projeto apresentado;

c.4) Na hipótese de se mostrar necessária a efetivação da substituição de equipe principal, esta dependerá de autorização prévia da Subcomissão competente, condicionada à apresentação de termo de desistência do profissional a ser substituído e, do novo integrante, currículo e termo de responsabilidade devidamente assinado;

c.4.1) No caso da impossibilidade de apresentação do termo de desistência previsto neste item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela subcomissão competente.

c.5) Os demais integrantes relacionados no projeto deverão estar com suas funções citadas, porém não necessariamente nominados;

c.5.1) Uma vez nominados passam a seguir as regras de substituição da equipe principal;

d) Comprovação curricular do proponente (da pessoa que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, clipping, link dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



recortes de jornais, fôlderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

d.1) Este material de comprovação deverá ser anexado na aba “Documentos e Informações a Serem Anexados” ou, não havendo local específico e havendo necessidade de mais espaço, poderá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente manter o link ativo durante o período de habilitação e avaliação do projeto, sob pena de, não o fazendo, estar sujeito à inabilitação ou desclassificação.

e) Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos **municipais de Curitiba** para execução de projeto similar ao apresentado neste edital, conforme modelo disponível no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/>

f) Demais documentações e informações complementares ao formulário de inscrição, segundo a área a que pertença o projeto, serão os seguintes, conforme anexos:

“Anexo 1 - música”.

“Anexo 2 - artes cênicas”.

“Anexo 3 - audiovisual”.

“Anexo 4 - literatura”.

“Anexo 5 - artes visuais”.

“Anexo 6 - patrimônio histórico, artístico e cultural”.

“Anexo 7 - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais”.

5.4.3 Toda a documentação, quando aplicável, deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.4.4 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação ou apresentação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de inabilitação ou desclassificação em qualquer das fases deste edital.

5.4.5 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, bem como a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto. Ainda, entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema ou apresentado anteriormente poderá sujeitar na desclassificação do projeto.

5.4.6 Quando informar link de acesso, será de responsabilidade do proponente manter o mesmo ativo e acessível durante o período de habilitação e avaliação do projeto, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação.

5.5 Encerrada a fase de inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “habilitação de inscrição” e posteriormente de “análise de mérito”.

5.6 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



5.7 A Fundação Cultural de Curitiba poderá divulgar previsão das datas de publicação dos projetos inabilitados, da listagem de classificados e do Edital de Convocação, em até 7 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no presente edital, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu "Avisos". Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

VI – DO PROJETO

6.1 Serão contemplados projetos nas áreas das artes e da cultura, conforme art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, e alterações, a seguir elencadas: I - música; II - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; III - audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio; IV – literatura; V - artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; VI - patrimônio histórico, artístico e cultural; VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais, que tenham por objetivo fomentar os processos de criação, produção, e difusão artística e cultural; a preservação e a difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural; e o estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais, segundo o disposto no art. 3º, incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005. Os projetos deverão evidenciar, de forma clara, o seu caráter artístico-cultural.

6.1.1 Incumbe ao proponente avaliar a área de maior relevância do respectivo projeto e enquadrá-lo em apenas uma, conforme discriminado no item 2.2 deste edital. Observar que depois de selecionada a área, o sistema não permitirá alteração de área e, havendo equívoco, deverá providenciar inscrição de novo projeto, dentro do prazo estipulado neste edital.

6.1.1.1 Na hipótese de projeto apresentado sob o enfoque de multiárea, deverá o proponente assinalar a área de maior relevância ao projeto.

6.1.2 Quando da análise de mérito, a Comissão do Mecenato Subsidiado, por sua Presidência ou por qualquer de suas Subcomissões, a partir da apreciação da compatibilidade entre o objeto do projeto e as características de cada área cultural, caso identifique a ocorrência de erro de enquadramento do projeto quanto à área assinalada, procederá à desclassificação do projeto, sem adentrar no mérito deste.

6.2 Segundo definido, o valor máximo de execução do projeto com recursos decorrentes do incentivo fiscal, será de até R\$ 163.658,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), para cada projeto individualmente considerado.

6.2.1 Os projetos deverão conter em seus orçamentos o valor total a ser custeado por meio do Mecenato Subsidiado, o qual não poderá superar o montante acima citado. Nesse valor deverão ser considerados todos os custos e despesas indispensáveis à realização do projeto e respectivas contrapartidas sociais.

6.2.1.1 Os valores estimados no orçamento para o custeio dos diversos itens deverão guardar compatibilidade com os valores efetivamente praticados no mercado, na época da apresentação do projeto.

6.2.1.2 Os valores estimados para a contratação de serviços a serem prestados por integrantes de profissões regulamentadas deverão respeitar os pisos de remuneração legalmente estabelecidos.

6.3 Não poderão ser custeadas com os recursos originários do incentivo fiscal no âmbito do Município de Curitiba, as seguintes despesas:

a) Honorários para elaboração do projeto;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



b) Despesas com plano de divulgação que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total do projeto;

c) Despesas com a remuneração de pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto e à captação de recursos financeiros, que excedam o limite global de 15% (quinze por cento) do orçamento do projeto, considerando o teto por atividade estabelecido em 7,5%, conforme o art. 17, do Decreto Municipal nº. 1.549/2006.

c.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, o proponente ou terceira pessoa (física ou jurídica) a quem o proponente delegar formalmente corresponsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e prestação de contas do projeto cultural.

c.2) Entende-se por captador de recursos financeiros, a pessoa física ou jurídica que pratica a atividade correlata à obtenção de recursos financeiros, provenientes de incentivadores, para o projeto cultural.

6.3.1 Para os fins do disposto nesse item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto, incluído a coordenação do projeto bem como a captação de recursos financeiros quando esta for remunerada.

6.3.2 O desatendimento aos limites estabelecidos nos itens anteriores implicará na glosa automática dos valores em desconformidade.

6.4 Para projeto apresentado por pessoa jurídica, a ausência orçamentária de previsão dos custos relativos aos encargos patronais, não desobriga o proponente da responsabilidade jurídica pelo cumprimento de tais obrigações, com recursos próprios ou oriundos de “outras fontes”.

6.4.1 Caso haja a obrigação de encargo patronal do INSS por parte da empresa face ao seu enquadramento fiscal, o INSS patronal poderá ser pago com recursos do projeto, sendo que tal recolhimento será objeto de verificação e aprovação na respectiva prestação de contas.

6.4.2. Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços, de acordo com as informações abaixo:

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

6.5 Os projetos que preveem a utilização de espaços públicos para execução, inclusive espaços da Fundação Cultural de Curitiba, deverão apresentar a carta de ciência do responsável pelo espaço, exceto quando informado claramente o uso do espaço para contrapartida social.

6.5.1 Projetos que envolvam logradouro público e praça, caberá ao proponente solicitar carta de ciência do responsável pelo espaço, via Sistema de Processos Eletrônicos de Curitiba, acessando o sistema PROCEC, no link <https://procec.curitiba.pr.gov.br/home/protocolos/>, seguindo os passos:

- a) Selecione o menu “URBANISMO”;
- b) Clique em “EVENTOS”.
- c) Selecione “CARTA DE CIÊNCIA – EDITAIS CULTURAIS”.

6.5.1.1 O proponente deverá observar o prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência para a solicitação da carta de ciência e, excepcionalmente, poderá informar o número do protocolo



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



eletrônico (PROCEC) de sua solicitação, caso não detenha a carta de ciência dentro do prazo de inscrição do projeto, o qual será objeto de verificação na fase da habilitação.

6.5.2 Os projetos que envolvam espaços da Fundação Cultural de Curitiba e demais órgão governamentais, caberá ao proponente contatar diretamente o espaço desejado.

6.5.3 Projetos que envolvam realização de feiras ou eventos gastronômicos deverão apresentar as autorizações específicas para este tipo de evento, inclusive a licença sanitária, em conformidade com as legislações vigentes que se aplicarem a situação.

6.5.4 Os projetos de circulação, quando previstos fora dos perímetros do Município de Curitiba, deverão apresentar CONVITE da instituição ou órgão onde se concretizará o projeto.

6.6 Somente será possível a aprovação de 1 (um) projeto para cada proponente.

6.6.1 Para os projetos pertinentes à área de Artes Cênicas, dada a limitação legal de propositura exclusiva por pessoas jurídicas, será admitida a aprovação de até 2 (dois) projetos por proponente, respeitado o disposto no art. 11, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005.

6.7 Considerando o fato de que o presente edital apoiará ações diversas (como: produção, difusão, circulação, entre outros), será admitida a apresentação de projetos cuja execução inicial haja sido apoiada ou incentivada pelos mecanismos legais existentes no Município de Curitiba (Leis Complementares Municipais nºs 03/1991, 15/1997 e 57/2005, com as respectivas alterações), desde que o objetivo do projeto seja diferente do projeto anterior, apesar da correlação parcial existente entre os respectivos conteúdos.

6.7.1 Neste caso, quando da inserção da nova proposta, o projeto anterior deverá estar com a prestação de contas aprovada e o processo encerrado.

6.8 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir no produto cultural de qualquer espécie e em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca do PAIC (Mecenato Subsidiado – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura), da Fundação Cultural de Curitiba, o brasão da Prefeitura Municipal de Curitiba, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado, quando cabível, e ainda, quando houver divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual):

“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA”

6.8.1 Preliminarmente à distribuição dos materiais de divulgação, deverá o empreendedor submeter amostras destes à apreciação da Diretoria de Incentivo à Cultura, para aferição da adequação do uso das logomarcas, incluindo a eventualidade da logomarca de apoiador de “outras fontes”, que deverão manter proporcionalidades entre si. Verificada a inadequação, caberá à autoridade competente definir os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.8.1.1 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente a sua distribuição, para paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br

6.8.2 Em todo o material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



6.9 Exceto nas hipóteses autorizadas no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, será proibida a substituição do empreendedor do projeto, sendo que, quanto à substituição dos demais integrantes das equipes do projeto somente poderão ser autorizadas pela Comissão competente, desde que observadas às restrições estabelecidas neste edital.

6.10 Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da lei pertinentes aos "direitos de autor" e "direito de imagem" e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC de qualquer ônus nesse sentido.

6.11 Qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Mecenato Subsidiado, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, em especial àquelas definidas no art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, ou outra que venha a lhe substituir.

6.12 As etapas mais relevantes de execução dos projetos aprovados, no sentido artístico e cultural, deverão ser realizadas em Curitiba, devendo o proponente identificar, de forma clara, as ações a serem desenvolvidas em outras localidades e os respectivos locais de execução, caso em que a aplicação de recursos em bens materiais e serviços deverá obedecer ao limite de 20% (vinte por cento) do total do projeto.

6.13 Os produtos culturais resultantes dos projetos deverão, prioritariamente, ser apresentados no âmbito do Município de Curitiba.

6.13.1 Exibições e/ou ações de difusão cultural, custeadas com os recursos do orçamento do projeto, poderão ser realizadas em outras localidades, desde que tal circunstância e os respectivos custos, se integrantes do orçamento composto pelas receitas originárias do Mecenato Subsidiado (valor originário acrescido dos rendimentos de aplicação financeira), estejam expressamente referidos no projeto.

6.14 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e da Diretoria Administrativa e Financeira, realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto.

VII – DA CONTRAPARTIDA SOCIAL – ACESSIBILIDADE – DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

7.1 Considerando o disposto no art. 8º do anexo ao Decreto nº 1.549/2006, todos os projetos deverão, sob pena de desclassificação, conter proposta de contrapartida, que deverá ser preenchida na aba Democratização de Acesso/Contrapartida Social e será objeto de avaliação, como critério específico de julgamento do mérito. A contrapartida consiste em:

a) destinação de 10% (dez por cento) dos produtos resultantes do projeto, quando houver, para a Fundação Cultural de Curitiba;

b) realização de apresentações, palestras, workshops, oficinas ou outras atividades de cunho educativo, artístico e cultural e deverá prever participação aberta e gratuita, que venham a contribuir para o pleno exercício dos direitos culturais e ao acesso às fontes de cultura pela população Curitibana.

7.1.1 Na hipótese do produto final previsto não permitir o fracionamento de 10% (dez por cento), deverá o proponente justificar tal impedimento, no âmbito do próprio projeto e apresentar proposta de contrapartida social única, a qual será integralmente considerada na etapa de análise do mérito e deverá priorizar a realização de atividades junto à comunidade, com natureza de educação voltada às artes e à cultura, ou ainda, com natureza artística e cultural, as quais deverão evidenciar coerência com o conteúdo do objeto do projeto.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



7.1.2 Para as áreas de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Artes Visuais, os projetos com previsão de doação de bens culturais para o acervo da Fundação Cultural de Curitiba não serão considerados como contrapartida social.

7.1.2.1 Obrigatoriamente, antes do repasse da obra de arte, deverá ser cumprida, no que couber, a Portaria FCC n.º 237 de 14/02/2017.

7.2 As propostas de contrapartida social deverão considerar ainda os elementos de orientação conforme segue:

7.2.1 Serão admitidas como contrapartida social a realização de apresentações dos espetáculos incentivados, com entrada franca ou ainda outras ações que contribuam para a maior aproximação entre o público em geral e os produtos culturais resultantes dos projetos.

7.2.2 Será ainda considerada e valorizada como contrapartida social a proposta que priorizar a realização de ações junto à população em situação de risco social, envolvendo preferencialmente os grupos sociais compostos por crianças, adolescentes e/ou idosos.

7.2.2.1 Entende-se por situação de risco social a condição, verificada em diversos grupos sociais, de exposição cotidiana à violência, ao uso de drogas e a um conjunto de experiências relacionadas às privações de ordem afetiva, cultural e socioeconômica que desfavorecem o pleno desenvolvimento biopsicossocial da pessoa.

7.2.3 Tais ações deverão ser pautadas pela garantia de acesso gratuito da população às atividades ofertadas e pela adaptabilidade aos espaços alternativos de execução, os quais serão oportunamente escolhidos em acordo com a Fundação Cultural de Curitiba, dentre aqueles localizados nas áreas de abrangência das Administrações Regionais da Cidade de Curitiba.

7.3 O proponente deverá estruturar a proposta de contrapartida social apresentando objetivos, estratégias e dimensionamento (carga horária, quantitativo de público estimado, metodologia de trabalho, dentre outros), visando possibilitar a avaliação da sua relevância cultural e social, na aba “Democratização de Acesso/Contrapartida Social”.

7.4 As ações referentes à contrapartida social poderão abranger a realização de atividades de cunho artístico ou cultural que, por seu conteúdo, sejam adequadas às características do público-alvo proposto, devidamente identificado de maneira clara pelo proponente, cujas mesmas venham a contribuir para o exercício pleno dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura pela população curitibana, favorecendo o seu desenvolvimento humano e social.

7.5 Sob o aspecto estrutural, as ações devem ser planejadas de modo a permitir a sua execução em espaços alternativos (escolas, associações de moradores, templos religiosos, dentre outros), situados nas diversas Regionais em que se divide a Administração Municipal de Curitiba.

7.6 As indicações de bairros, comunidades ou locais específicos que o proponente apresente no projeto, somente serão consideradas como sugestão, podendo ou não ser observadas pela Fundação Cultural de Curitiba quando da indicação do local de apresentação.

7.6.1 A definição do cronograma e local de realização das contrapartidas sociais será feita após a aprovação dos projetos, de forma conjunta entre o empreendedor e a Fundação Cultural de Curitiba – Coordenação das Regionais de Curitiba.

7.7 O(s) responsável(is) pela realização das atividades pertinentes à contrapartida social deverá(ão) ser indicado(s) de forma expressa no projeto, inclusive devendo o(s) currículo(s) estar(em) preenchido(s) na aba “ficha técnica/currículo” do SISPROFICE.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



7.7.1 O currículo do(s) responsável (is) pela contrapartida deverá evidenciar a experiência na realização de atividades semelhantes às que compõem a proposta apresentada, como condição para a sua aceitação.

7.7.2 Excepcionalmente, caso a Subcomissão entenda que o nome proposto não possui currículo compatível com o acima exposto, será dada ao proponente a oportunidade de substituí-lo, mediante diligência, sendo fixado prazo para ser atendida, sendo que a inobservância ao prazo estipulado sujeitará o projeto à desclassificação.

7.8 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social deverá ser gratuita.

7.8.1 Os proponentes deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução da contrapartida social, inclusive àquelas referentes ao deslocamento de espectadores (locação de ônibus ou similar), independente do formato descrito no projeto, quando envolver festivais, seminários, palestras, oficinas, shows, espetáculos e similares.

7.9 Os projetos deverão prever ações e/ou medidas de acessibilidade, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos na execução quanto o público atendido.

7.9.1 Cada projeto deverá propor ao menos 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

7.9.2 Entende-se como acessibilidade as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, tais como as pessoas com mobilidade reduzida e as pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

7.9.2.1 São exemplos de formatos acessíveis, conforme a Lei 13.146/2015:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;
- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura na tela;
- f) texto em Braille;
- g) alfabeto Moon;
- h) intérprete de Libras;
- i) livro de leitura fácil;
- j) texto em fonte ampliada;
- k) audioguia com Libras;
- l) letras em relevo;
- m) mapas táteis;
- n) pictogramas em relevo;
- o) réplicas em escala reduzida;
- p) sinalização tátil no piso;
- q) piso podotátil cromado diferenciado;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



- r) Tadoma;
- s) Central de Atendimento ao Surdo;
- t) contraste cromático;
- u) legendas em texto;
- v) transcrição de falas em tempo real;
- x) closed caption;
- y) outras ações que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais sugeridas pelo proponente.

7.9.3 As medidas e/ou ações de acessibilidade poderão integrar a planilha financeira e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto em caso de aprovação.

7.10 Os projetos deverão prever medidas de Democratização do Acesso à cultura por meio de ações em que o proponente e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto.

7.10.1 Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de democratização do acesso, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

7.10.2 Entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- b) facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- d) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;
- e) doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 10% para a FCC estipulada pelo edital);
- f) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;
- g) capacitação de agentes culturais;
- h) ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- i) outras medidas sugeridas pelo(a) proponente.

7.11 Para todos os efeitos, não poderá ser apresentada a mesma proposta para Acessibilidade, Democratização do Acesso e Contrapartida Sociocultural, devendo as mesmas ser diferentes entre si.

VIII - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 O processo seletivo ora instituído não define quantitativo prévio de projetos a serem aprovados.

8.1.1 A Comissão do Mecenato Subsidiado estabelecerá os limites quantitativos por área de enquadramento, dentre o total de projetos habilitados ao final da fase de “habilitação de inscrição”, definida no item abaixo, e podendo considerar os valores previstos na LDO, LOA e PPA para renúncia fiscal, definindo-os de forma clara e expressa, do que dará publicidade



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



mediante a publicação de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizará o Edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

8.1.1.1 A partir dos limites quantitativos estabelecidos, e decorrido a publicação do edital de convocação inicial, serão convocados em edital complementar os projetos em ordem de classificação, segundo as respectivas áreas e que esteja dentro da faixa de recurso disponível, de acordo com o orçamento proposto.

8.2 Os projetos estarão sujeitos a três etapas de análise, sendo:

- a) 1ª etapa: fase de habilitação de inscrição;
- b) 2ª etapa: fase de análise de mérito;
- c) 3ª etapa: fase de avaliação documental.

8.3 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

8.3.1 Somente seguirão para 2ª etapa “análise de mérito”, os projetos que tenham sido habilitados na 1ª etapa “habilitação de inscrição”;

8.3.1.1 A “habilitação de inscrição”, não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito pelas subcomissões da Comissão do Mecenato Subsidiado, na 2ª etapa de análise.

8.3.2. Da inabilitação caberá pedido de revisão, em INSTÂNCIA ÚNICA, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da sinalização da decisão, no sistema SISPROFICE, o qual deverá ser acompanhada pelo proponente com seu *login*, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba divulgará aviso, exclusivamente, no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br - link Lei de Incentivo - menu Avisos, sobre o início do prazo revisional.

8.3.2.1 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houver atendimento a item obrigatório deste edital.

8.4 Após a habilitação das inscrições e analisados todos os pedidos de revisões da 1ª etapa, o órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura liberará o acesso aos projetos para as Subcomissões competentes, segundo a área a que se vincule o projeto, visando à conclusão da 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.4.1 A “Habilitação da Inscrição” não impedirá posterior desclassificação do projeto, pela Subcomissão, segundo a área assinalada pelo proponente.

8.4.2 A Subcomissão competente será composta por 5 (cinco) conselheiros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, todos integrantes do Decreto Municipal de nomeação da Comissão do Mecenato Subsidiado.

8.4.2.1 Serão impedidos de participar do procedimento da 2ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade até o primeiro grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos.

8.4.2.2 Nessa hipótese, o membro da Subcomissão que se declare impedido ou seja considerado impedido, será substituído por outro membro ou suplente da subcomissão, temporariamente ou definitivamente se cabível.

8.5 Somente será possível a aprovação de 1 (um) projeto para cada proponente.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



8.5.1 Para os projetos pertinentes à área de Artes Cênicas, dada a limitação legal de propositura exclusiva por pessoas jurídicas, será admitida a aprovação de até 2 (dois) projetos por proponente, respeitado o disposto no art. 11, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005.

8.5.2 A Fundação Cultural de Curitiba manterá cadastro dos projetos aprovados no Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e notificará a Comissão do Mecenato Subsidiado, caso qualquer proponente atinja o limite anual estabelecido na Lei Complementar Municipal nº. 57/2005 para aprovação de projetos.

8.5.3 Em qualquer das hipóteses acima, será(ão) descartado(s) o(s) projeto(s) do proponente que tenha(m) obtido a menor pontuação.

8.6 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

8.6.1 A pontuação total será aferida pelo próprio sistema SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pelos membros das Subcomissões.

8.6.1.1 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

8.6.2 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão aptos automaticamente à captação de recursos, e para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo, conforme item 8.1.1 deste edital.

8.7 Os critérios de pontuação adotados para a análise do mérito dos projetos pelas Subcomissões, serão os abaixo, sendo que parâmetros segundo a área a que pertença o projeto serão detalhados nos anexos:

Pontuação	Notas
a) Análise do projeto: conteúdo e coerência da proposta; clareza na apresentação do projeto; fundamentação; relevância artística e/ou histórica e/ou científica; qualidade do produto final proposto conforme critérios estabelecidos para cada linguagem; caráter inovador ou continuidade de ações relevantes.	0 a 40
b) Metodologia de inserção pública: detalhamento das ações de divulgação/distribuição do projeto; universalização do acesso / abrangência e amplitude das ações propostas; potencial de efeito multiplicador do projeto por meio de ações transversais.	0 a 10
c) Impacto na área de atuação do projeto: fortalecimento da economia da cultura; qualificação do mercado produtivo local; desenvolvimento de novos agentes, artistas e empreendedores culturais.	0 a 10
d) Viabilidade de execução: potencial de execução da proposta; a viabilidade técnica e físico-financeira do projeto; a análise da relação custo/benefício; análise da compatibilidade entre os objetivos, a estratégia de realização e de difusão, o público alvo e o resultado final do projeto.	0 a 15
e) Análise curricular do proponente e equipe principal: qualidade do currículo que evidencie a relevância das trajetórias profissionais na área; compatibilidade entre os currículos e a atividade a ser exercida no projeto proposto.	0 a 10
f) Contrapartida social - Acessibilidade – Democratização do Acesso: alinhamento às políticas públicas; estímulo à participação da comunidade; capacidade de diálogo com novos públicos; inserção do projeto ao cotidiano da comunidade; potencial de permanência da ação	0 a 15



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



(continuidade/regularidade); ações que complementem ou potencializem os resultados do projeto; exequibilidade da proposta / alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.	

8.8 Em caso de deliberação de limite quantitativo, conforme item 8.1.1 deste edital, no âmbito de cada Subcomissão, não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos classificados.

8.8.1 Havendo empate na nota final, e sendo necessário o desempate para critério de seleção, será considerado inicialmente o projeto de menor orçamento, persistindo o empate, será considerada a melhor pontuação, respectivamente, nos itens “a”, “f”, “b”, “c”, “d” e “e”, que será aplicado até o limite dos projetos a serem convocados.

8.8.2 Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, o empate persistir, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta dirigida pelo Presidente da Comissão do Mecenato Subsidiado, na presença dos integrantes da Subcomissão competente, da qual será lavrada Ata específica.

8.9 Os proponentes habilitados na 1ª etapa e classificados na 2ª etapa da seleção (fases de “habilitação da inscrição” e “análise de mérito”) serão relacionados em listagem de classificação a ser disponibilizada no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo

8.9.1 Para os **projetos desclassificados e classificados**, caberá **pedido de revisão ou pedido de reconsideração**, a partir do login do proponente, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Subcomissão responsável pela análise de mérito do projeto, **no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da divulgação da lista de classificados acima citada**.

8.9.2 O proponente deverá consultar o projeto e o respectivo julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE.

8.9.3 O julgamento do projeto se dará pela avaliação das informações e dos materiais iniciais apresentados, não sendo obrigatório haver parecer individual de projeto que tenha obtido pontuação.

8.9.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão e reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

8.9.5 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão e pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS, cabendo ao proponente acessar no sistema SISPROFICE, a partir de seu login, o detalhamento do julgamento.

8.9.6 Após a publicação do edital de resultados dos pedidos de revisão e reconsideração, nova listagem de classificação será disponibilizada no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo

8.10 Após a conclusão, acerca de todos os pedidos de revisão e pedidos de reconsideração será publicado Edital de Convocação através de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”, podendo a Fundação Cultural adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



8.10.1 Serão convocados os proponentes cujos projetos, respeitado a ordem classificatória, atendam os quantitativos de projeto por área, estabelecidos pela Comissão do Mecenato Subsidiado, segundo as regras definidas nesse edital.

8.10.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo da Diretoria de Incentivo à Cultura, os documentos e informações abaixo, relativos à terceira etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

8.10.2.1 A Fundação Cultural de Curitiba poderá adotar ainda o formato de entrega da documentação via Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, devendo o proponente se cadastrar antecipadamente naquele sistema no link <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739>

8.10.3 PROPONENTE PESSOA FÍSICA

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (link www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa). O proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

b.1) A certidão acima referida deverá estar dentro do prazo de validade, na data da sua entrega para compor a terceira fase da seleção;

b.2) Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Comissão de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão atualizada;

c) Cópia do comprovante de domicílio;

c.1) Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone; contrato de locação de imóvel com firma reconhecida e acompanhado de cópia do recibo do último pagamento; correspondência de instituição bancária/financeira; documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes, exceto o contrato de locação de imóvel, deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da publicação do Edital de Convocação.

c.2) Caso o proponente resida com terceiros e não possua os comprovantes de domicílio acima relacionados, em nome próprio, deverá juntar declaração com firma reconhecida do referido partilhamento residencial. Deverá ainda juntar documentos em nome do co domiciliado que emitiu a declaração, que atendam ao disposto no parágrafo acima.

d) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal, devidamente assinado pelos integrantes da equipe, cujo currículo esteja citado no formulário digital, “Ficha Técnica/Currículo”.

d.1) Os componentes que assinarão o Termo de Responsabilidade da Equipe Principal deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no formulário digital, submetidos ao procedimento de análise de mérito;

d.1.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



d.1.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

d.1.3) O Modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

e) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba. Sugestão de autodeclaração encontra-se no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/mod-termo-ciencia/>

8.10.3.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO SUBSTITUTO:

a) Declaração do Substituto, assinada obrigatoriamente pela pessoa física identificada como substituta do projeto e citada na aba “Ficha Técnica/Currículo”. Podendo a assinatura ser original ou digitalizada, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado.

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

c) Cópia do comprovante de domicílio (seguindo mesmos critérios do comprovante do proponente, itens “c.1” e “c.2” imediatamente acima).

8.10.3.1.1 O substituto a ser apresentado deverá constar da equipe principal e estar devidamente com suas atribuições descritas na aba “ficha técnica/currículo” do projeto no sistema.

8.10.4 PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

8.10.4.1 Documentos em nome da pessoa jurídica

a) cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como a última alteração;

a.1) Para pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal constante como responsável no formulário digital do sistema, incluída a menção dos poderes a que foi investido que sejam necessários para a respectiva representação;

a.2) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem possui a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida, dos demais integrantes do quadro societário delegando poderes para aquele que assinala como responsável no formulário digital do sistema;

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (link www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa). O proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

c.1) A certidão acima referida deverá estar dentro do prazo de validade, na data da sua entrega para compor a terceira fase da seleção;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



c.2) Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Coordenação de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão atualizada;

d) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal, devidamente assinado pelos integrantes da equipe, cujo currículo esteja citado no formulário digital, “Ficha Técnica/Currículo”.

d.1) Os componentes que assinarão o Termo de Responsabilidade da Equipe Principal deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no formulário digital, submetidos ao procedimento de análise de mérito;

d.1.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

d.1.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

d.1.3) O Modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

8.10.4.2 Documentos em nome do representante legal da Pessoa Jurídica

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (link www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa). O proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

b.1) A certidão acima referida deverá estar dentro do prazo de validade, na data da sua entrega para compor a terceira fase da seleção;

b.2) Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Coordenação de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, a exibição de certidão atualizada;

c) Caso a comprovação da legitimidade da representação do seu representante legal não esteja evidenciada no conteúdo do Contrato Social, deverá apresentar documentação que comprove a representação, tais como ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes.

d) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba. Sugestão de autodeclaração encontra-se no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/mod-termo-ciencia/>

8.11 Na etapa de avaliação documental serão aferidas apenas a presença ou ausência dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.

8.11.1 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, que ao final elaborarão lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



8.11.2 Somente serão aprovados os projetos classificados na primeira e segunda etapa de análise e seleção, que tenham atendido integralmente às exigências da terceira etapa, no prazo fixado neste edital.

8.11.3 Caso algum dos proponentes convocado não apresentar os documentos e informações no prazo estabelecido neste edital, de modo irregular ou incompleto, ou desistir do projeto mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado, podendo ser determinada convocação complementar do próximo proponente classificado, sendo respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos anteriormente especificados.

8.12 A Diretoria de Incentivo à Cultura encaminhará para aprovação da Comissão do Mecenato Subsidiado, a lista de projetos classificados e aprovados na 3ª etapa do procedimento de seleção.

8.13 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante EDITAL DE RESULTADO FINAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, e a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Resultarão na desclassificação do projeto, decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na fase de habilitação da inscrição:

- a) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;
- b) Projetos não acessíveis pelo sistema devido à utilização de software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;
- c) Projeto com discriminação conjunta dos recursos recebidos do Mecenato Subsidiado e aqueles obtidos de outras fontes;
- d) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- e) Projetos inscritos em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último no SISPROFICE, sendo os demais desclassificados;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;
- g) Projeto que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado;
- h) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital.

9.1.2 Na fase de análise de mérito:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



- a) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;
- b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital;
- c) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- d) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de análise de mérito;
- e) Projeto que o proponente não atenda diligência da Comissão do Mecenato Subsidiado ou suas Subcomissões no prazo estipulado;
- f) Projeto em que, quando da análise de mérito do objeto do projeto, tenha sido identificado erro de enquadramento a área proposta devido às características de cada área cultural;
- g) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido no edital. Caso o proponente obtenha a classificação de mais de um projeto apresentado no presente edital, exceto Artes Cênicas, estará assegurado ao projeto que tenha obtido a melhor classificação, o prosseguimento à 3ª fase de seleção;
- h) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- i) Falta ou irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características do projeto consideradas como obrigatórias;
- j) Previsão de execução do projeto e de difusão do produto cultural deste resultante, que desatendam ao disposto no presente edital;
- k) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;
- l) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por membros das subcomissões que sejam impedidos nos termos da lei;
- m) Nos projetos em que haja continuidade e periodicidade, como em Mostras, Festivais, Congressos, entre outros, fica o proponente responsável em evidenciar, clara e explicitamente as diferenças entre o projeto a ser apresentado e anteriores que possam ter sido aprovados pelo PAIC a fim de não incorrer no que determina o art. 9, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, sobre a não aprovação de projetos já realizados anteriormente pela Lei de Incentivo à Cultura.

9.1.3 Na etapa de avaliação documental:

- a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios;
- b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;
- c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexistência da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do SISPROFICE do proponente pessoal jurídica;
- d) Inobservância do prazo estipulado nos itens 11.1.1 do presente edital.

9.2 Em caso de deliberação de limite quantitativo, conforme item, 8.1.1 deste edital, havendo desistência ou desclassificação dos projetos classificados, convocados ou aprovados antes da entrega da respectiva Certidão de Enquadramento, a Fundação Cultural de Curitiba



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



poderá convocar os demais classificados, seguindo a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto desistente ou desclassificado.

9.2.1 Nesta hipótese será publicado edital complementar de convocação ou de resultado, a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, sendo o edital também disponibilizado pela Fundação Cultural de Curitiba no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

9.2.2 Considerando a deliberação de limite quantitativo e, após findado a convocação inicial e complementar, na eventualidade de sobra de recursos, caberá ao órgão responsável reordenar os recursos, visando contemplar o maior número possível de projetos por área, considerando a ordem classificatória e prioritariamente aquele de menor valor que se enquadre nos valores disponíveis, de acordo com o orçamento proposto.

9.3 Se verificada, a qualquer tempo, a participação de componentes da equipe que se encontrem impedidos, dentre os projetos classificados, serão estes participantes excluídos do projeto.

9.3.1 Havendo a exclusão de participante da equipe, a Diretoria de Incentivo à Cultura diligenciará por e-mail os proponentes para que promovam a substituição imediata dos componentes excluídos, para reavaliação do projeto pela Subcomissão competente, sob pena de desclassificação do projeto.

9.3.1.1 Excetua-se a questão acima, para no caso de o integrante impedido figurar como o objeto principal do projeto, neste caso, independente do proponente, o projeto será desclassificado.

9.4 A Comissão do Mecenato Subsidiado, as Subcomissões ou a Diretoria de Incentivo à Cultura poderão, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

X – DO PEDIDO DE REVISÃO E RECURSO

10.1 Cabe PEDIDO DE REVISÃO quanto à desclassificação do projeto, a partir do login do proponente, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Subcomissão responsável pela análise de mérito do projeto, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da divulgação da lista de classificados, conforme item 8.9 e subitens.

10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e o respectivo julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE.

10.1.2 O julgamento do projeto se dará pela avaliação das informações e dos materiais iniciais apresentados, não sendo obrigatório haver parecer individual de projeto que tenha obtido pontuação.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver ocorrido em razão do disposto no item 9.1.2, alínea “h” deste edital, caberá pedido de reconsideração para fins de reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 e respectivas alíneas, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas, exceto alínea “h”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão poderá ter como fundamento, exclusivamente, a alegação de ocorrência de “caso fortuito ou força maior”.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, sendo que a Fundação



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.4.1 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos **pedidos de revisão**, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.5 O acesso à decisão havida referente a cada pedido de revisão constará, após a publicação do edital citado no sobredito item 10.4, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente, a partir de seu login junto ao sistema.

10.6 Caberá pedido de recurso, dirigido à Presidência da Comissão do Mecenato Subsidiado, em segunda instância, somente na hipótese do indeferimento do pedido de revisão.

10.6.1 O prazo para interposição de pedido de recurso será de 07 (sete) dias úteis contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de revisão.

10.6.2 A falta de interposição de pedido de revisão impede a propositura de pedido de recurso.

10.6.3 Aplica-se às decisões acerca dos pedidos de recurso a regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

10.7 Para os projetos classificados, após consulta acerca de seu julgamento no sistema, independentemente de sua aprovação, caberá apenas a apresentação de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em INSTÂNCIA ÚNICA, cuja decisão não caberá recurso ou pedido de revisão em segunda instância. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado diretamente no SISPROFICE, a partir do login do proponente, dirigido ao Presidente da Subcomissão responsável pela respectiva análise de mérito, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação da lista de classificados, conforme item 8.9 e subitens.

10.7.1 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.7.2 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.7.3 Após a publicação do edital citado no sobredito item 10.7.1, o acesso à decisão havida constará no SISPROFICE, estando acessível ao proponente, a partir de seu login junto ao sistema.

10.8. A interposição de pedidos de revisão ou recurso, assim como de pedido de reconsideração previstos nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação a “listagem de classificação” anteriormente divulgada, conforme item 8.9.

10.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão ou recurso, bem como dos pedidos de reconsideração, não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.9.1 Na hipótese de qualquer modificação de decisão em razão de deferimento dos pedidos de revisão, recurso, ou reconsideração que altere a classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado, serão procedidas publicações complementares nos editais mencionados nos subitens 8.13 e 9.2.1 deste edital, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes contido no rol dos publicados.

10.10 Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os **pedidos de revisão** ou **recurso**, e ainda quanto aos **pedidos de reconsideração**, será publicado “Edital de



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos citados no item 8.13 deste edital.

XI – DA CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO

11.1 Publicado o “Edital de Resultado Final”, caberá à Presidente da Comissão do Mecenato Subsidiado emitir a resolução pertinente a cada projeto aprovado, na qual constará o valor do projeto apresentado pelo proponente e o valor deferido pela Subcomissão para a sua realização, indicando de forma expressa os itens do orçamento que eventualmente tenham sido suprimidos ou reduzidos em seu valor.

11.1.1 Caberá ao proponente efetuar a retirada da Resolução do projeto aprovado até o último dia útil do exercício fiscal da publicação do “Edital de Resultado Final”, sendo que, o não comparecimento para a retirada da resolução acarretará na perda do direito à Certidão de Enquadramento e por conseguinte na desclassificação do projeto.

11.1.1.2 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, o Edital de Resultado Final irá instruir o procedimento ao proponente para a retirada da Resolução do projeto aprovado.

11.1.2 Será dada ciência pessoal ao proponente acerca do conteúdo da resolução pertinente ao respectivo projeto, facultando-lhe o direito de interpor, sucessivamente e no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da ciência, pedido de revisão ou recurso visando a restauração integral ou parcial do orçamento originariamente apresentado, com efeito suspensivo apenas em relação ao projeto a que se refere o pedido.

11.1.2.1 As decisões acerca dos pedidos de revisão ou recurso previstos nesse item serão notificadas pessoalmente ao proponente.

11.1.2.2 O proponente poderá renunciar ao direito de formalizar pedido de revisão ou recurso, mediante manifestação escrita a ser registrada na Resolução pertinente ao projeto respectivo.

11.2 Após a definição final acerca do valor de execução do projeto e ciência do proponente, a Diretoria de Incentivo à Cultura emitirá, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a Certidão de Enquadramento pertinente ao projeto aprovado.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos conforme art. 16, da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

12.2 A prestação de contas deverá incluir, obrigatoriamente, a apresentação de registro em fotografia e/ou vídeo que venha comprovar a execução das atividades decorrentes do objeto e da contrapartida social proposta, quando caracterizada em conformidade com o disposto no item 3.7.1.

12.3 – EXCLUSIVAMENTE PARA ÁREA DE LITERATURA: Projeto voltado a “Oficinas de Análise e Criação Literária”, que inclua publicação, deverá ser apresentado, junto com a prestação de contas, parecer do Grupo de Análise do Produto Literário, conforme indicado no orçamento do projeto.

12.4 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de solicitação a Comissão, exceto para:

a) Pagamento de cachês;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



- b) Cortes efetuados pela Comissão/Subcomissão ou setor técnico da Fundação Cultural;
- c) Criação de rubricas, além daquelas aprovadas no projeto inicial;
- d) Valores definidos na legislação para captação e coordenador do projeto;
- e) Uso de recursos de aplicação financeira.

12.5 A conta corrente do projeto, preferencialmente em banco oficial, poderá ser de caráter digital (bancos digitais), desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber:

- a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária, incluindo PIX e cartão de débito.
- b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira.
- b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático.
- c) Deverão ser encaminhados, no término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, poderão resultar na aplicação de medidas de caráter disciplinar, consoante o disposto nos arts. 41 a 45, da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005 e arts. 47 a 60, do Decreto Municipal nº. 1.549/2006.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Nos projetos que resultem em produtos editoriais, impressos, deverá o proponente especificar a tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares ou unidades.

14.1.1 Para projetos da área de literatura, com produtos fonovideográficos, deverá ser observada a norma constante no Item 2, alínea a.1. do Anexo 4 de Literatura.

14.1.2 Para projetos da área de Música não será exigida a tiragem mínima de produtos fonográficos, devendo o proponente prever a distribuição digital em no mínimo 3 plataformas e/ou aplicativos que utilizem streaming, deixando visíveis as logomarcas de acordo com o item 6.8 do edital. Havendo tiragem física do produto, deverá constar no mesmo a ficha técnica que mencione os títulos das canções, compositores, intérpretes, arranjadores e músicos acompanhadores.

14.1.3 Para produtos impressos no formato jornal ou revista, a tiragem deverá ser de no mínimo 10.000 (dez mil) exemplares, podendo ser divididos em no máximo, 4 (quatro) edições (revista) ou 8 (oito) edições (jornais), sendo que cada edição deverá manter a mesma quantidade de exemplares.

14.2 O proponente deverá indicar de forma expressa a especificação técnica dos papéis que pretende utilizar para a confecção dos produtos editoriais, priorizando os de qualidade arquivística, com o objetivo de preservação dos mesmos, desde que compatível com a natureza da publicação.

14.2.1 Entende-se por papéis de **qualidade arquivística** os quimicamente estáveis, alcalinos ou neutros, resistentes e duráveis, com composição que possibilite a sua conservação. As encadernações deverão propiciar resistência ao manuseio e boas condições de guarda em bibliotecas, arquivos, centros de documentação, dentre outros.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



14.3 O proponente deverá, quando houver compatibilidade com as características do projeto, realizar o depósito legal de 2 (dois) exemplares do produto cultural resultante, nas instituições competentes, tais como: Biblioteca Nacional, Biblioteca Pública do Paraná e Casa da Memória.

14.4 Não será permitido anexar ao projeto documentos ou materiais exigidos no presente edital após o envio do projeto cadastrado no sistema para análise, exceto quando se tratar de documento e/ou informação requerida pela Fundação Cultural de Curitiba e/ou Subcomissão competente, em sede de diligência, ou ainda, quando se tratar de documentos e/ou informações cuja apresentação seja exigida de modo expresse apenas na segunda etapa do processo de seleção, ou mesmo no ato da retirada da Certidão de Enquadramento, segundo o disposto no edital.

14.5 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/98, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida, que deverá ser juntada ao projeto no ato da retirada da Certidão de Enquadramento. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.6 Deverão ser entregues no ato de retirada da Certidão de Enquadramento, quando cabível, os seguintes documentos:

- a) Declaração de existência ou inexistência de direitos autorais de terceiros, conforme modelo no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes ;
- b) Projetos com previsão de doação de bens de cunho artístico para serem instalados em espaços públicos – comprovantes do atendimento ao que dispõe o Decreto Municipal nº. 164/2004.

14.6.1 O empreendedor deverá declarar, sob as penas da lei, a não necessidade documental quando cabível, se responsabilizando unilateralmente pela veracidade do declarado.

14.6.2 Constitui obrigação do empreendedor assegurar a validade destes documentos durante toda a execução do projeto, devendo exibir o documento hábil a esta comprovação sempre que solicitado pela Coordenação de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

14.6.3 Quando da contratação de prestadores de serviços, é responsabilidade do empreendedor se ater ao que determina a legislação sobre profissões regulamentadas.

14.6.4 Os documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais, serem guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de serem requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

14.7 O proponente deverá comunicar obrigatoriamente, por escrito e anexando cópia do devido comprovante, a inscrição de projeto com conteúdo similar em outras Leis de Incentivo à Cultura, de qualquer esfera governamental.

14.7.1 Na hipótese de o projeto apresentado vir a ser aprovado e, durante o prazo de validade da respectiva Certidão de Enquadramento, sobrevir a sua inscrição e aprovação em outras Leis de Incentivo à Cultura, deverá o empreendedor comunicar por escrito a Comissão do Mecenato Subsidiado em qual esfera governamental encerrará o projeto.

14.8 O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no SISPROFICE com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros),



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



e, tratando-se de Pessoa Jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até o projeto realizado. A não observância deste item implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

14.9 A Fundação Cultural de Curitiba e a Comissão do Mecenato Subsidiado acompanharão a execução dos projetos aprovados, por meio da Coordenação de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, com base no que estabelece o art. 18, da Lei Complementar Municipal nº. 57/2005, reservando-se a esta o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.

14.10 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.11 Os empreendedores deverão atender ainda às determinações seguintes:

a) Constitui ônus dos responsáveis pela realização dos projetos a obtenção de alvarás e liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: SBAT – Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, CAPC – Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural, IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SMU – Secretaria Municipal do Urbanismo, autorização(ões) do(s) autor(es), e outros, conforme especificidade do projeto, apresentando a documentação comprobatória à Comissão do Mecenato Subsidiado ou à Coordenação de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura;

a.1) Quando este edital não dispuser de modo diverso, esta documentação deverá ser apresentada junto com a prestação de contas do projeto.

b) No prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do projeto, os empreendedores deverão apresentar junto a Diretoria de Incentivo à Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, acompanhada dos comprovantes das despesas;

c) Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Fundação Cultural de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais;

d) Os documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais, ser guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de ser requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

e) Os projetos aprovados pela Comissão do Mecenato Subsidiado somente terão assegurado o direito ao total do incentivo após a primeira captação, com valor mínimo equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor deferido para a execução do projeto, observado o prazo de validade da Certidão de Enquadramento segundo dispõem os arts. 38 e 39, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005.

14.12 Exceto quando determinado neste edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário eletrônico de inscrição do SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



14.12.1 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, a entrega ou apresentação de qualquer documentação complementar, deverá seguir as instruções do Sistema PROCEC.

14.13 Havendo razões superiores que justifiquem, a Fundação Cultural de Curitiba poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

14.14 Esclarecimentos sobre este edital e suas fases, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico paicatendimento@curitiba.pr.gov.br e obedecendo os seguintes prazos:

a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;

b) nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura e pela Comissão do Mecenato Subsidiado, segundo as respectivas competências.

14.16 Este edital terá vigência até o encerramento da validade de todas as Certidões de Enquadramento relativas aos projetos aprovados vinculados ao presente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.



Ana Cristina de Castro
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



**ANEXO 1 - MÚSICA
(conforme item 5.4.2.1, alínea “f” do Edital)**

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS:

1.1) Dada a característica do Edital, os projetos deverão ter como característica principal a oportunidade de meios para ingresso e/ou ampliação da participação de músicos no mercado de trabalho, contemplando um plano de potencialização da carreira de artistas individuais e/ou coletivos.

1.2) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

2) PROJETOS DE PRODUÇÃO FONOGRÁFICA (EP/CD/VINIL/DVD, MASTERIZAÇÃO E PLATAFORMAS DIGITAIS, TAIS COMO SPOTIFY, VIMEO, YOUTUBE, ENTRE OUTROS.

2.1) Para projetos solo e de grupos deverão estar previstos no mínimo 1 (uma) apresentação de lançamento realizado na cidade de Curitiba.

2.2) Para projetos de Orquestra, deverá estar previsto no mínimo 1 (um) concerto de lançamento realizado na cidade de Curitiba.

2.3) Para os projetos de gravação de produção fonográfica, deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) incluir a descrição da apresentação do produto final formato EP/CD/DVD/Clip/Vinil, incluindo tamanho, material a ser utilizado, se haverá encarte, ilustração (no caso de haver tiragem física), ou deixar claro que será apenas distribuição digital.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) Ficha técnica completa que mencione título das canções, compositor(es), intérprete(s) e arranjador(es), relação de músicos que participaram da gravação, minutagem estimada, local de gravação, o responsável pela gravação, o responsável pela masterização, o responsável pela mixagem, direção musical, tradutor no caso de edição bilíngue.

b.1) Para projeto de músicas inéditas, não será necessário apresentar intérprete e arranjador.

c) Para canções, deverá ser listado todo o repertório a ser gravado, juntando-se ainda, na mesma sequência, todas as letras das canções listadas.

d) Deverá ser anexada, em formato compatível com software Windows, **gravação demonstrativa do produto musical a ser produzido**, contendo no mínimo 1 (uma) música que será incluída no trabalho.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



e) Deverá ser anexada, em formato compatível com software Windows, **gravação demonstrativa do trabalho do artista**, contendo no mínimo 1 (uma) música.

f) Relação completa de equipamentos do estúdio e da produtora de audiovisual que estarão vinculadas na realização do CD ou DVD;

- na aba “plano básico de distribuição”:

g) Plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

h) As apresentações deverão ser oferecidas gratuitamente ou a preços populares, com valores entre R\$ 7,50 e R\$ 15,00.

- na aba “plano básico de divulgação”:

i) Plano de gerenciamento e divulgação do produto, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

3) PROJETOS DE PUBLICAÇÕES, ENVOLVENDO A EDIÇÃO DE LIVROS, CATÁLOGOS, PARTITURAS, CD-ROM E OUTROS ASSEMELHADOS:

3.1) O produto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados à música;

3.2) Projetos de pesquisa na área da música deverão indicar, de forma expressa, que o seu objeto consiste na publicação dos resultados de pesquisa já concluída;

3.3) Projetos de realização de pesquisa deverão apresentar, de modo claro, qual será a forma de registro dos resultados.

3.4) para os projetos de publicação os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa, as obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar.

3.5) Para os projetos de publicações na área de música deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) Deverão ser especificados o formato da edição, tipo de papel a ser utilizado, cores, ilustrações e número de páginas.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) Deverão conter o texto/partitura completo e amostra de trabalho anterior do proponente.

b.1) Somente serão avaliadas as obras apresentadas em sua integralidade. Serão aceitas amostragens apenas em casos de ilustrações, fotografias e outros elementos similares previstos no projeto.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



b.2) Salvo na exceção acima descrita, a apresentação parcial de obra para análise implicará na desclassificação do projeto.

- na aba “ficha técnica/currículo”:

c) inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome deverá compor a relação de participantes e preencher o currículo.

- na aba “plano básico de distribuição”:

d) Plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- na aba “plano básico de divulgação”:

e) Plano de gerenciamento e divulgação do produto, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- entrega junto ao produto final:

f) Relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Câmara Brasileira do Livro, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

f.1) Para obtenção do ISBN, dever-se-á acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em “Serviços”; cadastrar-se no item “Cadastre-se”, caso ainda não tenha conta e preencher o formulário ou em “Entrar”, caso já tenha feito o cadastro; agora clicar em + Solicitar ISBN.

4) PROJETOS QUE TENHAM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES (INDIVIDUAIS, COLETIVOS, SHOWS E FESTIVAIS).

4.1) Para os projetos de realização de apresentações na área de música deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) Relação básica de equipamentos a serem utilizados pelos músicos, pelo estúdio e pelas produtoras para realização da apresentação;

b) O programa com minutagem parcial (duração por música) e total (música, textos e cenas);

c) A ficha técnica (descritivo dos elementos de cenografia, sonoplastia e iluminação).

d) Deverá ser anexada, em formato compatível com software Windows, gravação demonstrativa do trabalho do artista, contendo no mínimo 1 (uma) música.

- na aba “plano de realização do projeto”:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



e) Para projetos solo e de grupos deverão estar previstas, no mínimo, 6 (seis) apresentações sendo que, no mínimo, deverá ser realizado 1/3 (um terço) do total das apresentações em Curitiba.

f) Para projetos de Orquestra, deverão estar previstos, no mínimo, 3 (três) concertos sendo que, no mínimo, deverá ser realizado 1/3 (um terço) do total das apresentações em Curitiba.

- na aba “plano básico de distribuição”:

g) Plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

h) As apresentações deverão ser oferecidas gratuitamente ou a preços populares, com valores entre R\$ 7,50 e R\$ 15,00.

- na aba “plano básico de divulgação”:

i) Plano de gerenciamento e divulgação do produto, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

j) Cumprirá ao proponente confeccionar o programa da apresentação, o qual deverá incluir, além das logomarcas referidas no Edital, no mínimo, os seguintes elementos: o nome completo do compositor cuja obra será executada, com as respectivas datas de nascimento e falecimento; o repertório da apresentação e notas sobre o programa, discriminando intérpretes, arranjador(es) e músico(s) convidado(s).



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



ANEXO 2 - ARTES CÊNICAS

(conforme item 5.4.2.1, alínea “f” do Edital)

1) MODALIDADES DE PROJETOS:

1.1) Serão admitidos projetos de Artes Cênicas (Teatro, Circo, Ópera e Dança), consistentes:

- a) Na produção e realização de espetáculos;
- b) Na circulação de espetáculos já produzidos;
- c) Na produção de festivais e mostras;
- d) Na realização de seminários e encontros;
- e) Em publicações impressa ou fonovideográfica;
- f) Na memória das Artes Cênicas;
- g) Na formação e aprimoramento de artistas e técnicos;
- h) Na formação de plateia;

2) QUANTITATIVO PARA AS CATEGORIAS:

2.1) Itens A, B e C:

- a) Produção e Realização de espetáculos inéditos;
- b) Circulação de espetáculos já produzidos;
- c) Produção de festivais e mostras:

- Assegurar a realização mínima de 16 (dezesseis) Apresentações para Teatro, 16 (dezesseis) para Dança, 16 (dezesseis) para Circo e 4 (quatro) para Ópera, por projeto;

2.2) Itens D e F

- d) Realização de seminários e encontros;
- f) Memória das Artes Cênicas;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



- Assegurar a realização mínima de 16 (dezesseis) Ações para Teatro, 16 (dezesseis) para Dança, 16 (dezesseis) para Circo e 16 (dezesseis) para Ópera, por projeto.

2.3) Item E

e) Publicações impressa ou fonovideográfica;

- Assegurar a realização mínima de 5 (cinco) Ações para Teatro, 5 (cinco) para Dança, 5 (cinco) para Circo e 5 (cinco) para Ópera, por projeto;

Considerando lançamento da publicação e demais ações propostas pelo projeto.

2.4) Itens G e H

g) Formação e aprimoramento de artistas e técnicos;

h) Na formação de plateia:

- Assegurar a realização mínima de 16 (dezesseis) Ações para Teatro, 16 (dezesseis) para Dança, 16 (dezesseis) para Circo e 16 (dezesseis) para Ópera, por projeto.

As ações propostas deverão contemplar o total de no mínimo 60 (sessenta) horas;

3) ESPECIFICAÇÃO PARA AS CATEGORIAS - ANEXOS:

Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico, no Sistema SISPROFICE deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

3.1) Para **TODAS AS CATEGORIAS NA ÁREA DE ARTES CÊNICAS** deverão constar obrigatoriamente nos projetos:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) termo de ciência do espaço cênico ou local para a realização do projeto, firmado pelo seu representante;

- na aba “público alvo do projeto”:

b) deverá ser indicada expressamente a natureza e a faixa etária dos espectadores que se destina o espetáculo.

3.2) Para **PROJETOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS**:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



a) referências visuais, sonoras e/ou descritivos, onde se possa avaliar a concepção do cenário, figurino, luz, sonoplastia, maquiagem, adereços e demais elementos cênicos, respeitadas as especificidades de cada proposta.

b) Respeitadas as especificidades de cada proposta, cópia do texto ou roteiro a ser encenado. Quando o texto for definitivo, deverá ser anexado na íntegra. Em se tratando de texto base para criação, deverá ser encaminhada a proposta do texto de pesquisa.

3.3) Para PROJETOS DE CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS JÁ PRODUZIDOS:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) referências visuais, sonoras e/ou descritivos, onde se possa avaliar a concepção do cenário, figurino, luz, sonoplastia, maquiagem, adereços e demais elementos cênicos do espetáculo.

b) Respeitadas as especificidades de cada proposta, cópia do texto ou roteiro do espetáculo.

c) anexar documento contendo link com acesso ao vídeo do espetáculo

3.4) Para PROJETOS DE ÓPERA:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) libreto ou roteiro e partitura,

b) amostragem por meio de material fonográfico dos cantores principais.

3.5) Para PROJETOS DE FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DE ARTISTAS, TÉCNICOS E FORMAÇÃO DE PLATÉIA:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) Plano pedagógico detalhado apresentando a proposta de ações de continuidade na realização do projeto.

3.6) Para PROJETOS DE PUBLICAÇÃO IMPRESSA OU FONOVIDEOGRÁFICA

3.6.1) O produto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados às Artes Cênicas;

3.6.2) Projetos de pesquisa na área de Artes Cênicas deverão indicar, de forma expressa, que o seu objeto consiste na publicação dos resultados de pesquisa já concluída;

3.6.3) Projetos de publicação os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa, as obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



3.6.4) Deverão constar obrigatoriamente nos projetos:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) texto completo do projeto

- na aba “ficha técnica/currículo”:

b) inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome deverá compor a relação de participantes e preencher o currículo.

- na aba “plano básico de distribuição”:

c) Plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- na aba “plano básico de divulgação”:

d) Plano de gerenciamento e divulgação do produto, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- entrega junto ao produto final:

e) Relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Câmara Brasileira do Livro, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

e.1) Para obtenção do ISBN, dever-se-á acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em “Serviços”; cadastrar-se no item “Cadastre-se”, caso ainda não tenha conta e preencher o formulário ou em “Entrar”, caso já tenha feito o cadastro; agora clicar em + Solicitar ISBN.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



**ANEXO 3 – AUDIOVISUAL
(conforme item 5.4.2.1, alínea “f” do Edital)**

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS:

1.1) Somente serão admitidos projetos nas áreas: produção de cinema e vídeo, programas de rádio e televisão, web site, publicações em pesquisa sobre audiovisual, mostras, festivais e afins e difusão de longa-metragem, conforme especificação de cada segmento.

1.2) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

1.3) Para os projetos de audiovisual deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) Deverá ser anexada a cópia do “roteiro de cinema” (texto completo) da obra audiovisual a ser produzida. (para projetos de cinema e vídeo/televisão/rádio/internet na área de audiovisual).

- na aba “documentos complementares”:

b) Se o proponente pretender realizar as exhibições públicas do produto audiovisual, resultante do projeto, em espaços pertencentes ao Município de Curitiba, deverá juntar termo de ciência do responsável pelo espaço.

- na aba “público alvo do projeto”:

c) deverá ser indicada expressamente a natureza e a faixa etária dos espectadores a que se destina o produto audiovisual.

- entrega junto ao produto final:

d) Deverá ter uma cópia entregue do produto resultante no caso de cinema, vídeo e televisão, em HD com a resolução máxima e em DVD ou Blu-ray,

e) Na prestação de contas, deve trazer, obrigatoriamente, as seguintes informações: formato de projeção (janela); duração; ano de produção; recomendação etária; sinopse e gênero.

2) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE CINEMA E VÍDEO:

2.1) Somente serão admitidos projetos consistentes na realização de obras de cinema e vídeo, produzidas em suporte película (8mm, Super 8, 16mm, Super 16mm e 35mm) ou digital (miniDV ou superior).

2.2) Entende-se como realização de obra de cinema e vídeo: o processo completo de produção – da elaboração até a sua finalização como um conjunto único.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



2.3) Serão aceitos projetos nos 3 (três) gêneros: ficção, documentário ou animação enquadrado nas seguintes modalidades:

2.3.1) curta-metragem – filme com duração mínima de 1 (um) minuto e máxima de 15 (quinze) minutos, considerando os créditos iniciais e finais;

2.3.2) média-metragem – filme com duração mínima de 16 (dezesesseis) minutos e máxima de 69 (sessenta e nove) minutos, considerando os créditos iniciais e finais;

2.3.3) longa-metragem – filme com duração mínima de 70 (setenta) minutos, considerando os créditos iniciais e finais.

2.4) Uma vez indicada à categoria de duração, a mesma não poderá ser alterada posteriormente.

3) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE PROGRAMA DE TELEVISÃO:

3.1) Somente serão admitidos projetos consistentes na realização de programas de Tevê, produzidos em suporte digital (miniDV ou superior). Entende-se como realização do programa de televisão: o processo completo de produção – da pauta até a finalização como um conjunto único.

3.2) Os projetos devem ser estruturados em duas modalidades - telefilme e séries.

3.3) Para os projetos de televisão deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) Deverá ser indicado expressamente o tema.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) O proponente deve informar qual emissora de televisão tem interesse em exibir a série de programas de televisão.

b.1) Para tanto, deverá juntar declaração escrita do responsável pela emissora, concordando com a exibição futura da série.

c) cópias dos roteiros de cada um dos programas a serem produzidos, incluindo detalhes que possam esclarecer os aspectos visuais e de áudio a serem usados para retratar o tema. Além de referências de narrativa, quadros, linguagem, presença ou ausência de apresentador ou repórter.

4) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE PROGRAMA DE RÁDIO:

4.1) Somente serão admitidos projetos consistentes na realização de programas de rádio, cujas obras radiofônicas sejam inéditas em meio digital.

4.2) Entende-se como realização da obra radiofônica: o processo completo de produção – da pauta até a finalização como um conjunto único.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



4.3) Para os projetos de rádio deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) Deverá ser indicado expressamente o tema.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) cópias dos roteiros de cada um dos programas radiofônicos a ser produzidos. O proponente deverá apresentar argumento ou sinopse de cada capítulo, com o nome do episódio de radionovela/radiodocumentário/radioconto e do autor, detalhando outras informações que julgar relevantes para a compreensão da proposta.

c) O proponente deverá apresentar declaração escrita do autor dos roteiros ou adaptações (radionovela/radiodocumentário/radioconto) concordando com a exibição futura das obras radiofônicas.

d) O proponente deverá apresentar qual emissora de rádio tem interesse em exibir a série radiofônica inédita. Para tanto, deverá juntar declaração escrita do responsável pela emissora, concordando com a exibição dos programas.

5) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE INTERNET:

5.1) Somente serão admitidos projetos consistentes na realização de obras com formato apropriado à internet, seguindo o conceito de sites multimídia (projetos que contemplem a produção de conteúdo convergente em texto, áudio e vídeo num mesmo site).

5.2) Entende-se como realização da obra multimídia: o processo completo de produção – da produção até a postagem como um conjunto único.

5.3) Os projetos serão enquadrados nas modalidades WebTV, Webradio, webdocumentário.

5.3.1) O proponente deverá indicar a modalidade web escolhida, bem como o domínio a ser criado/utilizado. Além de apresentar a conceituação do site/página/canal/portal, o design com a organização do conteúdo e o modelo de usabilidade.

5.4) Para os projetos de internet deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) Deverá ser indicado expressamente o tema.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) as cópias dos roteiros de cada um dos capítulos dos produtos digitais a ser produzidos.

6) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE PUBLICAÇÕES DE PESQUISA EM AUDIOVISUAL:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



6.1) O produto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados ao audiovisual.

6.2) Serão admitidos projetos consistentes na realização de publicações de pesquisa em audiovisual de trabalhos acadêmicos (teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso) ou de produções independentes, que deverão ser enviados para avaliação em formato PDF e impresso. A versão a ser encaminhada deve ser a final para publicação (incluindo sumários, anexos, referências, entre outros).

6.2.1) Somente serão avaliadas as obras apresentadas em sua integralidade. Serão aceitas amostragens apenas em casos de ilustrações, fotografias e outros elementos similares previstos no projeto.

6.2.1.1) Salvo na exceção acima descrita, a apresentação parcial de obra para análise implicará na desclassificação do projeto.

6.3) Após aprovado, o autor poderá incluir para publicação texto de apresentação do trabalho.

6.4) Deverão ser especificados o formato da edição, tipo de papel a ser utilizado, cores ilustrações e número de páginas.

6.5) O material a ser impresso (número de páginas, projeto gráfico, anexos e ilustrações) deverá ser compatível com o orçamento apresentado, sendo necessária a apresentação de cotação de cada um dos itens necessários.

6.6) Para os projetos de publicação de pesquisa em audiovisual deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa, as obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar.

- na aba “ficha técnica/currículo”:

b) inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome deverá compor a relação de participantes e preencher o currículo.

- na aba “plano básico de distribuição”:

c) Plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- na aba “plano básico de divulgação”:

d) Plano de gerenciamento e divulgação do produto, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- entrega junto ao produto final:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



e) relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Biblioteca Nacional, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

e.1. – Para obtenção do ISBN, dever-se-á acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em Serviços daí cadastrar-se em cadastre-se, caso ainda não tenha conta e preencha o formulário ou em entrar, caso já tenha feito o cadastro; Agora clique em + Solicitar ISBN.

7) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE MOSTRAS, FESTIVAIS E AFINS:

7.1) Somente serão admitidos projetos consistentes à difusão e ao fomento na área audiovisual, por meio da realização de mostras de filmes, festivais e afins em espaços culturais situados no Município de Curitiba, que ao serem executadas, venham permitir que a comunidade tenha acesso aos diversos gêneros e tendências da produção cultural da área específica.

8) ESPECIFICAÇÃO PARA OS PROJETOS DE DIFUSÃO DE LONGA METRAGEM:

8.1) Somente serão admitidos projetos consistentes à difusão de obra cinematográfica de longa-metragem feita em Curitiba ou por produtoras locais, em nível local, nacional e/ou internacional, com o objetivo de formação de novos públicos e garantir a participação de filmes locais no circuito exibidor.

9) DIGITALIZAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ACERVOS AUDIOVISUAIS.

9.1) Somente serão admitidos projetos consistentes à digitalização e/ou restauração de obras ou conjunto de obras em película ou meios magnéticos como VHS, U-MATIC, Betacam e similares.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) Caberá ao proponente anexar, na inscrição do projeto, documento que atenda às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e/ou “direitos de imagem”.

- na aba “Democratização de Acesso/Contrapartida Social”

b) O proponente deverá assumir a responsabilidade de entregar na Cinemateca de Curitiba uma cópia em alta definição do material digitalizado e em caso de restauração uma cópia do material bruto e uma cópia do material restaurado, bem como o memorial com a descrição do processo de digitalização/restauro.

c) A não apresentação do documento de “direitos de autor” e/ou “direitos de imagem”, bem como o não comprometimento da entrega das cópias a Cinemateca na aba especificada, implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

d) Na prestação de contas, deverá ser apresentado memorial descritivo do processo digitalização/restauração.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



ANEXO 4 – LITERATURA

(conforme item 5.4.2.1, alínea “f” do Edital)

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS:

1.1) Serão admitidos projetos voltados à publicação impressa, fonovideográfica (CD ou DVD) ou outro suporte, de obras em língua portuguesa, inéditas ou não, de literatura stricto sensu (trabalhos artísticos em prosa ou verso, nos gêneros dramático, narrativo ou lírico) - **Prosa (romance, novela, ensaio, crônica ou conto)**; Dramaturgia; Biografia; Poesia; Literatura de Cordel; Literatura **infantil**; **Literatura Juvenil e Quadrinho/HQ** (desde que contenha texto literário); de obras teóricas **resultantes de pesquisas acadêmicas** na área de literatura stricto sensu, leitura e incentivo à leitura e de trabalhos literários resultantes de Oficinas de Análise e Criação Literária.

1.1.1) Para fins deste Edital, considera-se, como literatura Stricto Sensu:

a) **Romance**: obra ficcional de narrativa longa.

b) **Conto**: obra ficcional de narrativa curta, unidade dramática e concisa.

c) **Crônica**: obra de narrativa curta, podendo ser ficcional, de registro de fatos do cotidiano, de memórias, nostálgicas e outros, com criatividade e apuro literário.

d) **Poesia**: produção textual lírica e criativa, inédita ou não, que utiliza efeitos linguísticos, rítmicos e harmônicos, escritos em versos livres ou não.

e) **Novela**: obra ficcional de narrativa complexa, com concentração temática em torno de um número restrito de personagens (maior do que o Conto e menor do que o Romance);

f) **Dramaturgia**: obra escrita com finalidade de encenação em forma literária de drama (privilegiando a dinâmica do conflito, ao representar as ações e reações humanas) nos gêneros tragédia, comédia, drama histórico, drama social, melodrama, farsa, ópera, teatro de bonecos e musical.

g) **Biografia**: obra em prosa, analítica ou não, “romanceada” ou em forma de crônicas, dentro de uma unidade que compõe a obra como um todo;

h) **Literatura: Infantil**: obra ficcional em poesia ou prosa, com recursos e artifícios de atração para conquistar a leitura de crianças, com ilustrações ou não.

i) **Literatura: Juvenil**: obra ficcional em poesia ou prosa, com recursos e artifícios de atração para conquistar a leitura de jovens, com ilustrações ou não.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



j) **Literatura de Cordel:** obra de narrativa popular construída em estrofes rimadas e metrificadas, ilustrada ou não.

k) **Quadrinho/HQ:** obra intersemiótica (texto/imagem) com características técnicas específicas do gênero (requadros, balões, onomatopeias etc.).

l) **Ensaio/Crítica literária:** obra literária em prosa, analítica ou interpretativa sobre determinado assunto específico à literatura stricto sensu envolvendo teoria, interpretação e crítica.

m) **Pesquisa Acadêmica:** obra resultante de processo investigativo de conhecimento na área de literatura stricto sensu, no âmbito da academia (universidade, faculdade ou outra instituição de ensino superior).

1.2) Não serão admitidos projetos editoriais voltados à publicação exclusiva por meios eletrônicos (sites, blogs, portais, entre outros), exceto e-books, neste caso o proponente deverá apresentar a **íntegra** do conteúdo a ser disponibilizado, incluindo declaração de responsabilidade de não alterar o produto final.

1.3) Não serão admitidos, em quaisquer tipos de projetos, publicações impressas, fonovideográfica (CD ou DVD) ou outro suporte, cujo objeto consista em material paradidático, didático e/ou pedagógico.

1.4) Não será admitido o financiamento de quaisquer tipos de pesquisas. Este Edital somente admite a publicação de obra resultante de pesquisa acadêmica, na área de literatura stricto sensu, conforme item 1.1. alínea “m”.

1.5) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexadas na aba “documentos complementares”.

2) PROJETOS DE PUBLICAÇÃO:

a) Para todos os projetos que contenham produtos editoriais impressos, deverá o proponente especificar a tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares ou unidades, em língua portuguesa.

a.1. Para todos os projetos que contenham produtos fonovideográficos (CD ou DVD), deverá o proponente especificar a tiragem mínima de 200 (duzentos) exemplares ou unidades, em língua portuguesa.

b) O texto aprovado não poderá sofrer alterações e/ou modificações, exceto as provenientes de revisões gramaticais e/ou ortográficas.

c) Nos projetos de cunho biográfico, desde que adequados aos gêneros antes referidos, será analisado apenas o aspecto literário da obra, implicando na não-apreciação dos



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



aspectos historiográficos (incluindo a valoração do personagem retratado) ou outros correlatos, mesmo quando figurem no texto apresentado.

d) Nos projetos de dramaturgia será analisado apenas o aspecto literário da obra, ou seja, não serão apreciados os aspectos concernentes à proposta de encenação, mesmo quando figurem no texto apresentado.

e) Nos projetos cujas obras são resultantes de pesquisa acadêmica será analisado somente o aspecto literário da obra, implicando na não apreciação dos aspectos acadêmicos ou correlatos. É imprescindível a juntada do documento comprobatório da aprovação da pesquisa.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

f) Projetos de publicação impressa ou fonovideográfica deverão conter o texto completo, inclusive no que se refere a catálogos, glossário, apêndices, encartes, anexos ou afins, se houver.

f.1) Somente serão avaliadas as obras apresentadas em sua integralidade. Serão permitidas amostragens apenas de fotografias, ilustrações e de outros elementos similares previstos no projeto que integram o produto final.

f.2) A não apresentação da obra literária e/ou a apresentação parcial de obra literária para análise, bem como, quando houver, da amostragem de ilustrações/fotografias na hipótese de obras infantis e/ou juvenis, implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

f.3) Em se tratando de projetos de publicação destinada ao público infanto-juvenil, se no projeto estiverem previstas ilustrações, será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) ilustrações realizadas pelos profissionais indicados, podendo as amostras terem sido produzidas para outras obras do gênero (infantil e/ou juvenil). Esboços não serão aceitos, por não permitirem a análise da qualidade do produto final.

f.4) Para todos os projetos que contenham publicações impressas dever-se-á apresentar as especificações técnicas do produto final: tipo de suporte, número de páginas, acabamento de capa e quantidade de cores, acabamento do miolo e quantidade de cores, formato: largura, comprimento.

f.5). Para todos os projetos que contenham imagens (ilustrações, fotografias, etc.) é obrigatória a indicação da quantidade de imagens.

g) Para projetos de e-books:

g.1) É obrigatória a previsão e publicação impressa de no mínimo de 200 (duzentos) exemplares, bem como a apresentação do projeto técnico detalhado (linguagem utilizada e



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



demais elementos) que demonstre sua viabilidade, incluindo o detalhamento dos meios que serão empregados para proporcionar ao público a experiência com a interatividade, devendo ainda utilizar-se de linguagem universal compatível com as principais plataformas dos equipamentos, sistemas e softwares do mercado. O material do e-book não poderá ser objeto de comércio e deverá ter download gratuito.

g.2) Caberá ao proponente anexar, na inscrição do projeto de e-book e quando aplicável, documento que atenda às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” para projetos.

g.3) A não previsão de publicação impressa, falha na descrição do projeto, incompatibilidade de software ou não apresentação de documento de direito autoral e/ou de imagem, implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

h) Para projetos de **audiolivros**:

h.1) Para projetos de audiolivros não será exigida tiragem mínima prevista no item a.1.; devendo o proponente prever a distribuição digital em no mínimo 3 plataformas e/ou aplicativos que utilizem serviços de streaming.

h.2) É obrigatória a entrega junto com a Prestação de Contas, **de arquivo mp4** para a divulgação do material no sistema Pergamum da PMC, bem com o **Termo de Permissão de Uso** do material devidamente assinado.

h.3) É obrigatória a apresentação do projeto técnico detalhado que demonstre sua viabilidade, incluindo o detalhamento dos meios que serão empregados para proporcionar ao público a experiência com a interatividade, bem como do texto completo e do tempo de duração do audiolivro.

h.4) A não apresentação do projeto técnico e do texto completo, falha na descrição do projeto, ou não apresentação de documento de direito autoral e/ou de declaração de responsabilidade de não alteração do texto apresentado, implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

- na aba “ficha técnica/currículo”:

i.) É obrigatória a inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome **da pessoa física**, deverá compor a **Equipe principal**, ainda que para tanto seja contratada pessoa jurídica, ou que o serviço esteja incluso na editoração; e preencher o **campo** currículo. É vedada a indicação do próprio **autor** e ou **tradutor** da obra (texto), para revisor.

i.1) O mesmo profissional revisor somente poderá realizar a revisão de, no máximo, 4 (quatro) projetos aprovados, no âmbito do presente Edital. Se verificada a participação deste profissional em mais de 4 (quatro) projetos aprovados, dar-se-á sua exclusão automática dos projetos de menor nota, sendo o proponente notificado por e-mail para que promova a



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



substituição imediata do profissional excluído, para reavaliação do projeto, sob pena de desclassificação do projeto.

i.2). É obrigatória a indicação de revisor, nos moldes descritos nos itens anteriores, inclusive para projetos de Oficinas, cujos produtos incluam a publicação do material produzido pelos participantes;

i.3) Para todos os projetos que contenham publicações, o revisor indicado deve comprovar através de currículo: conhecimento na área de literatura e, experiência em revisão de textos, preferencialmente em língua portuguesa.

i.4) Para projetos que contenham publicações em outros idiomas é obrigatória a indicação, além do revisor para a língua portuguesa, de revisor com conhecimento e experiência específica no idioma indicado. Para tanto, dever-se-á observar as disposições contidas no inciso “i”.

i.5.) Para todos os projetos que contenham publicações em outros idiomas, além da língua portuguesa, é obrigatória a indicação do **Tradutor**, cujo nome deve compor a Equipe Principal e comprovar através de currículo: conhecimento na área de literatura e experiência específica em tradução de textos no idioma indicado.

i.6.) O tradutor poderá ser o autor do texto em língua portuguesa, desde que comprove possuir os requisitos estabelecidos na alínea “i.5”.

- Entrega junto ao produto final:

j) Relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Câmara Brasileira do Livro, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

j.1) Para obtenção do ISBN, dever-se-á acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em “Serviços”; cadastrar-se no item “Cadastre-se”, caso ainda não tenha conta e preencher o formulário ou em “Entrar”, caso já tenha feito o cadastro; agora clicar em + Solicitar ISBN.

2.1) Parâmetros Específicos de Análise dos Projetos (Item “A” da Análise de Mérito):

a) Nos projetos voltados à publicação de obras de literatura stricto sensu, ou de obras teóricas resultantes de pesquisas na área de literatura stricto sensu será analisado o conteúdo literário stricto sensu do projeto, com fundamento nas qualidades ora elencadas: o uso estético-literário da língua portuguesa (consistência e articulação); a adequação da linguagem (pertinência vocabular, correção, adequação dos registros linguísticos e adequação à faixa etária indicada), a originalidade (grau de ineditismo – ausência de plágio), além dos demais parâmetros estabelecidos neste anexo e no Edital.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



a.1) Coleções: As obras que compõem Coleções, serão avaliadas individualmente, quanto ao item A – análise do Projeto. Após análise individual será efetuada a média aritmética, para obtenção da pontuação final do referido item.

a.2) A pontuação para análise de mérito dos projetos, especificamente no que se refere ao item A - análise do Projeto - **40 (quarenta) pontos**, fica assim distribuída:

Pontuação	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
Uso estético-literário da língua	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Adequação da linguagem	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Caráter inovador. Originalidade (ideia e texto). Grau de contribuição relacionado à experimentação estética e inovação para os processos de criação, difusão e fruição cultural no âmbito da literatura, livro e leitura.	0 a 1	2 a 3	4 a 5
Contribuição e relevância literária, artística, histórica e/ou científica (continuidade de ações relevantes). Grau de contribuição da proposta em relação à promoção da economia da cultura na área do livro e da literatura. Grau de contribuição e relevância da proposta no fortalecimento de direitos culturais, da promoção e divulgação de autores locais e ou paranaenses , da diversidade étnica, etária, de gênero, do acesso e inclusão na política da literatura, livro e leitura.	0 a 1	2 a 3	4 a 5
Conteúdo e coerência da proposta; Clareza na apresentação do projeto (características das atividades ou produtos propostos, formas de participação dos escritores e formas de interação com o público leitor). Caráter inclusivo de ampliar e facilitar o acesso ao produto cultural (Libras, Braille, fonte ampliada, entre outros.	0 a 4	5 a 7	8 a 10

3) PROJETOS DE INCENTIVO À LEITURA

a.) Para efeito deste Edital entende-se por projetos de incentivo à leitura, aqueles cujas ações, nos diversos gêneros literários, ao serem executadas, visem estimular e incentivar o hábito da leitura, fomentem a leitura literária e o acesso ao livro, bem como possibilitem o desenvolvimento artístico dos participantes e resultem na posterior divulgação à comunidade curitibana das produções locais na área de literatura.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



3.1) Para todos os projetos de incentivo à leitura deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) Projetos cujo objeto consiste na realização de ações de incentivo à leitura deverão descrever de forma detalhada o respectivo conteúdo e o acervo bibliográfico completo a ser utilizado, a programação e a metodologia de aplicação das atividades, observadas as especificidades de cada proposta.

a.1) Para efeito deste edital entende-se por acervo bibliográfico completo, um conjunto de obras, títulos e autores, bem como de textos a serem utilizados na execução do projeto.

- na aba “ficha técnica/currículo”

b) Nos projetos cujo objeto consista na realização de Apresentações Literárias/Festivais/Mostras/Exposições: deverá obrigatoriamente compor a equipe Principal, além do proponente, o profissional responsável pela curadoria (coordenação) artística, cujo nome e currículo deverão necessariamente constar no projeto apresentado.

c) Projetos cujo objeto consiste na realização de palestras, cursos e similares, deverão indicar expressamente, os temas que serão abordados, bem como os possíveis convidados para a realização das ações, observando o disposto no item “a”, sendo obrigatória a apresentação dos currículos.

3.2.) Para efeito deste Edital entende-se por Festivais/Mostras/Bienais e afins, projetos cujo objeto consista na realização de uma jornada de programação artística e cultural com foco na promoção da leitura literária e acesso ao livro.

a) As ações poderão incluir diversas atividades literárias, tais como: mesas de debate, palestras, rodas de conversa, rodas de leitura, narração de histórias, saraus, recitais, slams, feira de livros, lançamento de livros, exposições, entre outras.

a.1.) A não apresentação da descrição detalhada do respectivo conteúdo das ações, do acervo bibliográfico completo a ser utilizado, da programação e a metodologia de aplicação das atividades, observadas as particularidades de cada proposta, importará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

3.3.) Todos os projetos que contenham exposições na área de literatura stricto sensu deverão conter obrigatoriamente:

- na aba “apresentação” –

a.) É obrigatória a apresentação do material completo a ser exposto, bem como, a indicação dos escritores/poetas participantes das mesmas.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



- na aba “ficha técnica/currículo”

b) É obrigatória a inclusão dos currículos de todos os escritores/poetas participantes do projeto.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”

c) termo de ciência do espaço expositivo, firmado pelo seu representante.

c.1) Descritivo sobre a proposta do projeto e a linha curatorial de conceituação metodológica a ser seguida, bem como descrição dos equipamentos e demais recursos expográficos que se pretende utilizar, com indicação obrigatória do responsável técnico.

c.2). nos projetos em suporte digital é obrigatório anexar o projeto técnico detalhado onde estejam previstos todos os componentes elétricos, eletrônicos e digitais que demonstrem sua viabilidade, com indicação obrigatória do responsável técnico.

3.4) Para Projetos cujo objeto consista em Apresentações Literárias:

3.4.1 Para efeito deste Edital entende-se por Apresentações Literárias: atividade realizada individualmente, por grupo ou coletivo artístico, apresentando textos literários em voz alta, inclusive na forma de improviso. A apresentação pode ser realizada em diversos formatos, tais como sarau literário, batalha de rima, slam e outros.

3.4.2 Nas ações de slam e batalha de rimas é obrigatória a indicação do nome e juntada do currículo do Mestre de Cerimônia, do organizador do slam e do organizador das batalhas de MC's, se houver.

3.4.3 Projetos cujo objeto se apresente híbrido (ou seja, que contenha mais de uma modalidade) deverão obrigatoriamente cumprir as normas pertinentes a cada uma das modalidades abrangidas, inclusive aqueles que contenham previsão de publicação impressa e ou digital, sob pena de desclassificação, sem atribuição de qualquer pontuação.

3.4.4. Para todos os projetos cujo objeto consista em ações de incentivo à leitura, não poderá ser apresentada a mesma ação como produto principal e como Contrapartida Social, devendo as mesmas serem diferentes entre si.

- na aba “público alvo do projeto”:

a) deverá ser indicada expressamente a natureza e a faixa etária dos espectadores a que se destina o produto.

a.1) Projetos que não atendam as especificações acima serão desclassificados, sem atribuição de qualquer pontuação.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) relação em que deverão indicar de forma expressa a metodologia de aplicação das atividades e o acervo bibliográfico completo a ser utilizado.

b.1) Projetos que não atendam as especificações acima serão desclassificados, sem atribuição de qualquer pontuação.

3.5) Parâmetros Específicos de Análise dos Projetos (Item “A” da Análise de Mérito):

a) Nos Projetos cujo objeto consiste na realização de ações de incentivo à leitura, a análise do conteúdo da proposta terá fundamento nas qualidades ora elencadas: a consistência e eficácia da metodologia proposta para a aplicação das atividades; a adequação da linguagem (pertinência vocabular, correção e adequação dos registros linguísticos) à faixa etária a que se destinam as atividades; a originalidade (grau de ineditismo); a qualidade do acervo a ser utilizado como suporte para as atividades a serem desenvolvidas, além dos demais parâmetros estabelecidos neste anexo e no Edital.

a.1) A pontuação para análise de mérito dos projetos, especificamente no que se refere ao item A - análise do Projeto - 40 (quarenta) pontos, fica assim distribuída:

Pontuação	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
Metodologia de aplicação das atividades (consistência e eficácia da metodologia proposta) e qualidade do acervo bibliográfico proposto; característica do material expositivo.	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Adequação da linguagem à faixa etária indicada.	0 a 1	2 a 3	4 a 5
Caráter inovador. Originalidade da proposta.	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Contribuição e relevância literária, artística, histórica e/ou científica (continuidade de ações relevantes). Grau de contribuição e relevância da proposta no fortalecimento de direitos culturais, da promoção e divulgação de autores locais e ou paranaenses , da diversidade étnica, etária, de gênero, do acesso e inclusão na política da literatura, livro e leitura.	0 a 1	2 a 3	4 a 5
Conteúdo e coerência da proposta; Clareza na apresentação do projeto (características das atividades ou produtos propostos, formas de participação dos escritores e formas de interação com o público leitor). Caráter inclusivo com objetivo de ampliar e facilitar o	0 a 4	5 a 7	8 a 10



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



acesso ao produto cultural (Libras, Braille, fonte ampliada, entre outros).			

4. PROJETOS DE OFICINAS: ANÁLISE E CRIAÇÃO LITERÁRIA, LEITURA, FORMAÇÃO DE LEITORES, ESCRITORES, AGENTES CULTURAIS e HQ.

a. Projetos de oficinas, nos diversos gêneros literários, que, ao serem executados, possibilitem o desenvolvimento artístico dos participantes e resultem na posterior divulgação à comunidade curitibana das produções locais na área de literatura.

4.1) Para efeito deste edital considera-se:

a. **Oficina de Análise e Criação Literária:** Oficina composta de encontros que procurem subsidiar os interessados no ofício da **escrita literária** por meio da leitura e análise da obra de escritores consagrados por público e crítica, criando referências para os participantes e propondo exercícios de criação e produção própria de textos.

a.1. **Oficinas em todos os gêneros literários:** Oficinas que contemplem 1 (um) ou mais gêneros literários (conto, poesia, romance, crônica, novela, entre outros).

a.2. **Oficinas de formação:** composta de encontros que procurem subsidiar os interessados na formação de leitores; escritores, agentes culturais.

a.3. Para **oficinas de HQ** somente serão contemplados projetos que resultem em criação do roteiro.

b. Havendo publicação de material resultante de oficina, **em quaisquer de suas modalidades**, é obrigatória a formação de grupo de avaliação do produto literário. O grupo deve, obrigatoriamente, ser apresentado no projeto, sendo constituído por 3 (três) membros, e terá por função avaliar o mérito da obra, observando o uso estético literário e adequação da linguagem. A análise desse grupo deve ser apresentada em parecer e entregue à Fundação Cultural de Curitiba, junto com a prestação de Contas.

b.1. Os membros do Grupo deverão obrigatoriamente possuir conhecimento em literatura e/ou experiência na área. Todas as informações deverão ser comprovadas documentalmente.

b.2. Serão eliminados os projetos que não apresentem os membros que constituirão o Grupo de avaliação do produto literário, bem como os respectivos currículos e **Termo de ciência de participação no projeto devidamente assinado**.

c) **Curadoria Pedagógica:** É obrigatória a indicação de profissional responsável pela curadoria (coordenação) pedagógica, cujo nome deverá compor a equipe principal, sendo imprescindível a apresentação de currículo e **Termo de ciência de participação no projeto devidamente assinado**.



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



c.1. Entende-se por profissional responsável pela curadoria pedagógica, aquele que possuir habilitação específica em letras, pedagogia e/ou experiência comprovada no desempenho da função.

d) **Ministrante:** Profissional responsável pela condução das oficinas, **em quaisquer de suas modalidades**, cujo nome e currículo deverão necessariamente constar no projeto apresentado.

d.1. É vedada a participação do ministrante da Oficina no grupo de avaliação do produto literário.

e) Projetos cujo objeto se apresente híbrido (ou seja, que contenha mais de uma modalidade) deverá obrigatoriamente cumprir as normas pertinentes a cada uma das modalidades abrangidas sob pena de desclassificação sem atribuição de qualquer pontuação.

- na aba “público alvo do projeto”:

f) deverá ser indicada expressamente a natureza e a faixa etária dos espectadores a que se destina o produto.

f.1) projetos que não atendam as especificações acima serão desclassificados, sem atribuição de qualquer pontuação.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

g) relação onde deverão indicar de forma expressa **a metodologia** de aplicação das atividades e o **acervo bibliográfico completo** a ser utilizado.

g.1) Projetos que não atendam as especificações acima serão desclassificados, sem atribuição de qualquer pontuação.

4.2) Parâmetros Específicos de Análise dos Projetos (Item “A” da Análise de Mérito):

a) Nos Projetos cujo objeto consiste na realização de **Oficinas**, a análise do conteúdo da proposta terá fundamento nas qualidades ora elencadas: fundamentação teórica e concepções a respeito dos temas: análise e escrita literária, leitura, formação de leitores, escritores e agentes culturais.

a.1) A pontuação para análise de mérito dos projetos, especificamente no que se refere ao item A - análise do Projeto - **40 (quarenta)** pontos, fica assim distribuída:

Pontuação	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
Fundamentação teórica e concepções a respeito dos	0 a 4	5 a 7	8 a 10



PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



temas: análise e escrita literária, leitura, formação de leitores, agentes culturais e escritores. Metodologia de aplicação das atividades (consistência e eficácia da metodologia proposta) e qualidade do acervo bibliográfico proposto.			
Adequação da linguagem à faixa etária indicada.	0 a 1	2 a 3	4 a 5
Caráter inovador. Originalidade da proposta. Justificativa acerca dos critérios e objetivos que fundamentam a escolha dos textos teóricos e literários a serem utilizados nos encontros.	0 a 4	5 a 7	8 a 10
Contribuição e relevância literária, artística, histórica e/ou científica (continuidade de ações relevantes). Grau de contribuição e relevância da proposta no fortalecimento de direitos culturais, da promoção e divulgação de autores locais e ou paranaenses , da diversidade étnica, etária, de gênero, do acesso e inclusão na política da literatura, livro e leitura.	0 a 1	2 a 3	4 a 5
Conteúdo e coerência da proposta; Clareza na apresentação do projeto. - Proposta de organização dos encontros, com as estratégias de leitura, análise e criação de textos e formas de interação com o público leitor. Caráter inclusivo com objetivo de ampliar e facilitar o acesso ao produto cultural (Libras, Braille, fonte ampliada, entre outros).	0 a 4	5 a 7	8 a 10



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



**ANEXO 5 - ARTES VISUAIS
(conforme item 5.4.2.1, alínea “f” do Edital)**

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS:

1.1) Somente serão admitidos projetos dentro de 4 (quatro) linhas gerais, que poderão a critério do proponente (artista ou organizador), ser combinadas entre si:

- projetos expositivos e curatoriais;
- reflexão teórica;
- produção poética;
- arte digital.

1.1.1) Projetos que não atendam as especificações acima serão desclassificados, sem atribuição de qualquer pontuação, bem como aqueles de arte digital com conteúdo impróprio como: cenas de violência, linguagem inapropriada, pornografia, jogos de azar, estímulo ao uso de armas, álcool, tabaco e drogas, entre outros.

1.2) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

1.3) Para os projetos na área de artes visuais deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) o projeto deverá conter portfólio do(s) artista(s)/autor(es), composto por, no mínimo, 7 (sete) imagens no formato “A4” com os seguintes dados: data, dimensões e materiais utilizados, que configurem amostragem das pesquisas plásticas por este(s) realizadas. A não apresentação de portfólio implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

b) Em caso de exposição é obrigatória amostragem das obras que serão expostas, acompanhadas de ficha técnica e imagens e em caso de instalação, enviar maquete virtual;

c) Termo de ciência/interesse do local ou espaço cultural, público ou privado, para a realização do projeto;

- na aba “documentos complementares”:

d) quando o edital não dispuser de modo diverso, caso o proponente considere mais adequado ao entendimento do projeto, poderá incluir também imagens em movimento ou mídias eletrônicas, em formato compatível com software Windows ou nos formatos “PDF” e “FLV”.

- na aba “ficha técnica/currículo”:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



e) os currículos dos artistas/autores deverão indicar a formação e cursos realizados, bem como a trajetória artística (exposições individuais, exposições coletivas, premiações recebidas, fortuna crítica e obras constantes de acervos públicos);

f) apenas quando o proponente indicar curador e crítico(s) deverá apresentar currículo.

- na aba “público alvo do projeto”:

g) deverá ser indicada expressamente a natureza e a faixa etária dos espectadores que se destina o produto.

1.4) Para os projetos na área de artes visuais documentos complementares de acordo com a especificidade do projeto:

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

a) Amostragem de fotografias, pinturas, gravuras, ilustrações, quadrinhos, performances, esculturas, instalações, graffiti / arte urbana, painéis, arte digital, além de outras modalidades ligadas as “artes visuais”;

b) Amostragem de gravações em áudio ou vídeo do trabalho do artista ou do grupo, se houver;

c) Arquivo digital dos esboços que permitam a compreensão do uso da tridimensionalidade, se houver;

d) Declaração da instituição ou pessoa física que emprestará o acervo atestando a intenção de empréstimo, se houver;

e) Descrição dos equipamentos e demais recursos expográficos que se pretenda utilizar, se houver;

f) Especificações técnicas e tipo de suporte: número de páginas, acabamento de capa e quantidade de cores, acabamento do miolo e quantidade de cores, formato: largura, comprimento. Indicar o tempo de duração mínima para audiolivros, se houver;

g) Laudo técnico atestando o estado de conservação da(s) obras(s) (acervos públicos ou privados), se houver;

h) Planta de localização dentro do quadro urbano (indicando as ruas e imóveis vizinhos);

i) Processos a serem utilizados, tendo em vista as diferentes tipologias do suporte;

j) Projeto expográfico com proposta conceitual e planta baixa, mobiliário e projeto luminotécnico;

k) Projeto Técnico Detalhado (para projetos de arte digital): previsão de todos os componentes elétricos, eletrônicos e digitais que demonstrem sua viabilidade, com indicação obrigatória do responsável técnico;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



l) Versão Beta do Produto (projetos com suporte web): versão beta do produto ou o conceito gráfico e interativo, bem como o detalhamento dos meios que serão empregados para proporcionar ao público a experiência com a interatividade, se houver.

2) PROJETOS DE EXPOSIÇÃO:

2.1) Para os projetos de exposição na área de artes visuais deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) no mínimo, descritivo sobre a proposta do projeto e a linha curatorial de conceituação metodológica a ser seguida.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) termo de ciência do espaço expositivo, firmado pelo seu representante;

c) esboços do pré-projeto expositivo;

d) descrição dos equipamentos e demais recursos expográficos que se pretende utilizar, se houver;

e) cópia em arquivo digital dos esboços que permitam a compreensão do uso da tridimensionalidade;

f) croquis, arquivos de foto e vídeo que contenham informações necessárias para o entendimento da proposta, em formato compatível com software Windows ou nos formatos “PDF” e “FLV”.

- na aba “documentos complementares”:

g) os projetos de arte digital deverão anexar o projeto técnico detalhado onde estejam previstos todos os componentes elétricos, eletrônicos e digitais que demonstrem sua viabilidade, com indicação obrigatória do responsável técnico;

h) para projetos cujo suporte seja a web, deverá ser apresentada à versão beta do produto, bem como o detalhamento dos meios que serão empregados para proporcionar ao público a experiência com a interatividade.

3) PROJETO DE PUBLICAÇÃO:

3.1) Para os projetos de publicação na área de artes visuais deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “apresentação”:

a) no mínimo, o projeto de publicação na área de artes visuais deverá indicar de forma expressa, se o seu objeto consiste na realização da pesquisa ou na publicação dos resultados de pesquisa já concluída, e também deverão considerar que:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



a.1) o texto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados a área de artes visuais;

a.2) para os projetos de publicação os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa, as obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar.

a.3) Para projetos de pesquisa, exclusivos de artes visuais, deverão ser apresentados de forma clara a metodologia utilizada para a pesquisa, incluindo qual será o produto resultante.

- na aba “ficha técnica/currículo”:

b) inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome deverá compor a relação de participantes e preencher o currículo.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

c) os projetos de publicação deverão conter o texto completo a ser publicado. Somente serão avaliadas as obras apresentadas em sua integralidade, sendo desclassificado o projeto caso ocorra o contrário;

c.1) serão aceitas amostragens apenas em casos de ilustrações, fotografias, catálogos e outros elementos similares previstos no projeto

- na aba “plano básico de divulgação”:

d) os projetos deverão conter o plano de divulgação do produto com as estratégias, os meios e os suportes de divulgação sendo os gastos decorrentes da execução deste plano comprovada na prestação de contas.

- entrega junto ao produto final:

e) relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Biblioteca Nacional, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

e.1) Para obtenção do ISBN, dever-se-á acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em Serviços daí cadastrar-se em cadastre-se, caso ainda não tenha conta e preencha o formulário ou em entrar, caso já tenha feito o cadastro; Agora clique em + Solicitar ISBN.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



**ANEXO 6 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL
(conforme item 5.4.2.1, alínea “f” do Edital)**

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS DE PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL:

1.1) Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, para os fins do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, compreende os bens de natureza material e imaterial.

1.1.1) os projetos a serem apresentados abrangem pesquisas com publicação e/ou publicação de pesquisas, exposições, inventário, cursos, seminários, congressos, projeto de restauro, projetos de educação patrimonial, entre outros.

1.1.1.2) Serão considerados “outros”, as atividades que, não incluídas acima, abrangem ações dentro do conceito atual de patrimônio cultural que incluem, tanto manifestações materiais quanto imateriais.

1.2) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

1.3) Para todos os projetos quando houver envolvimento ou citação de espaço público e/ou privado, é obrigatório anexar na inscrição, independentemente de ser execução ou exibição, termo de ciência do responsável pelo espaço.

1.4) Da Responsabilidade do proponente para área de Patrimônio:

a) O conteúdo do produto resultante do projeto da área de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, que responderá por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais, bem como por perdas e danos.

b) Caso sejam constatados erros ortográficos, de informações, ou referentes a dados históricos, que comprometam o conteúdo da publicação, o PROPONENTE deverá recolher todo material, revisá-lo, e novamente colocá-lo em circulação, devendo arcar com todos os gastos/custas da efetivação da nova publicação;

1.5) É obrigatória a indicação das referências bibliográficas para todos os projetos.

2) PROJETOS DE PESQUISA COM PUBLICAÇÃO E/OU PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DE PESQUISA:

2.1) Os projetos de publicação dos resultados de pesquisa, quando indicarem necessidade de complementação da pesquisa, o valor a ser pago para este item não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total da mesma rubrica. Neste caso, deverão constar as fontes a serem aprofundadas e o tempo necessário para a complementação da pesquisa.

2.2) Para os projetos de pesquisa e/ou publicação dos resultados de pesquisa os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa. As obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



2.3) Publicações dos resultados de pesquisa já realizadas, somente serão avaliadas as obras apresentadas em sua integralidade, sob pena de desclassificação do projeto. Aceitar-se-ão amostragens apenas em casos de ilustrações, fotografias e outros elementos similares previstos no projeto;

2.4) Não serão admitidos projetos com publicação exclusiva por meios eletrônicos (sites, blogs, portais, entre outros).

2.5) Se o projeto for pesquisa com publicação, será admitido publicação por meio de e-book, que não poderá ser objeto de comércio e deverá ter download gratuito.

2.6) Projeto de publicação de pesquisa pode ter previsão de publicação impressa e digital.

2.7) Para projetos de e-books:

2.7.1) É obrigatória a previsão e publicação impressa de no mínimo 200 (duzentos) exemplares, bem como a apresentação do projeto técnico detalhado (linguagem utilizada e demais elementos) que demonstrem a sua viabilidade, incluindo o detalhamento dos meios que serão empregados para proporcionar ao público a experiência com a interatividade, devendo ainda utilizar-se de linguagem universal compatível com as principais plataformas dos equipamentos, sistemas e softwares do mercado. O material do e-book não poderá ser objeto de comércio e deverá ter download gratuito;

2.7.2) caberá ao proponente anexar, na inscrição do projeto de e-book e quando aplicável, documento que atenda às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” para projetos;

2.7.3) a não previsão de publicação impressa, falha na descrição do projeto, incompatibilidade de software ou não apresentação de documento de direito autoral e/ou de imagem, implicará na desclassificação do projeto, sem atribuição de qualquer pontuação.

2.8) Se como contrapartida houver projeto de audiolivros, o proponente deverá:

2.8.1) apresentar documento que atenda às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” para projetos;

2.8.2) prever a distribuição digital em no mínimo três plataformas e/ou aplicativos que utilizem serviços de streaming;

2.8.3) na Prestação de Contas, será obrigatória a entrega de arquivo mp4 para a divulgação do material no sistema Pergamum da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como Termo de Permissão de Uso do material devidamente assinado.

2.9) Para os projetos de Pesquisa com publicação e/ou de publicação dos resultados de pesquisa deverão constar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- na aba “apresentação”:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



a) os projetos na área de patrimônio histórico, artístico e cultural deverão indicar de forma expressa, se o objeto consiste na publicação dos resultados de pesquisa já realizada ou na realização e publicação dos resultados de pesquisa.

b) o texto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados ao patrimônio histórico, artístico e cultural;

c) deverá constar a linha teórico-metodológica adotada na pesquisa;

d) devem apresentar de modo claro qual será a forma de registro dos resultados, as fontes pesquisadas, o tempo necessário, a relevância e a contribuição do projeto para o patrimônio histórico, artístico e cultural de Curitiba;

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

e) os projetos de publicação dos resultados de pesquisa deverão conter o texto completo a ser publicado.

- na aba “ficha técnica/currículo”:

f) é obrigatória a inclusão do currículo dos serviços profissionais de um **revisor**, a ser preenchido na aba Ficha Técnica/Currículos, cujo nome da **pessoa física**, deverá compor a equipe principal, ainda que para tanto seja contratada pessoa jurídica ou que o serviço esteja incluído na editoração. É vedada a indicação do próprio **autor** ou **tradutor** da obra (texto) para revisor.

- na aba “plano básico de divulgação”:

g) os projetos deverão conter o plano de divulgação do produto com as estratégias, os meios e os suportes de divulgação sendo os gastos decorrentes da execução deste plano comprovada na prestação de contas.

- entrega junto ao produto final:

h) a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Biblioteca Nacional, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios;

h.1) Para obtenção do ISBN, dever-se-á acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em Serviços daí cadastrar-se em cadastre-se, caso ainda não tenha conta e preencha o formulário ou em entrar, caso já tenha feito o cadastro; agora clique em + Solicitar ISBN.

i) é obrigatória a entrega do resultado da pesquisa realizada em suporte digital ou impresso;

3) PROJETOS DE EXPOSIÇÃO:

3.1) Para os projetos de exposição na área de patrimônio histórico, artístico e cultural deverão constar obrigatoriamente:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



- na aba “apresentação”:

a) a proposta do projeto e a linha curatorial de conceituação metodológica a ser seguida;

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) esboços/layout do pré-projeto expositivo, considerando-se que a proposta final será possível somente após a conclusão da fase de pesquisa;

c) descrição dos equipamentos, cenários e demais recursos expográficos que se pretende utilizar no caso de exibição de objetos, livros ou documentos originais, elementos cenográficos, equipamentos eletrônicos;

d) arquivo digital do pré-projeto expográfico que permita a compreensão do uso da tridimensionalidade do espaço;

e) termo de anuência do espaço;

f) indicar o responsável pela curadoria da exposição;

- na aba “plano básico de divulgação”:

g) plano de divulgação da exposição, contendo as estratégias, os meios e os suportes de divulgação sendo os gastos decorrentes da execução deste plano comprovada na prestação de contas.

- na aba “documentos complementares”, de acordo com a especificidade do projeto:

h) amostragem de fotografias, ilustrações e similares, se houver.

4) PROJETOS DE INVENTÁRIO:

- na aba “apresentação”:

- os projetos de inventário de acervos deverão apresentar, de forma clara, qual será a forma de registro dos resultados, para fins de preservação, por meio de:

a) descritivo sobre a proposta do projeto e a linha metodológica a ser seguida;

b) especificação das fichas catalográficas, de acordo com indicações do órgão competente de patrimônio histórico;

c) especificação sobre o formato, a edição ou tipo de suporte dos bens inventariados.

d) descrição da forma de disponibilização do acervo inventariado;

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

e) forma de disponibilização e armazenamento do acervo;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



- na aba “plano básico de distribuição”:

f) plano de distribuição, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- na aba “plano básico de divulgação”:

g) plano de gerenciamento e divulgação do inventário, sendo a execução comprovada na prestação de contas.

- na aba “documentos complementares”, de acordo com a especificidade do projeto:

h) amostragem de fotografias, ilustrações e similares, se houver;

i) carta de anuência da instituição proprietária do acervo, quando couber.

j) carta de referências quanto a relevância do projeto/acervo/pesquisa por órgão de patrimônio, associação ou instituição de pesquisa.

5) PROJETOS DE RESTAURO:

5.1) Para os projetos de restauro, exclusivo para pessoa jurídica, na área de patrimônio histórico, artístico e cultural deverão constar obrigatoriamente:

- na aba “ficha técnica/currículo”:

a) por sua especificidade demanda comprovação de conhecimento e experiência por parte da equipe principal.

- na aba “documentos e informações a serem anexados”:

b) aprovação prévia do projeto pelos órgãos e instâncias competentes de patrimônio histórico.

c) autorização do proprietário ou responsável legal do bem, para a realização do projeto ou da obra, caso o proponente não seja o proprietário;

d) declaração do proponente se comprometendo a entregar após o processo de intervenção, juntamente com o processo de prestação de contas, registro do antes e do depois do processo.

e) proponente deverá ser pessoa jurídica com comprovação documental/portfólio da pessoa jurídica demonstrando ser esta detentora de lastro para execução dos serviços propostos, através da indicação de responsável técnico arquiteto e urbanista com experiência comprovada por acervo emitido por órgão competente.

- na aba “documentos complementares”, de acordo com a especificidade do projeto:

f) amostragem de fotografias, ilustrações e similares, se houver;

g) amostragem de trabalhos e/ou experiências anteriores exigidas conforme Edital;

h) cópia do Ato de Tombamento ou Atestado da Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ou do Órgão Municipal



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



competente, caso o imóvel seja tombado, integre inventário, seja Unidade de Interesse de Preservação ou outra forma de reconhecimento;

h.1) em caso de bem móvel de acervo particular, cabe ao proponente apresentar justificativa que embase a relevância do bem para a comunidade;

i) diagnóstico do estado de conservação acompanhado de documentação fotográfica (para projetos que contemplem a execução de obras de restauração);

j) histórico simplificado do bem a ser restaurado, caracterizando sua importância para a história, a memória e a cultura, tipologias arquitetônicas e proposta de utilização;

k) proposta de restauração contendo laudo técnico que descreva o estado da obra; as intervenções a serem realizadas, os materiais utilizados e o plano e cronograma de trabalho.

l) destaca-se a obrigatoriedade na apresentação dos itens acima sob pena de desclassificação do projeto.

- na prestação de contas

m) deverá ser apresentado o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) específico para a execução da reforma/restauro.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



**ANEXO 7 - FOLCLORE, ARTESANATO, CULTURA POPULAR E DEMAIS
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS
(conforme item 5.4.2.1, alínea “f” do Edital)**

1) ESPECIFICAÇÃO PARA TODOS OS PROJETOS:

1.1) Tendo como base, a concepção do MINC enquanto orientadora de políticas públicas, pode-se dizer que as manifestações das culturas populares brasileiras se constituem em: ações e trabalhos, individuais ou coletivos que fortalecem as expressões culturais populares, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais no Brasil; atividades de retomada de práticas populares em processo de esquecimento e difusão das expressões populares para além dos limites de suas comunidades de origem, em todas as suas formas e modos próprios: religião, rituais e festas populares; arte popular; mitos, histórias e outras narrativas orais; processos populares de transmissão de conhecimentos; medicina popular; alimentação e culinária popular; pinturas, desenhos, grafismos e outras formas de artesanato e expressão plástica; escritos, danças dramáticas; audiovisual; dentre outros.

1.2) A cultura é feita de símbolos, valores, rituais que criam múltiplos pertencimentos, sentidos e modos de vida. A diversidade cultural brasileira se atualiza – de maneira criativa e ininterrupta – por meio de linguagens artísticas, múltiplas identidades e expressões culturais. Para manter viva as manifestações tradicionais e populares, é necessário investir na difusão de tais manifestações, aumentando seu alcance social e territorial através das políticas públicas de cultura.

1.3) Poderão ser acatados projetos religiosos que tenham como foco de atenção, a análise do significado da manifestação para os seus praticantes e cujo proponente não esteja vinculado de nenhuma forma à instituição religiosa mantenedora.

1.4) Informações e documentações complementares, quando não constar formulário específico no SISPROFICE, deverão ser anexados na aba “documentos complementares”.

1.5) Para todos os projetos quando houver envolvimento ou citação de espaço público e/ou privado, anexar na inscrição, independentemente de ser a execução ou a exibição, termo de ciência do responsável pelo espaço.

2) PROJETOS DE PESQUISA E REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS:

2.1) Para os projetos de Pesquisa e de publicação dos resultados de pesquisa deverão constar obrigatoriamente:

- Na aba “apresentação”:

a) os projetos de pesquisa deverão indicar de forma expressa, se o seu objeto consiste na realização da pesquisa ou na publicação dos resultados de pesquisa já concluída.

b) devem apresentar de modo claro qual será a forma de registro dos resultados, para fins de preservação.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
MECENATO SUBSIDIADO
EDITAL Nº 226/2023 - MODALIDADE NÃO INICIANTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023



3) PROJETO DE PUBLICAÇÃO:

3.1) Para os projetos de publicação deverão constar obrigatoriamente:

- Na aba “apresentação”:

- a) o texto que compõe o objeto do projeto deverá estar direcionado para os conteúdos diretamente ligados às manifestações culturais que compõem a presente área cultural;
- b) para os projetos de publicação os textos deverão ser apresentados em língua portuguesa, as obras poderão, eventualmente, conter textos em outras línguas, desde que em caráter complementar.

- Na aba “ficha técnica/currículo”:

- c) inclusão dos serviços profissionais de um revisor, cujo nome deverá compor a relação de participantes e preencher o currículo.

- Na aba “documentos e informações a serem anexados”:

- d) os projetos de publicação deverão conter o texto completo a ser publicado e amostra de trabalho anterior do proponente;

d.1) Somente serão avaliados os projetos contendo sumário completo e plano de trabalho com detalhamento do desenvolvimento das etapas. Quando houver material de apoio como fotos, ilustrações, gráficos, mapas e outros elementos similares previstos no projeto, amostragens serão aceitas.

d.2) Salvo na exceção acima descrita, a apresentação parcial do planejamento da obra para análise, implicará na desclassificação do projeto.

- Entrega junto ao produto final:

e) relativamente a cada obra a ser publicada, o proponente deverá obrigatoriamente entregar junto com a prestação de contas global: a ficha catalográfica, o número do registro na Biblioteca Nacional, o número do ISBN (International Standard Book Number) ou outros registros legais obrigatórios.

e.1) Para obtenção do ISBN, dever-se-á acessar o portal da Câmara Brasileira do Livro (<http://cbl.org.br/>); clicar em Serviços daí cadastrar-se em cadastre-se, caso ainda não tenha conta e preencha o formulário ou em entrar, caso já tenha feito o cadastro; Agora clique em + Solicitar ISBN.

f) Caberá ao proponente a obrigatoriedade de consulta quanto ao domínio público ou não, junto ao ECAD, quando o produto cultural resultante for meio dança/música popular.